

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

Nº do processo 0000518-31.2011.4.01.3818

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 11/01/2011 17:39:00

Situação: SUSP/SOBR-Arquiv.em Secret.

Órgão Julgador:

Juízo Federal da Vara Federal com JEF Adjunto de Unai

Juiz(a): CELIA REGINA ODY BERNARDES

account_treeProcessos relacionados: 00006100920114013818 | Dependente
00012077520114013818 | Dependente

Assuntos

Código	Descrição	Principal
03040202	Cofins, Contribuições Sociais, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade CLEBER GERONIMO RIBEIRO P1511438	 RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA (01.074.948/0001-54) - Pessoa Jurídica Procurador(es): CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES MG078557 STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA MG204841 MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA MG152533 JOAO ALFREDO PORTO GOES MG196331 RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO MG092736 WILDSLEY BATISTA MG091137 EDSON MACHADO GUIMARAES MG096051
	 VILMAR VICENTE DE CARVALHO (685.914.116-68) - Pessoa Física Procurador(es): CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES MG078557 STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA MG204841 MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA MG152533 JOAO ALFREDO PORTO GOES MG196331 RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO MG092736 WILDSLEY BATISTA MG091137 EDSON MACHADO GUIMARAES MG096051

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 62.471,10	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não
Total CDA: 0		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO___DISTRIBUICAO_AUTOMATICA

Data:

27/01/2011 09:28:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

JUNTADO_A_____INICIAL_AUTUADA

Data:

28/01/2011 18:51:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

JUNTADO_A_____REMETIDOS_VARA_PELA_DISTRIBUICAO

Data:

28/01/2011 18:51:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

31/01/2011 11:34:36

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

14/06/2011 14:56:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

14/06/2011 14:56:55

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR____PFN

Data:

14/06/2011 14:56:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

20/06/2011 08:07:38

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

05/07/2011 09:29:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

18/08/2011 08:53:26

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

JUNTADO_A____CITACAO__ORDENADA

Data:

22/08/2011 15:00:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

JUNTADO_A____CITACAO_POR_OFICIAL_AGUARDANDO_EXPEDICAO_MANDADO

Data:

22/08/2011 15:00:11

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___MANDADO_ORDE

Data:

22/08/2011 15:00:29

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

JUNTADO_A____MANDADO__EXPEDIDO_CITACAO_PENHORA_E_AVALIACAO____MANDADOS_NS__9

Data:

03/10/2011 18:12:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___MANDADO__REME

Data:

03/10/2011 18:12:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

11/11/2011 10:00:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___MANDADO_ORDE

Data:

11/11/2011 18:59:17

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___PENHORA_LAVRADO_TERMOS___AUTO___TERMO_DE_PENHOR

Data:

12/12/2011 15:47:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_AGUARDANDO_EXPEDICAO_MANDAD

Data:

13/12/2011 15:47:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

JUNTADO_A____MANDADO__DEVOLVIDO____CUMPRIDO_EM_PARTE_CITACAO_PENHORA_E_AVALI

Data:

15/12/2011 15:16:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

23/02/2012 14:16:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

23/03/2012 14:56:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___MANDADO_ORDE

Data:

23/03/2012 14:56:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

JUNTADO_A____MANDADO__EXPEDIDO_AVALIACAO

Data:

28/03/2012 15:38:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___MANDADO_REME

Data:

29/03/2012 15:38:49

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

JUNTADO_A_____CARTA_PRECATORIA_EXPEDIDA_____1234

Data:

01/06/2012 12:54:54

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____AVISO_DE_RECEBIMENTO____

Data:

20/06/2012 14:52:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___SUSPENSAO_PROCESSO

Data:

31/08/2012 17:31:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_ORDENADA_EXPEDICAO

Data:

21/01/2013 13:57:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

JUNTADO_A____OFICIO_EXPEDIDO

Data:

07/03/2013 14:39:34

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____REF_OF__221_2013

Data:

21/03/2013 16:26:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELo_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

23/05/2013 09:39:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

23/05/2013 09:39:17

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR___PFN

Data:

23/05/2013 09:39:20

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

05/06/2013 09:25:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

17/06/2013 14:14:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O___Nº_03670

Data:

18/06/2013 10:06:33

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

DEVOLVIDOS_OS_AUTOS___CARTA_PRECATORIA_DEVOLVIDA_PELo_DEPRECADO

Data:

08/11/2013 17:16:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

JUNTADO_A____CARTA_PRECATORIA_JUNTADA____CP_Nº_1234_2012____PROTOCOLO_02732

Data:

11/11/2013 10:38:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

13/11/2013 09:10:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_ORDENADA_EXPEDICAO_____AO_CRI_DE_ARINOS_MG_

Data:

13/11/2013 13:30:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

JUNTADO_A____OFICIO_EXPEDIDO

Data:

20/11/2013 13:46:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___OFICIO_DEVOLVIDO_COMPROVANTE___ENTREGA_EFETIVADA

Data:

03/12/2013 16:43:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O___Nº_02882

Data:

16/01/2014 10:39:39

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_REU___OUTROS_

Data:

16/01/2014 10:42:09

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_AGUARDANDO_EXPEDICAO_MANDAD

Data:

16/01/2014 10:42:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_EXPEDIDO

Data:

17/01/2014 11:29:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_REMETIDO_CENTRAL

Data:

20/01/2014 11:29:52

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_DEVOLVIDO____CUMPRIDO

Data:

29/01/2014 12:24:18

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELo_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

24/02/2014 13:00:09

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

24/02/2014 13:06:18

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR____PFN

Data:

24/02/2014 13:06:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

10/03/2014 09:06:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

24/03/2014 17:30:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____PETICAO_PROTOCOLO_N____

Data:

02/05/2014 12:55:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

06/05/2014 18:52:49

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

JUNTADO_A____CARTA_PRECATORIA_ORDENADA_EXPEDICAO____AGUARDANDO_ATO

Data:

07/05/2014 12:58:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

JUNTADO_A____CARTA_PRECATORIA_EXPEDIDA____953

Data:

09/07/2014 18:39:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____REF____AO_AR_DE_CP_N____9

Data:

24/07/2014 16:26:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

30/07/2014 14:11:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR____PFN

Data:

30/07/2014 14:11:52

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

08/08/2014 10:52:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

08/09/2014 15:57:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____PETICAO_PROTOCOLO_N____

Data:

15/09/2014 10:25:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____2ª____TELA_CONSULTA_SIT

Data:

15/09/2014 10:51:56

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

15/09/2014 10:52:55

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:
JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:
05/11/2014 10:25:39

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:
67

Evento 68

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR___PFN

Data:

05/11/2014 10:25:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

17/11/2014 09:55:57

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

01/12/2014 18:43:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____PETICAO_PROTOCOLO_Nº

Data:

03/12/2014 15:52:17

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

03/12/2014 15:52:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___SUSPENSAO_PROCESSO

Data:

09/12/2014 13:31:11

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELo_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

22/07/2015 12:52:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

22/07/2015 12:52:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR___PFN

Data:

22/07/2015 12:52:46

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

27/07/2015 09:05:44

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

17/08/2015 15:40:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____PETICAO_PROTOCOLO_Nº

Data:

17/08/2015 16:02:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

17/08/2015 16:03:03

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___SUSPENSAO_PROCESSO

Data:

17/08/2015 17:03:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

18/08/2015 13:42:17

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_ORDENADA_EXPEDICAO

Data:

19/08/2015 13:49:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

JUNTADO_A____OFICIO_EXPEDIDO

Data:

19/08/2015 13:53:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___OFICIO_DEVOLVIDO_COMPROVANTE___ENTREGA_EFETIVADA

Data:

31/08/2015 15:22:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___SUSPENSAO_PROCESSO

Data:

31/08/2015 15:45:56

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

05/05/2016 15:46:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

87

Evento 88

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_ORDENADA_EXPEDICAO

Data:

09/05/2016 12:47:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

JUNTADO_A____OFICIO_EXPEDIDO____OFICIO_ELETRONICO_N__228_2016

Data:

10/05/2016 12:47:33

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

10/05/2016 12:47:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR___PFN

Data:

10/05/2016 12:47:56

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

CONFIRMADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___E_MAIL_RECEBIDO_OUTROS___ESPECIFICAR_____

Data:

10/05/2016 17:52:07

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

23/05/2016 10:12:01

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

15/06/2016 13:51:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___SUSPENSAO_PROCESSO_

Data:

16/06/2016 16:21:41

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____OFICIO_COD____DE_RASTRE

Data:

07/12/2016 15:54:20

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELo_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

07/12/2016 15:55:37

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:
JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:
07/12/2016 15:55:40

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:
98

Evento 99

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR___PFN

Data:

07/12/2016 15:55:45

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

19/12/2016 08:29:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

24/01/2017 14:50:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____PETICAO_PROTOCOLO_Nº

Data:

24/01/2017 17:05:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

25/01/2017 16:40:49

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___SUSPENSAO_PROCESSO_

Data:

17/02/2017 14:54:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO____OFICIO____DOCUMENTO____JUNTADO_O____TELA_DE_CONSULTA_AO_

Data:

27/02/2018 15:56:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

105

Evento 106

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

27/02/2018 15:56:39

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

JUNTADO_A_____OFICIO_ORDENADA_EXPEDICAO

Data:

13/03/2018 12:55:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

JUNTADO_A____OFICIO_EXPEDIDO____OF_81_2018

Data:

16/03/2018 13:32:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

16/03/2018 14:26:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR____PFN

Data:

16/03/2018 14:26:26

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

19/03/2018 07:54:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

10/04/2018 10:03:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

10/04/2018 12:15:34

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

DEVOLVIDOS_OS_AUTOS___CARTA_PRECATORIA_DEVOLVIDA_PELo_DEPRECADO___CP_953_201

Data:

02/10/2018 09:34:15

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

JUNTADO_A____CARTA_PRECATORIA_JUNTADA____CP_953_2014

Data:

02/10/2018 09:34:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELo_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

02/10/2018 09:35:10

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

02/10/2018 09:35:15

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

02/10/2018 09:35:18

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

15/10/2018 07:25:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

30/10/2018 16:51:49

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

05/11/2018 09:55:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

05/11/2018 09:55:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

JUNTADO_A_____CARTA_PRECATORIA_ORDENADA_EXPEDICAO_____AGUARDANDO_ATO

Data:

07/11/2018 12:42:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

JUNTADO_A_____CARTA_PRECATORIA_EXPEDIDA_____1782

Data:

04/12/2018 14:33:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:
JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:
05/12/2018 11:22:10

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:
125

Evento 126

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

05/12/2018 11:22:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

10/01/2019 12:49:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

22/01/2019 13:52:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

23/01/2019 13:59:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

22/03/2019 12:40:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELo_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

22/03/2019 12:40:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:
JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:
22/03/2019 12:40:56

Usuário:
SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:
132

Evento 133

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

22/03/2019 12:41:19

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

03/04/2019 12:56:19

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

23/04/2019 13:20:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

06/05/2019 09:25:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O___2^a___

Data:

06/05/2019 09:26:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

06/05/2019 09:34:20

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_REU___OUTROS_

Data:

14/05/2019 09:57:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_AGUARDANDO_EXPEDICAO_MANDAD

Data:

14/05/2019 09:58:31

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

JUNTADO_A____CARTA_PRECATORIA_ORDENADA_EXPEDICAO____AGUARDANDO_ATO

Data:

14/05/2019 10:01:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_EXPEDIDO____Nº_508_2019

Data:

16/05/2019 16:23:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

142

Evento 143

Evento:

JUNTADO_A____CARTA_PRECATORIA_EXPEDIDA____779

Data:

30/05/2019 16:30:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

143

Evento 144

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

31/05/2019 12:55:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

31/05/2019 12:55:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

03/06/2019 12:48:07

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

146

Evento 147

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

01/07/2019 10:01:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O___UNIAO

Data:

17/07/2019 12:42:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

148

Evento 149

Evento:

JUNTADO_A____INTIMACAO____NOTIFICACAO_POR_OFICIAL_MANDADO_DEVOLVIDO____CUMPRIDO

Data:

08/08/2019 15:35:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

149

Evento 150

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_PELO_DIRETOR_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

09/08/2019 09:22:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

09/08/2019 09:22:19

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

151

Evento 152

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

09/08/2019 09:22:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

12/08/2019 12:55:11

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

153

Evento 154

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

09/01/2020 13:57:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

154

Evento 155

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

22/01/2020 12:30:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

22/01/2020 12:30:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

156

Evento 157

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

23/01/2020 11:05:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

23/01/2020 11:05:28

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

DEVOLVIDOS_OS_AUTOS___CARTA_PRECATORIA_DEVOLVIDA_PELo_DEPRECADO___779_2019

Data:

23/01/2020 11:09:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

DEVOLVIDOS_OS_AUTOS___CARTA_PRECATORIA_DEVOLVIDA_PELo_DEPRECADO_____2ª__1782_2

Data:

28/01/2020 11:37:40

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

JUNTADO_A_____CARTA_PRECATORIA_JUNTADA

Data:

03/02/2020 11:55:44

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

JUNTADO_A_____CARTA_PRECATORIA_JUNTADA_____2ª_____

Data:

03/02/2020 11:55:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

162

Evento 163

Evento:

JUNTADO_A___INTIMACAO___NOTIFICACAO___VISTA_ORDENADA_FAZENDA_NACIONAL

Data:

03/02/2020 11:55:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___REMESSA_ORDENADA___OUTROS___ESPECIFICAR__

Data:

03/02/2020 11:55:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

JUNTADO_A____CARGA__RETIRADOS_FAZENDA_NACIONAL

Data:

03/02/2020 12:27:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

165

Evento 166

Evento:

RECEBIDOS_OS_AUTOS___RECEBIDOS_EM_SECRETARIA

Data:

14/09/2020 17:43:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

JUNTADO_A___PETICAO___OFICIO___DOCUMENTO___JUNTADO_O_

Data:

14/09/2020 17:44:19

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

JUNTADO_A____PETICAO_INICIAL
_ID_NO_PJE__340922552__INIC1_

Data:

28/09/2020 13:33:08

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

168



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8768958, n. 8995261 e n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

UNAI, 28 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Evento 169

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_VOLUME
_ID_NO_PJE__340948456__VOL1_
_ID_NO_PJE__3

Data:

28/09/2020 13:49:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

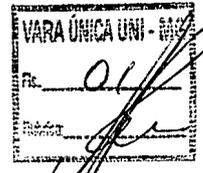
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

169

Segue processo digitalizado.

?



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Unai, 27 de Janeiro de 2011, nesta Secretaria da VARA ÚNICA DE UNAI, Eu, PABLO DA ROSA E SILVA ALVES, autuo os documentos adiante, em _____ folhas com _____ apensos na seguinte conformidade:

Processo: 518-31.2011.4.01.3818

Classe: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: COFINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Vara: VARA ÚNICA DE UNAI

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 27/01/2011

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

EXQTE	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ :01.074.948/0001-54
EXCDO	VILMAR VICENTE DE CARVALHO CPF: 685.914.116-68

Para constar, lavro e assino o presente

[Handwritten Signature]
S. BERNIS
Luziana Bernis
Téc. Judiciário - 1010260



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 0111
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Comarca
DA COMARCA DE UNIAI - MG
RUA PREFEITO JOÃO COSTA N.º 250
BAIRRO CENTRO
(038) 3678 - 2233 - (038) 3676 - 4040
CEP 38.610-000 - UNIAI - MG

Secretaria do Juízo
2ª VARA ÚNICA

Ação	Número - Dígito	Volumes	Apensos
------	-----------------	---------	---------

P A R T E	Autor	COMARCA UNIAI	2ª VARA
		EXECUÇÃO FISCAL	0704 06 042498-0
		AUTUADO EM 06/06/06	
	Réu	EXEQUENTE - A UNIAI	JURÍDICA
	EXECUTADO - RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	JURÍDICA	

- Menor
- Segredo de Justiça
- Assistência Judiciária
- Réu preso
- Representante do Ministério Público
- Justiça Gratuita

A	
D	
V	
O	
A	
D	
O	
S	

AUTUAÇÃO

Em 06 de junho de 2006, nesta Secretaria, autuei estes autos a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo

[Handwritten Signature]
Bel. Cleber Araújo Lara
Oficial de Apoio Judicial D
MASP P/PI 10045-7

15:48 COMARCA UNAÍ DISTRIBUIÇÃO 02/06/2006

PROCESSO: 070406042498-0
EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA: 62.471,10

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
02/06/2006 AS 15:48:35

2ª VARA

JUIZ(A) TITULAR:
ADRIANO ZOCHE

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

TJMG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha 001 / 001



JUÍZO DA COMARCA - UNAI

0704 06 042498-0



Vara 518-31.2011.4.01.3818

DEMANDA UNAI 518/31.2011.4.01.3818 UNAI/MG 0000403 11/JAN/2011 17:36

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 01074948/0001-54, domiciliada(o) na R VIRGILIO JUST RIBEIRO 330, CENTRO, UNAI, CEP 38610-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10620 500162/2002-70	60 6 03 005185-91	R\$ 62.471,10

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$62.471,10***** (SESENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS*****)**

), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

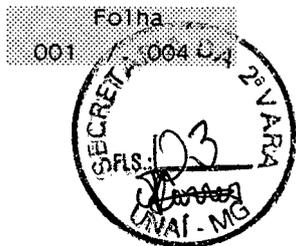
Pede deferimento.

UBERLÂNDIA, 24 DE ABRIL DE 2006.

Ana Cláudia F. Rodrigues
ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB MG 65083



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
60 6 03 005185-91, da série **D0/2003** desde, **14/01/2003**

Nome: **RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA**
CPF/CNPJ: **01074948/0001-54**
End: **R VIRGILIO JUST RIBEIRO 330, CENTRO, UNAI, CEP 38610-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10620 500162/2002-70	R\$ 49.494,63	UFIR 46.513,14

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

UBERLÂNDIA, 24 DE ABRIL DE 2006.
Ana Cláudia F. Rodrigues
ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB MG 65083



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA

Folha 002 / 004
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10620 500162/2002-70

Nº de Inscrição
60 6 03 005185-91

origem					nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000100200040250345	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01121999	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2000	17/01/2000	01/02/2000	R\$ 41.245,53 UFIR 38.760,95	

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 68 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 953 2/97; ART 12 EC 20/98; ARTS 2, 3 E PARS, ARTS 4 E PAR UN (C/ALT ART 4 E PAR UN MP 1991/99-12), 5 E PAR UN, 6 E PAR UN, 7 E PAR UN E ART 8 L 9718/98; ARTS 5 E 18 MP 1991/99-12.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01121999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 8.249,10 UFIR 7.752,19	

fundamentação legal

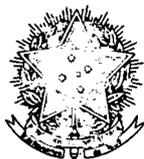
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

UBERLÂNDIA, 24 DE ABRIL DE 2006

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB MG 65083



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha
003 / 004

05
[Assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Nº do Processo Adm.
10620 500162/2002-70

Nº de Inscrição
60 6 03 005185-91

data de arrecadação	banco/agência	bdar sequência	valor total
21/05/2003	001/0508-6	001/05	R\$ 31.000,00
27/05/2003	001/0508-6	001/12	R\$ 829,32
25/06/2003	001/0508-6	001/09	R\$ 845,50
25/07/2003	001/0508-6	001/06	R\$ 860,77
27/08/2003	001/0508-6	001/47	R\$ 877,85
28/08/2003	999/9999-9	999/99	R\$ 1.515,43
29/09/2003	237/2111-4	001/01	R\$ 0,00
24/10/2003	237/2111-4	001/01	R\$ 0,00
24/11/2003	237/2111-4	001/01	R\$ 0,00

UBERLANDIA , 24 DE ABRIL DE 2006.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB MG 65083



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

Folha
004 / 004
SECRETARIA DA FAZENDA
06
[Assinatura]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Nº do Processo Adm.
10620 500162/2002-70

Nº de Inscrição
60 6 03 005185-91

natureza do débito	data de vencimento	termo inicial		multa mora	valores originários remanescentes
		juros	atual monet.		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2000	01/02/2000	17/01/2000	20%	R\$ 22.900,30 21.520,81 UFIR

UBERLANDIA , 24 DE ABRIL DE 2006.

Ana Cláudia F. Rodrigues

ANA CLAUDIA FERNANDES RODRIGUES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB MG 65083

CONCLUSÃO

Ass 08 de 06 de 06

Faço estas Autos conclusas ao M. M. Juiz de Direito.

[Signature]
Técnicas Periciais



[Long vertical signature]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância



Autos nº: 0704.06042498-0

Presentes os requisitos do art. 6º da Lei 6.830/80, defiro a

petição inicial e, sendo assim:

1.Cite-se o executado pelas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da Lei 6.830/80 ou na forma requerida pela(o) exequente, para, no prazo de 5 dias, pagar a totalidade da dívida ou garantir a execução, advertindo-o de que o não pagamento ou não oferecimento de garantia no prazo determinado importará na penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito;

2.Proceda-se à penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução;

3.Proceda-se ao arresto caso o executado não tenha domicílio ou dele se oculte;

4.Sendo feita penhora ou arresto, proceda ao respectivo registro, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observando o art. 14;

5.Por último, avaliem-se os bens penhorados ou arrestados.

Unai, 21 de julho de 2006.

Cássio Macedo Silva
Juiz de Direito
Em substituição

TERMO DE RECEBIMENTO	
Em <u>21</u> de <u>07</u> de 2006	recebi estes autos em secretaria, com a r. decisão proferida.
O Escrivão _____	_____



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
R VIRGILIO J RIBEIRO, 330 - CENTRO - UNAI

09
8

SFDC-495

COMARCA DE UNAI - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R. PREFEITO JOÃO COSTA, 250 - CENTRO

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR

Processo: 0704 06 042498-0 - EXECUÇÃO FISCAL - Distribuição: 02/06/2006

EXEQUENTE: A UNIAO
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pessoa a ser Citada: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

VALOR DA CAUSA: 62.471,10

Pela presente, fica a parte acima identificada CITADA para a execução contra ela proposta pela parte exequente supra nomeada, conforme os termos da petição inicial que acompanha esta carta de citação, e para, no prazo 05 (cinco) dias, pagar o total devido ou nomear tantos bens à penhora quantos bastem para garantir a execução. Se não houver pagamento, nem nomeação válida, o(a) Oficial(a) de Justiça penhorará, mediante apreensão e depósito, tantos bens da parte citada quantos bastem para o pagamento do principal e juros, podendo ainda, o executado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito em dinheiro ou fiança bancária, cientificando-a de que poderá oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, após garantida a execução por uma das formas acima.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL

Tudo nos termos da Petição Inicial e do r. despacho de fls. 08, cujas cópias seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

- Emissão em: 26/10/2006

Dr. Cleber Araújo Lara
Oficial de apoio Judicial D
MA SP PJPI 10045-3

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REMETENTE: FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
R PREFEITO JOAO COSTA, 250 - CENTRO

CEP: 38610000

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR - Emissão: 26/10/2006

0704 06 042498-0 - 2ª VARA

DESTINATÁRIO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

R VIRGILIO J RIBEIRO, 330

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38610000 UNAI/MO



Comprovante de Entrega

Vara: 0902

Unidade Postagem

OCORRÊNCIA:

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Endereço
- AUSENTE

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Identifique se pai, tio, avó, irmão, porteiro, etc

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

SR. CARTEIRO

Entregar **SOMENTE** no ENDEREÇO INDICADO preferencialmente ao **PRÓPRIO DESTINATÁRIO**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



DESTINATÁRIO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

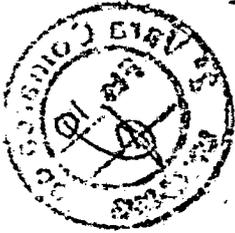
R. VIRGILIO RIBEIRO 330 - CENTRO - UNAI

COMARCA DE UNAI - JUSTIÇA CIVIL

FÓRUM PROJ. RAIMUNDO CAVALCANTE

R. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 100 - UNAI - MG

CARTA DE CITAÇÃO



SEDO-143

Processo: 0104 de 04248-0 - EXECUÇÃO FISCAL - JARAL - UNAI - MG
Escrivão: *J. Reis*

EXEQUENTE: A UNAI
EXECUTADO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE A SER CITADA: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA DA CITAÇÃO: 02.11.11

Esta presente, fica a parte acima identificada CITADA para a execução contra ela proposta pela parte exequente supra nomeada, conforme os termos da petição inicial que acostamos esta carta de citação, e para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a totalidade do montante devido a penhora quanto partes garantidas a execução, se não houver pagamento, nem nomeação válida, o(a) Oficial(a) de Justiça penhorará, mediante apreensão e depósito, tantos bens da parte citada quantos bastarem para o pagamento do principal e juros, podendo ainda, o executado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito em dinheiro ou fiança bancária, satisfazendo as condições estabelecidas no presente, após garantida a execução por uma das formas acima.

TERMO DE CITAÇÃO E DESPACHO JUDICIAL

Tudo nos termos da petição inicial e do r. despacho de fls. 08, cujas cópias seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante.

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL:

P. M. Ribeiro
Oficial de Apoio Judicial
MAG - 9491.10042-1

em cumprimento em tudo, esta insignificando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Entrada
de
Compartilhamento
02/11/2011

SEED
REPRESENTAÇÃO
UNAI - MG

M

RECEBIMENTO
02/11/2011
15/11/2011
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL

SEED
REPRESENTAÇÃO
UNAI - MG
01 NOV 2008

Recebeu - Recebedor

RECEBIMENTO
02/11/2011
15/11/2011
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL

SR. GARTIERO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

R VIRGILIO J RIBEIRO, 330 - CENTRO - UNAI

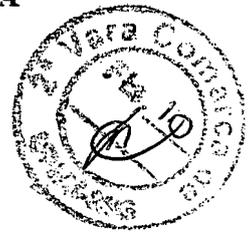
SFDC-495

COMARCA DE UNAI - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO

R. PREFEITO JOÃO COSTA, 250 - CENTRO

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR



Processo: 0704 06 042498-0 - EXECUÇÃO FISCAL - Distribuição: 02/06/2006

EXEQÜENTE: A UNIAO

EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pessoa a ser Citada: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

VALOR DA CAUSA: 62.471,10

Pela presente, fica a parte acima identificada CITADA para a execução contra ela proposta pela parte exequente supra nomeada, conforme os termos da petição inicial que acompanha esta carta de citação, e para, no prazo 05 (cinco) dias, pagar o total devido ou nomear tantos bens à penhora quantos bastem para garantir a execução, se não houver pagamento, nem nomeação válida, o(a) Oficial(a) de Justiça penhorará, mediante apreensão e depósito, tantos bens da parte citada quantos bastem para o pagamento do principal e juros, podendo ainda, o executado acima, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito em dinheiro ou fiança bancária, cientificando-a de que poderá oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias, após garantida a execução por uma das formas acima.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS / DESPACHO JUDICIAL

Tudo nos termos da Petição Inicial e do r. despacho de fls. 08, cujas cópias seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante.

SERVENTUARIO RESPONSÁVEL:

- Emissão em: 26/10/2006

Bel. Cleber Araújo Lara
Oficial de apoio Judicial D
MASP/PJPI 10045-1

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REMETENTE: FÓRUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO

R. PREFEITO JOÃO COSTA, 250 - CENTRO

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR - Emissão: 26/10/2006

0704 06 042498-0 - 2ª VARA

CEP: 38610000



Comprovante de Entrega

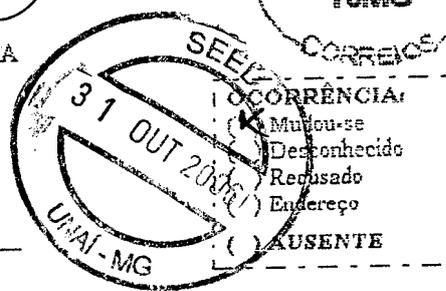
Unidade Postagem

DESTINATÁRIO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

R VIRGILIO J RIBEIRO, 330

BAIRRO CENTRO

CEP: 38610000 UNAI/MG



Assinatura e Data - Remetente

Nome Legível - Recebedor

RECEBIMENTO

AOS 01 de Novembro de 2006
etiqueta de registro

Recebi

Identifique se pai, tio, avô, irmão, porteiro, etc

SR. CARTEIRO

Entregar SOMENTE no ENDEREÇO INDICADO preferencialmente ao PRÓPRIO DESTINATÁRIO

MG
temper Per...
410.435.7

VISTA

aos 10 de 01 de 07
faço vista de acordo com a União

Escrivão: J. Reis
Pl

JUNTADA
Aos 22 de 06 de 07
Junto a outras Autos petições e
EDA 11/15 que se seguem
de que para transferir para este caso.
Pl Escrivão J. Reis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM UBERLÂNDIA-MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE UNAÍ – MINAS GERAIS**

Processo nº 0704.06.042498-0

Exeçúente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: **RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER A JUNTADA DO ANEXO II da C.D.A (Certidão de Dívida Ativa) que segue anexo, na observância do art. 2º, §5º I e §8º da Lei 6.830/80, visando a INCLUSÃO do co-responsável VILMAR VICENTE DE CARVALHO, CPF: 685.914.116-68, no pólo passivo da presente ação, bem como a sua CITAÇÃO, por oficial de justiça.**

Na oportunidade, pugna pela juntada do demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, 08 de maio de 2007.

Felipe Andrade Gouvêa

FELIPE ANDRADE GOUVÊA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/MG 104654

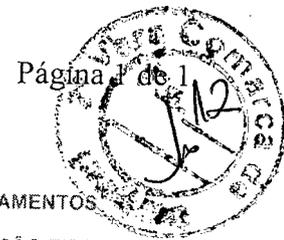
Felipe Andrade Gouvêa
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/MG 104.654

VITOR MENDES REIXOTOS
Estagiário PSFN/ULA

RECEBIMENTO
Aus. 05 dias do 06 de 2007
Recebi estes autos
p/ Escrivão Paula

CITACAO No 14/2007 18419 12:10

Sistemas da PGFN



INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Data da Inscrição: 14/01/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63

Nº. Judicial:

Data de Falência:

UFIR 46.513,14

COMARCA-UNAI

Valor Remanescente: R\$ 27.480,36

Qtd. de Débitos: 0001

Qtd. de Pagamentos: 0009

UFIR 25.824,97

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0001

Valor Consolidado: R\$ 66.337,58

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de

Infração:

Receita: DIV.ATIVA-COFINS

Data Devolução/ Arquivamento:

Data da

Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Mot. Extinção:

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Ins. Loc

Voltar



Page: 1 Document Name: untitled

CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)
T34227BI DATA: 14/05/2007 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MARILENE

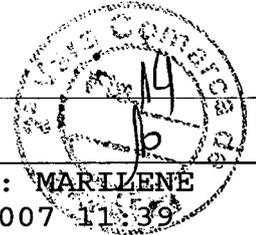
CNPJ: 01.074.948/0001-54 (MATRIZ)
CPF RESP.: 685.914.116-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.EMP.: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

NOME FANTASIA:
DT CONSTIT/ABERTURA : 06/03/1996(03/1996)
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 30/04/2005(04/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R JOSE DO PATROCINIO 94
BAIRRO : CAPIM BRANCO
MUNICIPIO: 5407 UNAI
UF : MG CEP : 38610-000 TELEFONE :
ORGAO : 0610203
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS
PF6 - QUADRO SOCIETARIO
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

FAX :
PF2 - OP. SUCESSAO
PF11 - DECLARACOES I

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)
RFB

USUARIO: MARLENE
14/05/2007 11:39

NI-CPF : 685.914.116-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0
NOME : VILMAR VICENTE DE CARVALHO
DT NASC: 08/05/1971
MAE : MARIA ROSA DE CARVALHO
TIT. ELEITOR: 00.930.338.302-48 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R PRESIDENTE BERNARDES,238
 38610-000 CENTRO,UNAI

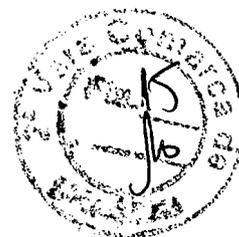
DDD : 0038 TELEFONE: 36773909 FAX: COD.MUN.: 5407
EMAIL : COD.UA : 06102

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONSULTAS EXTERNAS PF6 HISTORICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nº do Processo Adm.

Nº de Inscrição

10620 500162/2002-70

60 6 03 005185-91

Nome do Co-responsável VILMAR VICENTE DE CARVALHO		CPF / CNPJ 685914116-68	
Logradouro (Rua, Av., Praça, etc) RUA PRESIDENTE BERNARDES		Número 238	Complemento (Andar, Sala, etc)
Bairro ou Distrito CENTRO	Cep 38610-000	Município UNAI	UF MG

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Autos 0704 06 042498-0
CONCLUSÃO
AOS 25 de 06 de 07



faço conclusos os presentes autos ao M M JUIZ DIREITO:

O Escrivão Patúcia

A vertical line drawn across the page, likely a placeholder for a signature or a mark.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]

fl 17
L.R.M

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Autos nº: 0704060424980

- 01- Defiro (fl(s).)
- 02- Dê-se vista ao(s) exeqüente(s) executado(s) por _____ dias.
- 03- Defiro a inclusão do(s) coobrigado(s) indicado(s) às fl(s). 11 no pólo passivo da demanda. Cite(m)-se.
- 04- Diga o exeqüente, em 48 horas, se aceita a nomeação dos bens.
- 05- Cumpra o executado, em cinco dias, o disposto no § único do art. 656 do CPC.
- 06- Indique o exeqüente, em cinco dias, bens do executado para serem penhorados.
- 07- Proceda-se à penhora do(s) bem(ns) indicado(s) às fl(s). _____.
- 08- Indefiro o pedido de nova penhora por não se enquadrar nas hipóteses do art. 667 do Código de Processo Civil.
- 09- Avalie(m)-se o(s) bem(ns) penhorado(s), fl(s). _____.
- 10- Indefiro o pedido de nova avaliação por não se enquadrar nas hipóteses do art. 683 do Código de Processo Civil.
- 11- À Secretaria para designar as hastas públicas.
- 12- Expeça-se: edital de arrematação carta de arrematação/adjudicação alvará para levantamento do dinheiro depositado (fl(s).) carta precatória, com prazo de 30 dias para penhora, avaliação e alienação do(s) bem(ns) indicado(s) à(s) fl(s). _____.
- 13- Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à(s) fl(s). _____.
- 14- Intime-se pessoalmente o exeqüente para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de ser extinto o processo ante a sua inércia.
- 15- Suspendo a execução por _____, nos termos do art. 791, _____, do Código de Processo Civil. nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. nos termos do art. 792 do CPC.
- 16- Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Exeqüente para, em 10 dias requerer o que for de direito.
- 17- Reitere-se o ofício de fl. _____ para resposta, sob pena de crime de desobediência.
- 18- Intime(m)-se o(s) exeqüente(s) executado(s), por oficial de justiça, para recolher as custas em 48 horas.
- 19- Segue despacho decisão sentença em _____ laudas no verso.
- 20- Arquivem-se os autos nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80.
- 21- Arquivem-se com baixa no SISCOM.
- 22- _____

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): no 3)
Unai/MG, 03/1/2007

Adriano Zocche
Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico que, ao proceder à expedição de mandado, o SISCOM apresentou a mensagem "Impossível expedir mandado. Saldo insuficiente ou parte não conveniente". Em razão disso, intimei, pessoalmente, o Procurador da Fazenda Federal, para que tome as providências que lhe competem. Dou fé.

Unaí-MG, 25 de abril de 2008.


Juraci Gonçalves de Oliveira
Oficial de Apoio Judicial D

1991

2011

...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...

CONTADA

Ass 27: 01

265,9

Junho de 19 e 20

que se segue

que para constar lavrei este este Terr

Encerrava *MBG*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM UBERLÂNDIA-MG**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNAI -MG**

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 0704.06.042498-0

EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

C.D.A.: 60.6.03.005185-91

A **UNIÃO FEDERAL** (Fazenda Nacional), por seu Procurador e estagiária *in fine* assinados, vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer a **suspensão do presente feito executivo, por 90 (noventa) dias**, enquanto aguarda a celebração de novo convênio entre a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para pagamento dos valores referentes às diligências dos oficiais de justiça.

Segue, em anexo, demonstrativo atualizado do débito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Uberlândia, 18 de setembro de 2008.

FELIPE ANDRADE GOVÊA
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/MG 104654

LÍVIA RODRIGUES CÉSAR
Estagiária PSFN/ULA

PODER JUDICIARIO 13 INST 013260 25/SET/08 11:34

Sistemas da PGFN

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA



INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Data da Inscrição: 14/01/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63

Nº.Judicial:

Data de Falência:

UFIR 46.513,14

COMARCA-UNAI

Nº.Execução Fiscal: 0600506900784

Valor Remanescente: R\$ 27.480,36

Qtd. de Débitos: 0001

Qtd. de Pagamentos: 0009

UFIR 25.824,97

Qtd. de Devedores: 0002

Qtd. de Parcelamentos: 0001

Valor Consolidado: R\$ 69.299,96

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de

Re DIV.ATIVA-COFINS

Infração:

Data Devolução/ Arquivamento:

Data da

Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Mot. Extinção:

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Voltar

13

Certifico que a ... fixa carga
 destas ... (A) Dr.
 Dr. Edson M. Guimarães
 C. 96091 - MC
 13 de 10
 P/O Escrivão

RECEBIMENTO

Aos 19 dias de 04 de 10
 Recebi os autos
 O(A) Escrivão(s):

CONCLUSÃO

Aos 20 de 04 de 2010
 Faço conclusos os presentes autos
 ao ...
 O Escrivão



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE UNAI-MG

Fórum Professor Raimundo Candido
Rua Prefeito João Costa, 250, Centro, Unai-MG.

Certidão

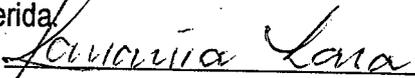
Certifico que de ordem do(a) MM. Juiz(a) devolvi o presente feito sem despacho ante o fim de sua cooperação. O referido é verdade e dou fé.

Unai, 20 de setembro de 2010.


Bel.^a Geralda Janaina Lara Moreira
Oficial de Apoio Judicial "D"

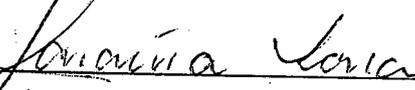
TERMO DE RECEBIMENTO

Em 20 de setembro de 2010 recebi estes autos em secretaria, com a r. decisão proferida.

Ass. 

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 20 de setembro de 2010 faço conclusos os presentes autos à MM^a Juíza de Direito.

Ass. 

[Large handwritten scribble]

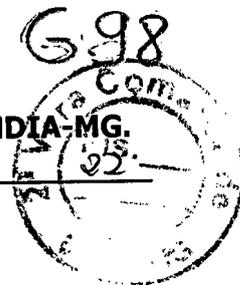
JUNTADA

Aos 07 de Junho de 2012 ¹⁰
junte-se a Carteira de Identidade
para constar, em seguid. do que,

[Signature]
O(A) Escrivão(a): *[Signature]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM UBERLÂNDIA-MG.**



EXMO. SR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ / MG

URGENTE

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 070406042498-0

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CDA N.º 60.6.03.005185-91

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo procurador abaixo assinado, vem, com acato e respeito devidos, até a presença de V. Exa. expor para ao final requerer:

A executada, embora devidamente citada, não efetuou o pagamento do débito. Verifica-se, no entanto, que há valores em nome do executado VILMAR VICENTE DE CARVALHO (CPF 685914116-68) depositados em conta vinculada a outra execução fiscal, nº 00451-2007-096-03-00-9, que tramita na Vara do Trabalho de Unaí, em vias de serem liberados em face da extinção das CDA's que a fundamentam, como demonstra a documentação em anexo.

Assim, a fim de dar prosseguimento ao feito, a Fazenda Nacional **requer seja realizada com urgência a penhora dos valores depositados na conta vinculada à execução fiscal nº 00451-2007-096-03-00-9**, de forma que os mesmos sejam depositados em conta vinculada ao presente feito.

Nestes termos,
pede deferimento.

Uberlândia, 13 de setembro de 2010.

BIANCA P. DE VASCONCELLOS CHAVES HORTA
Procuradora da Fazenda Nacional

2ª VARA COMARCA UNAÍ 001677 16/SET/1009:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 68591411668

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54 **Inscrição:** 60 6 03 005185-91 **Nº Processo:** 10620 500162/2002-70

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 14/01/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14 UFIR)

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0009

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0001

Valor Remanescente: R\$ 27.480,36 (UFIR 25.824,97 UFIR)

Número Judicial: 704060424980 **Nº.Execução Fiscal:** 0600506900784

COMARCA-UNAI

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 75.845,78

Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

Procuradoria de Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Data da Extinção:

Devolução/Arquivamento:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Nome: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: SERV.DE ALOJAMENTO N/ESPECIF. OU N/CLASSIF.

Endereço: R VIRGILIO JUST RIBEIRO 330

Bairro: CENTRO

Município: UNAI

CEP: 38610-000

UF: MG

Situação do Optante no PAES: ENCERRADA RESCISAO **Data de Opção no PAES:** 28/08/2003

Data de Exclusão do PAES: 14/02/2006

Nome: VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 685914116-68

Tipo: CO-RESPONSAVEL

Sistemas da PGFN

Atividade/Profissão: OUTROS

Endereço: RUA PRESIDENTE BERNARDES 238

Bairro: CENTRO

Município: UNAI

CEP: 38610-000

UF: MG



Final do Relatório

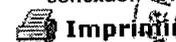
Sistemas da PGFN

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

13/09/2010 15:27 Tempo restante de
conexão: 19:59BIANCA PEDROLLO DE VASCONCELLOS
CHAVES H

Informações Gerais

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCALINFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORES

Pág. 1/1

Parâmetro: 60506001074

Número de Inscrição: 60 5 06 001074-50

Número do Processo: 46551 000764/00-51

CPF/CNPJ: 685914116-68

Devedor Principal: VILMAR VICENTE DE CARVALHO E OUTRO

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série:
CLTData da Inscrição:
28/04/2006Valor Inscrito:
R\$ 2.012,66
UFIR 1.891,41Nº. Judicial:
451200709603009

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 0,00
UFIR 0,00Juízo:
VARA TRB-UNAINº. Execução Fiscal:
600507900851Qtd. de Débitos:
0001Qtd. de Pagamentos:
0002Valor Consolidado:
R\$ 0,00Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:
001010921Receita:
DIV.ATIVA-CLT

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:
28/08/2010

Nat. Dívida: NAO TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

Sistemas da PGFN

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

13/09/2010 15:28 Tempo restante da conexão: 19:59

BIANCA PEDROLLO DE VASCONCELLOS
CHAVES H
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Pág. 1/1

Parâmetro: 60506001075

Número de Inscrição: 60 5 06 001075-30

Número do Processo: 46551 000765/00-14

CPF/CNPJ: 685914116-68

Devedor Principal: VILMAR VICENTE DE CARVALHO E OUTRO

Situação: EXTINTA POR PAGAMENTO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série:
CLT

Data da Inscrição:
28/04/2006

Valor Inscrito:
R\$ 25.762,09
UFIR 24.210,21

Nº. Judicial:
451200709603009

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 0,00
UFIR 0,00

Juízo:
VARA TRB-UNAI

Nº. Execução Fiscal:
600507900851

Valor Consolidado:
R\$ 0,00

Qtd. de Débitos:
0001

Qtd. de Pagamentos:
0001

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:
001010913

Receita:
DIV.ATIVA-CLT

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:
28/08/2010

Nat. Dívida: NAO TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: UBERLANDIA

Procuradoria Responsável: UBERLANDIA

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO



Vara do Trabalho de Unai
Rua Prefeito Joao Costa, N. 210 - Centro
38610-000 - Unai

Certidao

CERTIDÃO Nro : 01017/10
PROCESSO Nro : 00451-2007-096-03-00-9
Autor : UNIAO FEDERAL (pelo Procurador da Fazenda Nacional)
Reu : VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CERTIDÃO DE PRAÇA

Certifico que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM. Juiz(a) desta Vara do Trabalho, procedi à praça dos bens penhorados nestes autos, apregoando às 13h00min.

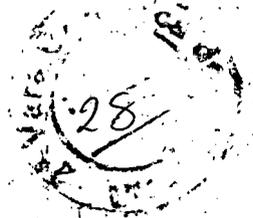
Certifico ainda que no momento da hasta pública, compareceram nesta Secretaria os senhores ANTÔNIO CELSO ANDRADE, MARCOS LÁZARO ANDRADE LEITE GONÇALVES, LEONARDO PRADO FRANZEOTE, todos brasileiros, casados, empresários, aquele portador do CPF.: 232.641.876-04 e CI- M.1.229.884 - SSP/MG, domiciliado e residente na rua Djalma Torres, 464, apto. 701; esse portador do CPF.: 217.596.748-42 e CI 41009661-1 SSP/SP, domiciliado e residente na rua Djalma Torres, 464, apto 601; este portador do CPF.: 251.829.968-88 e CI 22830861-6 SSP/SP, domiciliado e residente na rua das Orquídeas, 07, apto. 304-A, b, Cruzeiro, Unai/MG, dando lance para arrematação do bem levado à praça, no valor de R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos Reais) referente a 40,016% do valor da avaliação, conforme auto de fl. 134.

Unai, 22 de junho de 2010

CID OLÍMPIO DE SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO



232
CS

Vara do Trabalho de Unai
Rua Prefeito Joao Costa, N. 210 - Centro
38610-000 - Unai

DESPACHO No. : 04920/10
PROCESSO No. : 00451-2007-096-03-00-9
Autor : UNIAO FEDERAL (pelo Procurador da Fazenda Nacional)
Reu : VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Nesta data faço os autos conclusos ao
(à) MM Juiz (a) do Trabalho.

Unai, 30 de agosto de 2010.

Carvalho
Marcia Maria Faria Valadao
Diretor(a) de Secretaria
Carvalho
TECNIC(J)ARIA

Vistos etc
Libere-se à Cristina Artes Gráficas Ltda (f. 160 verso) e à União/PFN (contracapa), seus créditos proporcionais do depósito de f. 166.

Intime-se o executado dando ciência da referida liberação.

Comprovados os recolhimentos, proceda a Secretaria aos lançamentos dos valores pagos no sistema informatizado, para fins estatísticos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Intime-se as partes, sendo a exequente com a remessa dos autos.

Após o decurso do prazo recursal:
1) Libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito de f. 166.

2) Arquivem-se os autos.
Unai, 31 de agosto de 2010.

Dr. Flávio Antonio Campos Vieira
Juiz(a) do Trabalho

CONCLUSÃO

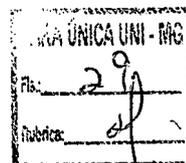
Aos 27 de 09 de 2010

faço e nos autos em autos do MM. Juiz
de Direito

Ass. 



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Comarca de Unai/MG – 2ª Vara Cível, Criminal e de Atos Infracionais.

Autos: 704.06.042498-0

Vistos.

Consigno que a instalação da Vara da Justiça Federal na Comarca de Unai, local do domicílio do segurado/executado, faz cessar a competência federal delegada aos juízos estaduais segundo parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal.

Nesse sentido é o entendimento do TRF 1ª Região:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INSTALAÇÃO DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, NA CIDADE EM QUE AJUIZADA A AÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. 1. "A Quarta Seção deste Tribunal consolidou entendimento no sentido de que é competente o Juízo Estadual do foro de domicílio do executado, nos termos art. 109, § 5º, da Constituição Federal c/c art. 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, salvo se a nova Vara Federal for a mesma do domicílio do devedor." (AGRCC 2008.01.00.046497-6/PA, Rel. Juiz Federal Itelmar Raydan Evangelista (conv.), Quarta Seção, e-DJF1 p.34 de 08/06/2009). Precedentes: CC 2007.01.00.026343-4/BA, Rel. Juiz Federal Conv. OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, DJ/I de 14/09/2007; AGRCC 2007.01.00.015565-0/MG, Des. Federal LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, DJ/I de 31/08/2007; CC 2007.01.00.002932-7/MG, Des. Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL, DJ/I de 09/03/2007 2. "A instalação de vara da Justiça Federal no local de próprio domicílio do segurado faz com que cesse a jurisdição excepcionalmente delegada aos juízos estaduais pelo parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Fundamental, cabendo, assim, ao órgão judiciário federal o processo de execução de título judicial formado no juízo estadual, quando ainda detinha competência de jurisdição delegada para processo e julgamento da ação em que se formou" (CC n. 2008.01.00.012685-9/GO, Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Primeira Seção, e-DJF1 de 07/07/2008, p.14). 3. Na hipótese vertente, assiste razão à Fazenda Nacional, uma vez que a instalação, no local de domicílio do executado, de Vara da Justiça Federal, cessa a jurisdição federal delegada ao juízo estadual (art. 109, § 3º da CF/88). In casu, a execução fiscal foi processada e julgada pelo Juiz Estadual da Comarca de Luziânia/GO, não obstante a instalação da Subseção Judiciária daquela cidade antes do julgamento realizado. Nesse diapasão, deveriam os autos ter sido remetidos à Vara Federal, que tem competência para o prosseguimento da execução. 4. Apelação provida, para anular a sentença a quo e determinar a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Luziânia/GO. (TRF, AC 200901990734010, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, SÉTIMA TURMA, Fonte e-DJF1 DATA:28/05/2010).

Ante o exposto, remeto os autos à Justiça Federal.

Int.

Unai, 26 de novembro de 2010

FERNANDA LARAIA ROSA

Juíza de Direito Substituta



JFUNI	
FLS	30
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico que em 27 / 09 / 2011, o presente feito foi redistribuído, registrado, autuado e remetido à Secretaria da Vara Federal de Unaí/MG.

Diego Barbosa Mendonça
 Técnico Judiciário
 MG1010247

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que em 30 / 09 / 2011 recebi em Secretaria o presente feito da Distribuição.

[Handwritten Signature]
 Servidor

Álvaro José Silva e Menezes
 Téc. Judiciário - 1010257





JFUNI
Fl. <u>31</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao DR.GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí.
 Unaí/MG, 14 / 06 /2011.

[assinatura]
 Paulo Henrique Pereira
 Estagiário- MG2457ES

[assinatura]
 Álvaro José Silva e T. Fernandes
 Tár. Judiciário - 1010257

PROCESSO N.518-31.2011.4.01.3818

DESPACHO

Tendo em vista a data de ajuizamento do feito, posterior a 5 (cinco) anos daquela em que foi aparentemente constituído de forma definitiva o crédito, conforme indicado na CDA, demonstre a União Federal (Fazenda Nacional), no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de causa suspensiva do prazo prescricional.

Retifique-se a autuação de modo que conste no pólo ativo União Federal (Fazenda Nacional).

Intime-se. Cumpra-se.

Unaí/MG, 14 de junho de 2011.

[assinatura]
GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO
 Juiz Federal da Vara Única de Unaí

JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS. 32
Rub. [assinatura]

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** em Patos de Minas para ciência do(a) despacho fls. 31 / () decisão fls. _____ / () sentença fls. _____ / () ato ordinatório fls. _____.

Unai/MG, 20/06/2011

[assinatura]
Luciana Bernis - MG1010260
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos da **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL** () com petição n. 05715 () sem petição.

Unai/MG, 05 / 07 / 2011

[assinatura]
Secretaria da Vara

Édina Z. S.
Téc. Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a petição n. 0005715 que se segue.

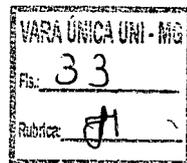
Unai/MG, 07 / 07 / 2011

[assinatura]
Secretaria da Vara

Jorge Henrique X. Guimarães MG-2456ES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM PATOS DE MINAS -MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MG**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
C.D.A nº 60.6.03.005185-91
Exeqüente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Os créditos representados pela CDA em execução foram constituídos pela DCTF nº 100.2000.40250345, entregue em 15/02/2000.

Todavia, antes de transcorrido o lapso prescricional, a CDA foi parcelada no PAES, tendo permanecido tendo permanecido com a exigibilidade suspensa entre 28/08/2003 e 14/02/2006.

Não é demais lembrar que durante o período do parcelamento o crédito permanece com a exigibilidade suspensa e, portanto, não há fluência de prescrição, que somente reinicia após o descumprimento do acordo.

Neste sentido a uníssona jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – ADESÃO AO REFIS – INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL.
 1. Na hipótese dos autos, houve confissão espontânea de dívida com pedido de parcelamento para aderir ao Refis, interrompendo o lapso da prescrição, porque inequívoco o reconhecimento do débito (art. 174, IV, do CTN). Durante o período em que promoveu o pagamento das parcelas, o débito estava com sua exigibilidade suspensa, voltando a ser exigível a partir do inadimplemento – reiniciando o prazo prescricional.

Justiça Federal Unai/MG 0005715 04/JUL/2011 14:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM PATOS DE MINAS -MG

VARA ÚNICA UNI - MG
Fis: 34
Rubrica: [assinatura]

(AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008)

Assim, considerando a data da exclusão do parcelamento e do ajuizamento da ação, conclui-se que o crédito não fora alcançado pela prescrição.

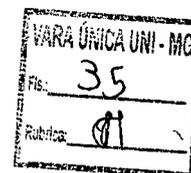
Nestes termos, pede deferimento.

Patos de Minas, 1º de julho de 2011.

ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional



ESPelho DA DECLARAÇÃO PROCESSADA - DCTF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F - 1.0

CNPJ : 01.074.948/0001-54

Trimestre : 4o. TRIMESTRE / 1999

Dados de Identificação da Declaração

NÚMERO DA DECLARAÇÃO : 0000.100.2000.40250345
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 0.6.1020-3
DATA DE RECEPÇÃO : 15/02/2000

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Natureza Jurídica:
206-2 Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada - Empresa Privada

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
51.19-5/00 Rep com,ag com mercadorias geral(nespec)

Logradouro: RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO Número: 330
Complemento: Bairro: CENTRO
Município: UNAI UF: MG
CEP:38610-000 Telefone: (038)6765053 FAX: ()
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Alteração de Endereço no Trimestre: Não

Dados Iniciais

Período: 01/10/1999 a 31/12/1999

Declaração Complementar: Não
Situação: Normal

Declaração Retificadora: Não

Qualificação da Pessoa Jurídica: Outra Qualificação

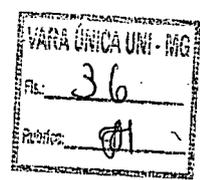
Forma de Tributação do Lucro: Presumido

PJ com Exportação de Produtos Adquiridos de Terceiros: Não

PJ Produtora Exportadora Beneficiada c/ Crédito Presumido do IPI: Não

PJ com Apuração de Crédito Presumido Efetuada com Base em Sistema
de Custos Integrado e Coordenado com a Escrituração Comercial: Não se Aplica

PAES, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA INFORMACOES CONTA)
DATA : 30/06/2011 HORA : 17:02 USUARIO : ISABELA



01.074.948/0001-54 - RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

PEDIDO SOLICITADO EM : 28/08/2003
PEDIDO VALIDADO EM : 28/08/2003
JURISDICAÇÃO : 06.113.03

NUMERO DA CONTA PAES .. : 360300347459

CPF DO RESPONSÁVEL : 685.914.116-68

SITUACAO : ENCERRADA POR RESCISAO

DATA-EFEITO EXCLUSAO .. : 14/02/2006

DATA DE PUBLICACAO : 02/02/2006

ATO DE EXCLUSAO : ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº01 DE 01/02/2006

OPTANTE REFIS : NAO

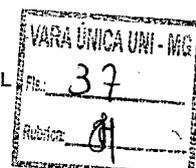
PF3=SAI PF12=VOLTA

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

30/06/2011 17:03 Tempo restante de
conexão: 19:59ISABELA PASSOS SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Ocorrências

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Pág.: 1

Data	Descrição
14/01/2003	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/05/2003	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
23/05/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 21/05/2003 VALOR R\$ 31.000,00
26/05/2003	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/05/2003	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
26/05/2003	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

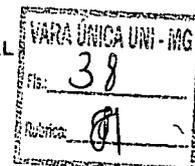
Voltar

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

30/06/2011 17:04 Tempo restante de
conexão: 19:59ISABELA PASSOS SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Ocorrências

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Pág.: 2

Data	Descrição
29/05/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/05/2003 VALOR R\$ 829,32
31/05/2003	Ocorrência: INFORM FORMALIZ PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/07/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/06/2003 VALOR R\$ 845,50
31/07/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/07/2003 VALOR R\$ 860,77
01/09/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/08/2003 VALOR R\$ 877,85
03/10/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/09/2003 VALOR R\$ 892,38

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

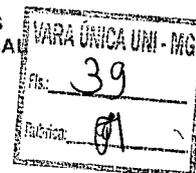
Voltar

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

30/06/2011 17:04 Tempo restante de
conexão: 19:59ISABELA PASSOS SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Ocorrências

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Pág.: 3

Data	Descrição
30/10/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 24/10/2003 VALOR R\$ 906,18
27/11/2003	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 24/11/2003 VALOR R\$ 919,64
30/11/2003	Ocorrência: RESCISAO ELETRONICA DO PARC Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
30/11/2003	Ocorrência: SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
24/12/2005	Ocorrência: ALTERACAO DE PAGAMENTO ARREC 29/09/2003 VAL R\$ 0,00 VALOR ANT R\$ 892,38
24/12/2005	Ocorrência: RETIFICACAO DARF PAES Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

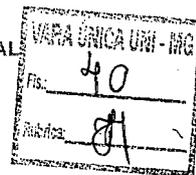
Voltar

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

30/06/2011 17:04 Tempo restante de
conexão: 19:58ISABELA PASSOS SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Ocorrências

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Pág.: 4

Data	Descrição
24/12/2005	Ocorrência: ALTERACAO DE PAGAMENTO ARREC 24/10/2003 VAL R\$ 0,00 VALOR ANT R\$ 906,18
24/12/2005	Ocorrência: RETIFICACAO DARF PAES Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/12/2005	Ocorrência: ALTERACAO DE PAGAMENTO ARREC 24/11/2003 VAL R\$ 0,00 VALOR ANT R\$ 919,64
24/12/2005	Ocorrência: RETIFICACAO DARF PAES Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/04/2006	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAES Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
08/04/2006	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO - PAES ARREC 28/08/2003 VALOR R\$ 1.515,43

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

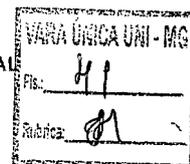
Voltar

PSFN-UBERLANDIA

Consulta Dívida Ativa

30/06/2011 17:04 Tempo restante de
conexão: 19:58ISABELA PASSOS SILVA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Ocorrências

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Pág.: 5

Data	Descrição
24/04/2006	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/04/2006	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU OFICIO E11322/2006
10/06/2006	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
16/05/2007	Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CGC 685914116-68 Usuário: POR MAT. 000019021 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/06/2007	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CGC 685914116-68

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Pág. Anterior

Pág. Seguinte

Voltar

PSFN-IPATINGA

Consulta Dívida Ativa

21/06/2011 17:57 Tempo restante de conexão: 19:59

SAMIR VAZ VIEIRA ROCHA
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

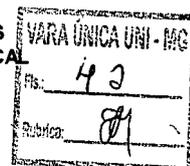
Informações Gerais

**INFORMAÇÕES GERAIS
 OCORRÊNCIAS**

**DEVEDOR
 PARCELAMENTO**

**DÉBITOS
 VALORES**

**PAGAMENTOS
 EXECUÇÃO FISCAL**



Parâmetro: 60603005185

Número de Inscrição: 60 6 03 005185-91

Pág. 1/1

Número do Processo: 10620 500162/2002-70

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54

Devedor Principal: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	14/01/2003	Procuradoria Responsável:	UBERLANDIA	Nº. Judicial:	704060424980	Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	UBERLANDIA	Nº. Único Judicial:	704060424980	UFIR	46.513,14
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0002	Órgão de Justiça de Origem:	COMARCA-UNAI	Valor Remanescente:	R\$ 27.480,36
Receita:	DIVATVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0009	Juízo:	606227 - 02ª VARA CÍVEL	Valor Consolidado:	R\$ 78.003,00
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0001	Data de Protocolo:	31/05/2006		
Qtd. de Débitos:	0001	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	600506900784	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



JFUNI	
FLS.	43
Rub.	<i>[assinatura]</i>

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

INFORMAÇÃO

Promovo a Vossa Excelência os presentes autos para informar que tramitam neste Juízo as Execuções Fiscais n. 518-31.2011.4.01.3818 e n. 610-09.2011.4.01.3818, em que figuram como Exequente a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e, como executada, RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

À superior consideração.

[assinatura]
Luis Henrique Della Torre
Técnico Judiciário - MG 1010298

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unai, Luis Henrique Della Torre Unai, 19/08 2011.

[assinatura]
Pablo da Rosa e Silva Alves
Téc. Judiciário - 1010298
Diretor de Secretaria

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

DESPACHO

Chamo, o feito à ordem.

Tendo em vista a informação supra, e o disposto no art. 28 da LEF, reúnam-se os autos n. 610-09.2011.4.01.3818 aos autos desta execução.

Observo que nas duas execuções houve pedido de inclusão do sócio-gerente no pólo passivo, quer por não ter sido localizada a empresa em seu endereço cadastral, quer em função de o referido sócio-gerente constar no anexo II da CDA. Houve, ainda, pedido de citação da empresa e do referido sócio-gerente, tendo sido o pedido de inclusão já sido deferido às fls. 17 destes autos.

Constato que, as fls. 22 destes autos, houve pedido de penhora de valores depositados em conta judicial, mesmo pedido efetuado as fls. 49 dos autos da execução de n. 610-09.2011.4.01.3818, sendo que, neste caso, houve deferimento (fls. 54), expedição de Ofício (fls. 56) e resposta sobre a impossibilidade de atendimento (fls. 65).

Nestes autos, instada a se manifestar sobre eventual prescrição (fls. 31), a exequente comprovou sua não ocorrência (fls. 33/42).

Defiro, pois, o pedido de inclusão do sócio-gerente Sr. VILMAR VICENTE DE CARVALHO no pólo passivo da execução n. 610-09.2011.4.01.3818, bem como sua citação e da empresa executada, em ambos os feitos, por Oficial de Justiça, nos termos previstos no art. 8º da Lei 6.830/80, observando-se que foram indicados 03 (três) possíveis endereços de localização dos executados, às fls. 15 destes autos e as fls. 40 e 44 dos autos da execução de n. 610-09.2011.4.01.3818.

Cumpridas as determinações acima, dê-se vista à exequente, para apresentar o valor atual consolidado dos débitos e requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.
Unai, 19/08 2011.

[assinatura]
GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO
Juiz Federal



JFUNI
FLS 44
Rub. [assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

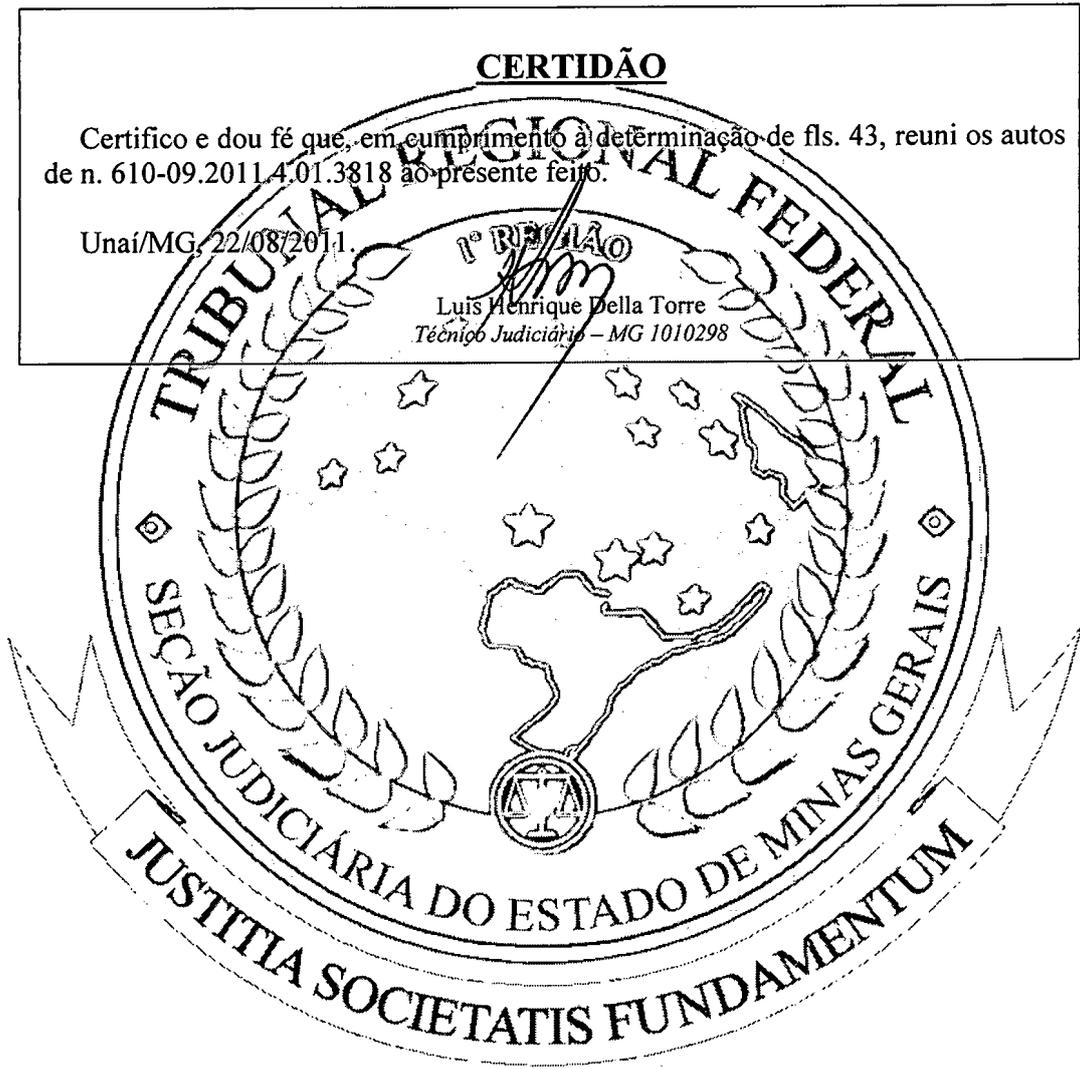
PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 43, reuni os autos de n. 610-09.2011.4.01.3818 ao presente feito.

Unai/MG, 22/08/2011.

[Assinatura]
Luis Henrique Della Torre
Técnico Judiciário - MG 1010298





JFUNI
FLS 45
Rub. [Signature]

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- 02 Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. 912 e 913/2011
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () Carta Precatória n. _____
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () _____

Unai/MG, 03/10/11

[Signature]
Paula de Freitas Ribeiro
Téc. Judiciária - 1010259

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN, ou procedi a entrega, o/do documento acima referido.

Unai/MG, 03/10/11

[Signature]
Paula de Freitas Ribeiro
Téc. Judiciária - 1010259

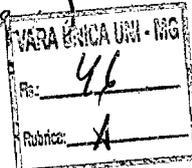
Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () Carta Precatória n. _____
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- 1 PETIÇÃO 9723

Unai/MG, 17/10/11

[Signature]
Alexandre M. R. D'Angelis
Analista Judiciário - 1010246

201 (8)



EDSON MACHADO GUIMARÃES – OAB/MG 96.051

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI-MG.

Processo nº. 518-31.2011.4.01.3818

VILMAR VICENTE DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o número 685.914.116-68, portador do documento de identidade número M.5.357.315 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes 238, centro – Unai-MG., CEP 38610.000, por seu procurador infra-assinado (documento incluso), vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa. oferecer bem à penhora na ação de EXECUÇÃO FISCAL, que move FAZENDA PÚBLICA FEDERAL contra RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO.

DESCRIÇÃO DO BEM:

- 01) Uma parte de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha-MG.; na Fazenda Riacho Fundo, composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com área total de 1.098,68,00 (um mil, noventa e oito hectares e sessenta e oito centiares), com as divisas e

Rua Djalma Torres 251, sala 305 – centro – Unai-MG.
e-mail: asadeltaedson@uol.com.br

A

Justica Federal Unai/MG 0009723 14/OUT/2011 17:44



EDSON MACHADO GUIMARÃES – OAB/MG 96.051

confrontações constante da matrícula 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG., avaliada a preço de mercado por R\$500,00 (quinhentos reais) o hectare.

Informa ainda que o gravame existente no R.4 da referida matrícula, não mais persiste, conforme requerimento expedido pela credora dirigida para o CRI competente. (documento anexo).

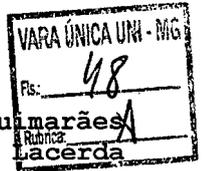
Unai-MG, 13 de outubro de 2011.


Edson Machado Guimarães
OAB/MG. 96.051

Rua Djalma Torres 251, sala 305 – centro – Unai-MG.
e-mail: asdeltaedson@uol.com.br

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Edson Machado Guimarães
Sidney Morais Lacerda
Wildsley Batista

**PROCURAÇÃO**

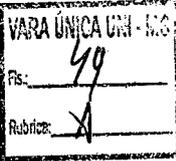
Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim lido e assinado, **RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 01.074.948/0001-54, com sede na José do Patrocínio 94, Centro – Unai-MG., neste ato representado pelo titular e **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o número 685.914.116-68, portador do documento de identidade número M.5.357.315 SSP/MG., nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Srs. EDSON MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 96.051 e WILDSLEY BATISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 91.137, com escritório profissional na Rua Djalma Torres 251, sala 305, centro – Unai-MG., CEP 38610.000, a quem confere PODERES GERAIS DE FORO, para que em seus nomes possam agir, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo requerer o que se fizer necessário e propor contra quem de direito as ações competentes para defender os seus interesses, podendo, inclusive, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso; concordar e firmar termos de acordo, inclusive, quanto ao rito processual, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes; E AINDA representá-los perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autárquicas; enfim, praticar todos os atos necessários e atinentes ao fiel cumprimento deste.

Unai-MG., 13 de outubro de 2011.

.....
RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

.....
VILMAR VICENTE DE CARVALHO

23/10/2013
Daiane Cavalcante
Esterelária - MG 3232 E



Oitava Alteração de Contrato Social

VILMAR VICENTE DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Capinópolis - MG, nascido em 03/05/1971, residente na cidade de Unaí-MG, na Rua Roncador, 467 Apto. 101 - Centro, CEP 38610.000, portador da cédula de identidade RG. nº. M-5.357.315 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 685.914.116-68; **ROSELENA ALVES SILVA**, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Ituiutaba/MG residente na cidade de Capinópolis - MG., na Av. 103, nº. 833 - Centro - CEP: 38360.000, nascida em 22/10/1970, portadora da cédula de identidade RG. nº M-6.035.837 SSP/MG. e CPF nº 766.864.346-04. Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **RAMAL - Comércio e Representações Ltda.-ME** inscrita no CNPJ sob o n. 01.074.948/0001-54 com sede nesta cidade de Unaí - MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330 registrada na JUCEMG sob o nº. 3120486699-1 em 07/02/96, e última alteração nº. 2990071 em 15/09/2003 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os registros anteriores mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

A sociedade continua com denominação social de **RAMAL - Comércio e Representações Ltda.- ME**

Parágrafo Único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo CC Lei 10.406/2002, art. 1.052 e seguintes;

SEGUNDA:

Neste ato a sede da sociedade passar a ser na Rua José do Patrocínio, nº 94 -- bairro: Capim Branco – CEP: 38610.000 na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

O prazo de duração da sociedade continua sendo indeterminado.

TERCEIRA:

O objeto da sociedade, continua sendo: O comércio e representação por conta de terceiros, de sementes, defensivos, cereais, insumos agrícolas, suplemento mineral, ração para animais, máquinas e implementos agrícolas e assistência técnica na área agrícola.

QUARTA:

O sócio **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, possuidor de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), neste ato cede e transfere à sócia **ROSELENA ALVES SILVA**, 31.000 (trinta e uma mil) quotas no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

O capital social já totalmente integralizado, continua sendo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que após a cessão de quotas entre os sócios fica assim distribuído:

VARA ÚNICA UNAI - MG
Fls: 30
Rubrica: X

- a) **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- b) **ROSELENA ALVES SILVA**, possuidora de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA:

A gerência e administração da sociedade assim como a responsabilidade técnica continuarão exercidas pelo sócio **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, que representará a sociedade judicial e extrajudicialmente em tudo que seja de interesse desta, e assinará isoladamente pela sociedade.

SEXTA:

Fica eleito o foro de Unai - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SÉTIMA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e registros anteriores não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Unai - MG, 02 de Janeiro de 2005

[Handwritten signatures and stamps]

1ª OF. NOTAS UNAI - MG

2ª OF. NOTAS UNAI - MG

VILMAR VICENTE DE CARVALHO

ROSELENA ALVES SILVA

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
 Rel. Edson Lucas da Silva
 Tabelião
 R. Jose do Patrocínio, 667 - Centro - Unai - MG
 @CFone: (38) 3676-4044 - Fax: (38) 3676-1760

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
 [5-4bvjT5]-ROSELENA ALVES SILVA.....
 [4bUcm7]-VILMAR VICENTE DE CARVALHO...
 Unai - MG 17/03/2005

ESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 Edmo Samuel Bastos
 PF 206.655.636-04 - CI. N.º. MG 1.400.136 - SSP/MG

[Handwritten signature]
 Ivone Aparecida Mota
 PF 877.929.376-87 - CI. N.º. 1.367.414 - SSP/DF



Em testemunha da Verdade
[Handwritten signature]
CLAUDIO ROBERTO SUARES LUCAS
 ESCRIVENTE

RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME#
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3390410
 DATA: 02/08/2005
 PROTOCOLO: 0574111
 VILMAR VICENTE DE CARVALHO
 MARIANEY DE PAULA OLIVEIRA
 SECRETARIA GERAL

15 / 12 / 1989
PELA

ESC ESTL SEG GRAU(AGR) PROF MATEUS
LEITE DE ABRÉU

CONDIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM SEU VALOR RESPEITADO ART. 2º DA LEI Nº 5.154 DE 24/12/1965 E LEI Nº 6.209 DE 07/05/1975.



' O ' POSITIVO
TIPO SANGÜÍNEO - FATOR RH:

685914116-68



Matheus Leite de Abreu
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VARA ÚNICA URM - MG

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS - CREA - MG

REG. Nº: 34773

EXPEDIDA EM: 31/10/2002

NOME: **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**

FILIAÇÃO: **VIRMONDES VICENTE DE CARVALHO E MARIA ROSA DE CARVALHO**

NACIONALIDADE: **BRASIL** NATURAL DE: **CAPINOPOLIS-MG**

NASCIMENTO: **08 05 1971** REGISTRO CIVIL: **M-5357315-SSPMG**

TÍTULO PROFISSIONAL: **TECNICO EM AGROPECUARIA**

DATA DA EXPEDIÇÃO: **31/10/2002**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - MG

FICHA N.º 1.952

VARA ÚNICA URU - MG

Fls: 42

Matrícula 1.952	Imóvel Rural "FAZENDA RIACHO FUNDO"	Registro Ant. Mat: 15.249
Data 27.04.01	Lugar Município CHAPADA GAÚCHA	Le: 3-Trg
	Área 1.098,68,00ha	Fls: 06
	Fr. Ideal	ORI: São Francisco-MG.
		Livro 2

IMÓVEL: Uma parte de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha, desta Comarca, na "FAZENDA RIACHO FUNDO", composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68,00ha (um mil noventa e oito hectares e sessenta e oito ares) dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo-se da Bocaina da Serra segue pela linha divisória da Fazenda, até o marco nº 01, cravado aos 6.520,00 metros, daí a esquerda em 113º, ao marco nº 02, cravado na curva do Rio Pardo, limitando-se com Aureliano Batista do Nascimento, pelo Rio pardo acima, até a barra do Grotá do limite, confrontando-se com o município de Januária pela Grotá acima, até a sua cabeceira, limitando-se com Elpidio Pereira Gomes, daí em reta, ao marco nº 17, cravado aos 400,00 metros daí pelos limites de Rufina Marques até o marco nº 16, deste ao marco nº 18, cravado à margem do Rio Pardo, limitando-se com Olegário Lopes e pelo Rio Pardo acima até a Bocaina da Serra, ponto de partida" Havido de Compra.

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG.

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula 15.249 Livro 3-Trg às fls 06 do ORI de São Francisco-MG. Conforme certidão arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Subst. *Roseni Aparecida de Oliveira*

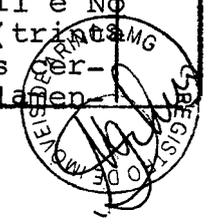
R=01= 1.952 - Protocolo 3.400 - 27.04.2001:

COMPRA E VENDA:-ÁREA:-1.098,68,00ha:-TRANSMITENTE:-JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG, representado neste ato por Flávio Fonseca da Conceição, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 840.234.491/72, residente e domiciliado em Brasília-DF, através do mandato de procuração lavrado no Livro 02 às fls 067º em 02 de dezembro de 1.999 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Uruana de Minas-

ADQUIRENTE:-VILMAR VICENTE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Unai-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 685.914.116/68, neste ato representado por seu bastanté procurador João Pío Porto brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília DF, inscrito no CPF/MF sob nº 121.404.491/34 e da CI/RG nº 3.998.840-SSP/MG, por procuração lavrado no Livro 0123 às fls 197 em 27 de Abril de 2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Unai-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Compra e Venda - lavrado no Livro 01 às fls 37 em 27 de Abril de 2001 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Riachinho-MG. **VALOR DA VENDA:**-R\$30.000,00 (trinta mil reais). Foi me apresentado e arquivados neste Ofício, as certidões de que se trata a Lei Federal 7.433 del8.12.85, regulamen-

MODELO 9

Continua no Verso.....



tada pelo decreto 93.240 de 09.09.86, as certidões de quitaões - com a fazenda pública municipal e estadual exaradas no verso do ITBI o qual se acha arquivado neste Ofício, no valor de R\$3.515,77 autenticado em 04.05.2001 pela Prefeitura Municipal de Chapada Guacha-MG protocolo nº 006/2001, certidão negativa de protesto contra alienação de bens em nome do vendedor, Imóvel cadastrado no INCRA 401.056.056.731-6 quites como ITR exercícios de 96/2001 conforme protocolo do CCIR datado de 25/04/2001. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Subst: *[Assinatura]*

Em tempo:-Certifico que o adquirente Vilmar Vicente de Carvalho, e casado civilmente. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto, *[Assinatura]*

R-2= 1.952 - Protocolo 6.268 - 07.11.2003.

HIPOTECA:- Hipoteca de 1º grau:- DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI nº M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado em Unai-MG. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar parte da Enseada do Sua inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0001-20 e com administração geral na capital de São Paulo-SP na Avenida Paulista nº 925 6º andar parte Cerqueira César inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0005-58 representada nos termos do seu vigente Estatuto Social arquivado por seu Vice-Presidente de Gestão de Riscos João Carlos Hopp Júnior brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG 8.570.558-5-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 036.677.298/80 residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP e por seu Diretor de Controladoria Luiz Carlos Aparecido Scaglione brasileiro, casado, administrador de empresas portador da CI/RG nº 5.147.025-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 648.519.318/91 residente e domiciliado em São Paulo-SP ambas com firmas reconhecidas no Cartório do 12º Ofício de Notas de São Paulo-SP neste ato representada por seu procurador Ivan de Oliveira Paes brasileiro, casado, comerciarío portador da CI/RG nº 1.101.061-SSP/DF inscrito no CPF/MF 414.502.301/30 residente e domiciliado na cidade de Cristalina-GO com escritório na Otaviano de Paiva 1.035 Edifício Collecto sala 04 setor central em Cristalina-GO conforme instrumento de procuração datado de 22.10.2003 lavrado no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade de São Paulo-SP no Livro 2021 folha 237 e verso e como interveniente hipotecante garantidora Roselena Alves Silva brasileira, professora, separada judicialmente, portadora da CI/RG nº M-6.035.837-SSP/MG inscrita no CPF/MF sob nº 766.864.346/04 residente e domiciliada em Capinópolis-MG neste ato representada por Vilmar Vicente de Carvalho supraqualificado nos devidos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Capinópolis-MG no Livro 04-P folhas 085 em 03.11.2003. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada no Livro 0168 folhas 121MG em -04 de Novembro de 2003 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de



MATRICULA
1952

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: *Roseni Aparecida de Oliveira* - Arinos - Minas Gerais

FIGURA ÚNICA UN - MG

PA 53

LIVRO 2

Cidade e Comarca de Unai-MG., VALOR DA DÍVIDA: - R\$ 230.197,50 (duzentos e trinta mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DATA DE VENCIMENTO:- O do contrato de Compra e Venda de Soja com Preço Fixo nº SOY 0128/03-0404 firmado em 29.10.2003. ENCARGOS FINANCEIROS:- Responsabilizam-se as partes pelas demais condições da escritura conforme via arquivada neste Ofício. OBJETO GARANTIA:- Em hipoteca pública de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé, Arinos, 07 de Novembro de 2003. O Oficial Substituto *[Assinatura]*

AV-3= 1.952 - Protocolo 7.825 - 18.11.2004:- Certifico que a hipoteca constante do R-2 desta fica "CANCELADA" conforme autorização fornecida pela credora em 28/10/2004 devidamente assinada por Rafael M. Rodrigues e Patricia Cardoso Dias com firmas reconhecidas e arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé, Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto, *[Assinatura]*

R-4= 1.952 - Protocolo 7.826 - 18.11.2004:

HIPOTECA:- Hipoteca cedular de 1º grau:- DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI/RG M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado à Rua Presidente Bernardes 438 Bairro Cachoeira em Unai-MG por aval de Ramal Comércio e Representações Ltda. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADA COIMEX sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar Sala 06 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.163.699/0001-20 com administração geral na Avenida Paulista 925 6º andar inscrita no CNPJ/MF e com filial em Uberlândia-MG na Avenida Getúlio Vargas 275 sala 605 centro inscrita no CNPJ/MF 28.163.699/0025-05. FORMA DO TÍTULO:- Cédula de Produto Rural nº 0231/2004 emitida em São Paulo-SP aos 12 de Novembro de 2004 devidamente assinada pelas partes e com firmas reconhecidas. VALOR DA DÍVIDA:- 6.000 (seis mil sacas de soja de 60 Kg cada). DATA DE VENCIMENTO:- Vencimento final para 15 de Maio de 2005. ENCARGOS FINANCEIROS:- Responsabilizam-se as partes pelas demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. OBJETO DE CRÉDITO:- Custeio da lavoura de soja. LOCAL DE RESGATE:- Uberlândia-MG. OBJETO GARANTIA:- Em hipoteca cedular de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé, Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto *[Assinatura]*

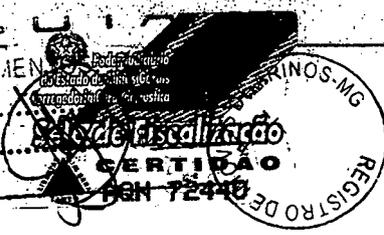
5
4
3
2
1

EMOLUMEN

TFJ.....

TOTAL.....

Oficial



CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art. 19 § 1º Lei 6015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere

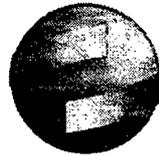
ARINOS MG 11 OUT 2011

[Assinatura]

Maria das Graças D. Silveira Oficial
 Antonio Henrique Dias Silveira Substituto

Maria das Graças D. Silveira
 Oficiala - Titular
 Arinos - MG

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 54
Rubrica: X



COIMEX
TRADING COMPANY

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
ARINOS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA

COIMEX, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 925, 4º andar, escritório 41, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 28.163.699/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos de seu vigente Estatuto Social, vem à presença de V. S.a., autorizar a baixa da Hipoteca datada de 18 de novembro de 2004, registrada sob o n.º R-04/1.952 – Protocolo n.º 7.826, formalizada através da Cédula de Produto Rural nº 0231/2004, constante da matrícula n.º 1.952, no Livro 02, e matrícula 1231 no Livro 03, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, do imóvel, de propriedade do Sr. Vilmar Vicente de Carvalho.

Termos em que,
P. Deferimento



São Paulo, 3 de junho de 2011.

p. CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

Testemunhas:

1-
ANDRÉ FILIPE REND FAUZE
RG. 37.313.482-3
CPF. 406.72.488-89

2-
Monique Silveira Franco
RG: 42.831.305-8
CPF: 406.059.808-96



12º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 014-0-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas de **MARIA BENADETTE BARBIERI DOSER DE OREN, TIAGO DE ALMEIDA PEREZ**, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 07 de Junho de 2011
Em testemunho da verdade,
Jose Ivanilson da Fonseca LSC. Autorizado
1106071110026 ; Firma: R\$ 3,50 ; Total: R\$ 7,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Ivanilson da Fonseca LSC. Autorizado
Escritório Autorizado
1042A/328440



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI

FLS. 59Rub. X

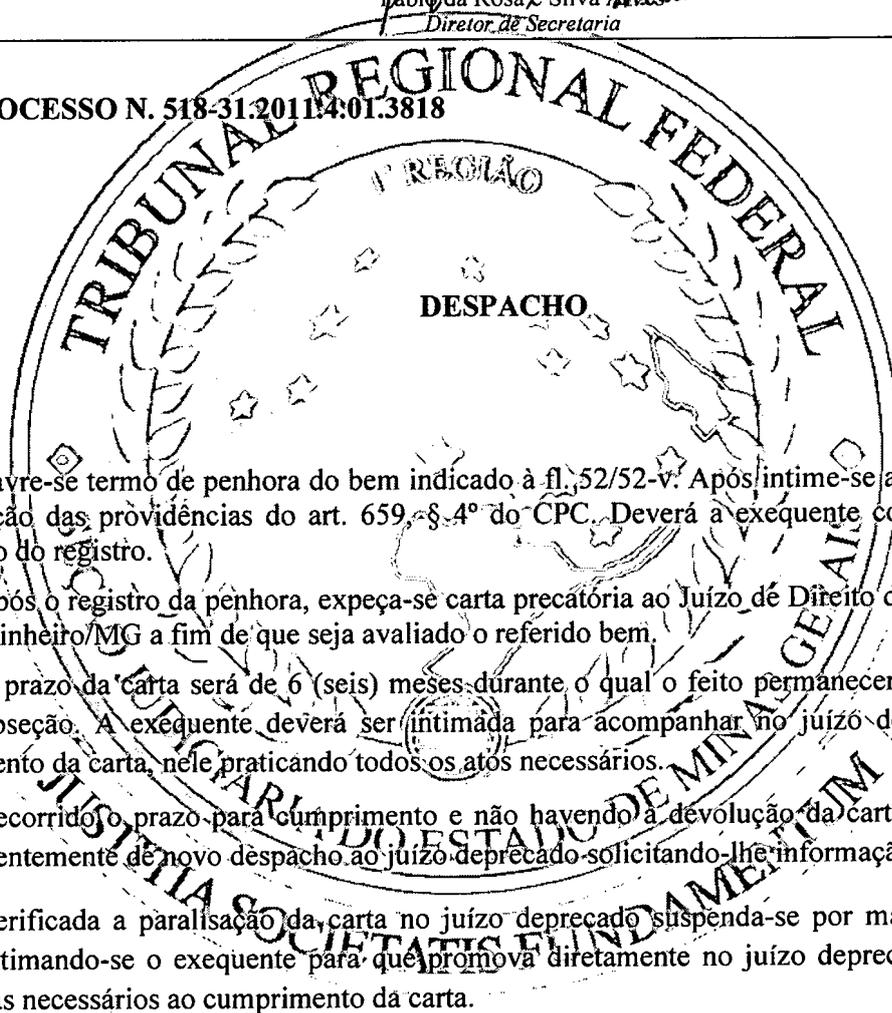
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.

Unaí, 11 / 11 / 2011.

Alexandre M. R. D'Angelis
Analista Judiciário - 1010246
Diretor de Secretaria

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818



1. Lavre-se termo de penhora do bem indicado à fl. 52/52-v. Após intime-se a exequente para adoção das providências do art. 659, § 4º do CPC. Deverá a exequente comprovar a efetivação do registro.
2. Após o registro da penhora, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de João Pinheiro/MG a fim de que seja avaliado o referido bem.
3. O prazo da carta será de 6 (seis) meses durante o qual o feito permanecerá suspenso nesta Subseção. A exequente deverá ser intimada para acompanhar no juízo deprecado o cumprimento da carta, nele praticando todos os atos necessários.
4. Decorrido o prazo para cumprimento e não havendo a devolução da carta, oficie-se independentemente de novo despacho ao juízo deprecado solicitando-lhe informação.
5. Verificada a paralisação da carta no juízo deprecado suspenda-se por mais 6 (seis) meses, intimando-se o exequente para que promova diretamente no juízo deprecado atos e diligências necessários ao cumprimento da carta.
6. Decorrido o novo prazo de 6 (seis) meses sem cumprimento ou devolução da carta, arquite-se os autos por 1 (um) ano nos termos do §2º, art. 40 da Lei 6830/80, sendo igualmente intimado a exequente.
7. Na hipótese de ser apurado, no Juízo deprecado, valor relativo a verba para diligência do Oficial de Justiça, solicite que o Juízo deprecado dirija-se diretamente à parte exequente. Igualmente, solicite-se ao juízo deprecado que seja feita a intimação

D

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls. 56
Rubrica: X

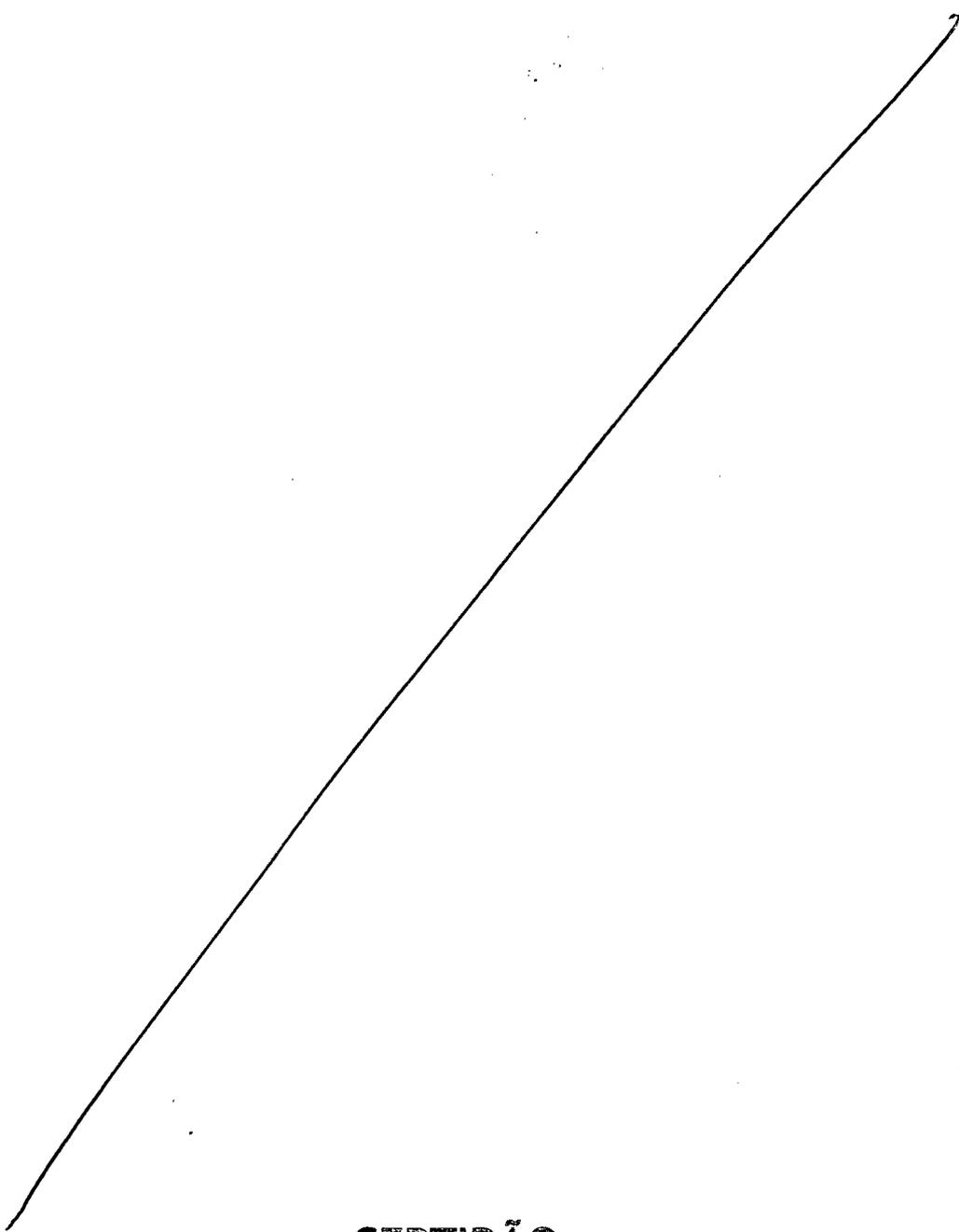
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

diretamente à exequente, de todos os atos dos quais deva ser intimado, no seguinte endereço Av. Getúlio Vargas, 616, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-128.

Intime-se. Cumpra-se.

Unaí, 11 / 11 / 2011.





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi
o Termo de Penhora nº 24/2011 e
a Certidão de Inteiro Teor do
ato, a ser remetida ao
Exequente.

Unai, 12 de Dezembro de 2011

Secretaria da Vara Única - UNI-MG

Paula de Freitas Ribeiro
Téc Judiciário - 1010259



JFUNI
FLS. <u>57</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

TERMO DE PENHORA N. 24/2011

(nos termos do art. 659, § 5º, do CPC)

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, na Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Unaí, em cumprimento ao despacho de fls. 55/56, lavro o presente Termo de Penhora do seguinte bem imóvel: *uma parte de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha, Comarca de Arinos/MG, na "Fazenda Riacho Fundo", composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68,00 ha (hum mil noventa e oito hectares e sessenta e oito ares), registrada sob a matrícula nº 1.952, do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, em nome de Vilmar Vicente de Carvalho, nos autos da Execução Fiscal nº 518-31.2011.4.01.3818, em que são partes como exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e como executado RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E VILMAR VICENTE DE CARVALHO. Fica nomeado como depositário, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC, o Sr. Vilmar Vicente de Carvalho, com endereço à Rua Roncador, 467, apto 101, Centro, Unaí/MG, devendo zelar e manter o bem, estando ciente de que dele não poderá dispor sem prévia autorização deste Juízo; ainda em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente a este Juízo, tudo sob as penas da lei. E, para constar, o presente Termo de Penhora, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [assinatura] (Paula de Freitas Ribeiro), Técnico Judiciário, digitei, e eu, [assinatura] (Álvaro José Silva e Menezes), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevo e assino. //*

Álvaro José Silva e Menezes
ÁLVARO JOSÉ SILVA E MENESES
 Diretor de Secretaria em substituição

JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM



JFUNI
FLS 58
Rub. 4

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

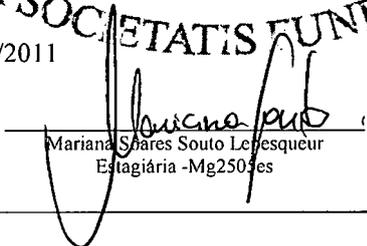
- Ofício n. _____
- Mandado de Citação n. _____
- Mandado de Intimação n. _____
- Mandado de Citação e Intimação n. _____
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- Carta Precatória n. _____
- Carta de Intimação n. _____
- Carta de Citação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- _____

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN, ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

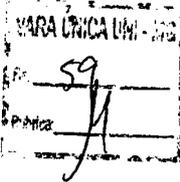
- Ofício n. _____
- Mandado de Citação n. _____
- Mandado de Intimação n. _____
- Mandado de Citação e Intimação n. _____
- Mandados de Citação, Penhora, Avaliação n. 912 e 913/2011.
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- Carta Precatória n. _____
- Carta de Intimação n. _____
- Carta de Citação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____

Unai/MG, 15/12/2011


Mariana Soares Souto Lelesqueur
Estagiária -Mg2503cs



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA FEDERAL



MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO
VARA ÚNICA DE UNAÍ

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA: 60603005185-91 E OUTRAS
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
MANDADO: Nº 912/2011
CITAÇÃO DE: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, na pessoa do seu representante legal
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE BERNARDES, 238, CENTRO, UNAÍ/MG E/OU RUA RONCADOR, 467, APTO 101, CENTRO, UNAÍ/MG E/OU RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 94, CENTRO, UNAÍ/MG, CEP 38610-000

FINALIDADE: CITAR A EMPRESA EXECUTADA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O SEU CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGAR(EM) A DÍVIDA COM OS JUROS, MULTA DE MORA, ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, PETIÇÃO E DESPACHO QUE ACOMPANHAM POR CÓPIA O PRESENTE, ACRESCIDA DAS CUSTAS JUDICIAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART. 9º, LEI Nº 6.830/80). NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO, **PROCEDER À PENHORA OU ARRESTO** EM BENS DOS EXECUTADOS, TANTOS QUANTOS BASTEM ATÉ O LIMITE DE R\$ 78.003,00 (SETENTA E OITO MIL E TRÊS REAIS), NA DATA DE 21/06/2011, REF. À CDA 60603005185-91 E R\$ 272.233,55 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NA DATA DE 28/04/2011, REF. ÀS CDAS 60206014033-44, 60606038052-44, 60606038053-25 E 60706007366-21. PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO NA FORMA DOS ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº 6.830/80. **NOMEAR DEPOSITÁRIO, EFETIVAR A AVALIAÇÃO** PROCEDENDO-SE À INTIMAÇÃO DESTA AOS EXECUTADOS. RECAINDO A PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS (SE CASADO FOR O EXECUTADO, INTIMAR O CÔNJUGE) OU BENS MÓVEIS OU EM AÇÕES, OU DEBÊNTURES OU QUOTA OU QUALQUER TÍTULO, CRÉDITO OU DIREITO SOCIETÁRIO NOMINATIVO, PROCEDER AO REGISTRO, MEDIANTE O CONSIGNADO NO ART. 7º, IV, E ART. 14 E RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI Nº 6.830/80. **INTIMAR O DEPOSITÁRIO** A NÃO ABRIR MÃO DO DEPÓSITO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO. CIENTIFICAR OS EXECUTADOS DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS PELOS MESMOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. TUDO DE ACORDO COM O DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZ: "CITEM-SE".

ADVERTÊNCIA: EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, O DEPOSITÁRIO DEVERÁ COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE AO JUÍZO, TUDO SOB AS PENAS DA LEI. PODERÁ O EXECUTADO OBTER A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADOS DO DÉBITO, CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS, REMESSAS DE DARF'S SEMI PREENCHIDOS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU, VIA INTERNET, www.pgfn.fazenda.gov.br.

ANEXOS: CÓPIA DAS PETIÇÕES INICIAIS, DAS FLS. 15, 40, 42, 44, 68 E DO DESPACHO DE FLS. 43.
SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
 RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP – 38610000 – UNAÍ/MG

EXPEDI ESTE MANDADO POR ORDEM DESTA JUÍZO FEDERAL.
 UNAÍ, 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Pamon
PABLO DA ROSA E SILVA ALVES
 DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE UNAÍ

Quilho



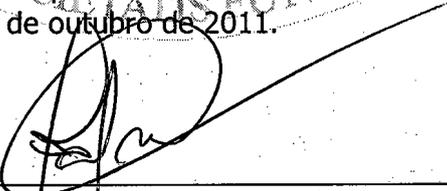
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de citação e penhora anexo (Processo nº 518-31.2011.4.01.3818), extraído dos autos da ação de execução fiscal, dirigi-me à Rua José do Patrocínio, nº 94 – Capim Branco, e, no dia 05 de outubro de 2011, às 11:00 horas, não encontrei a empresa executada e sim uma empresa de produção de eventos, sendo informado pelo seu proprietário, Sr. Daydson Rodrigues Oliveira, de que se encontra naquele imóvel há cinco meses, que a esposa do dono da empresa devedora, que já funcionou naquele local, Sra. Renata Braz, trabalha no setor financeiro da Capul (Cooperativa Agropecuária de Unaí). Naquele mesmo dia, fui informado pela Sra. Renata Braz de que seu marido, Sr. Vilmar Vicente de Carvalho, era o proprietário da empresa devedora e que ele poderia ser encontrado na Rua Aldeia, nº 223 – aptº 202 – Centro. Certifico que no dia 06 de outubro de 2011, às 17:20 horas, dirigi-me ao referido endereço e, então, **procedi à citação** da empresa Ramal Comércio e Representações Ltda, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vilmar Vicente de Carvalho, de todos os termos do mandado, e, ainda do prazo de 05 (cinco) dias para pagar a importância devida ou nomear bens à penhora, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a cópia do mesmo, da contrafé/documentos e do despacho proferido nos autos, que recebeu e exarou o seu ciente no anverso deste. O citado informou que a sua empresa fechou em 2005.

Certifico que deixei de penhorar bens da empresa executada, uma vez que não encontrei bens passíveis de penhora. Certifico, ainda, que verifiquei, às fls. 46/47 do processo que o executado ofertou bens garantindo o juízo. Assim, estando o débito afiançado através do bem ofertado, peço vênias para baixar o mandado, devolvendo este à Secretaria da Vara para as providências de direito.

Unaí/MG, 18 de outubro de 2011.


Fábio Motta – MG 2051-03
Oficial de Justiça Avaliador Federal

VARA ÚNICA UNI - MG	
Fis.	61
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA FEDERAL

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA, AVALIAÇÃO/ARRESTO
VARA ÚNICA DE UNAÍ

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA: 60603005185-91 E OUTRAS
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
MANDADO: Nº 913/2011.
CITAÇÃO DE: VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE BERNARDES, 238, CENTRO, UNAÍ/MG E/OU RUA RONCADOR, 467, APTO 101, CENTRO, UNAÍ/MG E/OU RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 94, CENTRO, UNAÍ/MG, CEP 38610-000

FINALIDADE: CITAR O(S) DEVEDOR(ES), PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGAR(EM) A DÍVIDA COM OS JUROS, MULTA DE MORA, ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, PETIÇÃO E DESPACHO QUE ACOMPANHAM POR CÓPIA O PRESENTE, ACRESCIDA DAS CUSTAS JUDICIAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO (ART. 9º, LEI Nº 6.830/80). NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, NEM A GARANTIA DA EXECUÇÃO, **PROCEDER À PENHORA OU ARRESTO** EM BENS DOS EXECUTADOS, TANTOS QUANTOS BASTEM ATÉ O LIMITE DE R\$ 78.003,00 (SETENTA E OITO MIL E TRÊS REAIS), NA DATA DE 21/06/2011, REF. À CDA 60603005185-91 E R\$ 272.233,55 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), NA DATA DE 28/04/2011, REF. ÀS CDAS 60206014033-44, 60606038052-44, 60606038053-25 E 60706007366-21. PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO NA FORMA DOS ARTS. 10 E 11 DA LEI Nº 6.830/80. **NOMEAR DEPOSITÁRIO, EFETIVAR A AVALIAÇÃO** PROCEDENDO-SE À INTIMAÇÃO DESTA AOS EXECUTADOS. RECAINDO A PENHORA SOBRE BENS IMÓVEIS (SE CASADO FOR O EXECUTADO, INTIMAR O CÔNJUGE) OU BENS MÓVEIS OU EM AÇÕES, OU DEBÊNTURES OU QUOTA OU QUALQUER TÍTULO, CRÉDITO OU DIREITO SOCIETÁRIO NOMINATIVO, PROCEDER AO REGISTRO, MEDIANTE O CONSIGNADO NO ART. 7º, IV, E ART. 14 E RESPECTIVOS INCISOS, DA LEI Nº 6.830/80. **INTIMAR O DEPOSITÁRIO** A NÃO ABRIR MÃO DO DEPÓSITO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO. CIENTIFICAR OS EXECUTADOS DE QUE TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS PELOS MESMOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. TUDO DE ACORDO COM O DESPACHO PROFERIDO PELO JUIZ: "CITEM-SE".

ADVERTÊNCIA: EM CASO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, O DEPOSITÁRIO DEVERÁ COMUNICAR O FATO IMEDIATAMENTE AO JUÍZO, TUDO SOB AS PENAS DA LEI. PODERÁ O EXECUTADO OBTER A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUALIZADOS DO DÉBITO, CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS, REMESSAS DE DARF'S SEMI PREENCHIDOS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR MEIO DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO OU, VIA INTERNET, www.pgfn.fazenda.gov.br.

ANEXOS: CÓPIA DAS PETIÇÕES INICIAIS, DAS FLS. 15, 40, 42, 44, 68 E DO DESPACHO DE FLS. 43.
SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP – 38610000 – UNAÍ/MG

EXPEDI ESTE MANDADO POR ORDEM DESTES JUÍZO FEDERAL.
UNAÍ, 03 DE OUTUBRO DE 2011.

[Assinatura]
PABLO DA ROSA E SILVA ALVES
DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE UNAÍ

[Assinatura]

VARA ÚNICA UNI - MG	
Fls.	6a
Rubrica:	M



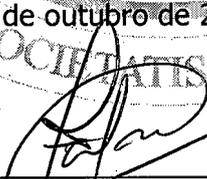
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de citação e penhora anexo (Processo nº 518-31.2011.4.01.3818), extraído dos autos da ação de execução fiscal, dirigi-me à Rua José do Patrocínio, nº 94 – Capim Branco, e, no dia 05 de outubro de 2011, às 11:00 horas, não o executado e sim uma empresa de produção de eventos, sendo informado pelo seu proprietário, Sr. Daydson Rodrigues Oliveira, de que se encontra naquele imóvel há cinco meses, que a esposa do devedor, Sra. Renata Braz, trabalha no setor financeiro da Capul (Cooperativa Agropecuária de Unai). Naquele mesmo dia, fui informado pela Sra. Renata Braz de que seu marido poderia ser encontrado na residência destes, na Rua Aldeia, nº 223 – aptº 202 – Centro. Certifico que no dia 06 de outubro de 2011, às 17:20 horas, dirigi-me ao referido endereço e, então, **procedi à citação** do Sr. Vilmar Vicente de Carvalho, de todos os termos do mandado, e, ainda do prazo de 05 (cinco) dias para pagar a importância devida ou nomear bens à penhora, lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a cópia do mesmo, da contrafe/documentos e do despacho proferido nos autos, que recebeu e exarou o seu ciente no anverso deste.

Certifico que deixei de penhorar bens do executado, uma vez que o endereço acima informado (Rua Aldeia, nº 223 – aptº 202 – Centro) é a residência do devedor e de sua família, existindo ali apenas bens de uso comum desta não passíveis de constrição. Certifico, ainda, que verifiquei as fls. 46/47 do processo que o executado ofertou bens garantindo o juízo. Assim, estando o débito afiançado através do bem ofertado, peço vênha para baixar o mandado, devolvendo este à Secretaria da Vara para as providências de direito.

Unai/MG, 18 de outubro de 2011.



Fabio Motta – MG 2051-03
Oficial de Justiça Avaliador Federal



JFUNI
 FLS 63
 Rub. 91

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da(s) **procuração(ões)**;
 - () do(s) **mandado(s) de citação** ;
 - () do(s) **mandado(s) de intimação**;
 - () da(s) **petição(ões)**, () **acompanhada(s) de documento(s)**;
 - () da(s) **petição(ões) acompanhada(s) de substabelecimento(s)**;
 - () do(s) **documento(s)**;
 - () da(s) **contestação(ões)**;
 - () da(s) **réplica(s)**;
 - () da(s) **impugnação(ões)**;
 - () do(s) **agravo(ões) retido(s) relativo (s) à(s) decisão(ões) de fl(s)**;
 - () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF - 1ª Região;
 - () das **informações** ;
 - () do **pronunciamento do MPF**;
 - () da(s) **guia(s) de depósito dos honorários periciais**;
 - () do **laudo pericial**; () do **laudo pericial complementar**;
 - () do(s) **embargos de declaração**;
 - () do(s) **recurso(s) de apelação**;
 - () do(s) **recurso(s) adesivo(s)**;
 - () da(s) **contra-razão(ões)**;
 - () do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento n°(s)** ;
 - () do(s) **DARF(s)**;
 - () do(s) **AR(s)**; () **da Entrega de correspondência**;
 - () do(s) **ofício(s) n°(s)** ;
 - () do(s) **cálculo(s)**;
 - () da(s) **carta(s) precatória(s) n°(s)** ;
 - () da **Planilha(s) de Cálculo(s)**;
 - () da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado da Ação** ;
 - () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 - () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 - () da **consulta da situação cadastral do () CPF; () CNPJ**;
 - (x) **Peticao N° 0260** ;
- que segue(m).

Unai/MG, 23/02/2012.

Jorge Henrique Xavier Guimarães
 Estagiário MG2456ES



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA EM PATOS DE MINAS-MG**

VARA ÚNICA UNI-MG
Fis. 64
Rubrica

**EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA - SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAI / MG**

Justiça Federal Unai/MG 0000250 10/JAN/2012 09:51h

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu(sua) Procurador(a) signatário(a), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Nos termos do art. 7º, IV e V, da Lei nº 6.830/80, o despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para o registro da penhora, independentemente do pagamento de custas, e na avaliação dos bens penhorados, que é o que se requer.

2. Após, postula nova vista, com carga dos autos, nos termos do paragrafo único, do art. 25, da Lei nº 6.830/80.

Patos de Minas/MG, 4 de Janeiro de 2012.

LUIZ FELIPE CORREA MOREIRA
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE: 1.796.340



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

JFUNI
FLS. 65
Rub. [assinatura]

AUTOS N. 518-31 .2011.4.01.3818

VISTOS EM INSPEÇÃO

(Período 19 a 23/03/2012)

DESPACHO

Fls. 64: Defiro.

Expeça-se mandado de avaliação e registro do bem descrito as fls.57.

Unai/MG, 19 a 23 de março de 2012.

GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO
Juiz Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

JFUNI
FLS. 669
Rub. J

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- Ofício n. _____
- Mandado de Citação
- Mandado de Intimação
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação
- Mandado de Citação e Intimação
- Mandado de Avaliação e Registro n. 151/2012
- Mandado de Penhora e Avaliação
- Mandado de Arresto
- Mandado de Busca e Apreensão
- _____

Unai/MG, 28/03/2012.

Luciana Bernis
Técnica Judiciária

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À CENTRAL DE MANDADOS o documento acima referido.

Unai/MG, 29/03/2012.

Luciana Bernis
Técnica Judiciária

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

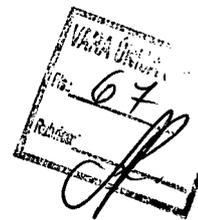
- Ofício n. _____
- Mandado de Citação
- Mandado de Intimação
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação
- Mandado de Citação e Intimação
- Mandado de Avaliação n. 151/2012
- Mandado de Penhora e Avaliação
- Mandado de Arresto
- Mandado de Busca e Apreensão
- _____

Unai/MG, 10/04/2012

Luciana Bernis
Téc. Judiciário - 1010260



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA DE UNAÍ



MANDADO DE AVALIAÇÃO
VARA ÚNICA DE UNAÍ

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA: 60.6.03.005185-91
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ 01.074.948/0001-54 E
VILMAR VICENTE DE CARVALHO – CPF 685.917.116-68

MANDADO: Nº 151/2012
INTERESSADOS: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E VILMAR VICENTE DE
CARVALHO.
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINHEIRO, N. 134 – ITAPOÃ, MG – CEP 38610-000

FINALIDADE: AVALIAR O BEM PENHORADO ÀS FLS. 57 (CÓPIA ANEXA), BEM COMO
EFETUAR O REGISTRO DA PENHORA DO REFERIDO BEM.

DESCRIÇÃO DO BEM: UMA PARTE DE TERRAS DA FAZENDA RIACHO FUNDO, SITUADA EM
CHAPADA GAÚCHA, COMARCA DE ARINOS/MG, COMPOSTA DE PASTAGENS NATURAIS E
PEQUENA PARTE DE CULTURAS, COM A ÁREA TOTAL DE 1.098,68,00ha (UM MIL, NOVENTA E
OITO HECTARES E SESENTA E OITO ARES), REGISTRADA SOB A MATRÍCULA N. 1.952, DO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS/MG, EM NOME DE VILMAR VICENTE DE
CARVALHO.

ADVERTÊNCIA: NÃO HÁ.

ANEXO: CÓPIA DAS FLS. 40, 42, DO TERMO DE PENHORA FLS. 57 E DO
DESPACHO FLS. 65.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
RUA JOÃO PINHEIRO 548 –
UNAÍ/MG
CEP: 38.610-000
E-MAIL – 01vara.uni@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UNAÍ, 28 DE março DE 2012.

Pablo da Rosa e Silva Alves
PABLO DA ROSA E SILVA ALVES

Diretor de Secretaria da VARA ÚNICA DE UNAÍ

VARA ÚNICA UNAI - MG
Nº: 68
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do respeitável mandado anexo – processo 518-31.2011.4.01.3818, **DEIXEI DE AVALIAR** o bem indicado tendo em vista que está localizado fora da área de cumprimento de mandados do Oficial de Justiça desta Subseção Judiciária. Diante de todo o exposto, peço vênha para baixar o mandado, devolvendo este à Secretaria da Vara para superior apreciação.

Unaí, 03 de abril de 2012



Humberto Soares Costa Pedro – MG 1010469
Oficial de Justiça Avaliador Federal



JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS. 09
Rub. J

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- (X) 01 Carta Precatória n. 1234/2012
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. A
- () _____

Unai/MG, 01/06/2012.

Luciana Bernis
Luciana Bernis – MG1010260
Técnica Judiciária

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN, ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unai/MG, 01/06/2012.

Luciana Bernis
Luciana Bernis – MG1010260
Técnica Judiciária

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- (X) 01 Carta Precatória n. 1234/2012
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () _____

Unai/MG, 01/06/2012.

Luciana Bernis
Luciana Bernis – MG1010260
Técnica Judiciária

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls. 70
R. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
1ª VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA N.º 1234/2012

EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DE UNAÍ DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS/MG

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E
VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

INTERESSADOS: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E
VILMAR VICENTE DE CARVALHO

ENDEREÇO: FAZENDA RIACHO FUNDO, CHAPADA GAÚCHA – ARINOS/MG

FINALIDADE: AVALIAR o bem penhorado às fls. 57 (cópia anexa), bem como efetuar o registro da penhora do referido bem.
BEM: Uma parte de terras da Fazenda Riacho Fundo, situada em Chapada Gaúcha, comarca de Arinos/MG, composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68 00ha (um mil, noventa e oito hectares, e sessenta e oito ares), registrada sob a matrícula n. 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, em nome de Vilmar Vicente de Carvalho.

ADVERTÊNCIA: NÃO HA
ANEXOS: CÓPIA DAS FLS. 40, 42 DO TERMO DE PENHORA FLS. 57 E DO DESPACHO DE FLS. 65.
SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP – 38610000 – UNAÍ/MG

UNAÍ, 01 DE junho DE 2012.

GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO
Juiz Federal



JFUNI
FLS 71
Rub. B

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () Carta Precatória n. _____
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () _____

Unai/MG, _____

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN, ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unai/MG, ____/____/____.

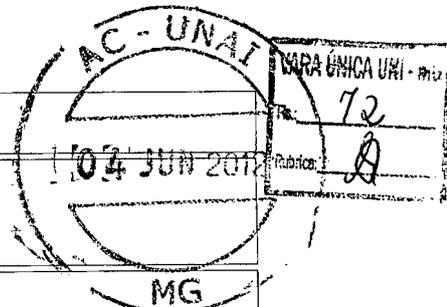
Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () Carta Precatória n. _____
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____

201 AR

Unai/MG, 20/06/12.

Sara Daniela Chaves
Sara Daniela Chaves
MG1010256



PREENCHIMENTO PELO REMIENTE

UNIDADE DE POSTAGEM		POSTAGEM
Nº DO REGISTRO	DATA POSTAGEM	NATUREZA DO OBJETO
		RM 42912367 3 BR

DESTINATÁRIO
JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS

ENDEREÇO
 DESTINATÁRIO : JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS
 LOGRADOURO : RUA MAJOR SAINT CLAIR, Nº 1003, CENTRO 128-2
 BAIRRO :
 CIDADE : ARINOS-MG
 CEP : 38680000
 CP 1234/2012

RECIBO

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE AR

Arinos 06 de Junho 2012

LOCAL E DATA

Adm Carlos Antonio Esteban

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Signature]

ASSINATURA DO AGENTE POSTAL

CARIMBO DO CORREIO DE DESTINO



PREENCHIDO NO L

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO

ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO A

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI
 VARA: 1 - VARA ÚNICA DE UNAI
 NUMERO PROCESSO 518-31.2011.4.01.3818
 ENDEREÇO: ENDEREÇO RUA JOAO PINHEIRO 548 - CENTRO / UNAI-MG / CEP: 38610000

BRASIL



JFUNI
FLS. 73
Rub.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

(X) 01 Ofício n 221/2013

- () Mandado de Citação
- () Mandado de Intimação
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação
- () Mandado de Citação e Intimação
- () Mandado de Avaliação
- () Mandado de Penhora e Avaliação
- () Mandado de Arresto
- () Mandado de Busca e Apreensão
- ()

Unai/MG, 07/03/2013.

Einstein Guedes de Paula
MG1010607

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN, ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unai/MG, 07/03/2013.

Einstein Guedes de Paula
MG1010607

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

(X) 01 Ofício n 221/2013

- () Mandado de Citação
- () Mandado de Intimação
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação
- () Mandado de Citação e Intimação
- () Mandado de Avaliação
- () Mandado de Penhora e Avaliação
- () Mandado de Arresto
- () Mandado de Busca e Apreensão
- ()

Unai/MG, 07/03/2013.

Einstein Guedes de Paula
MG1010607



VARA ÚNICA UNI - MG
Fls.: 74
Rubrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unai/MG, CEP 38610-000, Tel/Fax (38)36771853

PCTT: 92.100.10-B

OFÍCIO N. 221/2013-SECVA

Unai, 07 de MARÇO de 2013.

Senhor Escrivão,

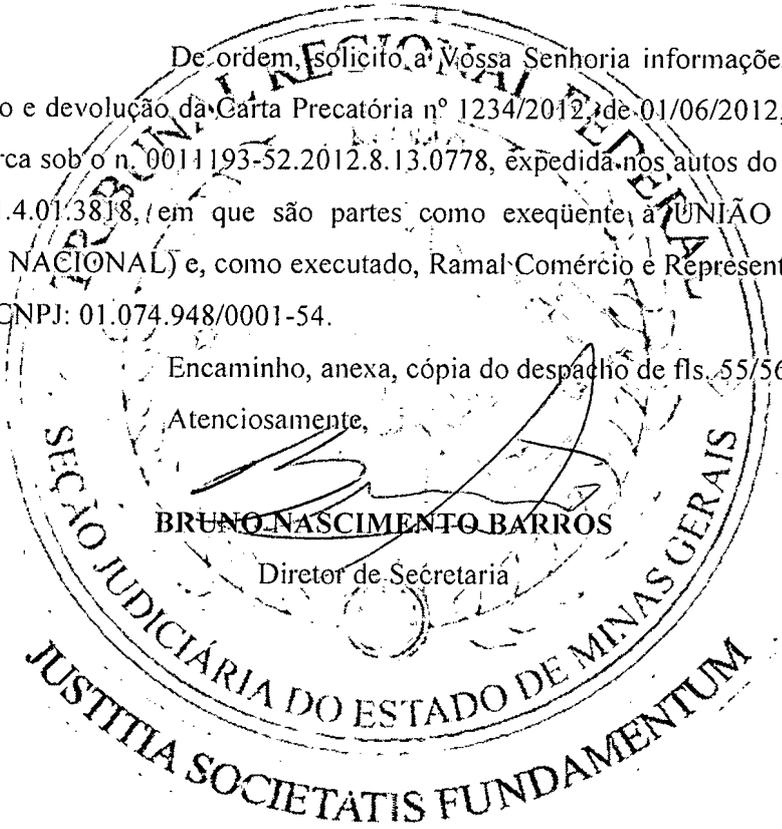
De ordem, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao cumprimento e devolução da Carta Precatória nº 1234/2012, de 01/06/2012, distribuída nesta Comarca sob o n. 0011193-52.2012.8.13.0778, expedida nos autos do processo nº 518-31.2011.4.01.3818, em que são partes como exequente, a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e, como executado, Ramal Comércio e Representações Ltda. e Outro, de CNPJ: 01.074.948/0001-54.

Encaminho, anexa, cópia do despacho de fls. 55/56.

Atenciosamente,

BRUNO NASCIMENTO BARROS

Diretor de Secretaria



Senhor

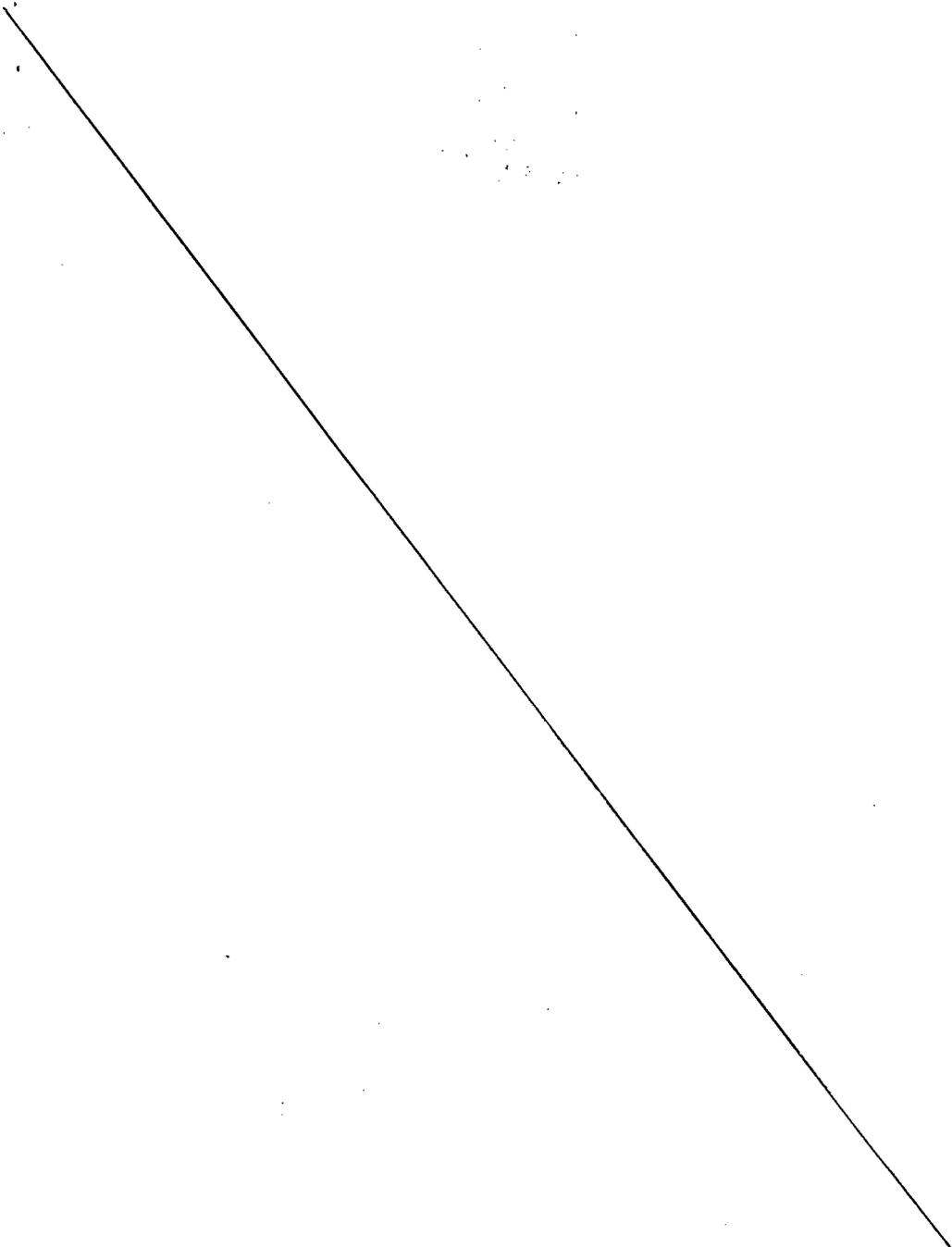
Escrivão da Comarca de Arinos/MG

Fórum Coronel Manoel José de Almeida

Rua Major Saint Clair, 1003

ARINOS – MG

CEP 38.680-000



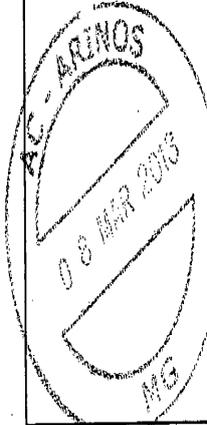
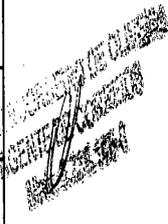
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, junto o seguinte documento:

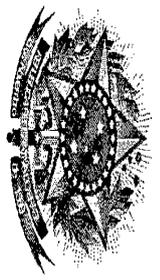
- Ofício N.
- Carta Precatória N.
- Carta de Intimação
- Edital
- A. R.
- Petição
-

Unai - MG, 21/03/2013.
Daiane Cavalcante

Est. 067 - MG 3382 ES

 SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912248962	
DESTINATÁRIO: ESCRIVÃO DA COMARCA DE ARINOS RUA MAJOR SAINT CLAIR, 1003 CENTRO 38680000 Arinos-MG		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	
JL426523456BR 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
REMETENTE: JFMG SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548 CENTRO 38610000 Unai-MG		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OFs. 219/2013, 220/2013 e 221/2013		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 08/03/13	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 10.611.754	

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente

cópia confere com o original.

Unai/MG, 21/03/2013.


Einstein Galvão de Paula
Téc. Judiciário - MG 1010607

JF UNI
FLS
75
Rubrica



JFUNI	76
FLS	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

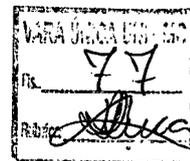
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta processual efetuada no site do TJMG, conforme impresso movimentação em anexo, a Carta Precatória 1234/2012 expedida em 1º/06/2012 e distribuída com o nº. 0011193-52.2012.8.13.0778, encontra-se com ofício juntado em 12/03/2013;

Unaí/MG, 23/05/2013.

[Assinatura]
 Daiane Cavalcante
 MG3382ES





Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/04/2013 14:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Comarca de Arinos - Dados do processo

Todos os Andamentos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0011193-52.2012.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

JUNTADA DE OFÍCIO		12/03/2013
JUNTADA DE CERTIDÃO SOL.VERBA FAZ.NAC	SOL.VERBA FAZ.NAC	28/01/2013
JUNTADA DE CERTIDÃO SOLICITAÇÃO DE VERBA	SOLICITAÇÃO DE VERBA	28/08/2012
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		09/07/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 73908	20/06/2012
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		11/06/2012

Consulta realizada em 23/05/2013 às 09:32:06



JFUNI	78
FLS	78
Rub.	<i>[assinatura]</i>

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

ATO ORDINATÓRIO
(com fundamento no art. 162, CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista a certidão de fls. 76 e movimentação de fls. 77, abro vista dos presentes autos à exequente, para acompanhar o cumprimento da carta precatória expedida.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 23/05/2013.

[assinatura]
Édina Zulmira dos Santos
MG1010262

PSFN PATOS DE MINAS 10:05 06/JUN/2013 004265

Autos retirados com carga pela PFN.

SEM EFEITO

Paula de Freitas Ribeiro - MG1010259

Autos retirados com carga pela PFN.

Unai. 05/06/2013.

Alessandra C. Caldeira - MG2811Es

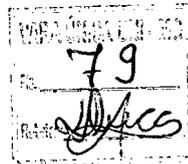
MM JUIZ,
Segue manifestação em apartado.
Patos de Minas, 10/06/13
Luiz Felipe Correa Moreira
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE 1796340

Autos recebidos em Secretaria.

Unai. 17/06/2013.

Paula de Freitas Ribeiro - MG 1010259

JUNTA DE PÉTICAS
Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº
03670
que se refere a:
Unai, 18 de Junho de 2013
Secretaria da Vara Cível - UNJ-MS
Daiane Cavalcante
Estagiária - MG 3382 Es



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS/MG**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MINAS GERAIS.**

Execução Fiscal

**Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA: 60.2.06.014033-44 + 4**

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem perante V. Exa. **informar que aguarda o cumprimento da carta precatória de n. 0011193-52.2012.8.13.0778.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 10 de junho de 2013.


Luiz Felipe Correa Moreira
Procurador da Fazenda Nacional


Paula Mariana Dias Silveira
Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

06/06/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12 Inscrições Seleccionadas: 5
 Parâmetro de Localização: 01074948000154
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 **Nº Inscrição:** 60 2 06 014033-44
 500259/2006-14
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:**
 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado: R\$ 100.835,80

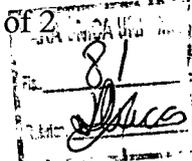
2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 **Nº Inscrição:** 60 6 03 005185-91
 500162/2002-70
Data Inscrição: 14/01/2003 **Nº Processo Judicial:** 704060424980
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:**
 5183120114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 27/05/2003 A
 30/11/2003
Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 82.842,28

3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 **Nº Inscrição:** 60 6 06 038052-44
 500260/2006-31
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:**
 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado: R\$ 101.799,45

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA



Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620
500262/2006-20
Data Inscrição: 19/07/2006
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 73.326,69

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial:
6100920114013818

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620
500261/2006-85
Data Inscrição: 19/07/2006
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 22.056,48

CPF/CNPJ: 01074948/0001-54
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial:
6100920114013818

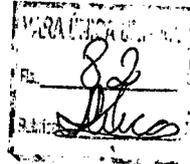
SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 182.132,84 (UFIR 171.161,27)

Valor Consolidado: R\$ 380.860,70

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 29/04/2013 14:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Arinos - Processos encontrados

Dados Resumidos



Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0011193-52.2012.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Classe: Carta Precatória

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

CS: 34

Autor: A UNIÃO

Réu : RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA' e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE OFÍCIO		12/03/2013
JUNTADA DE CERTIDÃO SOL.VERBA FAZ.NAC	SOL.VERBA FAZ.NAC	28/01/2013
JUNTADA DE CERTIDÃO SOLICITAÇÃO DE VERBA	SOLICITAÇÃO DE VERBA	28/08/2012

Dados Completos

Todos Andamentos

Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em **10/06/2013 às 12:19:03**



JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a ~~petição nº~~

Cpm.º 1234/2012 - Petição: 02732

que se segue.

Unai, 11 de agosto de 2013



Secretaria da Vara Única - Uai-MG

Dalane Cavalcante
Estagiária MG 3382 E1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

VARA ÚNICA UN - MG
83
Rubrica *[assinatura]*

Comarca _____ Secretaria _____

0011193-52

Ação _____ Número _____

2012.8.13.0778

Numeração Única - CNI

P	Autor _____	ARINOS	SECRETARIA DO JUÍZO	0011193-52.2012.8.13.0778
A		CARTA PRECATÓRIA	Atos Processuais	
R		ORIGEM: 1ª Vara Federal - UNAI/MG	AUTUADO EM	
T	Réu _____	AUTOR	- JURÍDICA : UNIÃO FEDERAL	
E		RÉU	- JURÍDICA : RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e outro(s) LTDA	
S				

- Menor
- Segredo de Justiça
- Assistência Judiciária
- Réu preso
- Representante do Ministério Público
- Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

PROCESSO BAIXADO

31 / 10 / 13

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, nesta Secretaria, autuei

E para constar, lavrei

0011193-52

A page of lined paper with horizontal ruling lines spaced evenly down the page. The lines are black and extend across the width of the page, leaving a small margin at the top and bottom. The paper is otherwise blank.



0011193-52.2012

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
1ª VARA FEDERAL

CARTA PRECATÓRIA N.º 1234/2012

EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DE UNAÍ DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS/MG
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E VILMAR VICENTE DE CARVALHO
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
INTERESSADOS: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E VILMAR VICENTE DE CARVALHO

ENDEREÇO: FAZENDA RIACHO FUNDO, CHAPADA GAÚCHA - ARINOS/MG 160 Km

FINALIDADE: AVALIAR o bem penhorado às fls. 57 (cópia anexa), bem como efetuar o registro da penhora do referido bem.

BEM: Uma parte de terras da Fazenda Riacho Fundo, situada em Chapada Gaúcha, comarca de Arinos/MG, composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68,00ha (um mil, noventa e oito hectares e sessenta e oito ares), registrada sob a matrícula n. 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, em nome de Vilmar Vicente de Carvalho.

ADVERTÊNCIA: NÃO HÁ
ANEXOS: CÓPIA DAS FLS. 140, 42; DO TERMO DE PENHORA FLS. 57 E DO DESPACHO DE FLS. 65.
SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610000 - UNAÍ/MG

UNAÍ, 01 DE junho DE 2012.

GUILHERME JORGE DE RESENDE BRITO
Juiz Federal

COMARCA DE ARINOS/MG 06/JUN/2012 05:46 0359269.

Justiça Federal Unaí/MG 0002732 05/NOV/2013 16:13

COMARCA ARINOS
14:47 DISTRIBUIÇÃO 11/06/2012

PROCESSO: 0011193-52.2012.8.13.0778
CARTA PRECATÓRIA
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
11/06/2012 AS 14:47:07

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
FERNANDA LARAIA ROSA
PROMOTOR(A):
DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

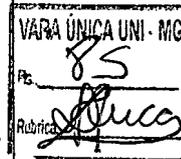


CERTIDÃO

Certifico que não há homônimos, nomes semelhantes e em duplicidade cadastrados no banco de dados do SISCOM – Sistema Informatizado desta Comarca, com relação ao autor e aos réus nestes autos.

Arinos/MG, 11 de Junho 2012.


Rodolpho Gomes Beato
Distribuidor Judicial



CONCLUSÃO

Em 20 de 06 de 20 12
faço este para constar ao M. Juiz de
Direito. Do que para constar lavrei este.

Escrivão/Escrivã 2



Comarca de Arinos/MG - VARA ÚNICA
Processo n. 0778.12.02119 - 3

1. Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.
2. Após, se integralmente cumprida, devolva-se ao r. juízo deprecante com as nossas respeitadas homenagens, procedendo-se aos apontamentos de praxe.
3. Caso não seja integralmente cumprido o ato deprecado, venham os autos conclusos.

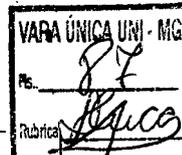
Arinos/MG, 09 de Julho de 2012.

Fernanda Larcia Rosa
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 09 de 07 de 2012, recebi estes autos, Arinos, data supra. Eu, Escrivão, a digitei e subscrevi.

[Signature]
Teodoro Waner Martins Estrela
Escrivão Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS - MG
Rua Major Saint'Clair, nº 1003, Centro
38680 000 ARINOS/MG - TELEFAX (0XX) 38 3635 1632

Certidão



Certifico que nesta data foi solicitada Verba Indenizatória para o Oficial de Justiça, via SISCOM, para a União Federal.

Arinos, 28 de Agosto de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daisy'.

Daisy Oliveira
Auxiliar de Secretaria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS - MG
Rua Major Saint'Clair, nº 1003, Centro, Arinos/MG
Telefax (0XX) 38 3635 1632 – E-mail: ayn1secretaria@tjmg.jus.br



VARA ÚNICA UNI - MG
Pb. *[Handwritten Signature]*
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

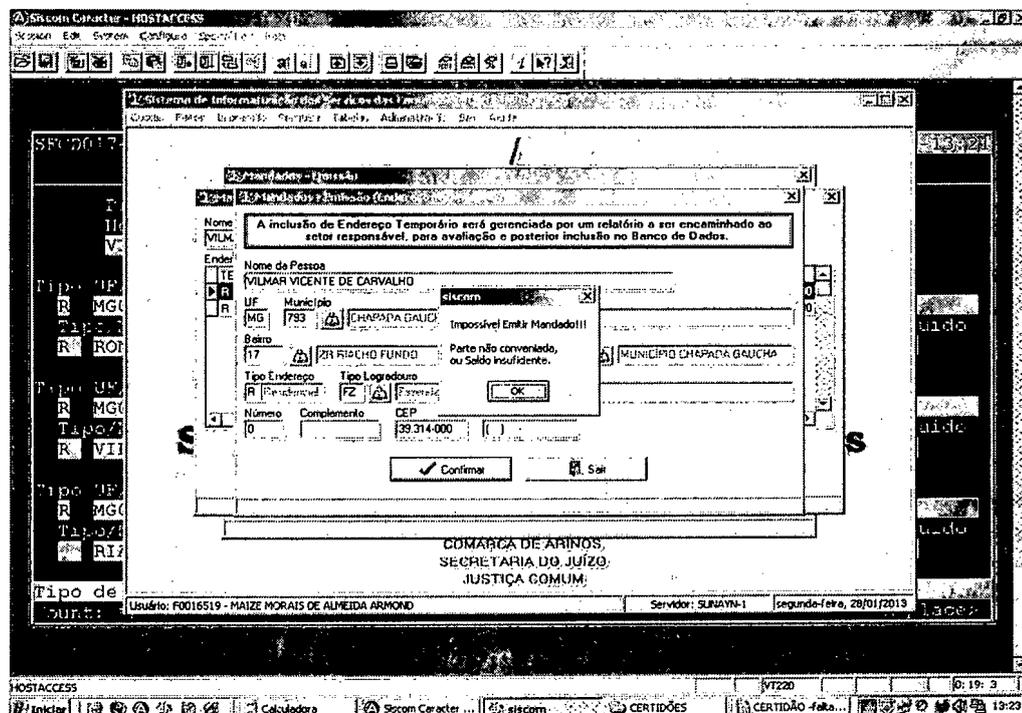
CERTIDÃO

Certifico que não foi possível a expedição do mandado de Citação, Penhora e Avaliação, visto que a parte requerente não promoveu o recolhimento suficiente da Verba Indenizatória do Oficial de Justiça, condição essencial para expedição de MANDADO (SISCOM), conforme dispõe o Art. 22 do Provimento-Conjunto nº 03/2005 e o artigo 140, § 2º, do Provimento nº 161/CGJ/2006.

Certifico ainda, que foi emitida Guia de Recolhimento de verbas indenizatórias COMPLEMENTAR para a Fazenda Nacional via SISCOM.

Arinos, 28 de Janeiro de 2013.

[Handwritten Signature]
Maize Morais de Almeida Armond
Oficiala de Apoio Judicial "D"





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG, CEP 38610-000, Tel/Fax (38)36771853

PCTT: 92.100.10-B

OFÍCIO N. 221/2013-SECVA

Unaí, 07 de MARÇO de 2013.

Senhor Escrivão,

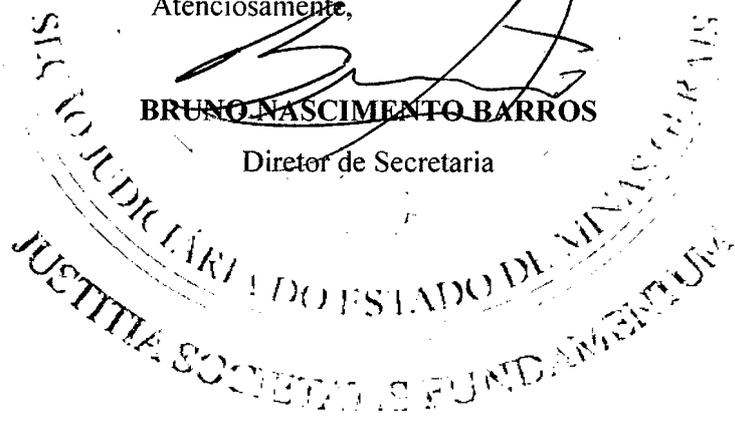
De ordem, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao cumprimento e devolução da Carta Precatória nº 1234/2012, de 01/06/2012, distribuída nesta Comarca sob o n. 0011193-52.2012.8.13.0778, expedida nos autos do processo nº 518-31.2011.4.01.3818, em que são partes como exequente a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e, como executado, Ramal Comércio e Representações Ltda. e Outro, de CNPJ: 01.074.948/0001-54.

Encaminhado, anexa, cópia do despacho de fls. 55/56.

Atenciosamente,

BRUNO NASCIMENTO BARROS

Diretor de Secretaria



Senhor
Escrivão da Comarca de Arinos/MG
Fórum Coronel Manoel José de Almeida
Rua Major Saint Clair, 1003
ARINOS – MG

CEP 38.680-000

COMARCA DE ARINOS/MG 08/MAR/2013 16:17 0369775.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

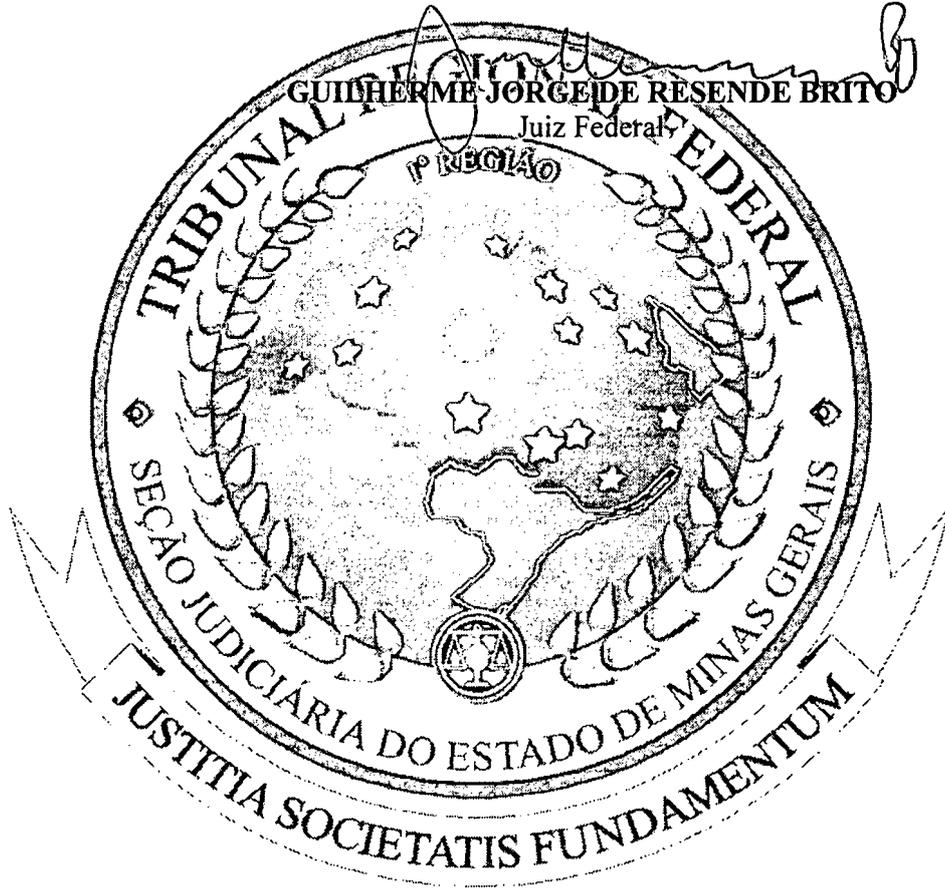
VARA ÚNICA UNI - MG
Fls. 90
Rubrica: [assinatura]

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls. 96
Rubrica: [assinatura]

diretamente à exequente, de todos os atos dos quais deva ser intimado, no seguinte endereço Av. Getúlio Vargas, 616, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-128.

Intime-se. Cumpra-se.

Unaí, 11 / 11 / 2011.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi (ram) expedido(s) o(s)
Mandado de Inibição nº 1
entregando-o(s) no local competente para os
devidos fins.

Aos, 02 / 09 / 13

Maize
Maize Moraes de Almeida
Oficiala de Apoio Judicial D



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



EM BRANCO

**COMARCA DE ARINOS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CEL. MANOEL JOSÉ ALMEIDA**

R MAJOR SAINT CLAIR, 1003 - CENTRO - CEP: 3868000 - Tel: (38) 3635-1632 - ARINOS/MG
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS



SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0011193-52.2012.8.13.0778 / 0778.12.001119-3 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 11/06/2012
518312011401 - 1ª Vara Federal - UNAI/MG



AUTOR: A UNIÃO
RÉU : RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
VILMAR VICENTE DE CARVALHO
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
FZ RIACHO FUNDO, 0 - Fone:
ZR RIACHO FUNDO - CEP: 39314000 - CHAPADA GAÚCHA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado. Anexos: cópia das ff. 02, 09, 14 e 16, integrando a contrafé do presente.
/mma

ARINOS, 02 de setembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial: BEL. TEODORO WANER MARTINS ESTRELA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ADAILTON LEITE DOS SANTOS REGIÃO: 3 - MUNICÍPIO CHAPADA GAÚCHA</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 256,00 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
--	--



AUTO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2013, nesta cidade e Comarca de ARINOS/MG, às 16h10ms, em cumprimento ao mandado nº 01, extraído dos autos do Processo nº 0778 12 001119-3, depois de observadas as formalidades legais, procedi à Avaliação do bem indicado, a saber:

-1.098,68,00 ha (um mil noventa e oito hectares e sessenta e oito ares) de terras, devidamente matriculada no **CRI** da cidade de **ARINOS/MG** sob o nº 1952, localizada no local denominado "Fazenda Riacho Fundo", com as seguintes características: constituída de terras plana e acidentada, serrado de segunda, água perena e energia elétrica etc, com divisas e confrontações descritas na matrícula, localizada à aproximadamente 60 Km do município de **CHAPADA GAÚCHA/MG**, servida por "estrada de chão", com problemas nas estações chuvosas. Avalio o imóvel em R\$ 900,00 (noventos reais) o hectare, perfazendo um total de **R\$ 988.812,00 (Novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e doze reais)** a área avaliada.

TOTAL DESTA AVALIAÇÃO: R\$ 988.812,00 (Novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos e doze reais).

A avaliação foi baseada em valores de imóveis da mesma região onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa a pauta da Prefeitura Municipal de **Chapada Gaúcha/MG** e Corretores de Imóveis da cidade. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O Oficial de Justiça Avaliador.

Arinos/MG, 24 de Outubro de 2013.

Oficial: Adalton Leite dos Santos
Matrícula:24239-6

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - MG

FICHA N.º 1.952



Matrícula
1.952

Data
27.04.01

Imóvel Rural
"FAZENDA RIACHO FUNDO"

Lugar
Município CHAPADA GAÚCHA

Área 1.098,68,00ha Fr. Ideal

Regist. Ant.
Mat: 15.249

Le: 3-Trg

Fls: 06

ORI: São Francisco-MG.

Livro 2

IMÓVEL: Uma parte de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha, desta Comarca, na "FAZENDA RIACHO FUNDO" composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68,00ha (um mil noventa e oito hectares e sessenta e oito ares) dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo-se da Bocaina da Serra segue pela linha divisória da Fazenda, até o marco nº 01, cravado aos 6.520,00 metros, daí a esquerda em 113º, ao marco nº 02, cravado na curva do Rio Pardo, limitando-se com Aureliano Batista do Nascimento, pelo Rio Pardo acima, até a barra do Grota do limite, confrontando-se com o município de Januária pela Grota acima, até a sua cabeceira, limitando-se com Elpídio Pereira Gomes, daí em reta, ao marco nº 17, cravado aos 400,00 metros daí pelos limites de Rufina Marques até o marco nº 16, deste ao marco nº 18, cravado à margem do Rio Pardo, limitando-se com Olegário Lopes e pelo Rio Pardo acima até a Bocaina da Serra, ponto de partida! Havido de Compra.

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG.

TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula 15.249 Livro 3-Trg às fls 06 do ORI de São Francisco-MG. Conforme certidão arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto *Roseni*

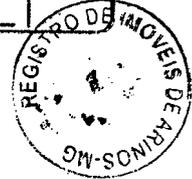
R=01= 1.952 - protocolo 3.400 - 27.04.2001:

COMPRA E VENDA:-ÁREA:-1.098,68,00ha:-**TRANSMITENTE:-**JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG, representado neste ato por Flávio Fonseca da Conceição, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 840.234.491/72, residente e domiciliado em Brasília-DF, através do mandato de procuração lavrado no Livro 02 às fls 067vº em 02 de dezembro de 1.999 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Uruana de Minas-!

ADQUIRENTE:-VILMAR VICENTE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Unaí-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 685.914.116/68, neste ato representado por seu bastante procurador João Pío Porto brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília DF, inscrito no CPF/MF sob nº 121.404.491/34 e da CI/RG nº 3.998.

40-SSP/MG, por procuração lavrado no Livro 0123 às fls 197 em 27 de Abril de 2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Unaí-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Compra e Venda - lavrado no Livro 01 às fls 37 em 27 de Abril de 2001 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Riachinho-MG. **VALOR DA VENDA:-**R\$30.000,00 (trinta mil reais). Foi me apresentado e arquivados neste Ofício, as certidões de que se trata a Lei Federal 7.433 de 18.12.85, regulamen-

SECRETARIA DA VARA ÚNICA UN. MG
94
Publica: *[Signature]*



tada pelo decreto 93.240 de 09.09.86, as certidões de quitações com a fazenda pública municipal e estadual exaradas no verso do ITBI o qual se acha arquivado neste Ofício, no valor de R\$3.515,77 autenticado em 04.05.2001 pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaucha-MG protocolo nº 006/2001, certidão negativa de protesto contra alienação de bens em nome do vendedor, Imóvel cadastrado no INCRA 401.056.056.731-6 quites como ITR exercícios de 96/2001 conforme protocolo do CCIR datado de 25/04/2001. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Subste

Em tempo:--Certifico que o adquirente Vilmar Vicente de Carvalho, e casado civilmente. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto,

R nº 1.952 - Protocolo 6.268 - 07.11/2003.

HIPOTECA:- Hipoteca de 1º grau: DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI nº M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.914.116-68 residente e domiciliado em Unai-MG. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora das Navegantes 675 6º andar parte da Enseada do Sua inscrita no CPF/MF sob nº 28.163.699/0001-20 e com administração geral na Capital de São Paulo-SP na Avenida Paulista nº 925 6º andar parte Casqueira César inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0005-53 representada nos termos do seu vigente Estatuto Social arquivado por seu Vice-Presidente de Gestão de Riscos João Carlos Hopf Júnior brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 8.570.658-5-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 2036.677.298/80 residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP e por seu Diretor de Controladoria Luiz Carlos Aparecido Scaglione brasileiro, casado, administrador de empresas portador da CI/RG nº 7.147.025-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 648.519.318/91 residente e domiciliado em São Paulo-SP ambos com firmas estabelecidas no Cartório do 12º Ofício de Notas de São Paulo-SP neste ato representada por seu procurador Ivan de Oliveira Paes brasileiro, casado, comerciante portador da CI/RG nº 1.001.061-SSP/DF inscrito no CPF/MF 414.502.301/30 residente e domiciliado na cidade de Cristalina-GO com escritório na Otaviano de Paiva 1.035 Edifício Collecto sala 04 setor central em Cristalina-GO conforme instrumento de procuração datado de 25.10.2003 lavrado no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade de São Paulo-SP no Livro 2021 folha 237 e verso e como interveniente hipotecante garantidora Roselena Alves Silva brasileira professora, separada judicialmente, portadora da CI/RG nº M-8.035.837-SSP/MG inscrita no CPF/MF sob nº 768.864.346/04 residente e domiciliada em Capinópolis-MG neste ato representada por Vilmar Vicente de Carvalho supraqualificado nos devidos termos de procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade de Capinópolis-MG no Livro 04-P folhas 085 em 07.11.2003.

FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada no Livro 0168 folhas 199 em 04 de Novembro de 2003 pelo Cartório do 12º Ofício de Notas da



MATRÍCULA
1952

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - Minas Gerais

FICHA



VARA ÚNICA UNIFLORA - MG
n.º 95
Rita

Cidade e Comarca de Unaí-MG... VALOR DA DíVIDA: - R\$ 230.197,50 (duzentos e trinta mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DATA DE VENCIMENTO:- 0 do contrato de Compra e Venda de Soja com Preço Fixo nº SOY 0128/03-0404 firmado em 29.10.2003. ENCARGOS FINANCEIROS:- Responsabilizam-se as partes pelas demais condições da escritura conforme via arquivada neste Ofício. OBJETO GARANTIA:- Em hipoteca pública de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 07 de Novembro de 2003. O Oficial Substituto *Roseni*

LIVRO

AV-3= 1.952 - Protocolo 7.825 - 18.11.2004:-Certifico que a hipoteca constante do R-2 desta fica "CANCELADA" conforme autorização fornecida pela credora em 28/10/2004 devidamente assinada por Rafael M. Rodrigues e Patrícia Cardoso Dias com firmas reconhecidas e arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto, *Roseni*

R-4= 1.952 - Protocolo 7.826 - 18.11.2004:
HIPOTECA:- Hipoteca cedular de 1º grau:-DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI/RG M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado à Rua Presidente Bernardes 438 Bairro Cachoeira em Unaí-MG por aval de Ramal Comércio e Representações Ltda. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADA COIMEX sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar Sala 06 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.163.699/0001-20 com administração geral na Avenida Paulista 925 6º andar inscrita no CNPJ/MF e com filial em Uberlândia-MG na Avenida Getúlio Vargas 275 sala 605 centro inscrita no CNPJ/MF 28.163.699/0025-05. FORMA DO TÍTULO:- Cédula de Produto Rural nº 0231/2004 emitida em São Paulo-SP aos 12 de Novembro de 2004 devidamente assinada pelas partes e com firmas reconhecidas. VALOR DA DíVIDA: - 6.000 (seis mil sacas de soja de 60 Kg cada). DATA DE VENCIMENTO:- Vencimento final para 15 de Maio de 2005. ENCARGOS FINANCEIROS:- Responsabilizam-se as partes pelas demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. OBJETO DE CRÉDITO:- Custeio da lavoura de soja. LOCAL DE RESGATE:- Uberlândia-MG. OBJETO GARANTIA:- Em hipoteca cedular de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto *Roseni*

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ARINOS - MG
Certidão do Original Arquivado. Art. 19 § 1º Lei 6.015/73.
ARINOS
MG
09 SET 2013
Fabiana Cristina Arinos Leoni Moraes
OFICIAL



EM BRANCO

EM BRANCO

REMESSA

Em 31 de 10 de 2013
remeti estes autos ao Juiz depre-
lante

Do que, para constar, lavrei este termo.

Escrivão/Escrivã [assinatura]



JFUNI
FLS. 96
Rub. ep

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.
Unaí/MG, 13 / 11 / 2013.

Edina Zulmira dos Santos
Edina Zulmira dos Santos
MG1010262

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

DESPACHO

Fls. 83/95: Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 1234/2012, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, para que proceda ao registro da penhora conforme Termo nº 24/2011 (fl. 57), bem como forneça certidão atualizada do registro do imóvel penhorado.

Ainda, intime-se o executado, Sr. Vilmar Vicente de Carvalho, da construção e seu eventual cônjuge – deste apenas se verificada a situação prevista no art. 12, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80 -, no endereço fornecido à fl. 62. Ainda, intime-se o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos a presente execução, tendo em vista a avaliação de fl. 93.

Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito.

UNAÍ/MG, 13 / 11 / 2013.

Marcelo Rebello Pinheiro
MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CIVIL - 1ª VARA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI
o seguinte documento:

01 Ofício nº 954/2013

Carta Precatória nº _____

Carta de Intimação _____

Edital _____

Carta de Adjudicação nº _____

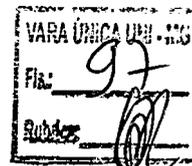
Auto Adjudicação nº _____

Carta de Arrematação nº _____

Auto de Arrematação nº _____

Unai - MG, 20 / 11 / 2013


Einstein Guedes de Paula
 Jc. Judiciário - MG 1010607



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unai/MG, CEP 38610-000, Tel/Fax (38) 21021891

PCTT: 92.100.10-B

OFÍCIO N. 954 /2013-SECVA

Unai, 20 de novembro de 2013.

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem, solicito a Vossa Senhoria que proceda ao registro da penhora conforme Termo nº 24/2011 (fls. 57), bem como forneça certidão atualizada do registro do imóvel penhorado a fim de instruir os autos da execução fiscal nº 518-31.2011.4.01.3818, em que são partes como exequente a União Federal (fazenda Nacional) e, como executado, Ramal Comércio e Representações Ltda e outro.

Encaminho, anexas, cópias de fls. 57, 94/95 e do despacho de fls. 96.

Atenciosamente,

ALVARO JOSÉ SILVA E MENESES

Diretor de Secretaria DA VARA ÚNICA DE UNAI

em Substituição.



Senhor

Oficial de Registro do Cartório de Registros de Imóveis de Arinos/MG

Rua José Gomes Viana, 1319 – Centro

ARINOS-MG

CEP 38680-000



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912248962

DESTINATÁRIO:
 Cartório de Registro de Imóveis de Arinos
 Rua José Gomes Viana, 1.319
 Centro
 38680000 Arinos-MG

JL629249382BR



REMETENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE UNAI
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
 RUA JOAO PINHEIRO, 548
 CENTRO
 38610000 Unai-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ h

2º _____ h

3º _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

ARINOS

21 NOV 2013

MG

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Ermes Kabele Neim
 Matr. 8.423.081-9

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF. 854/2013 (518-31.2011.4.01.3818)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
x Penalba B. Gomes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
 21-11-13

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, junto o seguinte documento:

() Ofício N. _____

() Carta precatória N. _____

() Carta de intimação Edital _____

() A. R. _____

() Petição _____

Unai - Nº 031/12013
 Diogo A. Benedito Viveira
 Estagiário



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI

FLS. 98

Rub. *[Assinatura]*

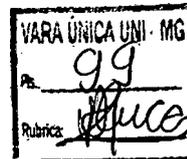
JUNTA DA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- da(s) **procuração**(ões);
 - do(s) **mandado(s) de citação** ;
 - do(s) **mandado(s) de intimação**;
 - da(s) **petição**(ões);
 - da(s) **petição**(ões) **acompanhada(s) de documento(s)**;
 - do(s) **documento(s)**;
 - da(s) **contestação**(ões);
 - da(s) **réplica**(s);
 - da(s) **impugnação**(ões);
 - do(s) **agravo**(os) **retido**(s) relativo (s) à(s) decisão(ões) de fl(s) _____
 - da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF – 1ª Região;
 - das **informações** ;
 - do **pronunciamento do MPF**;
 - da(s) **guia(s) de depósito judicial à ordem da Justiça Federal TED/SPB**;
 - do **laudo pericial**; do **laudo pericial complementar**;
 - do(s) **embargos de declaração**;
 - do(s) **recurso(s) de apelação**;
 - do(s) **recurso(s) adesivo(s)**;
 - da(s) **contra-razão**(ões);
 - do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento** n°(s) _____;
 - do(s) **DARF**(s);
 - do(s) **A. R.** (s); da **Entrega de correspondência**;
 - do(s) **ofício**(s) *Inteiro m.º 02882*;
 - do(s) **cálculo**(s);
 - da(s) **carta(s) precatória(s) n°(s)**
 - da **Planilha(s) de Cálculo**(s);
 - da **cópia de** () **decisão** () **sentença** () **acórdão** () **certidão de trânsito em julgado** da Ação _____ n° _____;
 - do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 - do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 - comprovante de pagamento de perito**;
 - comprovante de implantação de benefício previdenciário**;
 - _____;
- que segue(m).

Unai/MG, 16/01/2014.

[Assinatura]
Daiane Cavalcante
MG3382ES



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARINOS/MG
Rua José Gomes Viana, 1319
CEP: 36.680-000 / TELEFAX (38) 3635-1219

Ofício nº 193/2013

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
Subseção Judiciária de Unai/MG.

Processo: 518-31.2011.4.01.3818

Autora: A UNIÃO.

MM. Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 954/2013-SECVA extraído dos autos do
epigrafado processo, segue, a certidão da Matrícula 1.952, com o cumprimento da ordem.

Renovo os votos de elevada estima e consideração.

Fabiana Cristina Arthur Leoni Moraes
Oficiala do ORI de Arinos/MG.

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.
Subseção Judiciária de Unai/MG

Rua João Pinheiro, 548 – Centro

Unai/MG. – CEP. 38.610-000

Justiça Federal Unai/MG 0002892 28/NOV/2013 15:42

VARA ÚNICA UN - MG
100
JACINTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - MG

FICHA N.º 1.952

Matricula
1.952
Data
27.04.01

Imóvel Rural
"FAZENDA RIACHO FUNDO"
Lugar
Município CHAPADA GAÚCHA
Area 1.098,68,00ha
Fr. Ideal

Registro Ant.
Mat: 15.249
Lº: 3-Trg
Fls: 06
ORI: São Francisco-MG.
Livro 2

IMÓVEL: Uma parte de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha, desta Comarca, na "FAZENDA RIACHO FUNDO", composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68,00ha (um mil noventa e oito hectares e sessenta e oito ares) dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo-se da Bocaina da Serra segue pela linha divisória da Fazenda, até o marco nº 01, cravado aos 6.520,00 metros, daí a esquerda em 113º, ao marco nº 02, cravado na curva do Rio pardo, limitando-se com Aureliano Batista do Nascimento, pelo Rio pardo acima, até a barreira do Grotá do limite, confrontando-se com o município de Januária pela Grotá acima, até a sua cabeceira, limitando-se com Elpidio Pereira Gomes, daí em reta, ao marco nº 17, cravado aos 400,00 metros, daí pelos limites de Rufina Marques até o marco nº 16, deste ao marco nº 18, cravado à margem do Rio pardo, limitando-se com Olegário Lopes e pelo Rio pardo acima até a Bocaina da Serra, ponto de partida." Havido de Compra.

PROPRIETÁRIO: - JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: - Matrícula 15.249 Livro 3-Trg às fls 06 do ORI de São Francisco-MG. Conforme certidão arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto *Roseni Aparecida de Oliveira*

R=01= 1.952 - Protocolo 3.400 - 27.04.2001:
COMPRA E VENDA: -ÁREA:-1.098,68,00ha:-**TRANSMITENTE:** -JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG, representado neste ato por Flávio Fonseca da Conceição, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 840.234.491/72, residente e domiciliado em Brasília-DF, através do mandato de procuração lavrado no Livro 02 às fls 067º em 02 de dezembro de 1.999 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Uruana de Minas-! **ADQUIRENTE:** -VILMAR VICENTE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Unai-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 685.914.116/68, neste ato representado por seu bastante procurador João Pío Porto brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília DF, inscrito no CPF/MF sob nº 121.404.491/34 e da CI/RG nº 3.998.840-SSP/MG, por procuração lavrado no Livro 0123 às fls 197 em 27 de Abril de 2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Unai-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Compra e Venda - lavrado no Livro 01 às fls 37 em 27 de Abril de 2001 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Riachinho-MG. **VALOR DA VENDA:** -R\$30.000,00 (trinta mil reais). Foi me apresentado e arquivados neste Ofício, as certidões de que se trata a Lei Federal 7.433 del8.12.85, regulamen

MODELO 9

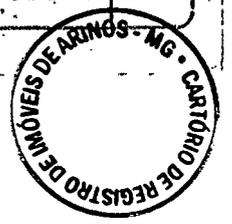
Continua no Verso.....



tada pelo decreto 93.240 de 09.09.86, as certidões de quitações com a fazenda pública municipal e estadual exaradas no verso do ITBI, o qual se acha arquivado neste Ofício, no valor de R\$3.515,77 autenticado em 04.05.2001 pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaucha-MG protocolo nº 006/2001, certidão negativa de protesto contra alienação de bens em nome do vendedor, Imóvel cadastrado no INCRA 401.056.056.731-6 quites como ITR exercícios de 96/2001 conforme protocolo do CCIR datado de 25/04/2001. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substº *[Assinatura]*

Em tempo: Certifico que o adquirente Vilmar Vicente de Carvalho, e casado civilmente. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto, *[Assinatura]*

R-2= 1.952 - Protocolo 6.268 - 07.11/2003.
HIPOTECA:- Hipoteca de 1º grau:- DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI nº M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado em Unai-MG. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar parte da Enseada do Suiá inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0001-20 e com administração geral na capital de São Paulo-SP na Avenida Paulista nº 925 6º andar parte Cerqueira César inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0005-53 representada nos termos do seu vigente Estatuto Social arquivado por seu Vice-Presidente de Gestão de Riscos João Carlos Hopp Júnior brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG 8.570.558-5-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 036.677.298/80 residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP e por seu Diretor de Controladoria Luiz Carlos Aparecido Scaglione brasileiro, casado, administrador de empresas portador da CI/RG nº 5.147.025-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 648.519.318/91 residente e domiciliado em São Paulo-SP ambos com firmas reconhecidas no Cartório do 12º Ofício de Notas de São Paulo-SP neste ato representada por seu procurador Ivan de Oliveira Paes brasileiro, casado, comerciante portador da CI/RG nº 1.101.061-SSP/DF inscrito no CPF/MF 414.502.301/30 residente e domiciliado na cidade de Cristalina-GO com escritório na Otaviano de Paiva 1.035 Edifício Collecto sala 04 setor central em Cristalina-GO conforme instrumento de procuração datado de 22.10.2003 lavrado no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade de São Paulo-SP no Livro 2021 folha 237 e verso e como interveniente hipotecante garantidora Roselena Alves Silva brasileira professora, separada judicialmente, portadora da CI/RG nº M-6.035.837-SSP/MG inscrita no CPF/MF sob nº 766.864.346/04 residente e domiciliada em Capinópolis-MG neste ato representada por Vilmar Vicente de Carvalho supraqualificado nos devidos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade e comarca de Capinópolis-MG no Livro 04-P folhas 085 em 03.11.2003. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada no Livro 0168 folhas 199 em 04 de Novembro de 2003 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas da



Arinos

MATRÍCULA
1952

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - Minas Gerais

VARA ÚNICA UNI - MG
FICHA Nº 101
Rubrica: *[Assinatura]*
LIVRO 2

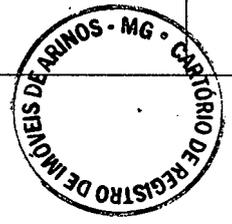
Ofício da Comarca de Unai-MG. VALOR DA DÍVIDA: - R\$ 230.197.50 (duzentos e trinta mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DATA DE VENCIMENTO: 15/05 contrato de Compra e Venda de Casa com Preço Fixo nº SOY 0128/03-0404 firmado em 29.10.2003. ENCARGOS FINANCEIROS:- Responsabilizam-se as partes pelas demais condições da escritura conforme via arquivada neste Ofício. OBJETO GARANTIA:- Em hipoteca pública de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 07 de Novembro de 2003. O Oficial Substituto *[Assinatura]*.

AV-3= 1.952 - Protocolo 7.825 - 18.11.2004:-Certifico que a hipoteca constante do R-2 desta fica "CANCELADA" conforme autorização fornecida pela credora em 28/10/2004 devidamente assinada por Rafael M. Rodrigues e Patricia Cardoso Dias com firmas reconhecidas e arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto, *[Assinatura]*.

R-4= 1.952 - Protocolo 7.826 - 18.11.2004:
HIPOTECA:- Hipoteca cedular de 1º grau:-DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI/RG M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado à Rua Presidente Bernardes 438 Bairro Cachoeira em Unai-MG por aval de Ramal Comércio e Representações Ltda. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADA COIMEX sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar.Sala 06 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.163.699/0001-20 com administração geral na Avenida Paulista 925 6º andar inscrita no CNPJ/MF e com filial em Uberlândia-MG na Avenida Getúlio Vargas 275 sala 605 centro inscrita no CNPJ/MF 28.163.699/0025-05. FORMA DO TÍTULO:- Cédula de Produto Rural nº 0231/2004 emitida em São Paulo-SP aos 12 de Novembro de 2004 devidamente assinada pelas partes e com firmas reconhecidas. VALOR DA DÍVIDA: - 6.000 (seis mil sacas de soja de 60 Kg cada). DATA DE VENCIMENTO:- Vencimento final para 15 de Maio de 2005. ENCARGOS FINANCEIROS:- Responsabilizam-se as partes pelas demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. OBJETO DE CRÉDITO:- Custeio da lavoura de soja. LOCAL DE RESGATE:- Uberlândia-MG. OBJETO GARANTIA:- Em hipoteca cedular de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto *[Assinatura]*.

5
4
3
2
1

R-5-1952 - 22/11/2013 - Protocolo: 21744 - 21/11/2013



PENHORA: Nos termos do Ofício nº 954/2013-SECVA da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Unai/MG, devidamente assinado por Alvaro José Silva e Meneses, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito, expedido dos autos nº 518-31.2011.4.01.3818, da Ação de Execução Fiscal em que União Federal (Fazenda Nacional) move contra Ramal Comércio e Representações LTDA e Vilmar Vicente de Carvalho, procedo ao registro da "**PENHORA**" do imóvel ora matriculado conforme dispõe art. 239 da Lei 6.015 regulamentada pelas Leis 6.140, 6.216 e 8.953, para assegurar ao pagamento da importância devida ao exequente acima mencionado, ficando como depositário o Sr. Vilmar Vicente de Carvalho. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 22 de novembro de 2013. O Oficial _____

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ARINOS-MG**
Certidão do Original Arquivado. Art. 19 § 1º Lei 6.015/73.
ARINOS 26 NOV 2013
MG
Fabiana Cristina Arina Leoni Moraes
OFICIAL



5
4
3
2
1





JFUNI
FLS 102
Rub. *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- Ofício n. _____
- Mandado de Citação n. _____
- Mandado de Intimação n. _____
- Mandado de Citação e Intimação n. _____
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- Carta Precatória n. _____
- Carta de Intimação n. _____
- Carta de Citação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____

Unaí/MG, 17/1/2014.

[Assinatura]
Diogo Antunes Bernard Oliveira
 Estagiário de Direito – MG 3292ES

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN, ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unaí/MG, 20/1/2014.

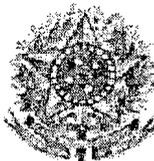
[Assinatura]
Diogo Antunes Bernard Oliveira
 Estagiário de Direito – MG 3292ES

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a JUNTADA do seguinte documento:

- Ofício n. _____
- Mandado de Citação n. _____
- Mandado de Intimação n. _____
- Mandado de Citação e Intimação n. _____
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- Carta Precatória n. _____
- Carta de Intimação n. _____
- Carta de Citação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____

Unaí/MG, 20/1/2014.

[Assinatura]
Diogo Antunes Bernard Oliveira
 Estagiário de Direito – MG 3292ES



PCTT: 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

MANDADO DE INTIMAÇÃO
VARA ÚNICA DE UNAI

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA: 60600300518591
EXQTE.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO.: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54



MANDADO: Nº 72/2014
INTIMAÇÃO DE : VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA ALDEIA, Nº 223, APTO 202, CENTRO, UNAI/MG.

FINALIDADE: INTIMAR VILMAR VICENTE DE CARVALHO E SEU EVENTUAL CÔNJUGE DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

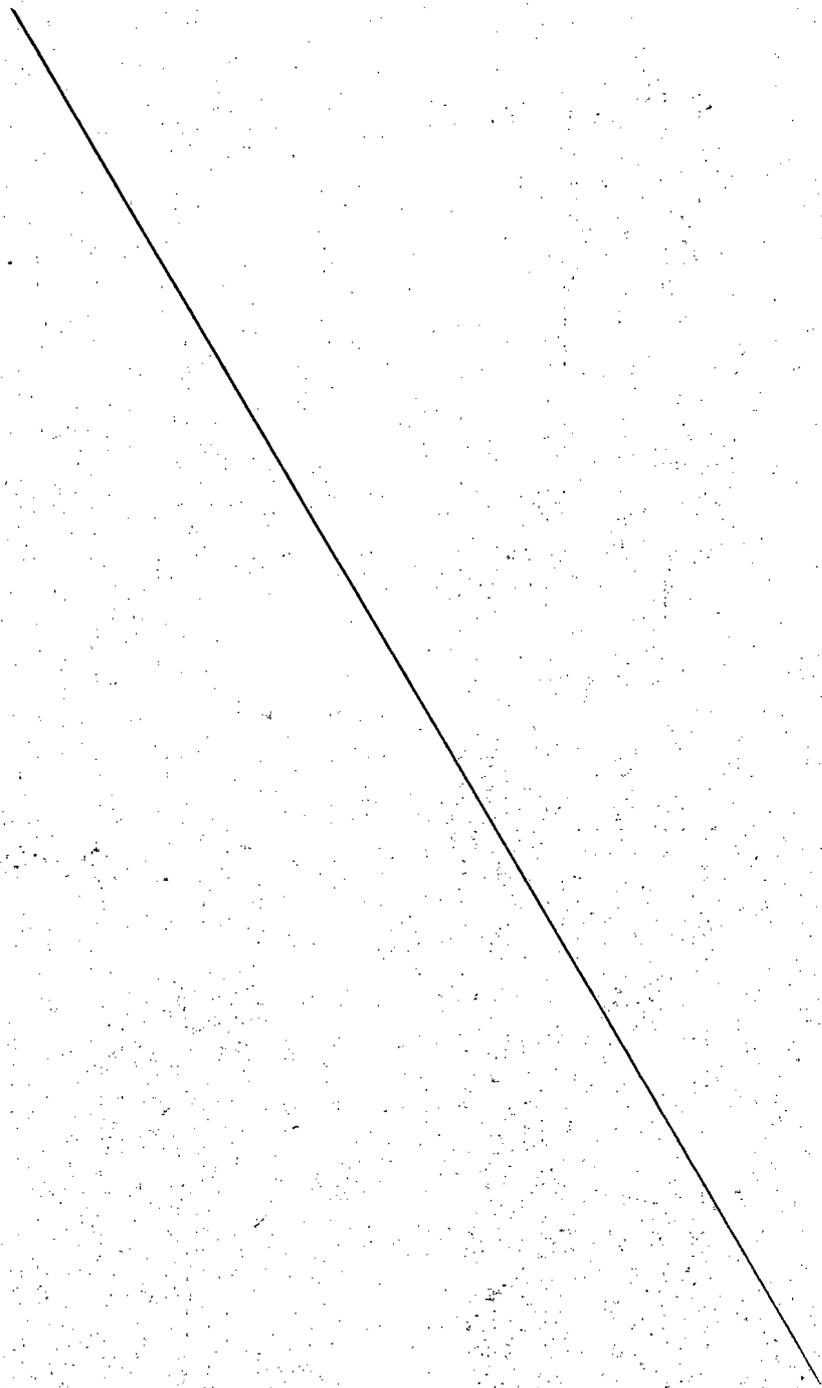
ADVERTÊNCIA: NÃO HÁ.

ANEXO: CÓPIA FLS. 93, 96 E 100/101.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI
RUA JOAO PINHEIRO 548-
UNAI-MG
CEP: 38.610-000
E-MAIL: 01vara.uni@trf1.jus.br
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UNAI, 17 de Janeiro de 2014.

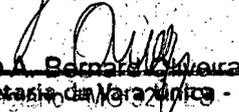
BRUNO NASCIMENTO BARROS
Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE UNAI



JUNTADA de MANDADOS

Nesta data, junto aos presentes autos o
MANDADO CUMPRIDO que se segue.

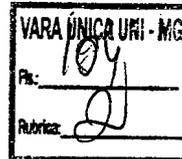
Unaf, 29 de Janeiro de 20 14.



Diogo A. Bernardes Oliveira
Secretaria da Vara Única - UNI-MG



PCTT: 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

MANDADO DE INTIMAÇÃO
VARA ÚNICA DE UNAI

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
CDA: 60600300518591
EXQTE.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO.: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS.
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54



MANDADO: Nº 72/2014
INTIMAÇÃO DE : VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA ALDEIA, Nº 223, APTO 202, CENTRO, UNAI/MG.

FINALIDADE: INTIMAR VILMAR VICENTE DE CARVALHO E SEU EVENTUAL CÔNJUGE DA CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

ADVERTÊNCIA: NÃO HÁ.

ANEXO: CÓPIA FLS. 93, 96 E 100/101.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI
RUA JOAO PINHEIRO 548-
UNAI-MG
CEP: 38.610-000
E-MAIL: 01vara.uni@trf1.jus.br
Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UNAI, 17 de Janeiro de 2014.

BRUNO NASCIMENTO BARROS
Diretor(a) de Secretaria da VARA ÚNICA DE UNAI

Unai 21/01/2014
Quilho.



JFUNI
FLS 105
Rub. 21

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

PROCESSO Nº 518-31.2011.4.01.3818
 EXEQUENTE : União Federal (Fazenda Nacional)
 EXECUTADO(A): Ramal Comércio e Representações Ltda. e
 outro(s)

C E R T I D ã O
CERTIFICADO REGIONAL FEDERAL
CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado, dirigi-me à Aldeia, nº 223, apto. 202, centro, onde procedi à **INTIMAÇÃO** de **Vilmar Vicente de Carvalho** da penhora/avaliação realizadas sobre o bem imóvel e do prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução. Dei-lhe conhecimento de todo o conteúdo do aludido mandado, pelo que li e expliquei-lhe. Ofereci-lhe a contrafé, a aceitou e exarou sua nota de ciência no mandado. **CERTIFICO** ainda que **DEIXEI** de intimar a esposa do executado da penhora realizada sobre o imóvel tendo em vista que Vilmar declarou que é divorciado judicialmente. O referido é verdade. Dou fé.

Unaí, 21 de janeiro de 2014.

Rafael Neves Ximenes
 Bel. Rafael Neves Ximenes
 Oficial de Justiça-Avaliador Federal
 Matrícula - MG 1010739





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS. 106
Rub. *[Assinatura]*

ATO ORDINATÓRIO
(com fundamento no art. 162, CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista a juntada da carta precatória nº. 1234/2012 às fls. 83/95, despacho à fl. 96, ofício às fls. 99/101, bem como mandado de intimação às fls. 104/105, abro vista dos presentes autos à exequente, para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 24/02/2014.

[Assinatura]
Luis Henrique Della Torre
Técnico Judiciário – MG1010298

PSFN PATOS DE MINAS 10:19 11/MAR/2014 003402

Autos retirados com carga pela PFN.
Unaf, 10/03/2014. 
Juliendy Pivovar – MG3381Es

Autos recebidos em Secretaria.
Unaf, 24/03/2014. 
Paula de Freitas Ribeiro – MG 1010259



JFUNI

FLS. 107

Rub. 8

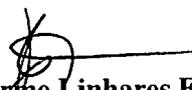
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

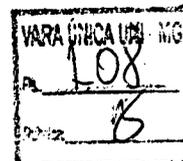
JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da(s) **procuração**(ões);
 () do(s) **mandado**(s) de **citação** ;
 () do(s) **mandado**(s) de **intimação**;
 (X) da(s) **petição**(ões), (X) **acompanhada**(s) de **documento**(s), protocolo n. 0001993;
 () da(s) **petição**(ões) **acompanhada**(s) de **substabelecimento**(s);
 () do(s) **documento**(s);
 () da(s) **contestação**(ões);
 () da(s) **réplica**(s);
 () da(s) **impugnação**(ões);
 () do(s) **agravo**(os) **retido**(s) relativo (s) a(s) decisão(ões) de fl(s) _____
 () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF - 1ª Região;
 () das **informações** ;
 () do **pronunciamento do MPF**;
 () da(s) **guia**(s) de **depósito dos honorários periciais**;
 () do **laudo pericial**; (X) do **laudo pericial complementar**;
 () do(s) **embargos de declaração**;
 () do(s) **recurso**(s) de **apelação**;
 () do(s) **recurso**(s) **adesivo**(s);
 () da(s) **contrarrazão**(ões);
 () do(s) **cópia do(s) alvará**(s) de **levantamento** n°(s) _____;
 () do(s) **comprovante** (s);
 () do(s) **A. R.** (s); () da **Entrega de correspondência**;
 () do(s) **ofício**(s) n°(s) _____;
 () do(s) **cálculo**(s);
 () da(s) **carta**(s) **precatória**(s) n°(s) _____;
 () da **Planilha**(s) de **Cálculo**(s);
 () da cópia de () **decisão** () **sentença** () **acórdão** () **certidão de trânsito em julgado da Ação** n° _____;
 () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 () da **consulta da situação cadastral do (T) CPF; (F) CNPJ;**
 que segue(m).

Unai/MG, 02/05/2014


Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário - MG1010820



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL EM PATOS DE MINAS-MG**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MG**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.0055185-91 +4

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora da Fazenda Nacional *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a **designação de hasta pública** do imóvel penhorado à fl. 57. (Matrícula 1.952 do CRI de Arinos/MG).

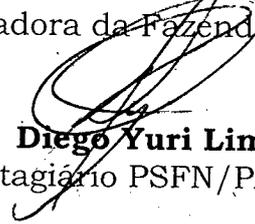
Indica como leiloeiro o Sr. Flávio Duarte Ceruli, JUCEMG 496 (Endereço: Av. Francisco de Paula Ferreira, 959, Res. Gramado, Patos de Minas/MG, / Fone.: (34) 3814-2286), ou qualquer outro da confiança deste juízo, e requer a sua intimação para definição da data da praça.

Na oportunidade, requer a juntada do demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 19 de março de 2014.


Maria da Glória Vieira Moreira
Procuradora da Fazenda Nacional


Diego Yuri Lima
Estagiário PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

109
Pág. 1/8

SERPRO
17/03/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12

Inscrições Seleccionadas: 5

Parâmetro de Localização: 01074948000154

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500259/2006-14

Nº Inscrição: 60 2 06 014033-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)

Valor Consolidado: R\$ 103.868,84

2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70

Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91

Data Inscrição: 14/01/2003

Nº Processo Judicial: 704060424980

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 5183120114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/05/2003 A 30/11/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 84.686,22

3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31

Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)

Valor Consolidado: R\$ 104.803,40

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20

Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Pág. /2 110
6

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 75.538,88

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 22.707,33

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 182.132,84 (UFIR 171.161,27)
Valor Consolidado: R\$ 391.604,67
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI	
FLS.	111
Rub.	<i>[assinatura]</i>

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.
Unaí/MG, 06/05/2014.

[assinatura]
Luis Henrique Della Torre
Técnico Judiciário - MG1010298.

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

DESPACHO

Tendo em vista que o imóvel penhorado à fl. 57 (matricula nº 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos) está situado em Chapada Gaúcha/MG, município sob a jurisdição da comarca de ARINOS/MG, **depreque-se** a realização da Hasta Pública requerida pela exequente.

A carta precatória deverá ser instruída com cópias deste despacho, das fls. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105 e 108/110 destes autos, e das fls. 02/31, 48, 72 e 73 dos autos reunidos n. 610-09.2011.4.01.3818.

Na hipótese de ser apurado, no Juízo Deprecado, valor relativo a verba para diligência de Oficial de Justiça, solicite que o Juízo Deprecado dirija-se diretamente à parte exequente. Igualmente, solicite-se ao Juízo Deprecado que seja feita a intimação diretamente à Exequente de todos os atos dos quais deva ser intimada.

Após a expedição da carta precatória, **intime-se a exequente** para que acompanhe no Juízo Deprecado o cumprimento da carta, nele praticando todos os atos necessários.

Efetuada a intimação da exequente, nada sendo requerido, suspenda-se o feito até nova manifestação ou a devolução da carta precatória.

Intime-se. Cumpra-se.

UNAÍ/MG, 07/05/2014.

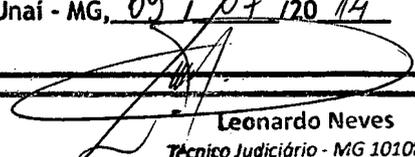
[assinatura]
MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal

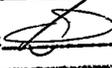
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI
o seguinte documento.

() _____ Ofício nº _____
 01 Carta Precatória nº 953/2014
() _____ Carta de Intimação
() _____ Edital
() _____ Carta de Adjudicação nº _____
() _____ Auto Adjudicação nº _____
() _____ Carta de Arrematação nº _____
() _____ Auto de Arrematação nº _____
() _____

Unai - MG, 09 / 07 / 2014


Leonardo Neves
Técnico Judiciário - MG 1010833

VARA ÚNICA UNI - MG
Fl. 112
Rubrica: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA FEDERAL

PCTT: 92.100.03

CARTA PRECATÓRIA Nº 953/2014

**EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS**

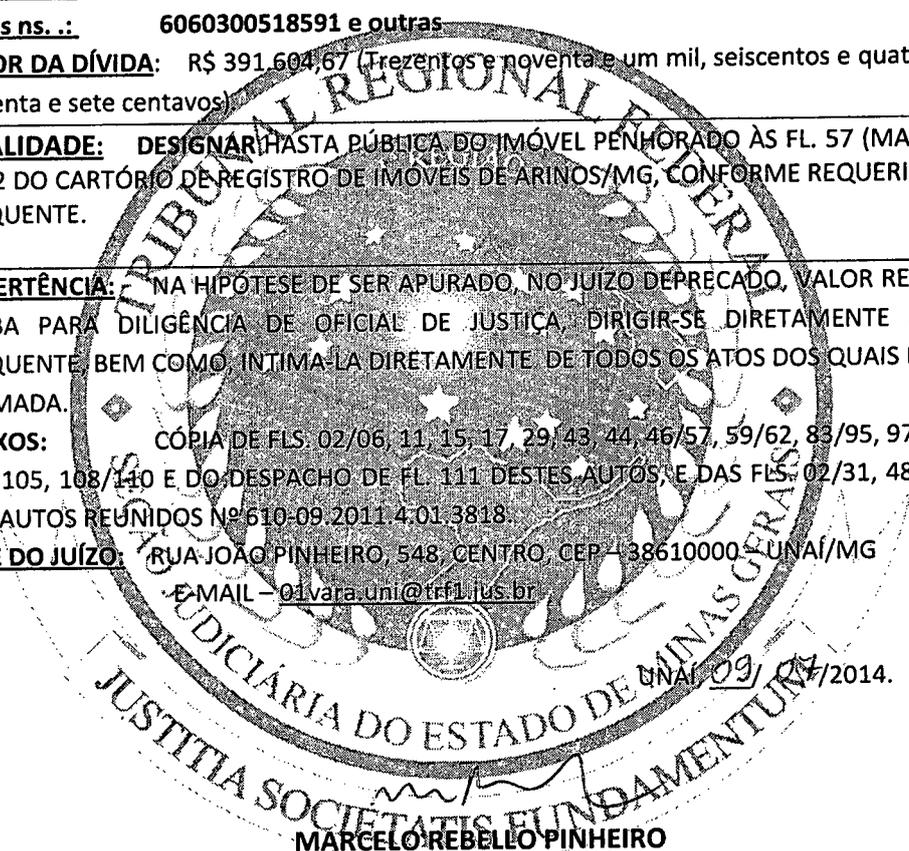
DEPRECANTE: VARA ÚNICA DE UNAÍ DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS/MG
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
INTERESSADO: VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA RONCADOR, Nº 467, APTO 101, CENTRO, UNAÍ/MG
CDA's ns. .: 6060300518591 e outras
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 391.604,67 (Trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

FINALIDADE: DESIGNAR PASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FL. 57 (MATRÍCULA 1.952 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS/MG, CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE.

ADVERTÊNCIA: NA HIPÓTESE DE SER APURADO, NO JUÍZO DEPRECADO, VALOR RELATIVO A VERBA PARA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA DIRIGIR-SE DIRETAMENTE À PARTE EXEQUENTE BEM COMO INTIMA-LA DIRETAMENTE DE TODOS OS ATOS DOS QUAIS DEVA SER INTIMADA.

ANEXOS: CÓPIA DE FLS. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105, 108/110 E DO DESPACHO DE FL. 111 DESTES AUTOS, E DAS FLS. 02/31, 48, 72 E 73 DOS AUTOS REUNIDOS Nº 610-09.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOAO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610000 - UNAÍ/MG
E-MAIL - 01vara.uni@trf1.jus.br



UNAÍ, 09/07/2014.

MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 143
Rubrica: *mival*

PSFN PATOS DE MINAS 16:31 11/AGO/2014 006861

CERTIDÃO

Testifico e dou fé que, nesta data, junto o seguinte documento:

- () ___ Ofício N.
- () ___ Carta Precatória N.
- () ___ Carta de Intimação
- () ___ Edital
- (X) 01 A. R. CP. 953/2014
- () ___ Petição
- () ___

Unai - MG, 24 / 07 / 2014

mival junior
MIKAEL JUNIOR
Estagiário - MG4032ES



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912248962

DESTINATÁRIO:
Juízo Estadual da Comarca de Arinos
Rua Major Saint Clair, 1003
Centro
38680000 Arinos-MG

JL786354483BR



REMETENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE UNAI
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
RUA JOAO PINHEIRO, 548
CENTRO
38610000 Unai-MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO CP Nº 953/2014 (518-31.2011)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Rodolpho Junius Beato

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**
- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço Insuficiente
 - 3 Não Existe o Número
 - 4 Desconhecido
 - 5 Recusado
 - 6 Não Procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Falecido
 - 9 Outros

DATA DE ENTREGA
11/7/14

Nº DOC. DE IDENTIDADE
M3956286 MG

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC - Arinos
11 JUL 2014
MG

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Adulmar 1573963



JFUNI	
FLS	419
Rub.	5

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- () da(s) **procuração**(ões);
 () do(s) **mandado**(s) de **citação** ;
 () do(s) **mandado**(s) de **intimação**;
 (X) da(s) **petição**(ões), (X) **acompanhada**(s) de **documento**(s), protocolo n. 0005676;
 () da(s) **petição**(ões) **acompanhada**(s) de **substabelecimento**(s);
 () do(s) **documento**(s);
 () da(s) **contestação**(ões);
 () da(s) **réplica**(s);
 () da(s) **impugnação**(ões);
 () do(s) **agravo**(os) **retido**(s) relativo (s) à(s) **decisão**(ões) de fl(s) _____
 () da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e: TRF - 1ª Região;
 () das **informações** ;
 () do **pronunciamento do MPF**;
 () da(s) **guia**(s) de **depósito dos honorários periciais**;
 () do **laudo pericial**; () do **laudo pericial complementar**;
 () do(s) **embargos de declaração**;
 () do(s) **recurso**(s) de **apelação**;
 () do(s) **recurso**(s) **adesivo**(s);
 () da(s) **contrarrazão**(ões);
 () do(s) **cópia do(s) alvará**(s) de **levantamento** n°(s) _____;
 () do(s) **comprovante** (s);
 () do(s) **A. R.** (s); () da **Entrega de correspondência**;
 () do(s) **ofício**(s) n°(s) _____;
 () do(s) **cálculo**(s);
 () da(s) **carta**(s) **precatória**(s) n°(s) _____;
 () da **Planilha**(s) de **Cálculo**(s).
 () da **cópia** de () **decisão** () **sentença** () **acórdão** () **certidão de trânsito em julgado da Ação** n° _____;
 () do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 () do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 () da **consulta da situação cadastral do** () **CPF**; () **CNPJ**;
 que segue(m).

Unai/MG, 15/09/2014

Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário - MG1010820



195
6

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL EM PATOS DE MINAS-MG**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE UNAÍ / MG**

Justiça Federal

SEMA EXPROF/08/SET/2014 13:27

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro
CDA(s): 60.6.03.005185-91 +4

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, nos autos à epígrafe, pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fl. 111, requerer expedição de nova carta precatória destinada a comarca de Arinos/MG,, afim de designar realização de Hasta Pública requerida à fl. 108.

Na oportunidade, vem informar que seguem em anexo as cópias necessárias para instrução da carta precatória, quais sejam: fls 02/06,11,15,17,29,43,44,46/57,59/62,83/95,97,99/101,104,105 e 108/110 destes autos e, das fls. 02/31,48,72 e 73 dos autos reunidos n. 610-09.2011.4.01.3818.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 29 de agosto de 2014.

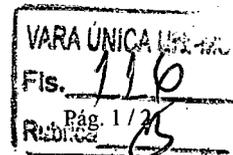
Luiz Felipe Correa Moreira
Procurador da Fazenda Nacional

Camila Ferreira Romão
Estagiário PSFN/PATOS

Justiça Federal Unai/MG 0005676 08/SET/2014 13:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



SERPRO
29/08/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Parâmetro de Localização: 01074948000154

Inscrições Selecionadas: 5

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500259/2006-14
Nº Inscrição: 60 2 06 014033-44
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado: R\$ 105.780,87

2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70
Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91
Data Inscrição: 14/01/2003 **Nº Processo Judicial:** 704060424980
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 5183120114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 27/05/2003 A 30/11/2003
Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 85.848,63

3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31
Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado: R\$ 106.697,10

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818



JFUNI	
FLS	<u>118</u>
Rub.	<u>8</u>

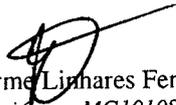
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

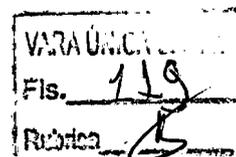
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, junto, a seguir, extrato, obtido no site do TJMG, Comarca de Arinos, relativo à movimentação processual dos autos n. 0012411-47.2014.8.13.0778, relativo à carta precatória nº 953/2014, expedida nestes autos à fl 112.

Unaí/MG, 15/09/2014.


Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário - MG1010820





Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes
 Advogados Certidão

Comarca de Arinos - Dados do processo

Dados Completos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012411-47.2014.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Distribuição: 17/07/2014

Valor da causa: R\$ 62.471,10

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

Município do processo: ARINOS/MG

Competência: PRECATÓRIAS CÍVEIS

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:

Justiça Federal

Município origem:

UNAÍ/MG

Processo referência:

518312011401

SITUAÇÃO ATUAL

CS: 27

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		31/07/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 83329	24/07/2014
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		17/07/2014

Todos Andamentos

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: A UNIÃO

- JUR?DICA

Advogado(s): 65083N/MG - Ana Claudia Fernandes Rodrigues

Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VILMAR VICENTE DE CARVALHO

- JUR?DICA
- NATURAL

JFUNI
FLS. 120
Rub. B



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.
Unaí/MG, 15/09/2014.


Bruno Guilherme Linares Ferreira
Analista Judiciário - MG1010820

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

DESPACHO

Fls. 115: Tendo em vista a certidão à fl. 118 e o extrato de consulta relativa à movimentação processual da carta precatória nº 953/2014 (fl. 112), **indefiro** o pedido de expedição de nova carta precatória.

Intime-se a exequente para que requeira e acompanhe no Juízo Deprecado, comarca de Arinos/MG, o cumprimento da carta, nele praticando todos os atos necessários, conforme despacho à fl 111.

Cumpra-se.

UNAÍ/MG, 05/11/2014.


MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal

PSFN PATOS DE MINAS 15:10 19/NOV/2014 009168



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

JFUNI
FLS. 121
Rub. <i>[assinatura]</i>

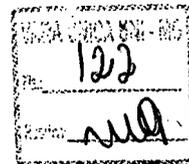
JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- da(s) **procuração(ões)**;
 do(s) **mandado(s) de citação** ;
 do(s) **mandado(s) de intimação**;
 da **petição**, **acompanhada de documento(s)**, protocolo n.0007645;
 da(s) **petição(ões) acompanhada(s) de substabelecimento(s)**;
 do(s) **documento(s)**;
 da(s) **contestação(ões)**;
 da(s) **réplica(s)**;
 da(s) **impugnação(ões)**;
 do(s) **agravo(os) retido(s)** relativo (s) à(s) decisão(ões) de fl(s) _____
 da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF – 1ª Região;
 das **informações**;
 do **pronunciamento do MPF**;
 da(s) **guia(s) de depósito dos honorários periciais**;
 do **laudo pericial**; do **laudo pericial complementar**;
 do(s) **embargos de declaração**;
 do(s) **recurso(s) de apelação**;
 do(s) **recurso(s) adesivo(s)**;
 da(s) **contrarrazão(ões)**;
 do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento** n°(s) _____;
 do(s) **comprovante (s)**;
 do(s) **A. R. (s)**; da **Entrega de correspondência**;
 do(s) **ofício(s) n°(s)** _____;
 do(s) **cálculo(s)**;
 da(s) **carta(s) precatória(s) n°(s)** _____;
 da **Planilha(s) de Cálculo(s)**
 da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado da Ação** n° _____;
 do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 da **consulta da situação cadastral do () CPF; () CNPJ**;
 que segue(m).

Unai/MG, 03/12/2014

[assinatura]
Sônia Conceição Marques dos santos
Estagiária MG 4189E5



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL EM PATOS DE MINAS-MG**

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MG**

Justiça Federal Unaí/MG 0007645 01/DEZ/2014 13:02

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e
outro
CDA(s): 60.6.03.005185-91 +4

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, nos autos à epígrafe, por seu Procurador *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a **suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses**, enquanto aguarda cumprimento da carta precatória de fl. 112/



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL EM PATOS DE MINAS-MG**

Requer, outrossim, após transcorrido o prazo acima, seja aberta **vista dos autos**, com carga dos mesmos, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04, c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

Nestes termos,
Pede deferimento.

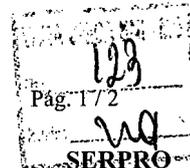
Patos de Minas, 21 de novembro de 2014.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional

Camila Ferreira Romão
Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



21/11/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Parâmetro de Localização: 01074948000154

Inscrições Seleccionadas: 5

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500259/2006-14

Nº Inscrição: 60 2 06 014033-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)

Valor Consolidado: R\$ 107.014,87

2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70

Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91

Data Inscrição: 14/01/2003

Nº Processo Judicial: 704060424980

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial5183120114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/05/2003 A 30/11/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 86.598,85

3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31

Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)

Valor Consolidado: R\$ 107.919,26

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20

Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial6100920114013818

124
Pág. 2/2
CWA

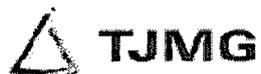
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 77.833,50

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 23.382,44

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 182.132,84 (UFIR 171.161,27)
Valor Consolidado: R\$ 402.748,92
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 06/11/2014 16:52

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#) 2ª Instância: [Números](#) [Partes](#) [Advogados](#) [Certidão](#)

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Arinos - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Editar](#)

[Imprimir](#)

[Atualizar](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012411-47.2014.8.13.0778
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

CS: 27

Autor: A UNIÃO

Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		31/07/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 83329	24/07/2014
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		17/07/2014

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em **21/11/2014 às 16:47:02**

[Editar](#)

[Imprimir](#)

[Atualizar](#)



JFUNI

FLS

226

Rub.

5101

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. MARCELO REBELLO PINHEIRO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.
Unaí/MG, 03 / 12 /2014.


Sônia Conceição Marques Dos Santos
Estagiária - MG4189ES

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

DESPACHO

Fl.122: Defiro o pedido. Suspenda-se o feito até 01/06/2015, ou até a devolução da carta precatória expedida nos presentes autos, caso ocorra anteriormente à referida data.

Sendo devolvida a carta precatória, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Findo o prazo de suspensão, dê-se vista à exequente, conforme requerido.

Cumpra-se.

UNAÍ/MG, 09 / 12 /2014.


MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal



JFUNI
FLS. 127
Rub. 5

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

ATO ORDINATÓRIO
(com fundamento no art. 162, CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista o despacho à fl. 126 abro vista dos presentes autos à exequente, para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 22/07/2015.

Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário – MG1010820

PERN PATOS DE MINAS 14:50 29/JUL/2015 013438



JFUNI

FLS 228

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

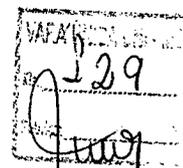
- da(s) **procuração**(ões);
 do(s) **mandado(s) de citação** ;
 do(s) **mandado(s) de intimação**;
 da **petição**, **acompanhada de documento**(s), protocolo n. 00004800;
 da(s) **petição**(ões) **acompanhada(s) de substabelecimento**(s);
 do(s) **documento**(s);
 da(s) **contestação**(ões);
 da(s) **réplica**(s);
 da(s) **impugnação**(ões);
 do(s) **agravo**(os) **retido**(s) relativo (s) à(s) decisão(ões) de fl.(s) _____
 da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF – 1ª Região;
 das **informações**;
 do **pronunciamento do MPF**;
 da(s) **guia(s) de depósito dos honorários periciais**;
 do **laudo pericial**; do **laudo pericial complementar**;
 do(s) **embargos de declaração**;
 do(s) **recurso(s) de apelação**;
 do(s) **recurso(s) adesivo**(s);
 da(s) **contrarrazão**(ões);
 do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento** n°(s) _____;
 do(s) **comprovante** (s);
 do(s) **A. R.** (s); da **Entrega de correspondência**;
 do(s) **ofício**(s) n°(s) _____;
 do(s) **cálculo**(s);
 da(s) **carta(s) precatória(s) n°(s)** _____;
 da **Planilha(s) de Cálculo**(s)
 da **cópia de** **decisão** **sentença** **acórdão** **certidão de trânsito em julgado da Ação** n° _____;
 do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 da **consulta da situação cadastral do** **CPF**; **CNPJ**;
 que segue(m).

Unaí/MG, 17/08/2015

Sônia Conceição Marques Dos santos
Estagiária MG 4189ES



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MG**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91 E OUTRAS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador *in fine* assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer a **suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses**, enquanto aguarda cumprimento de carta precatória expedida de fl. 112 dos autos.

Por oportuno, solicita que seja **oficiado o juízo deprecante** para que informe o andamento da carta precatória de nº 0012411-47.2014.8.13.0778, tendo em vista que a última movimentação foi em 31/07/2014, conforme consulta realizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG

Requer, outrossim, após transcorrido o prazo acima, seja aberta **vista dos autos**, com carga dos mesmos, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04, c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

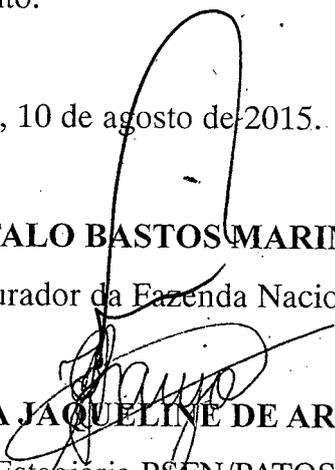
Termos em que,

Pede deferimento.

Patos de Minas, 10 de agosto de 2015.

ITALO BASTOS MARINI

Procurador da Fazenda Nacional


TAYSA JAQUELINE DE ARAUJO

Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pág. 12

SERPP

10/08/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Parâmetro de Localização: 01074948000154

Inscrições Seleccionadas: 5

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500259/2006-14

Nº Inscrição: 60 2 06 014033-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)

Valor Consolidado: R\$ 110.988,13

2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70

Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91

Data Inscrição: 14/01/2003

Nº Processo Judicial: 704060424980

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 5183120114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/05/2003 A 30/11/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 89.014,38

3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31

Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)

Valor Consolidado: R\$ 111.854,40

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20

Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 80.731,42

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620.500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 24.235,05

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 182.132,84 (UFIR 171.161,27)
Valor Consolidado: R\$ 416.823,38
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZÉIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



231
 [Handwritten signature]

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes
 Advogados Certidão

Comarca de Arinos - Dados do processo

Dados Completos

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012411-47.2014.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Distribuição: 17/07/2014

Valor da causa: R\$ 62.471,10

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

Município do processo: ARINOS/MG

Competência: PRECATÓRIAS CÍVEIS

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:

Justiça Federal

Município origem:

UNAÍ/MG

Processo referência:

518312011401

SITUAÇÃO ATUAL

CS: 28

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE

31/07/2014

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO

JUIZ(A) TITULAR 83329

24/07/2014

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

17/07/2014

[Todos Andamentos](#)

[Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: A UNIÃO

- JUR?DICA

Advogado(s): 65083N/MG - Ana Claudia Fernandes Rodrigues

Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
VILMAR VICENTE DE CARVALHO

- JURÍDICA
- NATURAL

Consulta realizada em **10/08/2015 às 08:32:49**

0122

0122

0122



JFUNI
FLS. 232
Rub. 1109

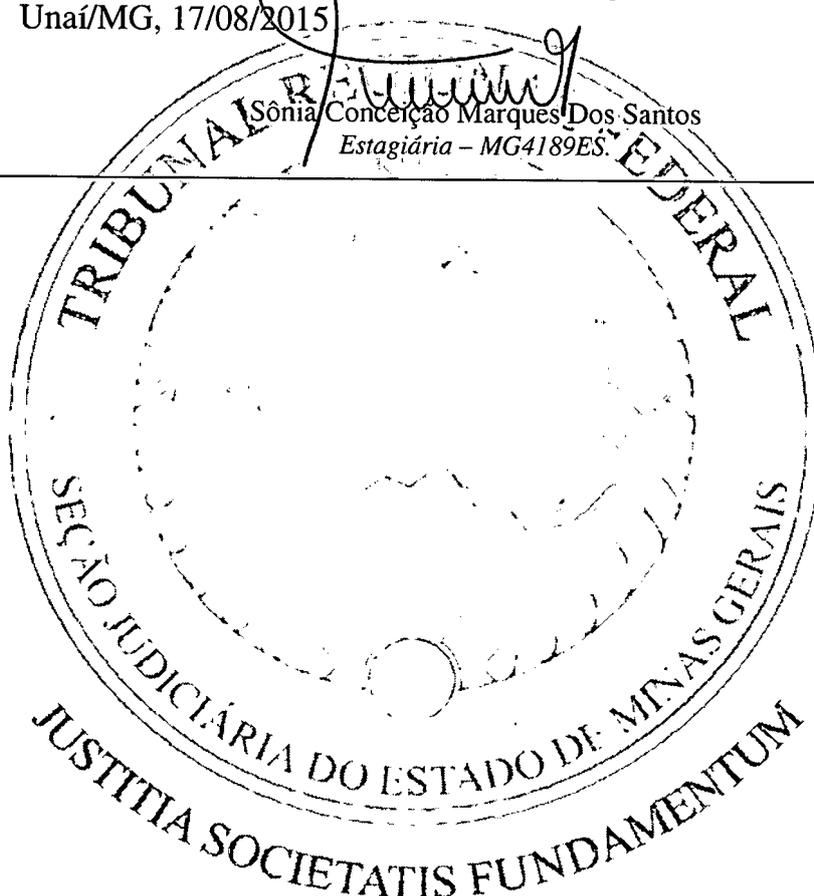
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

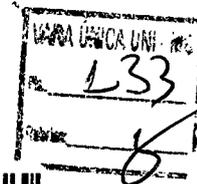
PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. GUSTAVO SORATTO ULIANO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.
Unaí/MG, 17/08/2015

Sônia Conceição Marques Dos Santos
Estagiária - MG4189ES





00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - VARA ÚNICA DE UNAÍ

DESPACHO

Intime-se a exequente, para que acompanhe no Juízo Deprecado o cumprimento da carta precatória n.953/2014 (fl.112), nele praticando todos os atos necessários, e para que requeira o que mais entender de direito.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito até a devolução da referida carta precatória expedida nos presentes autos ou até nova manifestação da exequente.

Sendo devolvida a carta precatória, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se.

Unai, data infra.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal



JFUNI
FLS. 134
Rub. *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

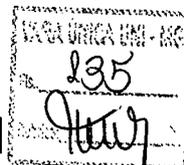
PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. GUSTAVO SORATTO ULIANO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí.
Unaí/MG, 18/08/2015

[assinatura]
Sônia Conceição Marques Dos Santos
Estagiária - MG4189ES





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - VARA ÚNICA DE UNAI

DESPACHO

Expeça-se ofício ao Juízo da comarca de Arinos/MG, solicitando informações sobre o andamento da carta precatória nº 953/2014 (fl.112), distribuída naquele Juízo com o nº 0012411-47.2014.8.13.0778 (fl. 119).

Após cumpra-se o despacho à fl. 133.

Unai, data infra.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal



JFUNI
FLS. 136
Rub. 8VF

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

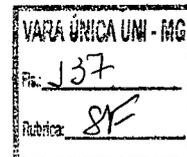
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- 01 Ofício n. 526 / 2015
- Mandado de Citação n. _____
- Mandado de Intimação n. _____
- Mandado de Citação e Intimação n. _____
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- Carta Precatória n. _____
- Carta de Intimação n. _____
- Carta de Citação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____

Unaí/MG, 19 / 0 8 / 2015.



Sarah Ravski Ferreira
Analista Judiciária- MG1010962



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG, CEP 38610-000, Tel/Fax (38) 21021891

PCTT: 92.100.10-B

OFÍCIO N. 526/2015-SECVA

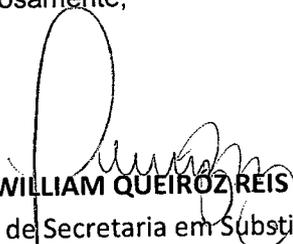
Unaí, 19 de agosto de 2015.

Senhor Escrivão,

De ordem, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória n. 953/2014, distribuída e autuada nessa comarca sob o n. 0012411-47.2014.8.13.0778 e expedida nos autos do processo nº 518-31.2011.4.01.3818

Encaminho, anexas, cópias de fls. 112, 131 e do despacho de fl. 135.

Atenciosamente,



WILLIAM QUEIROZ REIS

Diretor de Secretaria em Substituição

Senhor
Escrivão da Comarca de Arinos/MG
Rua Major Saint Clair, 1003, Centro
ARINOS - MG

CEP 38680-000



JFUNI
FLS. 138
Rub. Mikael

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a **JUNTADA** do seguinte documento:
01 Aviso de recebimento, referente á:

() Carta Precatória de n.
() Carta de Intimação de n.
() Carta de Citação de n.
(X) Ofício de n. 526/1015

Unaí, 31 de Agosto de 2015

Mikael Junior Santos da Cruz
Mikael Junior Santos da Cruz - 4032ES

Correios		SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912248962
DESTINATÁRIO: Comarca de Arinos Rua Major Saint Clair, 1003 38680000 Arinos-MG AR115179113JS 		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
REMETENTE: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548 CENTRO 38610000 Unaí-MG		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Gilberto Teodoro da Silva Carteiro Matr. 0255.012-8		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO Ofício 526/2015 (518-31.2011)		ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 21/08/2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Mikael Junior Santos da Cruz		Nº DOC. DE IDENTIDADE M-9.16132541/P		



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS 139
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO

PROCESSO 518-31.2011.4.01.3818

Certifico e dou fé que, nesta data, a advogada Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, OAB/MG 92736, retirou esses autos para cópia e abaixo subscreve.

Unai/MG, 20/04/2016.



Liliana Monteiro Araújo
Téc. Judiciário MG1011095

Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno
OAB/MG 92736

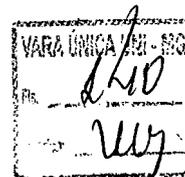
TERMO DE CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao(a) MM. Juiz(a) Federal desta Subseção
Judiciária.
Una/MG, 05/05/2024

Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário
MG1010320



00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ



Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - VARA ÚNICA DE UNAÍ

DESPACHO

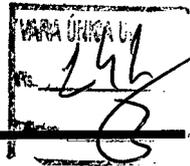
Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o andamento da carta precatória expedida, intimando-se a exequente para que promova as diligências necessárias ao seu andamento.

Após, suspenda-se o feito até a devolução da carta precatória, conforme determinado anteriormente.

Cumpra-se.

Unaí/MG, data infra.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal



Luis Henrique Della Torre

De: 01 VARA-UNI/MG Secretaria da 1ª VARA Federal-Subseção Judiciária
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 18:55
Para: 'ayn1secretaria@tjmg.jus.br'
Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 228 /2016-SECVA

OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 228 /2016-SECVA

Senhor Escrivão da comarca de Arinos/MG

Senhor Escrivão,

De ordem, solicito a Vossa Senhoria informações sobre o andamento das seguintes cartas precatórias, expedidas nesta Subseção Judiciária de Unaí e distribuídas nessa comarca sob os números abaixo anotados:

CARTA PRECATÓRIA Nº	Nº PROCESSO ORIGINÁRIO	Nº PROCESSO ARINOS
164/2015	2453-09.2011.4.01.3818	2537-38.2014.8.13.0778
953/2014	518-31.2011.4.01.3818	1241-47.2014.8.13.0778
793/2015	496-31.2015.4.01.3818	14414-38.2015.8.13.0778
983/2015	480-77.2015.4.01.3818	17466-42.2015.8.13.0778
477/2015	906-31.2011.4.01.3818	7301-33.2015.8.13.0778
428/2014	1372-54.2013.4.01.3818	5100-05.2014.8.13.0778
628/2015	1362-44.2012.4.01.3818	0778.15.001043-8
150/2015	1697-97.2011.4.01.3818	2500-74.2015.8.13.0778
665/2014	509-64.2014.4.01.3818	8880-50.2014.8.13.0778
134/2016	867-92.2015.4.01.3818	2391-26.2016.8.13.0778
1222/2015	1225-57.2015.4.01.3818	20627-60.2015.8.13.0778
1216/2015	5027-75.2010.4.01.3806	20619-83.2015.8.13.0778
585/2015	2010.38.06.000040-7	9406-80.2015.8.13.0778
1398/2015	1722-71.2015.4.01.3818	23126-17.2015.8.13.0778
332/2015	2055-57.2014.4.01.3818	5180-32.2015.8.13.0778
1139/2015	828-95.2015.4.01.3818	19496-50.2015.8.13.0778
2674/2013	2483-44.2011.4.01.3818	25969-23.2013.8.13.0778
1265/2015	2104-06.2011.4.01.3818	21377-62.2015.8.13.0778
1267/2015	1782-49.2012.4.01.3818	0778.15.002136-9
135/2016	1458-25.2013.4.01.3818	2425-98.2016.8.13.0778

Agradeço, antecipadamente, pelas providências a serem tomadas.

Cordialmente,

LUIS HENRIQUE DELLA TORRE
 Diretor de Secretaria

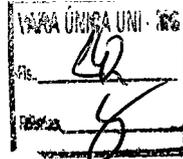
Luis Henrique Della Torre

De: Mail Delivery System [MAILER-DAEMON@zimmata-in01.tjmg.jus.br]
Para: ayn1secretaria@tjmg.jus.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2016 18:55
Assunto: Expandidas: OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 228 /2016-SECVA

Sua mensagem foi entregue às seguintes listas de distribuição:

ayn1secretaria@tjmg.jus.br

Assunto: OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 228 /2016-SECVA



Bruno Guilherme Linhares Ferreira

De: 01 VARA-UNI/MG Secretaria da 1ª VARA Federal-Subseção Judiciária
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 15:18
Para: Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Assunto: ENC: RES: OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 228 /2016-SECVA

De: ayn1secretaria@tjmg.jus.br [mailto:ayn1secretaria@tjmg.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 10 de maio de 2016 15:08
Para: 01 VARA-UNI/MG Secretaria da 1ª VARA Federal-Subseção Judiciária
Assunto: Re: RES: OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 228 /2016-SECVA

Prezado Luis Henrique,
 Segue abaixo as informações complementares quanto ao atual das Cartas Precatórias que tramitam neste Juízo, conforme solicitado.

CARTAS PRECATÓRIAS – ORIGINÁRIAS DA 1ªVARA FEDERAL SUBSEÇÃO DE UNAI		
NOSSO NÚMERO	PROCESSO ORIGEM	ESTÁGIO DA CARTA PRECATÓRIA
0778.15.002061-9	5027-75.2010.4.01.3806	DESPACHO-AGUARDA MOVIMENTAÇÃO
0778.13.000242-5	1458-25.2013.4.01.3818	AGUARDA EXPEDIR MANDADO
0778.16.000239-1	867-92.2015.4.01.3818	AGUARDA EXPEDIR MANDADO
0778.15.001043-8	1362-44.2012.4.01.3818	DEVOLVIDA NESTA DATA
0778.15.000250-0	1697-97.2011.4.01.3818	DESPACHO DETERMINANDO DEVOLUÇÃO
0778.14.000888-0	509-64.2014.4.01.3818	DESPACHO DETERMINANDO DEVOLUÇÃO
0778.15.002137-7	2104-06.2011.4.01.3818	AGUARDA REMESSA PROCURADORIA FEDERAL (RECOLHER VERBA INDENIZ.)
0778.14.000510-0	1372-54.2013.4.01.3818	AGUARDA REMESSA PROCURADORIA FEDERAL (RECOLHER VERBA INDENIZ.)
0778.15.002062-7	1225-57.2015.4.01.3818	AGUARDA REMESSA PROCURADORA FEDERAL PARA MANIFESTAÇÃO
0778.15.000940-6	2010.38.06.000040-7	AGUARDA RESPOSTA DA PARTE EXEQUENTE (CAIXA)-INTIMAÇÃO, via DJe, QUANTO A INDICAÇÃO/NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO-NCPC.
0778.14.001241-1	518-31.2011.4.01.3818	AGUARDA REMESSA PROCURADORA FEDERAL – INTIMAÇÃO QUANTO A INDICAÇÃO/NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO-NCPC.
0778.15.002136-9	1782-49.2012.4.01.3818	AGUARDA REMESSA PROCURADORA FEDERAL – INTIMAÇÃO QUANTO A INDICAÇÃO/NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO-NCPC.

Observação: Verifica-se que várias Cartas Precatórias não são cumpridas tão logo que são despachadas, em razão de não haver recolhimento da verba indenizatória do Oficial de Justiça, condição essencial para a expedição de mandados. Assim, sugerimos que antes de enviar Cartas Precatórias para cumprimento de diligências, seja a parte interessada intimada para recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça, extraindo-se, para tanto, a GRCTJ no sítio eletrônico do TJMG no link (vide tela abaixo), devendo anexar o comprovante de recolhimento da GRCTJ à Carta Precatória:

<http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/guias-de-custas/emissao-de-guia.htm>

Autos retirados com carga pela PFN.
 Unai, 23/05/2016.
 Paula de Freitas Ribeiro – MG1010259

SECRETARIA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
 27 MAI 2016
 SEÇÃO DE PROTOCOLO

Autos recebidos em Secretaria.
 Unai, 15/06/2016.
 Paula de Freitas Ribeiro – MG 1010259

Ciente,
 Patos de Minas, 06, 06, 2016.
 Italo Bastos Mesquita
 Procurador da Fazenda Nacional
 SIAPE 2011120 - PSFN/PMI



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI

FLS. 143

Rub. 11

JUN T A D A

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

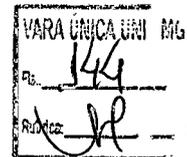
- da(s) **procuração(ões)**;
 do(s) **mandado(s) de citação** ;
 do(s) **mandado(s) de intimação**;
 da(s) **petição(ões)**, **acompanhada(s) de documento(s)**;
 da(s) **petição(ões) acompanhada(s) de substabelecimento(s)**;
 do(s) **documento(s)**;
 da(s) **contestação(ões)**;
 da(s) **réplica(s)**;
 da(s) **impugnação(ões)**;
 do(s) **agravo(os) retido(s)** relativo (s) à(s) decisão(ões) de fl(s) _____
 da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF – 1ª Região;
 das **informações** ;
 do **pronunciamento do MPF**;
 da(s) **guia(s) de depósito dos honorários periciais**;
 do **laudo pericial**; do **laudo pericial complementar**;
 do(s) **embargos de declaração**;
 do(s) **recurso(s) de apelação**;
 do(s) **recurso(s) adesivo(s)**;
 da(s) **contra-razão(ões)**;
 do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento nº(s)** _____;
 do(s) **DARF(s)**;
 do(s) **A. R. (s)**; da **Entrega de correspondência**;
 dos **ofícios código de rastreabilidade nº 81320162163213**
 do(s) **cálculo(s)**;
 da(s) **carta(s) precatória(s) nº(s)** _____;
 da **Planilha(s) de Cálculo(s)**
 da **cópia de () decisão () sentença () acórdão () certidão de trânsito em julgado da Ação nº _____**;
 do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 da **consulta da situação cadastral do () CPF; () CNPJ**;
 que segue(m).

Unaí/MG, 07/12/2016

Mirelly Nata dos Reis
Estagiária MG 5070ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320162163213

Nome original: Ofício nº 1551-2016.pdf

Data: 07/12/2016 14:55:01

Remetente:

DEUSENI APARECIDA ALVES DA COSTA SANTANA

Secretaria da Vara Única da comarca de Arinos

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento em anexo o ofício nº 1551/2016.

VARA ÚNICA UNI MG
Fls. 145
Rubrica JP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS-MG

Rua Major Saint'Clair, 1003, Centro 38680 000 - Arinos-MG
Telefax (38) 3635-1632 /E-mail - ayn1secretaria@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº: 1551/2016/2016-SEC/VARA ÚNICA

Arinos, 06 de dezembro de 2016

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
GUSTAVO SORATTO ULIANO - Juiz Federal
Subseção Judiciária de Unai-MG
Rua João pinheiro, nº 548 - Bairro Centro
CEP: 38.610-000 - Uberlândia-MG

Assunto: Informação (faz)

Senhor Juiz,

1. Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência que a Carta Precatória originária dos autos nº 518-31.2011.4.01.3818 dessa Subseção, encontra-se aguardando a realização de leilão judicial, tendo sido nesta data intimado o Leiloeiro judicial nomeado.

Atenciosamente,

RAFAEL LOPES LORENZONI
JUIZ DE DIREITO - MAT

Rafael Lopes Lorenzoni
Juiz de Direito

JP

/dacs

VARA ÚNICA UNI MG
Fl. 146
R. 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI
VARA ÚNICA FEDERAL

0012411-47.2014

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ARINOS/MG
02

PCTT: 92.100.03

CARTA PRECATÓRIA Nº 953/2014

**EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS**

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DE UNAI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI
DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS/MG
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
INTERESSADO: VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA RONCADOR, Nº 467, APTO 101, CENTRO, UNAI/MG
CDA's ns.: 6060300518591 e outras
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 391.604,67 (Trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

FINALIDADE: DESIGNAR HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FL. 57 (MATRÍCULA 1.952 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS/MG, CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE.

ADVERTÊNCIA: NA HIPÓTESE DE SER APURADO, NO JUÍZO DEPRECADO, VALOR RELATIVO A VERBA PARA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE À PARTE EXEQUENTE BEM COMO, INTIMA-LA DIRETAMENTE DE TODOS OS ATOS DOS QUAIS DEVA SER INTIMADA.

ANEXOS: CÓPIA DE FLS. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105, 108/110 E DO DESPACHO DE FL. 111 DESTES AUTOS E DAS FLS. 02/31, 48, 72 E 73 DOS AUTOS REUNIDOS Nº 610-09.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610000 - UNAI/MG
E-MAIL - 01vara:uni@trf1.jus.br

SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ARINOS/MG
09/07/2014
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MARCELO REBELLO PINHEIRO

Juiz Federal

COMARCA DE ARINOS/MG 11/JUL/2014 15:54 0383399.



JFUNI
FLS. 147
Rub. 119

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

ATO ORDINATÓRIO
(com fundamento no art. 203, § 4º CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista a juntada do ofício às fls. 144/146, abro vista dos presentes autos à exequente, para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 07/12/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Bruno Guilherme Linhares Ferreira', written over a horizontal line.

Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário – MG1010820

Autos retirados com carga pela PFN.

Unai, 19/12 /2016. *P*

Danilo José Vieira Silva – MG1011254

SECRETARIA DE MINAS
21 DEZ 2016
SEÇÃO DE PROTOCOLO

Autos recebidos em Secretaria.

Unai, 24/01/2017. *[Signature]*

Paula de Freitas Ribeiro Noivo – MG 1010259

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

000 0234

que se segue.

Unai, 24 de jan de 2017

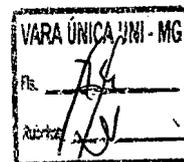
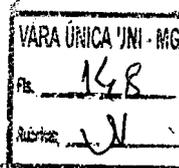
[Signature]

Secretaria da Vara Única - UII-MG

Natália Ribeiro G. Araújo
Estagiário - MG 5243ES



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ /MG**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818 e APENSO
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91 + 4

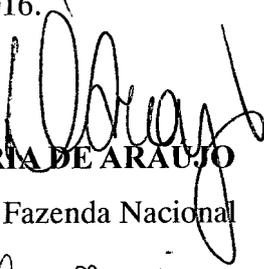
A UNIÃO (Fazenda Nacional), por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, enquanto aguarda cumprimento da carta precatória de fls. 112.

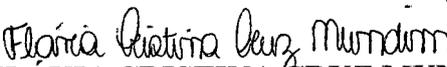
Requer, outrossim, após transcorrido o prazo acima, seja aberta **vista dos autos**, com carga dos mesmos, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04, c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

Por fim, informa o valor atualizado do débito, que perfaz a monta de **R\$ 446.845,60** conforme demonstrativo anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 06 de janeiro de 2016.

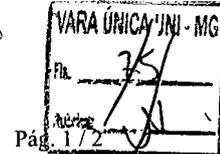
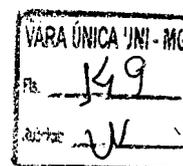

DENISE MARIA DE ARAUJO
Procuradora da Fazenda Nacional


FLÁVIA CRISTINA CRUZ MUNDIM

Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



SERPRO
06/01/2017

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12

Inscrições Seleccionadas: 5

Parâmetro de Localização: 01074948000154

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500259/2006-14

Nº Inscrição: 60 2 06 014033-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)

Valor Consolidado: R\$ 119.463,45

2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70

Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91

Data Inscrição: 14/01/2003

Nº Processo Judicial: 704060424980

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 5183120114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/05/2003 A 30/11/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 94.166,94

3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31

Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)

Valor Consolidado: R\$ 120.248,43

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20

Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818

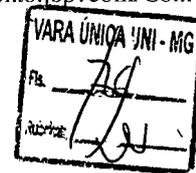
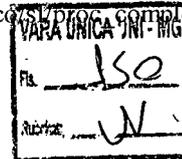
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 86.913,03

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Data Inscrição: 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:** 704070509036
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 26.053,75

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 182.132,84 (UFIR 171.161,27)
Valor Consolidado: R\$ 446.845,60
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Página Inicial

Institucional

Consultas

Serviços

Transparência

Intranet

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 09/11/2016 15:05

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Arinos - Dados do processo

Dados Completos



NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012411-47.2014.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Distribuição: 17/07/2014

Valor da causa: R\$ 62.471,10

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

Município do processo: ARINOS/MG

Competência: PRECATÓRIAS CÍVEIS

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:

Justiça Federal

Município origem:

UNAÍ/MG

Processo referência:

518312011401

SITUAÇÃO ATUAL

CS: 80

Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE COMPROVANTE MALOTE DIGITAL 07/12/2016

JUNTADA DE COMPROVANTE ENVIO E-MAIL 07/12/2016

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO 07/12/2016

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: A UNIÃO

- JUR?DICA

Advogado(s): 65083N/MG - Ana Claudia Fernandes Rodrigues

Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

- JUR?DICA

VILMAR VICENTE DE CARVALHO

- NATURAL



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

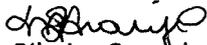
JFUNI
FLS. 153
Rub. U

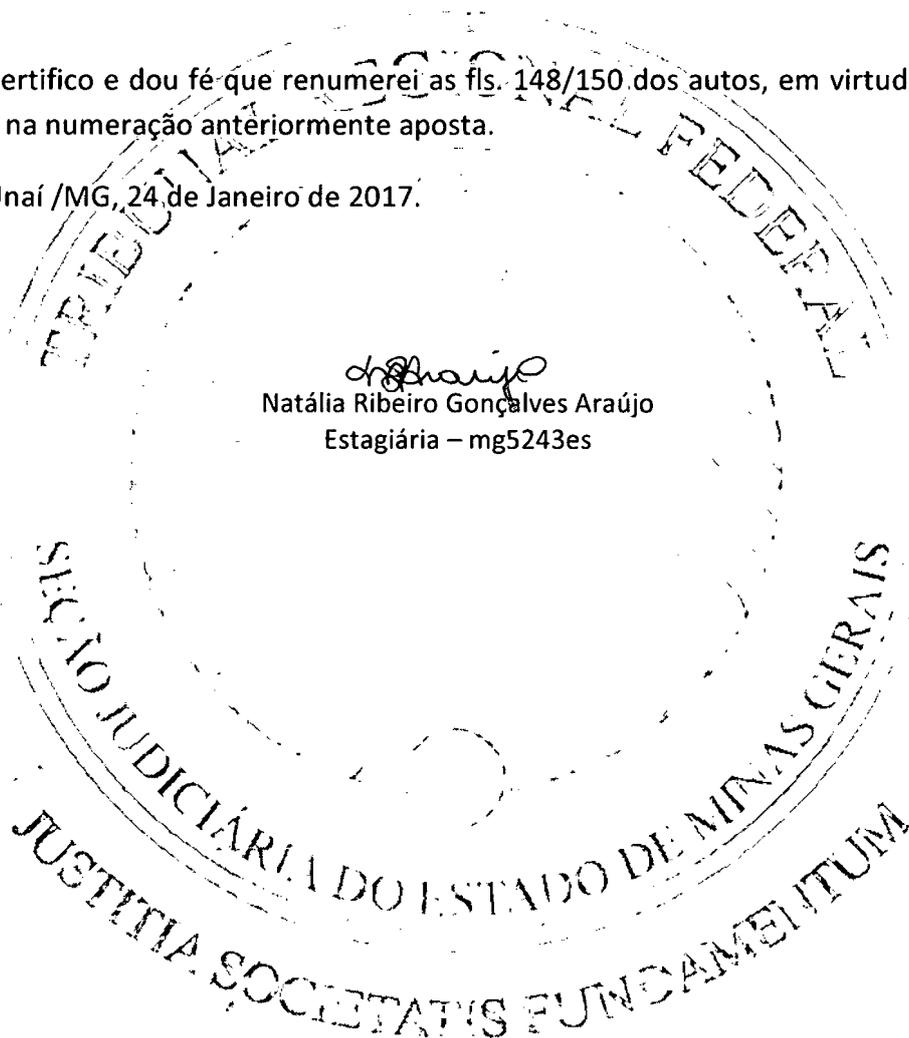
CERTIDÃO

PROCESSO 518-31.2011.4.01.3818

Certifico e dou fé que renumerei as fls. 148/150 dos autos, em virtude de erro material na numeração anteriormente aposta.

Unai /MG, 24 de Janeiro de 2017.


Natália Ribeiro Gonçalves Araújo
Estagiária – mg5243es



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) Sr(a) Juiz(a) Federal desta Subseção Judiciária.

Unai/MG, 25/01/2017

Natália Ribeiro G. Araújo

Natália Ribeiro G. Araújo
Estagiário - MG 5243ES

VARA ÚNICA UNI -
Fls. 152
Rubrica: N



00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - VARA ÚNICA DE UNAI

DESPACHO

Suspenda-se o feito até a devolução da carta precatória expedida nos presentes autos ou até nova manifestação da exequente.

Sendo devolvida a carta precatória, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

Cumpra-se.

Unai/MG, data infra.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS. 153
Rub.

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes Autos:

- da(s) **procuração(ões)**;
 do(s) **mandado(s) de citação** ;
 do(s) **mandado(s) de intimação**;
 da(s) **petição(ões)**, () **acompanhada(s) de documento(s)**;;
 da(s) **petição(ões) acompanhada(s) de substabelecimento(s)**;
 do(s) **documento(s)**;
 da(s) **contestação(ões)**;
 da(s) **réplica(s)**;
 da(s) **impugnação(ões)**;
 do(s) **agravo(os) retido(s)** relativo (s) à(s) decisão(ões) de fl(s) _____
 da **cópia do agravo de instrumento** interposto perante o e. TRF – 1ª Região;
 das **informações** ;
 do **pronunciamento do MPF**;
 da **tela de consulta ao site do TJMG, relativa à Carta Precatória n.953/2014, expedida à fl.113**;
 do **laudo pericial**; () do **laudo pericial complementar**;
 do(s) **embargos de declaração**;
 do(s) **recurso(s) de apelação**;
 do(s) **recurso(s) adesivo(s)**;
 da(s) **contrarrazão(ões)**;
 do(s) **cópia do(s) alvará(s) de levantamento n°(s)** _____;
 do(s) **comprovante (s)**;
 do(s) **A. R. (s)**; () **da Entrega de correspondência**;
 do(s) **ofício(s) n°(s)** _____;
 do(s) **cálculo(s)**;
 da(s) **carta(s) precatória(s) n°(s)** _____;
 da **Planilha(s) de Cálculo(s)**
 da cópia de () **decisão** () **sentença** () **acórdão** () **certidão de trânsito em julgado da Ação** n° _____;
 do **agravo de instrumento em recurso especial e certidão de trânsito em julgado**;
 do **agravo de instrumento em recurso extraordinário e certidão de trânsito em julgado**;
 da **consulta da situação cadastral do** () **CPF**; () **CNPJ**;
 que segue(m).

Unaí/MG, 27/02/2018.

Rafaella Soares Alves
Estagiária – MG5690ES



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 06/02/2018 15:41

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Comarca de Arinos - Dados do processo

Todos os Andamentos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012411-47.2014.8.13.0778
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		08/09/2017
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 82958	06/09/2017
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 82958	24/08/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		24/08/2017
RECEBIDOS OS AUTOS		11/08/2017
REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO PÚBLICO FAZENDA PÚBLICA		11/07/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		25/05/2017
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		22/05/2017
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 83329	22/05/2017
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		02/05/2017
JUNTADA DE COMPROVANTE MALOTE DIGITAL		07/12/2016
JUNTADA DE COMPROVANTE ENVIO E-MAIL		07/12/2016
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		07/12/2016
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		21/06/2016
RECEBIDOS OS AUTOS		21/06/2016
REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO PÚBLICO PROC/FAZ/FEDERAL/PAT		16/05/2016
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		10/05/2016
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 83329	10/05/2016
CONCLUSOS PARA DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 83329	05/04/2016
JUNTADA DE OFÍCIO		10/09/2015
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		31/07/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO	JUIZ(A) TITULAR 83329	24/07/2014
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		17/07/2014

TERMO DE CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao(s) Sr(s). Juiz(es) Federal desta Subseção
Judiciária.
Unai/MG, 27/02/2018


Rafaela Soares Alves
Estagiária - MG 5690ES

VARA ÚNICA UNI
Fls. 655
Público



00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o andamento da carta precatória n.953/2014 (expedida à fl.113), distribuída no Juízo Deprecado sob o n.0012411-47.2014.8.13.0778, intimando-se a exequente para que promova as diligências necessárias ao seu andamento.

Após, suspenda-se o feito até a devolução da carta precatória, conforme determinado anteriormente.

Unai/MG, data infra.

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS. 156
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- 01 Ofício n. 81/2018
- Mandado de Citação n. _____
- Mandado de Intimação n. _____
- Mandado de Citação e Intimação n. _____
- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- Carta Precatória n. _____
- Carta de Intimação n. _____
- Carta de Citação n. _____
- Alvará n° _____
- Mandado de Avaliação n° _____
- Mandado de Penhora e Avaliação _____
- _____

Unaí/MG, 16/03/2018

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN,
ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unaí/MG, 16/03/2018

[assinatura]
Hiaggo Nicolau de Lima
MG5507ES



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG, CEP 38610-000, Tel/Fax (38) 21021891

PCTT: 92.100.10-B

OFÍCIO N. 81/2018-SECVA

Unaí, 14 de março de 2018.

Senhor(a) Escrivão(a)

De ordem, solicito a Vossa Senhoria informações quanto ao andamento da Carta Precatória nº 953/2014, expedida nos autos do nosso processo 518-31.2011.4.01.3818 e distribuída nessa comarca sob o nº. 0012411-47.2014.8.13.0778.

Encaminho, anexas, cópia da fl. 112 e do despacho de fl.

155.

Cordialmente,

WILLIAM QUEIROZ REIS
Diretor de Secretaria

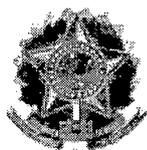
Senhor(a)

Escrivão(ã) da comarca de Arinos/MG

Rua Major Saint Clair, 1003, Centro

ARINOS – MG

CEP 38.680-000



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/03/2018 às 17:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120183856747

Documento: Proc. 518-31.2011 OF 81.2018 Arinos.pdf

Remetente: SJMG - SSJ - Vara Única de Unaí (HIAGGO NICOLAU DE LIMA)

Destinatário: Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Arinos (TJMG)

Data de Envio: 15/03/2018 17:52:32

Assunto: Proc. 518-31.2011 OF 81/2018



Autos retirados com carga pela PFN.

Unaí, 19 / 03 / 2018.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.

Unaí, 23 / 04 / 2018.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

PSFN/PATOS DE MINAS 23/MAR/2018 08:12 007798

JORNADA de FÉRIAS

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

0002079

que se segue.

Unaí, 10 de

de 2018

Brasão de Arinos
15/03/2018

Secretaria da Vara Única - Unaí-MG



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MG**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31-2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91 E OUTROS

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 155, informar que a carta precatória de fl. 112 continua em tramitação no juízo deprecado, conforme documento anexo.

Assim sendo, requer a **suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses**, enquanto aguarda cumprimento de carta precatória.

Requer, outrossim, após transcorrido o prazo acima, seja aberta **vista dos autos**, com carga dos mesmos, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04, c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

Termos em que,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 28 de março de 2018.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional

ISABELLA SILVA OLIVEIRA
Estagiária PSFN/PATOS

0000518-31.2011.4.01.3818/MG, Evento 169, VOL2, Página 197

27/03/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 12

Inscrições Seleccionadas: 5

Parâmetro de Localização: 01074948000154

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10620 500259/2006-14**Nº Inscrição:** 60 2 06 014033-44**Data Inscrição:** 19/07/2006**Nº Processo Judicial:** 704070509036**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818**Procuradoria Responsável:** PATOS DE MINAS**Valor Inscrito:** R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)**Valor Consolidado:** R\$ 124.245,81**2º Devedor:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10620 500162/2002-70**Nº Inscrição:** 60 6 03 005185-91**Data Inscrição:** 14/01/2003**Nº Processo Judicial:** 704060424980**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 5183120114013818**Procuradoria Responsável:** PATOS DE MINAS**Quant. Parcelamentos:** 1**Período Último Parcelamento:** 27/05/2003 A 30/11/2003**Valor Inscrito:** R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)**Valor Consolidado:** R\$ 97.074,36**3º Devedor:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10620 500260/2006-31**Nº Inscrição:** 60 6 06 038052-44**Data Inscrição:** 19/07/2006**Nº Processo Judicial:** 704070509036**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818**Procuradoria Responsável:** PATOS DE MINAS**Valor Inscrito:** R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)**Valor Consolidado:** R\$ 124.984,89**4º Devedor:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10620 500262/2006-20**Nº Inscrição:** 60 6 06 038053-25**Data Inscrição:** 19/07/2006**Nº Processo Judicial:** 704070509036**Procuradoria da Inscrição:** UBERLANDIA**Nº Único de Processo Judicial:** 6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)

Valor Consolidado: R\$ 90.401,11

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85

Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21

Data Inscrição: 19/07/2006

Nº Processo Judicial: 704070509036

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial6100920114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)

Valor Consolidado: R\$ 27.079,99

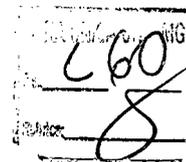
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 182.132,84 (UFIR 171.161,27)

Valor Consolidado: R\$ 463.786,16

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 06/02/2018 15:41

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados Certidão 2ª Instância: **Números** Partes Advogados Certidão

Comarca de Arinos - Dados do processo

Dados Completos

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0012411-47.2014.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Distribuição: 17/07/2014

Valor da causa: R\$ 62.471,10

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais

Município do processo: ARINOS/MG

Competência: PRECATÓRIAS CÍVEIS

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:

Justiça Federal

Município origem:

UNAÍ/MG

Processo referência:

518312011401

SITUAÇÃO ATUAL

CS: 28

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE 08/09/2017

CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZ(A) COOPERADOR(A) 82958 06/09/2017

CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZ(A) COOPERADOR(A) 82958 24/08/2017

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: A UNIÃO

- JUR?DICA

Advogado(s): 65083N/MG - Ana Claudia Fernandes Rodrigues

Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

- JUR?DICA

VILMAR VICENTE DE CARVALHO

- NATURAL

Consulta realizada em **23/03/2018 às 13:54:30**

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº
Carta Procuratória 953/2014,

que se segue.

Unai, 02 de Outubro de 20 18

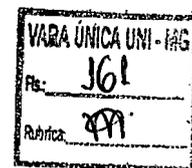


Secretaria da Vara Única - UNI-MG

Marina Martins
Estagiária- MG5986ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320185890409

Nome original: CP-JUST FEDERAL-UNAÍ-JURÍDICA RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT
pdf

Data: 30/09/2018 11:38:07

Remetente:

CARLA APARECIDA DE ARAUJO

Secretaria da Vara Única da comarca de Arinos

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Bom dia! Encaminho-lhes, anexo, carta precatória cumprida nesta Comarca. Obrigad
a. CAA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA FEDERAL

0012411-47.2014

PCTT: 92.100.03



CARTA PRECATÓRIA Nº 953/2014

EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS

DEPRECANTE: VARA ÚNICA DE UNAÍ DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE ARINOS/MG
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
INTERESSADO: VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA RONCADOR, Nº 467, APTO 101, CENTRO, UNAÍ/MG
CDA's ns. .: 6060300518591 e outras
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 391.604,67 (Trezentos e noventa e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

FINALIDADE: DESIGNAR PASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FL. 57 (MATRÍCULA 1.952 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS/MG, CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE.

ADVERTÊNCIA: NA HIPÓTESE DE SER APURADO, NO JUÍZO DEPRECADO, VALOR RELATIVO A VERBA PARA DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE À PARTE EXEQUENTE, BEM COMO, INTIMAR-LA DIRETAMENTE DE TODOS OS ATOS DOS QUAIS DEVA SER INTIMADA.

ANEXOS: CÓPIA DE FLS. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105, 108/110 E DO DESPACHO DE FL. 111 DESTES AUTOS E DAS FLS. 02/31, 48, 72 E 73 DOS AUTOS REUNIDOS Nº 610-09.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP 38610000, UNAÍ/MG
E-MAIL - 01vara.uni@trf1.jus.br



Juiz Federal

COMARCA DE ARINOS/MG 11/JUL/2014 15:54 0383399.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comarca de Arinos/MG - VARA ÚNICA

Processo n. 0778.14.001241-1

DECISÃO



Vistos, etc.

1. Cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia de mandado.

2. Após, se integralmente cumprida, devolva-se ao r. juízo deprecante com as nossas respeitadas homenagens, procedendo-se aos apontamentos de praxe.

3. Caso não seja integralmente cumprido o ato deprecado, venham os autos conclusos.

Arinos/MG, 25 de Julho de 2014.

Rafael Lopes Lorenzoni

Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Aos 30 de Julho 2014, recebi estes autos, Arinos, data supra. Eu, Escrivão, a digitei e subscrevi.

[Handwritten Signature]
Teodoro Waner Martins Estrela
Escrivão Judicial



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARINOS



VARA ÚNICA UNI - RIG
Fls: 163
Rubrica: PA

Processo nº 0778140012411

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

DECISÃO

Vistos etc,

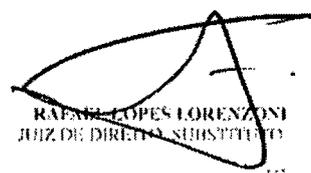
Intime-se o CREDOR para indicar leiloeiro oficial para realização da hasta, no prazo de cinco dias, conforme artigo 880 do Código de Processo Civil.

Não indicado, desde já, fica DESIGNADO para esse processo o leiloeiro Fernando Caetano Moeira Filho e a empresa Minas Gerais Leilões Ltda, que exercerá seu *munus* com dedicação e presteza, alinhado com os princípios do resultado e normas processuais, devendo se atentar às disposições previstas no artigo 884 e seguintes do Código de Processo Civil.

Fixo a comissão do leiloeiro em 3% sobre o valor vencedor na hasta.

DETERMINO ao Sr. Leiloeiro:

(i) INTIMAR eventual o credor com garantia real sobre a hasta pública, inclusive anotando-se eventuais protestos pelo crédito remanescente, conforme planilhas que deverão constar dos autos ;


RAIMUNDO LOPES LORENZONI
JUIZ DE DIREITA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE ARINOS

(ii) DESIGNAR os leilões públicos.

(iii) - EXPEDIR os editais, constando os dados do art. 686 do CPC, observando-se:

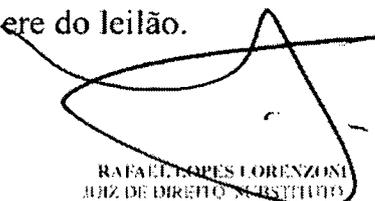
iii.a. Em caso de sucessivas hastas públicas – que fixo sua quantidade em 02 (duas) tentativas - após a primeira, poderá ser o bem arrematado por lance inferior à avaliação, limitada a proposta vencedora ao percentual que fixo em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisões especiais em caso de ofertas que se aproximem deste percentual, a ser submetida pelo leiloeiro/servidor à decisão judicial, um vez que a caracterização de arrematação por preço vil não é automática, podendo variar caso a caso;

iii.b Em caso de leilão para venda de imóveis, consigne-se no EDITAL que, em caso de interesse do licitante em ofertar proposta de pagamento parcelado, o Juízo de Arinos entende como conveniente o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais. O exequente poderá licitar, oferecendo seu crédito para tanto. Não ficará obrigado a exibir preço, se seu crédito for suficiente para cobrir a proposta oferecida; se o valor de sua proposta vencedora exceder a seu crédito, depositará a diferença em cinco dias. .

iii.c.; - Constar nos editais que os mesmos valerão como intimação dos Executados com bens penhorados caso haja frustração na intimação pessoal e não haver advogado constante dos autos.;

(iv.e) Constar nos editais que os mesmos poderão ser divulgados por emissoras de rádio local, não podendo o custo da divulgação ser excessivo em relação ao proveito possível de se obter com a mesma ;

v. Adotar providências para realização célere do leilão.


RAFAEL LOPES LORENZONI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUÍDO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ARINOS

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 164
Rubrica: [Signature]



vi. Cumprimento preferencial, em virtude do ofício extraído da comarca de origem.

Cumpra-se **PRIORITARIAMENTE** (META CNJ)

Arinos-MG, 29 março de 2016.

[Large handwritten signature]

RAFAEL LOPES LORENZONI

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em 13/04/16.
Escrivão [Signature]

RAFAEL LOPES LORENZONI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Intimou o
procurador da União
do despacho retro

SEEN DATOS DE MINAS
19 MAI 2016
SEÇÃO DE PROTOCOLO

juiz. mg, 16 de 05 de 2016
O(A) Escrivão(a), *[assinatura]*

COMARCA DE ARINOS/MG 06/06/1606/06/1614:500492716

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA
Aos 16 de 06 de 16
junto aos autos, petição fls.
(95a 96) - que se segue.
Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(a) *[assinatura]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ARINOS /MG**

Carta Precatória

Autos nº 0012411-47.2014
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E
OUTRO
CDA(s): 60.6.03.0055185-91 +4

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 93/94, indicar como leiloeiro o Sr. Flávio Duarte Ceruli, JUCEMG 496 (Endereço: Av. Francisco de Paula Ferreira, 959, Res. Gramado, Patos de Minas/MG, / Fone.: (34) 3814-2286), ou qualquer outro da confiança deste juízo, e requer a sua intimação para definição da data da praça.

Por fim, informa o valor atualizado do débito, que perfaz a monta de **R\$ 91.715,70** conforme demonstrativo anexo.

Patos de Minas, 30 de maio de 2016.

ITALO BASTOS MARANI
Procuradora da Fazenda Nacional

Maria Laura de Araujo Rosa
MARIA LAURA DE ARAÚJO ROSA
Estagiária PSFN/PATOS

COMARCA DE ARINOS/MG 06/06/1606/06/1614-490492716



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



VARA ÚNICA UNI - RGS
Rib: 166
Substitua: [assinatura]

SERPRO
26/05/2016

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 5183120114013818

Inscrições Seleccionadas: 1

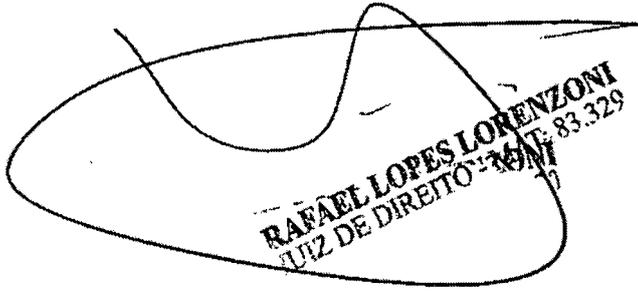
1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70
Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91
Data Inscrição: 14/01/2003 **Nº Processo Judicial:** 704060424980
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 5183120114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 27/05/2003 A 30/11/2003
Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 91.715,70

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 91.715,70
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CRS=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

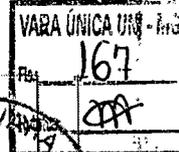
Depto o pedido de
fl. 35, quanto ao
deleto de Regido Publico.
Comunicação de
Armas, 06/12/16.



RAFAEL LOPES LORENZONI
UIZ DE DIREITO - 83.329



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS-MG
Rua Major Saint'Clair, 1003, Centro 38680 000 - Arinos-MG
Telefax (38) 3635-1632 /E-mail – ayn1secretaria@tjmg.jus.br



OFÍCIO Nº: 1549/2016-SEC/VARA ÚNICA

Processo nº 0778.14.001241-1 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Arinos, 6 de dezembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

FLÁVIO DUARTE CERULI

Leiloeiro Público Oficial

(34) 3814-2286, (34) 99924-8692

Avenida Francisco de Paula Ferreira, 959, Residencial Gramado

CEP: 38.706-209 – Patos de Minas/MG

<via e-mail: ffceruli@bol.com.br. >

Assunto: **intimação de nomeação de leiloeiro público oficial.**

Senhor Leiloeiro,

1. Por ordem do Dr. RAFAEL LOPES LORENZONI, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** acerca de sua designação para o encargo de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** nos autos da Carta Precatória nº **0778.14.001241-1** em trâmite neste Juízo, oriunda do Processo de Execução Fiscal nº **518-31.2011.4.01.3818**, que tramita na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Unai; bem assim, fica **intimado** de todo teor da DECISÃO de fls. 93/94, anexas.

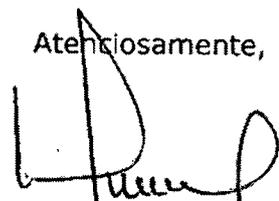
2. Vossa Senhoria deverá se manifestar por ofício/petição ou via e-mail (ayn1secretaria@tjmg.jus.br), no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita (ou não) o encargo de leiloeiro nos citados autos. Em caso de aceite, Vossa Senhoria deverá exercer seu *munus* com dedicação e presteza, alinhado com os princípios do resultado e normas processuais; ficando, desde já, intimado para tomar todas as providências concernente ao encargo de leiloeiro público oficial quanto a Alienação Judicial do bem penhorado (art. 730 e 879 ss. do CPC), observando-se os atos processuais, prazos e demais procedimentos legais dispostos no Código de Processo Civil.

RAFAEL LOPES LORENZONI
JUIZ DE DIREITO - MAT: 83.329

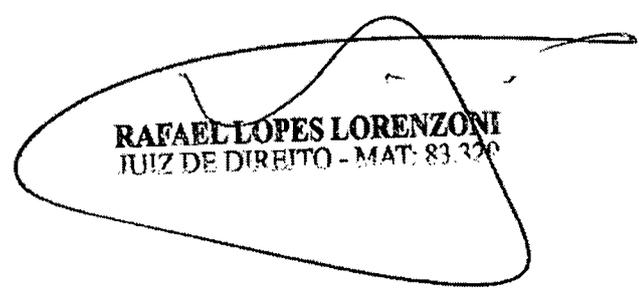
3. Segue em anexo cópia das peças essenciais à análise e confecção de minuta do edital de leilão (que deverá ser salva e enviada em arquivo editável): fls. 02/03, 16, 40, 45/46v, 93/94 e 96.

4. Esta serventia judicial se encontra a Vossa disposição, para mais esclarecimentos e/ou auxílio no que for necessário à realização do leilão público (alienação judicial), por meio do e-mail: ayn1secretaria@tjmg.jus.br e/ou telefone: (38) 3635-1632.

Atenciosamente,



TEODORO WANER MARTINS ESTRELA
Escrivão Judicial - PJPI 12.238-2



RAFAEL LOPES LORENZONI
JUIZ DE DIREITO - MAT: 83.320

Zimbra

https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=C:-15429&tz=America

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 168
Problemas: PA

Zimbra

deuseni.santana@tjmg.jus.br

Leilão Judicial



De : Deuseni Aparecida Alves da Costa Santana - Qua, 07 de Dez de 2016 14:40
 0778 <deuseni.santana@tjmg.jus.br> 1 anexo

Assunto : Leilão Judicial

Para : ffceruli@bol.com.br

Prezado Senhor,

Por ordem do Dr. RAFAEL LOPES LORENZONI, Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Arinos-MG, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o OFÍCIO N° 1549/2016/SEC/VARA ÚNICA, acompanhado das peças que o instrui, extraído dos autos da Carta Precatória n° 0778.14.001241-1, para os fins ali constantes.

Att.

Deuseni A. Costa Santana
 Oficiala de Apoio Judicial D

 **0778.14.001241-1.pdf**
 481 KB



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Arinos – MG

Processo nº 0778.14.001241-1

DESPACHO

Vistos etc.,

1) Nos termos da Resolução nº 236/2016 do CNJ, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e devida pelo arrematante, ainda que o próprio credor, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente;

2) Será devida a comissão acima prevista, no caso de extinção do processo por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes;

3) Não será devida a comissão na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação de arrematação ou de resultado negativo da hasta pública;

4) Providencie a secretaria a intimação das partes, observando-se o teor do art. 889, do CPC, providenciando-se o necessário para a realização dos leilões designados.

Intime-se. Cumpra-se.

Arinos-MG, 19/05/2017

JUIZ DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Arinos – MG

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 22/05/2017.

Escrivão MP

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 25 de 5 de 17

junto aos autos petição de res.

103/113 que se segue.

Para constar, lavrei este.

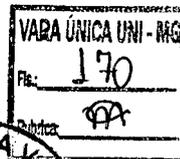
/O(A) Escrivão(s) Inf.

2017-5-25

Zimbra

Para : Deuseni Aparecida Alves da Costa Santana -
0778 <deuseni.santana@tjmg.jus.br>

Cc : Arinos - 1ª Secretaria - 0778
<ayn1secretaria@tjmg.jus.br>;
ayn2secretaria@tjmg.jus.br



TJMG - Fórum da Comarca de Arinos/MG

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Arinos/MG

Processo: 0778.14.001241-1

Flavio Duarte Ceruli, Leiloeiro Oficial, JUCEMG 496, estabelecido à Avenida Francisco de Paula Ferreira, 959, Residencial Gramado - Patos de Minas/MG, telefones: (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: ffceruli@bol.com.br, vem, com as medidas costumeiras à honrosa presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Foi nomeado como leiloeiro oficial no processo supra, pelo que desde já, **informa que aceita o encargo**, e, antes de informar as datas para realização dos leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, faz algumas considerações.

No despacho proferido por este Juízo, bem como no ofício encaminhado ao leiloeiro, constam as informações de que o leiloeiro deveria tomar todas as providências concernente ao seu encargo, conforme art. 879 do CPC, além de providenciar a intimação das partes processuais, bem como a confecção da minuta do edital de leilão.

Com relação ao exercício da profissão, informa que este leiloeiro sempre atuou e atua em conformidade com as exigências do art. 884 e seguintes do CPC, dando a devida publicidade por diversos meios, divulgando o edital no seu site (art. 887 § 2), e, realizando os leilões concomitantemente nas modalidades on-line e presencial através do seu site: www.leiloesceruli.com.br.

Quanto ao Edital de Leilão, encaminhará à secretaria cópia (e/ou minuta) do mesmo, por e-mail, para ciência e demais providências necessárias (publicação no Diário Eletrônico e afixação no átrio do Fórum).

Quanto à intimação das partes, bem como eventuais credores e demais, nos termos do artigo 889 do CPC, estas são feitas pela secretaria do Fórum. Cabe ao leiloeiro dar a devida publicidade do edital e dos bens conforme art. 884 do CPC (Lei 13.105 de 2015).

Quanto à comissão do leiloeiro, no referido despacho esta foi fixada em 3% sobre o valor da arrematação. A Resolução 236/2016 do CNJ, que dispõe sobre alienação judicial do processo de execução no CPC, determina no Art. 7º, que a comissão do leiloeiro, a ser fixada pelo magistrado, não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Vejamos:

Resolução 236 de 13/07/2016 - CNJ - "Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da

2017-5-25

Zimbra

arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei."

Com relação ao processo supra, o auto de avaliação de fl.40, encaminhado ao leiloeiro, foi lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça em 24/10/2013. Caso Vossa Excelência entenda que o valor deve ser atualizado para a confecção do edital e realização do leilão, que os autos sejam encaminhados à contadoria para atualização, com posterior intimação do leiloeiro acerca do valor atualizado.

Diante do exposto, informa que os leilões do processo supra, poderão ser realizados, **na modalidade ON-LINE E PRESENCIAL, simultaneamente**, através de nosso site: www.leiloesceruli.com.br, nas seguintes datas:

1º Leilão: 02/08/2017 às 13:45 horas

2º Leilão: 02/08/2017 às 14:45 horas

Local: Auditório do Leiloeiro: Av. Marabá, 540, Bela Vista - Patos de Minas/MG

Caso Vossa Excelência entenda que o prazo não esteja adequado para diligências e intimações das partes, segue em anexo o Cronograma de Leilões do Ano de 2017 disponibilizado para esta Vara. A secretaria poderá utilizar qualquer uma das datas, mediante intimação prévia do(s) leiloeiro(s), por e-mail, telefone e/ou correios.

Requer que determine Vossa Excelência a atualização do valor de avaliação do imóvel, caso entenda que seja necessário, bem como requer a revogação da decisão acerca da comissão do leiloeiro, devendo esta ser fixada no valor de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, conforme Resolução 236/2016 do CNJ. Ainda, que determine Vossa Excelência à secretaria do Fórum a intimação das partes, cônjuges, credores, e demais, nos termos do art. 889 do CPC.

Junta cópia do edital de leilão, com data para 02/08/2017, sendo o 1º leilão às 13:45 hs e o 2º leilão às 14:45 hs. Edital confeccionado através das peças encaminhadas por email ao leiloeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Flavio Duarte Cerufi
Leiloeiro Oficial
JUCEMG 496

Em 7 de dez de 2016, à(s) 14:40, Deuseni Aparecida Alves da Costa Santana - 0778 <deuseni.santana@tjmg.jus.br> escreveu:

2017-5-25

Zimbra

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 171
Rubrica: 

Prezado Senhor,

Por ordem do Dr. RAFAEL LOPES LORENZONI, Juiz de direito da Vara Única da Comarca de Arinos-MG, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o OFÍCIO Nº 1549/2016/SEC/VARA ÚNICA, acompanhado das peças que o instrui, extraído dos autos da Carta Precatória nº 0778.14.001241-1, para os fins ali constantes.



Att.

Deuseni A. Costa Santana

Oficiala de Apoio Judicial D<0778.14.001241-1.pdf>



Cronograma 2017 - TJMG Arinos.xlsx

39 KB



Edital 1241-1.doc

46 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FÓRUM DA COMARCA DE ARINOS - MG
Rua Major Saint'Clair, nº 1003, Centro, Arinos/MG
Telefax (0XX) 38 3635 1632 - E-mail: ayn1secretaria@tjmg.jus.br

VARA ÚNICA UNI - MG
Fls: 172
Rubrica: *GA*



CERTIDÃO

CERTIFICO que diante da divergência dos valores da dívida descritos nas fls. 02 e 95/96, ficam então, cancelados os Leilões marcados para o dia 02/08/2017, devido a falta de tempo hábil para a realização dos mesmos.

Arinos-MG, 03 de julho de 2017.

Rodolpho Gomes Beato
Oficial de Apoio Judicial
Matrícula 15.954-1

COMARCA DE ARINOS/MG 11/08/17 11:08/17 13:24 0516516

COMFEN/PATOS/DESMINASI.2RZ/JUZ/2009/05158200599515

CERTIDÃO

Em 10 de 07 de 2017
 faço estes autos com vista ao D. Procurador F. Nacional 114, do qual, para constar, lavrei esta
 Escrivão/Escrivã [assinatura]

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA

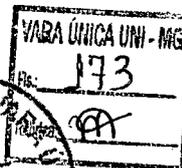
Aos 24 de 08 de 17
 junto aos autos petição fl. 15
a 16 que se segue.

Para constar, lavrei este
 O(A) Escrivão(s) [assinatura]

[assinatura]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ARINOS / MINAS GERAIS**

COMARCA DE ARINOS/MG 11/08/1711/08/1713:240516514

Carta Precatória

Autos nº 0012411-47.2014.8.13.0778
Autor: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CDA(s): 60.6.03.005185-91

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **designação de nova hasta pública**.

Ato contínuo, indica como leiloeiro o Sr. Flávio Duarte Ceruli (endereço: Avenida Francisco de Paula Ferreira, 959, Bairro Residencial Gramado, Patos de Minas - MG, fones: (34) 3814-2286, (34) 99229-1869, (34) 99128-8192, (34) 99209-9923, ou qualquer outro leiloeiro da confiança deste juízo e requer sua intimação para definição da data da praça.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG

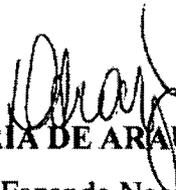
Posteriormente, em atenção a certidão de fl. 114, informa que o valor de fl. 96 era o valor atualizado a época.

Por fim, apresenta o valor atualizado do débito, que perfaz a monta de **R\$ 95.909,19**, conforme demonstrativo em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

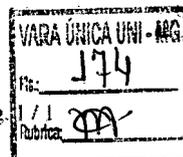
Patos de Minas, 04 de agosto de 2017.


DENISE MARIA DE ARAÚJO
Procuradora da Fazenda Nacional


AMANDA AMARAL XAVIER
Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



SERPRO
04/08/2017

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 60603005185

Inscrições Seleccionadas: 1

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 01074948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70
Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91
Data Inscrição: 14/01/2003 **Nº Processo Judicial:** 704060424980
Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA **Nº Único de Processo Judicial:** 5183120114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 27/05/2003 A 30/11/2003
Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 95.909,19

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 95.909,19
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CRS=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 24 de 08 de 2017

faço estas autos conclusos ao(a) SM (a)

Juiz (za) de Direito desta Vara. Para constar, lavrei esta.

O(A) Escrivão(a) [Assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Arinos – MG

Processo nº 0778.14.001241-1

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se a decisão de fls. 93/94, observando o leiloeiro indicado à fl. 95 e deferido à fl. 96v.

Intime-se. Cumpra-se.

Arinos-MG, 06 / 09 / 2017.

GUSTAVO CÉSAR SANT'ANA
JUIZ DE DIREITO

/SGS

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 06 / 09 / 2017.

Escrivão Janiel

el

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 27 do agosto de 2018,
faço este auto conclusivo ao(s) 111111
Juiz(iza) de Direito desta Vara. Para constar,
levei esta.

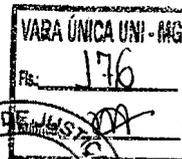
O(A) Escrivão(ã) 

12

13



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Vara Única da Comarca de Arinos – MG



Processo nº 0778.14.001241-1

DECISÃO

O novo Código de Processo Civil promoveu profundas alterações em relação à adjudicação e alienação de bens nos processos de execução.

O artigo 876 do Novo CPC estabelece que *“é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados”*.

O artigo 879, CPC, por sua vez, reza que *“a alienação far-se-á: I - por iniciativa particular; II - em leilão judicial eletrônico ou presencial”*.

Por sua vez, o artigo art. 880 do mesmo diploma dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.
§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

Já o artigo 881, CPC diz que *“a alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular”*, levando a crer que são indispensáveis, antes do leilão judicial, a manifestação expressa do exequente pela não adjudicação e pelo não interesse pela alienação por iniciativa particular.

O artigo 882, CPC disciplina que *“não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial”*. Em seguida, o § 3º desse dispositivo estabelece que *“o leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz”*, o que, *salvo melhor juízo*, retira a necessidade/utilidade de realização desse ato por carta precatória, caso não seja realizado por meio eletrônico, podendo ser realizado no juízo da execução, independentemente de onde se localizem os bens.

O artigo 883, CPC assevera que *“cabará ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente”*, ao qual incumbe, nos termos do artigo 884, CPC: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos

MAYSA SILVEIRA URZÉDO
JUÍZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Vara Única da Comarca de Arinos – MG



pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.

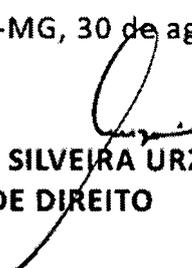
Por seu turno, o artigo 885 do CPC dispõe que "O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante".

Analisando os dispositivos acima, verifica-se que há providências que devem ser adotadas pelo juízo deprecante e, ainda, não há mais a necessidade/utilidade da expedição de carta precatória para alienação judicial de bens penhorados, caso esta seja a opção adotada, porquanto, ainda há a possibilidade de adjudicação e de alienação por iniciativa particular e **leilão judicial eletrônico**.

Isto posto, **DEVOLVA-SE** a presente precatória ao juízo deprecante, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

Arinos-MG, 30 de agosto de 2018.


MAYSA SILVEIRA URZÊDO
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO
Recebi estes autos em <u>31/08/2018</u> .
Escrivão <u></u>

MAYSA SILVEIRA URZÊDO
JUÍZA DE DIREITO



JFUNI

FLS. 177

Rub.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

ATO ORDINATÓRIO

(com fundamento no art. 203, § 4º, do CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista a carta precatória juntada às fls. 161/176, abro vista dos presentes autos à exequente, para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 02/10/2018.

Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário – MG1010820

Autos retirados com carga pela PFN.

Unai, 15 / 10 / 2018.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.

Unai, 30 / 10 / 2018. P

Izamara Rayane Dias de Sousa - MG6274ES

PSFN/PATOS DE MINAS 19/OUT/2018 08:17 012808

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

0007706

que se segue.

Unai, 05 de

Outubro de 2018

Bruno Guilherme Linhares Pereira
Advogado Judiciário
MG1010247

Secretaria da Vara Única - UNAI-MG



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ/ MINAS GERAIS**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E
OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **designação de hasta pública** do bem penhorado à fl.57.

Indica como leiloeiro o Sr. Flávio Duarte Ceruli (endereço: Avenida Francisco de Paula Ferreira, 959, Bairro Residencial Gramado, Patos de Minas - MG, fones: (34) 3814-2286, (34) 99229-1869, (34) 99128-8192, (34) 99209-9923, ou qualquer outro leiloeiro da confiança deste juízo e requer sua intimação para definição da data da praça.

Por fim, informa o valor atualizado do débito, que perfaz a monta de **R\$98.082,90**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 22 de outubro de 2018.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional

ISABELLA SILVA OLIVEIRA
Estagiária PSFN/PATOS

22/10/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 60603005185

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70

Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91

Data Inscrição: 14/01/2003

Nº Processo Judicial: 00000000704060424980

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial00005183120114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/05/2003 A 30/11/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 98.082,90

Somatório das inscrições

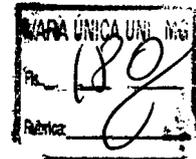
Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 98.082,90

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

TERMO DE CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao(a) Juiz(a) Federal desta Subseção Judiciária.
Unânime 05/11/2018
MAGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

DESPACHO

Tendo em vista que o imóvel penhorado à fl. 57 (matricula nº 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos) está situado em Chapada Gaúcha/MG, município sob a jurisdição da comarca de ARINOS/MG; **depreque-se** a realização do leilão requerido pela exequente.

A carta precatória deverá ser instruída com cópias deste despacho, das fls. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105, 108/110 e 161/179 destes autos, e das fls. 02/31, 48, 72 e 73 dos autos reunidos n. 610-09.2011.4.01.3818.

Na hipótese de ser apurado, no Juízo Deprecado, valor relativo a verba para diligência de Oficial de Justiça, solicite que o Juízo Deprecado dirija-se diretamente à parte exequente. Igualmente, solicite-se ao Juízo Deprecado que seja feita a intimação diretamente à Exequente de todos os atos dos quais deva ser intimada.

Após a expedição da carta precatória, **intime-se a exequente** para que acompanhe no Juízo Deprecado o cumprimento da carta, nele praticando todos os atos necessários.

Efetuada a intimação da exequente, nada sendo requerido, suspenda-se o feito até nova manifestação ou a devolução da carta precatória.

Intime-se.

UNAI/MG, data infra.

CARLA DUMONT OLIVEIRA DE CARVALHO
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS 181
Rub. 40

CERTIDÃO

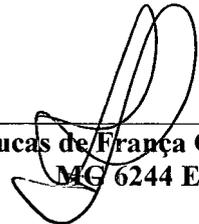
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- () Ofício n° _____
- () Mandado de Citação n° _____
- () Mandado de Intimação n° _____
- () Mandado de Citação e Intimação n° _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n° _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n° _____
- () Mandado de Avaliação n° _____
- () Mandado de Penhora e Avaliação n° _____
- () Mandado de _____ n° _____
- (x) 1 Carta Precatória n° 1782/2018
- () Carta de Intimação n° _____
- () Carta de Citação n° _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n° _____
- () Alvará n° _____

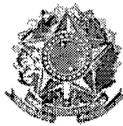
Unai/MG, 04 / 12 /2018

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI À SECAM/CEMAN,
ou procedi à entrega o/do documento acima referido.

Unai/MG, 04 / 12 /2018



Lucas de França Oliveira
MG 6244 ES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAÍ

CARTA PRECATÓRIA N.º 1782/2018

EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO DE 60 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
DEPRECADO: JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE ARINOS
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
CLASSE: 3100- EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO/RÉU: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: Fazenda Riacho Fundo situada no município de Chapada Gaúcha.

FINALIDADE: PROCEDER À AVALIAÇÃO do imóvel de matrícula 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 22/10/2018, importa no valor de R\$ 98.082,90 (Noventa e oito mil, oitenta e dois reais e noventa centavos), a ser atualizado na data da sua quitação. Em seguida, **REALIZAR** o leilão público do referido imóvel, de nome "Fazenda Riacho Fundo", localizada no município de Chapada Gaúcha.

ADVERTÊNCIA: Deverão as intimações necessárias serem feitas diretamente à exequente.

OBSERVAÇÃO: Isento do pagamento de custas no ESTADO DE MINAS GERAIS conforme art. 10 da Lei Estadual 14.939/2003.

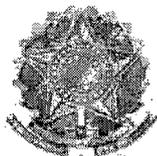
ANEXOS: Cópias das fls. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105, 108/110, 161/179 e do despacho de fls. 180 destes autos e das fls. 02/31, 48, 72 e 73 dos autos reunidos nº 610-09.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP – 38610000 – UNAÍ/MG

E-MAIL – 01vara.uni@trf1.jus.br

GUSTAVO SORATTO ULIANO

Juiz Federal



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 04/12/2018 às 13:23

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120184998824

Documento: Precatória nº 1782.2018 - Processo 518-31.2011.doc.pdf

Remetente: SJMG - SSJ - Vara Única de Unaí (Lucas de França Oliveira)

Destinatário: Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Arinos (TJMG)

Data de Envio: 04/12/2018 13:22:47

Assunto: Carta Precatória nº 1782/2018



Autos retirados com carga pela PFN.

Unaí, 10 / 01 / 2019.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.

Unaí, 22 / 01 / 2019.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

PSFN/PATOS DE MINAS 14/JAN/2019 07:31 014062

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

000 341

que se segue.

Uma 23

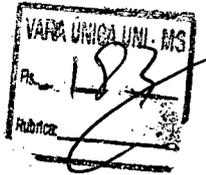
Agosto de 23 / 19

Diego Barbosa Mendonça

Secretaria de Unaí - MG



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAI/ MINAS GERAIS**

Justiça Federal 1 Unai/MG 0000342 22/JAN/2019 13:14

Execução Fiscal

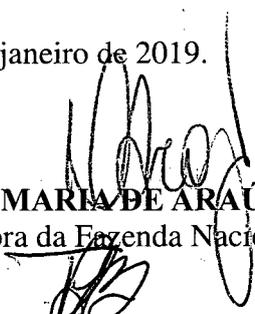
Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E
OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a **suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses**, enquanto aguarda cumprimento da carta precatória de nº 0030562-22.2018.8.13.0778, expedida à fl. 182.

Requer, outrossim, após transcorrido o prazo acima, seja aberta **vista dos autos**, com carga dos mesmos, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04 c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 15 de janeiro de 2019.


DENISE MARIA DE ARAÚJO
Procuradora da Fazenda Nacional


TATIANE FLÁVIA FERREIRA DE BORBA
Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VABA ÚNICA JUN - MG
Pag. 1 / 186
SERPRO
15/01/2013

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 00005183120114013818

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 01074948/0001-54

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70

Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91

Data Inscrição: 14/01/2003

Nº Processo Judicial: 00000000704060424980

Procuradoria da Inscrição: UBERLANDIA

Nº Único de Processo Judicial 00005183120114013818

Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento: 27/05/2003 A 30/11/2003

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 98.500,59

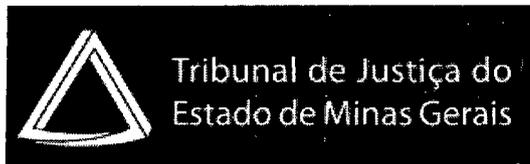
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 98.500,59

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 12/12/2018 15:32

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Arinos - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0030562-22.2018.8.13.0778

SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Objetos de cartas precatórias/de ordem > Diligências

CS: -

Réu : RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZ(A) TITULAR 93682 11/01/2019

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 07/12/2018

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

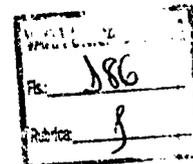
Consulta realizada em **15/01/2019 às 09:16:40**

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MINAS GERAIS

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

A UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu Procurador signatário, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a abertura de VISTA aos autos, com carga dos mesmos, consoante artigo 20 da Lei 11.033/04, c/c o artigo 25, § único, da Lei 6.830/80.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 18 de março de 2019.


PAULO ANDRÉ PIRES SIMÕES
Procurador da Fazenda Nacional


CARLOS EDUARDO ROSA SOBRINHO
Estagiário PSFN/PATOS

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 616, Centro, Patos de Minas / MG -- Tel: (34) 3818 9200 (CST)

Data de Expediente: 22/MAR/2019 12:39



JFUNI
FLS. <u>387</u>
Rub. <u>9</u>

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

ATO ORDINATÓRIO

(com fundamento no art. 203, § 4º, do CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista a petição à fl.186, abro vista dos presentes autos à parte exequente, para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 22/03/2019.

Fabricio Resende Ribeiro
Fabricio Resende Ribeiro
Analista Judiciário – MG1010807

PSFN/PATOS DE MINAS 08/ABR/2019 10:48 015672

Autos retirados com carga pela PFN.
 Unai, 03 / 04 / 2019.
 Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.
 Unai, 23 / 04 / 2019.
 Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº 0002675

Unai, 06 de Maio de 20 19

Bruno Guilherme Lippman Ferreira
 Analista Judiciário
 MG1010820
 Secretaria da Vara Única - UNV-UMJ



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MINAS GERAIS

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador signatário, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a abertura de **VISTA** aos autos, com carga dos mesmos, consoante artigo 20 da Lei 11.033/04, c/c o artigo 25, § único, da Lei 6.830/80.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 18 de março de 2019.

PAULO ANDRÉ PIRES SIMÕES
Procurador da Fazenda Nacional

CARLOS EDUARDO ROSA SOBRINHO
Estagiário PSFN/PATOS

Justiça Federal 1 Unaí/MG 0002675 04/ABR/2019 13:23

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

000302

que se segue.

Uma, 06 de

Maio

de 20 *19*

~~Dr. Guilherme Link~~
~~Analista Judiciário~~
~~MG1010820~~

Secretaria da Vara Única - UNI-MG



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MINAS GERAIS**

0003202 23/ABR/2019 12:59

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
DEBCAD(s): 60.6.03.0055185-91 +11

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer o apensamento dos presentes autos à Execução Fiscal n. **1207-75.2011.4.01.3818**, com o prosseguimento unificado dos feitos, a fim de evitar decisões contraditórias e possível repetição de atos que apenas atrasariam a prestação jurisdicional, passando a funcionar como principal os autos n. **1207-75.2011.4.01.3818**.

Na oportunidade, informar que o valor atualizado do débito perfaz a monta de **RS4.584.907,97**, conforme demonstrativo anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 15 de abril de 2019.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional

LETÍCIA VAZ DOS REIS
Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
 Inscrições Selecionadas: 12
 Parâmetro de Localização: 01074948000154

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Nº Processo Judicial:	704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	5183120114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 98.912,79

2º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500259/2006-14
Nº Inscrição:	60 2 06 014033-44
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	19/07/2006
Nº Processo Judicial:	704070509036
Nº Único de Processo Judicial:	6100920114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado:	R\$ 127.269,80

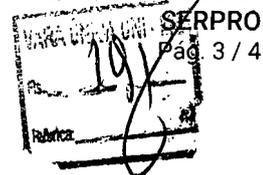
3º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500260/2006-31
Nº Inscrição:	60 6 06 038052-44

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado: R\$ 127.979,89

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 27.728,90

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 92.606,71

6º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500288/2008-86
Nº Inscrição: 60 2 08 011944-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS



Valor Inscrito: R\$ 1.961,11 (UFIR 1.842,96)
Valor Consolidado: R\$ 5.250,51

7º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500289/2008-21
Nº Inscrição: 60 6 08 042941-31
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.152,00 (UFIR 1.082,60)
Valor Consolidado: R\$ 3.140,00

8º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500290/2008-55
Nº Inscrição: 60 6 08 042942-12
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.765,00 (UFIR 1.658,66)
Valor Consolidado: R\$ 4.725,45

9º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 7 10 000387-27
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 93.844,87 (UFIR 88.191,63)
Valor Consolidado: R\$ 311.550,31

10º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001813-87
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 204.723,96 (UFIR 192.391,45)
Valor Consolidado: R\$ 683.734,52

11º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 2 10 000545-99
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 361.665,17 (UFIR 339.878,71)
Valor Consolidado: R\$ 1.204.015,11

12º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001814-68
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 570.725,88 (UFIR 536.345,95)
Valor Consolidado: R\$ 1.897.993,98

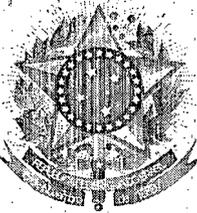
Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.417.970,83 (UFIR 1.332.553,23)

Valor Consolidado: R\$ 4.584.907,97

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



JFUNI	
FLS	102
Rub.	

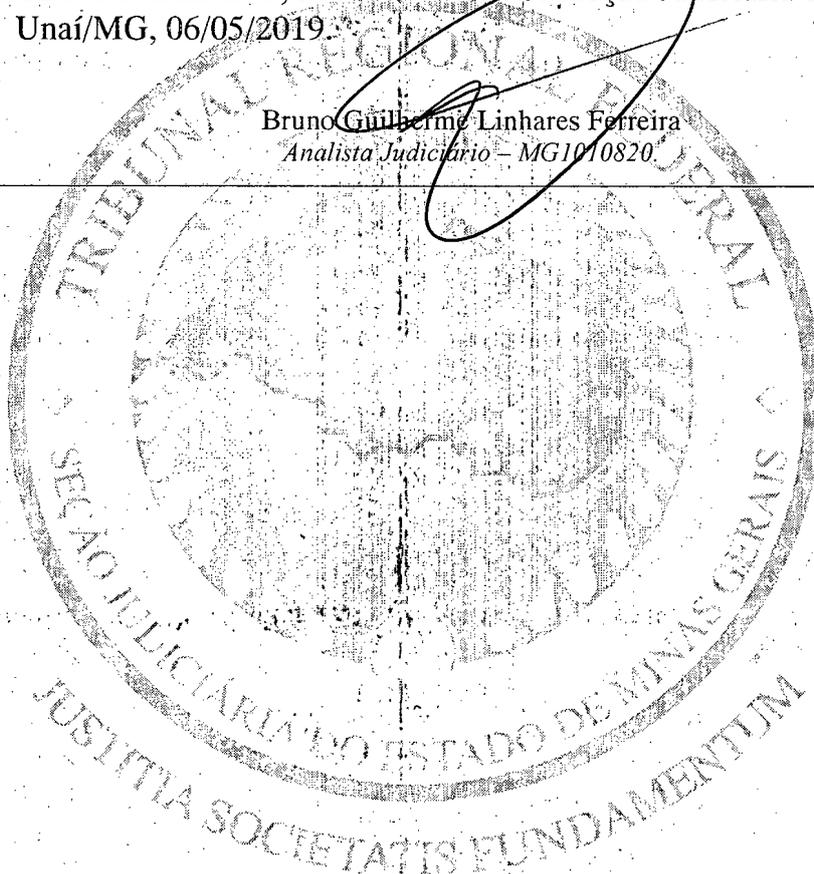
PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Dr. GUSTAVO SORATTO ULIANO, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Unaí. Unaí/MG, 06/05/2019.

Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário - MG1010820.



VARA ÚNICA UNI - MG	
Fls:	193
Robrica:	J



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

DESPACHO

Fl. 189: Tendo em vista o pedido da parte exequente e o disposto no art. 28 da LEF, **reúnam-se os autos** n. 1207-75.2011.4.01.3818 aos autos desta execução.

Observo que os executados foram citados em ambas as execuções.

Após a reunião dos autos, **expeça-se mandado** para a intimação pessoal do executado VILMAR VICENTE DE CARVALHO, para que indique a exata localização dos imóveis de matrículas n. 2.641 e n. 2642 do CRI local, observando-se o endereço informado à fl. 554 do processo ora reunido de n. 1207-75.2011.4.01.3818.

Ainda, **depreque-se** a penhora e avaliação e registro do imóvel de matrícula n. 14.949 do CRI de Januária/MG, nomeando-se o executado como depositário, e intimando-o da constrição, observando-se a quota-parte do executado e o valor atualizado do débito às fls. 190/191v.

Após avaliação do bem penhorado, caso seja suficiente para garantia do Juízo, intime-se o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução.

Na hipótese de ser apurado, no Juízo Deprecado, valor relativo a verba para diligência de Oficial de Justiça, solicite que o Juízo Deprecado dirija-se diretamente à parte exequente. Igualmente, solicite-se ao Juízo Deprecado que seja feita a intimação diretamente à Exequente de todos os atos dos quais deva ser intimada.

Após a expedição da carta precatória, intime-se a exequente para que acompanhe no Juízo Deprecado o cumprimento da carta, nele praticando todos os atos necessários, e para que requeira o que mais entender de direito.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito até a devolução da referida carta precatória expedida nos presentes autos ou até nova manifestação da exequente.

Sendo devolvida a carta precatória dê-se vista a exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito.

UNAI/MG, data infra.

GUSTAVO SORATTO ULIANO



00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo N° 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

Juiz Federal



JFUNI

FLS 124

Rub. 27

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

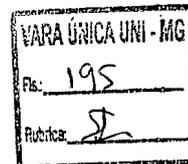
- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- (x) Mandado de Intimação n. 50812019
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- () Carta Precatória n. _____
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Alvará nº _____
- () Mandado de Avaliação nº _____
- () Mandado de Penhora e Avaliação _____
- () _____

Unaí/MG, 16 / 05 / 2019

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI A SECAM/CEMAN,
ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unaí/MG, 16 / 05 / 2019.

Edilaine Braga de Freitas
MG6864ES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA E JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECDO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

MANDADO: Nº 508/2019
INTERESSADO: VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA ALDEIA, Nº 223, APTO 202, CENTRO, UNAÍ/MG

FINALIDADE: INTIMAR VILMAR VICENTE DE CARVALHO para ciência do despacho de fl.193 e para que indique a exata localização dos imóveis de matrículas nº 2.641 e nº 2642 do CRI local.

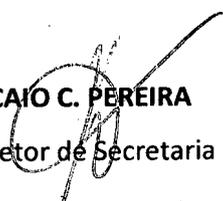
ADVERTÊNCIA: Não há.

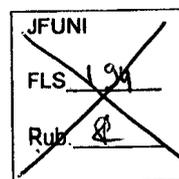
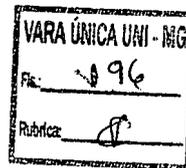
ANEXO: Cópia das fls.190/191 e do despacho de fl.193.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
RUA JOÃO PINHEIRO 548 –
UNAÍ/MG
CEP: 38.610-000
E-MAIL – 01vara.uni@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UNAÍ, 16/05/2019


CAIO C. PEREIRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI o seguinte documento:

- () Ofício n. _____
- () Mandado de Citação n. _____
- () Mandado de Intimação n. _____
- () Mandado de Citação e Intimação n. _____
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n. _____
- () Mandado de Busca e Apreensão n. _____
- (x) 1 Carta Precatória n. 77912013
- () Carta de Intimação n. _____
- () Carta de Citação n. _____
- () Alvará nº _____
- () Mandado de Avaliação nº _____
- () Mandado de Penhora e Avaliação _____
- () _____

Unaí/MG, 30 / 05 / 2019

Certifico e dou fé que, nesta data, REMETI A SECAM/CEMAN,
ou procedi à entrega, o/do documento acima referido.

Unaí/MG, 30 / 05 / 2019.

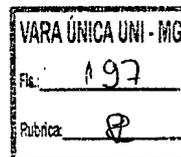


Edilaine Braga de Freitas
MG6864ES



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAÍ



CARTA PRECATÓRIA N. 779/2019

PRAZO DE 60 DIAS
 EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
DEPRECADO: JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE JANUÁRIA/MG
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXQTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
ENDEREÇO: FAZENDA ALEGRE – JANUÁRIA/MG

FINALIDADE: PROCEDER À PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do imóvel, constante na matrícula de nº. 14.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de **15/04/2019**, importa no valor de **R\$4.584.907,97 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e sete centavos)**, a ser atualizado na data da sua quitação. NOMEAR o executado como depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao executado, observando a quota-parte do executado e o valor atualizado do débito. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado, INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário se for o caso. Após avaliação do bem penhorado, caso seja suficiente para garantia do Juízo, INTIMEM-SE os executados do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: Deverá o Juízo Deprecado fazer a intimação diretamente ao Exequente de todos os atos dos quais deva ser intimado.

OBSERVAÇÃO: Isento do pagamento de custas no ESTADO DE MINAS GERAIS conforme art. 10 da Lei Estadual 14.939/2003.

ANEXOS: Cópias das fls. 190/191, do despacho de fl. 193 e das fls. 557/558 dos autos 1207-75.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP – 38610-000 – UNAÍ/MG

VARA ÚNICA UNI - MG
Fis: 198
Rubrica: 

VARA ÚNICA UNI - MG
Fis: 196
Rubrica: 



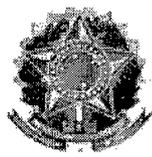
00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

E-MAIL – 01vara.uni@trf1.jus.br

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/05/2019 às 16:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120195670926
Documento: CP Nº 779 2019.pdf
Remetente: SJMG - SSJ - Vara Única de Unaí (Edilaine Braga de Freitas Borges)
Destinatário: Contadoria/Tesouraria/Distribuição - Comarca de Januária (TJMG)
Data de Envio: 30/05/2019 16:44:27
Assunto: Encaminhamento carta precatória nº 779/2019 referente aos autos do processo nº 518-31.2011.4.01.3818, para devidas providências conforme determinação deste Juízo.



Autos retirados com carga pela PFN.

Unai, 03 / 06 / 2019.
 Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.

Unai, 01 / 07 / 2019.
 Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

PSFN/PATOS DE MINAS 07/JUN/2019 08:30 016386

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

000.5082,

que se segue.

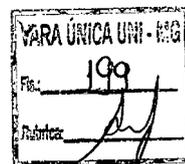
Unai, 17 de julho de 2019

Shamany Lanny N. de S. Cardoso
 Mat.: MG 7035 ES

Secretaria da Vara Única - UNI-MG



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE UNAÍ / MINAS GERAIS**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818 E APENSOS
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91 +11

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar que aguarda o cumprimento efetivo do mandado de intimação constante em fl. 195.

Após, requer a **suspensão do processo pelo prazo de 6 (seis) meses**, enquanto aguarda cumprimento das cartas precatórias de nº 0037809-37.2019.8.13.0352, expedida à fl. 197, e de nº 0030562-22.2018.8.13.0778 à fl. 182.

Requer, outrossim, após transcorrido o prazo acima, seja aberta **vista dos autos**, com carga dos mesmos, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04 c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

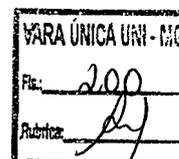
Na oportunidade, informa o valor atualizado do débito, que perfaz a monta de **R\$ 4.599.705,15**, conforme demonstrativo em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 12 de junho de 2019.

ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional


LETICIA VAZ DOS REIS
Estagiária PSFN/PATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
 Inscrições Seleccionadas: 12
 Parâmetro de Localização: 01074948000154

1º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500162/2002-70
Nº Inscrição: 60 6 03 005185-91
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 14/01/2003
Nº Processo Judicial: 704060424980
Nº Único de Processo Judicial: 5183120114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado: R\$ 99.204,09

2º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500259/2006-14
Nº Inscrição: 60 2 06 014033-44
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado: R\$ 127.748,95

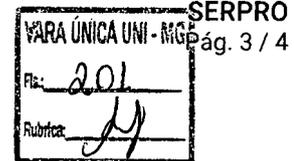
3º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31
Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44

Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado: R\$ 128.454,43

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 27.831,70

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/07/2006
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 92.956,17

6º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500288/2008-86
Nº Inscrição: 60 2 08 011944-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS



Valor Inscrito: R\$ 1.961,11 (UFIR 1.842,96)
Valor Consolidado: R\$ 5.271,30

7º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500289/2008-21
Nº Inscrição: 60 6 08 042941-31
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.152,00 (UFIR 1.082,60)
Valor Consolidado: R\$ 3.152,20

8º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500290/2008-55
Nº Inscrição: 60 6 08 042942-12
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 11/12/2008
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.765,00 (UFIR 1.658,66)
Valor Consolidado: R\$ 4.744,16

9º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 7 10 000387-27
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 93.844,87 (UFIR 88.191,63)
Valor Consolidado: R\$ 312.545,06

10º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001813-87
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 204.723,96 (UFIR 192.391,45)
Valor Consolidado: R\$ 685.904,61

11º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 2 10 000545-99
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 361.665,17 (UFIR 339.878,71)
Valor Consolidado: R\$ 1.207.848,78

12º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001814-68
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 13/05/2010
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 570.725,88 (UFIR 536.345,95)
Valor Consolidado: R\$ 1.904.043,70

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.417.970,83 (UFIR 1.332.553,23)

Valor Consolidado: R\$ 4.599.705,15

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Versão de 30/01/2019 17:27

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Januária - Dados do processo

Dados Completos

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0037809-37.2019.8.13.0352

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

ATIVO

Distribuição: 30/05/2019

Valor da causa: R\$ 0,00

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Objetos de cartas precatórias/de ordem > Intimação

Município do processo: JANUÁRIA/MG

Competência: FZ PÚBLICA FEDERAL

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:

1ª Vara FEDERAL

Município origem:

UNAÍ/MG

Processo referência:

5183120114013818

SITUAÇÃO ATUAL

CS: ME

Última(s) Movimentação(ões):

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

30/05/2019

[Todos Andamentos](#)

[Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: UNIÃO FEDERAL

- JUR?DICA

Réu: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

- JUR?DICA

VILMAR VICENTE DE CARVALHO

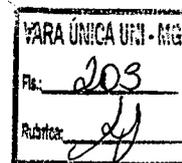
- NATURAL

Consulta realizada em **10/06/2019 às 13:19:14**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)



Versão de 30/01/2019 17:27

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: 2ª Instância:

Comarca de Arinos - Dados do processo

Dados Completos

[Voltar](#)
[Imprimir](#)
[Nova Consulta](#)

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0030562-22.2018.8.13.0778
SECRETARIA DO JUÍZO

ATIVO

Distribuição: 07/12/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Objetos de cartas precatórias/de ordem > Diligências

Município do processo: ARINOS/MG

Competência: CÍVEL

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:

JUSTIÇA FEDERAL

Município origem:

UNAÍ/MG

Processo referência:

17822018

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO PÚBLICO PFN	22/05/2019
JUNTADA DE CERTIDÃO FALTA DE VERBAS	06/05/2019
PROFERIDO DESPACHO - CUMpra-SE	15/01/2019

[Todos Andamentos](#)

[Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

PARTE(S) DO PROCESSO

Réu: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

- JUR?DICA

Consulta realizada em **10/06/2019 às 13:13:00**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS 209
Rub. 8

CERTIDÃO

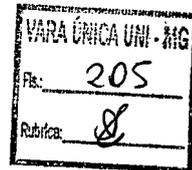
Certifico e dou fé que, nesta data, faço a **JUNTADA** do seguinte documento:

- () Ofício _____ / _____
- () Mandado de Citação _____ / _____
- (x) 1 Mandado de Intimação 508 / 2019
- () Mandado de Citação, Penhora e Avaliação _____ / _____
- () Mandado de Citação e Intimação _____ / _____
- () Mandado de Avaliação _____ / _____
- () Mandado de Penhora e Avaliação _____ / _____
- () Mandado de Arresto _____ / _____
- () Mandado de Busca e Apreensão _____ / _____
- () _____ / _____

Unaí/MG, 08 / 08 / 2019.

Edilaine Braga de Freitas
MG 6864ES

ÉDINA ZULMIRA DOS SANTOS
MG1010262



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
VARA ÚNICA E JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECDO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO

MANDADO: Nº 508/2019
INTERESSADO: VILMAR VICENTE DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA ALDEIA, Nº 223, APTO 202, CENTRO, UNAÍ/MG

FINALIDADE: INTIMAR VILMAR VICENTE DE CARVALHO para ciência do despacho de fl.193 e para que indique a exata localização dos imóveis de matrículas nº 2.641 e nº 2642 do CRI local.

ADVERTÊNCIA: Não há.

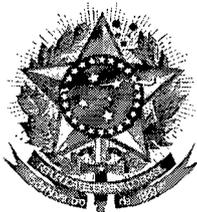
ANEXO: Cópia das fls.190/191 e do despacho de fl.193.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
RUA JOÃO PINHEIRO 548 –
UNAÍ/MG
CEP: 38.610-000
E-MAIL – 01vara.uni@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

UNAÍ, 16/05/2019

CAIO C. PEREIRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

JFUNI
FLS _____
Rub. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado de intimação retro, no dia 30 de maio de 2019, dirigi-me ao endereço informado no mandado, situado à Rua Aldeia, nº 223, Ap. 202, Unaí-MG, onde **DEIXEI DE INTIMAR VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, uma vez que não o encontrei no endereço supramencionado, onde fui atendido pelo atual proprietário do apartamento, o qual declarou residir no imóvel há mais de dois anos, **declarando ainda que possui notícias de que o intimando é falecido, mas não soube informar a localização de algum familiar para que eu pudesse confirmar o óbito do executado.** O referido é verdade. Dou fé.

Unaí/MG, 30 de maio de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gustavo Silva Cunha', written over a horizontal line.

Gustavo Silva Cunha
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula – MG 1011352



JFUNI
FLS <u>206</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

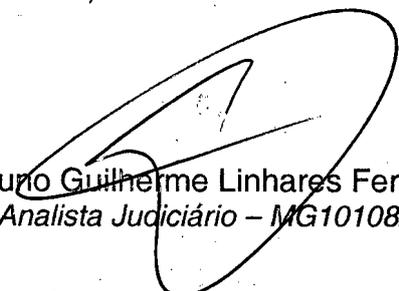
ATO ORDINATÓRIO
(com fundamento no art. 203, § 4º, do CPC)

PROCESSO N. 518-31.2011.4.01.3818

Tendo em vista o despacho de fl.193 e a certidão de fl.205v, abro vista dos presentes autos à parte exequente, para requerer o que entender de direito.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Unaí/MG, 09/08/2019.


Bruno Guilherme Linhares Ferreira
Analista Judiciário – MG1010820

Autos retirados com carga pela PFN.

Unai, 12 / 08 / 2019.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.

Unai, 09 / 01 / 2020.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

PROCESSO DE UNAI 16/AGO/2019 15:47 017216

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

000093

que se segue.

Unai, 22 de

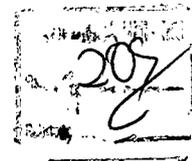
09 de 2020

Bruno Guilherme Soares Ferreira
Assistente Judiciário
MG1010820

Secretaria da Vara Única - UNAI-MG



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ/MG**

Execução Fiscal

Autos nº: 518-31.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91 + 11

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Depreende-se da certidão do oficial de justiça fls. 205v, que o executado **VILMAR VICENTE DE CARVALHO** faleceu. Assim, por meio de pesquisas na Justiça Estadual desta comarca foi constatado processo de inventário distribuído sob o número **0093842-63.2016.8.13.0704**, conforme documento anexo.

Todavia, a **UNIÃO** não logrou êxito em localizar a certidão de óbito do executado, consoante ofício anexo.

Posto isto, requer, seja oficiado ao juízo da ação de inventário a fim de que forneça certidão de objeto e pé, bem como o formal de partilha, com o intuito de localizar bens passíveis de penhora.

Vale notar que o Código de Processo Civil é norteado pelo princípio da cooperação entre os órgãos jurisdicionais, de sorte que o art. 69 estabelece o procedimento para os pedidos de cooperação jurisdicional:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas/MG

Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:

I - auxílio direto;

II - reunião ou apensamento de processos;

III - prestação de informações;

IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.

§2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

(...)

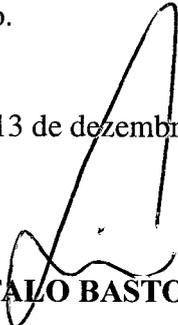
V - a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

O dispositivo tem como finalidade promover a interação entre os juízos na condução da tutela jurisdicional. No âmbito do processo executivo, tal regramento ganha ainda mais importância, considerando a necessidade de promoção de atos constritivos sobre o patrimônio do executado.

Por fim, informa valor atualizado do débito, que perfaz a monta de **R\$ 4.639.629,53 (quatro milhões seiscientos e trinta e nove mil e seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, conforme demonstrativo anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

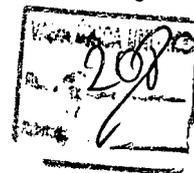
Patos de Minas, 13 de dezembro de 2019.


ITALO BASTOS MARANI

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4
 Inscrições Seleccionadas: 4
 Parâmetro de Localização: 6100920114013818

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500259/2006-14
Nº Inscrição:	60 2 06 014033-44
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	19/07/2006
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704070509036
Nº Único de Processo Judicial:	6100920114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado:	R\$ 129.041,71

2º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500260/2006-31
Nº Inscrição:	60 6 06 038052-44
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	19/07/2006
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704070509036
Nº Único de Processo Judicial:	6100920114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado:	R\$ 129.734,82

3º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 28.109,12

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 93.899,07

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 132.638,21 (UFIR 124.648,13)

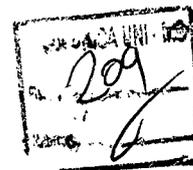
Valor Consolidado: R\$ 380.784,72

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	5183120114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 99.990,03

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 99.990,03

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 7
 Inscrições Seleccionadas: 7
 Parâmetro de Localização: 12077520114013818

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13609 500288/2008-86
Nº Inscrição:	60 2 08 011944-63
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	12077520114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 1.961,11 (UFIR 1.842,96)
Valor Consolidado:	R\$ 5.327,38

2º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13609 500290/2008-55
Nº Inscrição:	60 6 08 042942-12
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	12077520114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 1.765,00 (UFIR 1.658,66)
Valor Consolidado:	R\$ 4.794,64

3º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

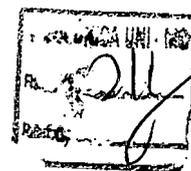
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 7 10 000387-27
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 93.844,87 (UFIR 88.191,63)
Valor Consolidado: R\$ 315.229,05

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001813-87
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 204.723,96 (UFIR 192.391,45)
Valor Consolidado: R\$ 691.759,74

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 2 10 000545-99
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 361.665,17 (UFIR 339.878,71)
Valor Consolidado: R\$ 1.218.192,36

6º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001814-68
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 570.725,88 (UFIR 536.345,95)
Valor Consolidado: R\$ 1.920.366,45



7º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500289/2008-21
Nº Inscrição: 60 6 08 042941-31
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/12/2008
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.152,00 (UFIR 1.082,60)
Valor Consolidado: R\$ 3.185,16

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.235.837,99 (UFIR 1.161.391,96)

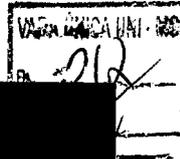
Valor Consolidado: R\$ 4.158.854,78

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais



Versão de 02/12/2019 16:53

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

O TJMG possui outros sistemas de consulta processual. Verifique também: [PJe Justiça Comum e JEsp](#) - [PJe Recursal](#) - [PROJUDI](#) - [SEEU](#)

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** Partes Advogados Certidão 2ª Instância: Números Partes Advogados Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis ou transação penal da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Unai - Processos encontrados

Dados Resumidos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0093842-63.2016.8.13.0704

1ª VARA CÍVEL

BAIXADO

Classe: Inventário

Assunto: CIVIL > Sucessões > Inventário e Partilha

Maço: EST

CS: 97

Requerente: M.C.B.C.

De cujus : ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Última(s) Movimentação(ões):

AUTOS ENTREGUES EM CARGA À ADVOCACIA GERAL DO ESTADO 28/11/2019

JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS) 10/10/2019

RECEBIDOS OS AUTOS 08/10/2019

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Consulta realizada em **13/12/2019 às 16:14:34**

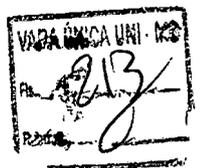
[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: ITALO
20/08/2019 10:12



NI-CPF : 685.914.116-68 TITULAR FALECIDO

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME: VILMAR VICENTE DE CARVALHO

DT NASC: 08/05/1971

MAE : MARIA ROSA DE CARVALHO

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO: 2015

NATURAL DE :

ENDERECO: AV CASTRO ALVES, 753
38610-000 DIVINEIA, UNAI

DDD : 0038 TELEFONE: 36760101 CELULAR: COD.MUN.: 5407 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0611303

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T05A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PF1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF9 FONETICA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas



Ofício nº 092/2019/PGFN/PSFN/PATOS

Patos de Minas, 22 de agosto de 2019.

Ao Senhor
OFICIAL
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Aldeia, 227 – Centro
Unai/MG

**CÓPIA
PSFN/PATOS**

Assunto: **Certidão de Óbito**

Senhor Oficial,

A fim de instruir processo de interesse desta PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 616, Centro, Patos de Minas/MG, requisito os préstimos de V. S^a, no sentido de fornecer a este órgão, com a maior brevidade possível, **Certidão de Óbito** em nome de:

VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CPF: 685.914.116-68

Mãe: Maria Rosa de Carvalho

Atenciosamente,

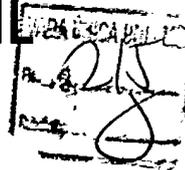
ITALO BASTOS MARANI
Procurador da Fazenda Nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

15157 100094/2019-28



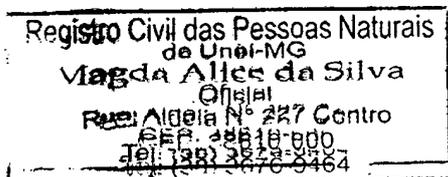
Unai, Minas Gerais, 27 de agosto de 2019.

Ref. Ofício Nº 092/2019 PGFN/PSFN/PATOS

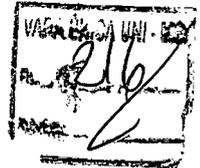
Em resposta ao ofício em epígrafe informo não ter encontrado nesta Serventia registro de Óbito de **VILMAR VICENTE DE CARVALHO** filho de Maria Rosa de Carvalho.

Atenciosamente,

Magda Alice da Silva
Magda Alice da Silva
Oficial



Ao
Senhor Italo Bastos Marani Procurador da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas



Q Buscar certidão



Selecione o município:

PMG

-- TODOS MUNICÍPIOS --

Selecione o cartório:

Selecione o tipo de certidão:

Certidão de Óbito

Selecione o ano:

2015

Buscar pelo ano do:

Ano do Fato

Digite o nome completo da pessoa:

vilmar vicente de carvalho

Digite o nome completo da mãe:

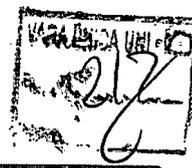
maria rosa de carvalho

⚠ Não foi possível encontrar nenhum registro com esses filtros

Caso não esteja conseguindo encontrar a pessoa pela busca de pessoa física acima, faça o pedido da 2ª via de certidão preenchendo o formulário, para isso, clique em "Pedido de segunda via pelo formulário".

[Pedido de segunda via pelo formulário](#)

Buscar certidão



Q Buscar certidão



Selecione o município:

→ MG

-- TODOS MUNICÍPIOS --

Selecione o cartório:

Selecione o tipo de certidão:

Certidão de Óbito

Selecione o ano:

📅 2015

Buscar pelo ano do:

Ano do Registro

Digite o nome completo da pessoa:

vilmar vicente de carvalho

Digite o nome completo da mãe:

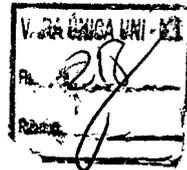
maria rosa de carvalho

⚠ Não foi possível encontrar nenhum registro com esses filtros

Caso não esteja conseguindo encontrar a pessoa pela busca de pessoa física acima, faça o pedido da 2ª via de certidão preenchendo o formulário, para isso, clique em "Pedido de segunda via pelo formulário".

[Pedido de segunda via pelo formulário ↗](#)

Buscar certidão Q



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNAÍ/MG**

Inventário

Autos nº 0093842-63.2016.8.13.0704

Inventariante: M.C.B.C

Inventariado: ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CÓPIA
REQUERIMENTO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de manifestar em execução fiscal, na qual a União contende com o Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho (autos n. 518-31.2011.4.01.3818), requerer o **DESARQUIVAMENTO** dos autos, com posterior **VISTA**, com carga dos mesmos, consoante artigo 20 da Lei 11.033/04, c/c o artigo 25, § único, da Lei 6.830/80.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Patos de Minas, 23 de agosto de 2019.

ITALO BASTOS MARANI

Procurador da Fazenda Nacional

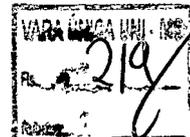


TERMO DE CONCLUSÃO

Esta, data, faço estes autos conclusos
 ao Sr. Juiz(a) Federal desta Subseção

União MG, 20/01/2012

BRUNO GUINLE
 Escrivão Juiz



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

DESPACHO

Fls. 207/207v.: **Indefiro** o pedido de expedição de ofício ao Juízo da Ação de Inventário n. 0093842-63.2016.8.13.0704, para que seja fornecida certidão de objeto e pé e formal de partilha, conforme requerido, por se tratar de procedimento que pode ser providenciado pela própria exequente, sem a necessidade de intervenção deste Juízo.

Dê-se nova vista à exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que requeira o que entender de direito.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivô, sem baixa na distribuição, até nova manifestação da exequente, nos termos do art. 40, § 2º, do diploma legal supramencionado.

Intime-se.

UNAI/MG, data infra.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

CP nº 1782/18

que se segue.

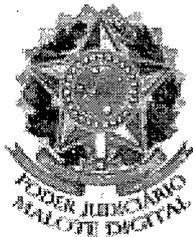
Unid. 03 de

Fevereiro

de 20 20

Erico Guilherme Lacerda Nunes
Analista Judiciário
MG1010620

Secretaria da Vara Única - UNI-UVS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320209554234

Nome original: 18.3056-2 JUSTIÇA FEDERAL UNAI.pdf

Data: 22/01/2020 09:14:45

Remetente:

DEUSENI APARECIDA ALVES DA COSTA SANTANA
Secretaria da Vara Única da comarca de Arinos
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000518-31.2011.4.01.3818.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CP. Cabe ressaltar que, uma vez devolvida a C.P. é arquivada não podendo ser reativada. Caso persista o interesse na tramitação com nova documentação, deverá ser remetido novo Formulário Eletrônico para distribuição de outra CP
. Lbsn



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAÍ

0030562-22.2018

CARTA PRECATÓRIA N.º 1782/2018

EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 60 DIAS

- DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
- DEPRECADO:** JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE ARINOS
- PROCESSO:** 518-31.2011.4.01.3818
- EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
- EXECUTADO:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
- CLASSE:** 3100- EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
- INTERESSADO/RÉU:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e VILMAR VICENTE DE CARVALHO
- ENDEREÇO:** Fazenda Riacho Fundo situada no município de Chapada Gaúcha.

FINALIDADE: PROCEDER À AVALIAÇÃO do Imóvel de matrícula 1.952 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 22/10/2018, importa no valor de R\$ 98.082,90 (Noventa e oito mil, oitenta e dois reais e noventa centavos), a ser atualizado na data da sua quitação. Em seguida, REALIZAR o leilão público do referido Imóvel, de nome "Fazenda Riacho Fundo", localizada no município de Chapada Gaúcha.

- ADVERTÊNCIA:** Deverão as intimações necessárias serem feitas diretamente à exequente.
- OBSERVAÇÃO:** Isento do pagamento de custas no ESTADO DE MINAS GERAIS conforme art. 10 da Lei Estadual 14.939/2003.
- ANEXOS:** Cópias das fls. 02/06, 11, 15, 17, 29, 43, 44, 46/57, 59/62, 83/95, 97, 99/101, 104, 105, 108/110, 161/179 e do despacho de fls. 180 destes autos e das fls. 02/31, 48, 72 e 73 dos autos reunidos nº 610-09.2011.4.01.3818.
- SEDE DO JUÍZO:** RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610000 - UNAÍ/MG
- E-MAIL -** 01vara.uni@trf1.jus.br

GUSTAVO SORATTO ULIANO
Juiz Federal

COMARCA DE ARINOS/MG 05/12/18 09:25 PROT:00206922

VARA ÚNICA UNL
RUBRICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120184998824

Nome original: Precatória nº 1782.2018 - Processo 518-31.2011.doc.pdf

Data: 04/12/2018 13:23:18

Remetente:

Lucas de França Oliveira

SJMG - SSJ - Vara Única de Unai

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória nº 1782 2018



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância – Vara Única da Comarca de Arinos – MG



Processo nº 0778.18.003056-2

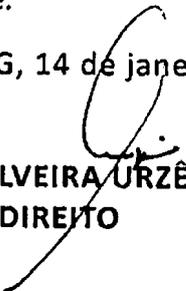
- D E S P A C H O -

Expeça-se mandado de Avaliação do bem indicado.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arinos-MG, 14 de janeiro de 2019.


MAYSA SILVEIRA URZÊDO
JUÍZA DE DIREITO

/SGS

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 15/01/2018.

Escrivão 

MAYSA SILVEIRA URZÊDO
JUÍZA DE DIREITO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ARINOS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CEL. MANOEL JOSÉ ALMEIDA
R MAJOR SAINT CLAIR, 1003 - CENTRO - CEP: 3868000 - Tel: (38) 3635-1632 - ARINOS/MG
246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO



SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0030562-22.2018.8.13.0778 / 0778.18.003056-2 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 07/12/2018
17822018 - JUSTIÇA FEDERAL - UNAÍ/MG

RÉU: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :
RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 01.074.948/0001-54
Representante Legal: NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
FZ RIACHO FUNDO-SERRA DAS ARARAS, 0 - Fone:
FAZENDA RIACHO FUNDO-SERRA DAS - CEP: 39314000 - CHAPADA GAÚCHA/MG

O(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s), em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

CUMpra-se conforme deprecado (Carta Precatória f. 02, anexa por cópia). / Lbsn

ARINOS, 04 de outubro de 2019.

Escrivã(o) Judicial: TEODORO WANER MARTINS ESTRELA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MARCELO APRIGIO FERREIRA REGIÃO: 3 - REGIÃO ACIMA DE 181 KM</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 366,40 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - MG

SECRETARIA DA JUSTIÇA
75
ARINOS - MG

FICHA Nº 01.952

Registro nº 15.249
L: 3-Trg
Fls: 06
ORI: São Francisco - MG
Livro 2

ARINOS - MG

Matrícula
1.952

Data
27.04.01

Imóvel Rural
"FAZENDA RIACHO FUNDO"

Lugar
CHAPADA GAÚCHA

Município **CHAPADA GAÚCHA**

Fr. Ideal

Área **1.098,68,00ha**

Registro nº 15.249
L: 3-Trg
Fls: 06
ORI: São Francisco - MG
Livro 2

IMÓVEL: Uma parte de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha, desta Comarca, na "FAZENDA RIACHO FUNDO", composta de pastagens naturais e pequena parte de culturas, com a área total de 1.098,68,00ha (um mil noventa e oito hectares e sessenta e oito ares) dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo-se da Bocaina da Serra segue pela linha divisória da Fazenda, até o marco nº 01, cravado aos 6.520,00 metros, daí a esquerda em 113º, ao marco nº 02, cravado na curva do Rio Pardo, limitando-se com Aureliano Batista do Nascimento, pelo Rio pardo acima, até a barra do Grotá do limite, confrontando-se com o município de Januária pela Grotá acima, até a sua cabeceira, limitando-se com Elpídio Pereira Gomes, daí em reta, ao marco nº 17, cravado aos 400,00 metros daí pelos limites de Rufina Marques até o marco nº 16, deste ao marco nº 18, cravado à margem do Rio Pardo, limitando-se com Olegário Lopes e pelo Rio Pardo acima até a Bocaina da Serra, ponto de partida" Havido de Compra.

PROPRIETÁRIO: - JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG.

TÍTULO AQUISITIVO: - Matrícula 15.249 Livro 3-Trg às fls 06 do ORI de São Francisco-MG. Conforma certidão arquivada neste Ofício, Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto *[Assinatura]*

R=01= 1.952 - Protocolo 3.400 - 27.04.2001:

COMPRA E VENDA: -ÁREA:-1.098,68,00ha;-TRANSMITENTE:-JOSÉ JACINTO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 097.931.576/49, residente e domiciliado em São Francisco-MG, representado neste ato por Flávio Fonseca da Conceição, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 840.234.491/72, residente e domiciliado em Brasília-DF, através do mandato de procuração lavrado no Livro 02 às fls 067vs em 02 de dezembro de 1.999 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Uruana de Minas-

ADQUIRENTE: -VILMAR VICENTE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Unaí-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 685.914.116/68, neste ato representado por seu bastante procurador João - Pio Porto brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília DF, inscrito no CPF/MF sob nº 121.404.491/34 e da CI/RG nº 3.998.840-SSP/MG, por procuração lavrado no Livro 0123 às fls 197 em 27 de Abril de 2001, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Unaí-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Compra e Venda - lavrado no Livro 01 às fls 37 em 27 de Abril de 2001 pelo Cartório do Registro Civil e Notas da cidade de Riachinho-MG. **VALOR DA VENDA:** -R\$30.000,00 (trinta mil reais). Foi me apresentado e arquivados neste Ofício, as certidões de que se trata a Lei Federal 7.433 de 18.12.85, regulamentada

MODELO 9

Continua no Verso.....



ITBI o qual se acha arquivado neste Ofício, no valor de R\$ 3.313,77 autenticado em 04.05.2001 pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaucha-MG protocolo nº-006/2001, certidão negativa de protesto contra alienação de bens em nome do vendedor, Imóvel cadastrado no INCRA 401.056.056.731-8 quites como ITR exercícios de 96/2001 conforme protocolo do CCIR datado de 25/04/2001. Isento do CNID do INSS conforme decreto 1.958 de 09-09/82. Dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto, *Silveira*.

VARA 23
RUBRICA

Em tempo:-Certifico que o adquirente Vilmar Vicente de Carvalho, é casado civilmente. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 27 de Abril de 2001. O Oficial Substituto, *Silveira*.

R-2= 1.952 - Protocolo 6.268 - 07.11/2003.
HIPOTECA:- Hipoteca de 1º grau:- DEVEDOR:- VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI nº M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado em Unai-MG. CREDORA:- COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar parte da Enseada do Suá inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0001-20 e com administração geral na capital de São Paulo-SP na Avenida Paulista nº 925 6º andar parte Cergueira César inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.163.699/0005-58 representada nos termos do seu vigente Estatuto Social arquivado por seu Vice-Presidente de Gestão de Riscos João Carlos Hopp Júnior brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG 8.570.558-5-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 036.677.298/80 residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP e por seu Diretor de Controladoria Luiz Carlos Aparecido Scaglione brasileiro, casado, administrador de empresas portador da CI/RG nº 5.147.025-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 648.519.318/91 residente e domiciliado em São Paulo-SP ambos com firmas reconhecidas no Cartório do 12º Ofício de Notas de São Paulo-SP neste ato representada por seu procurador Ivan de Oliveira Paes brasileiro, casado, comerciante portador da CI/RG nº 1.101.061-SSP/DF inscrito no CPF/MF 414.502.301/30 residente e domiciliado na cidade de Cristalina-GO com escritório na Otávio de Paiva 1.035 Edifício Collecto sala 04 setor central em Cristalina-GO conforme instrumento de procuração datado de 22.10.2003 lavrado no Cartório do 12º Ofício de Notas da cidade de São Paulo-SP no Livro 2021 folha 237 e verso e como interveniente hipotecante garantidora Roselena Alves Silva brasileira professora, separada judicialmente, portadora da CI/RG nº M-6.035.837-SSP/MG inscrita no CPF/MF sob nº 766.864.346/04 residente e domiciliada em Capinópolis-MG neste ato representada por Vilmar Vicente de Carvalho supraqualificado nos devidos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Capinópolis-MG no Livro 04-P folhas 085 em 03.11.2003. FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada no Livro 0168 folhas 1336 em 04 de Novembro de 2003 pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de

MODELO 9



MATRÍCULA
1952

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseni Aparecida de Oliveira - Arinos - Minas Gerais

FILSA
76
153

Cidade e Comarca de Unai-MG. VALOR DA DÉVIDA: - R\$ 230.197,50 (duzentos e trinta mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DATA DE VENCIMENTO: - O do contrato de Compra e Venda de Soja com Preço Fixo nº SOY 0128/03-0404 firmado em 29.10.2003

ENCARGOS FINANCEIROS: Responsabilizam-se as partes pelas demais condições da escritura conforme via arquivada neste Ofício.

GARANTIA: - Em hipoteca pública de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 07 de Novembro de 2003. O Oficial Substituto *[Assinatura]*

AV-3- 1.952 - Protocolo 7.825 - 18.11.2004: - Certifico que a hipoteca constante do R-2 desta fica **CANCELADA** conforme autorização fornecida pela credora em 28/10/2004 devidamente assinada por Rafael M. Rodrigues e Patricia Cardoso Dias com firmas reconhecidas e arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto *[Assinatura]*

R-4- 1.952 - Protocolo 7.825 - 18.11.2004:

HIPOTECA: Hipoteca cedular de 1º grau: - **DEVEDOR:** - VILMAR VICENTE DE CARVALHO CI/RG M-5.357.315 SSP/MG brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.914.116-68 residente e domiciliado à Rua Presidente Bernardes 438 Bairro Cachoeira em Unai-MG por aval de Ramal Comércio e Representações Ltda. - **CREDORES:** - COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX sociedade por ações de capital fechado com sede na cidade de Vitória-ES na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 675 6º andar Sala 06 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.163.699/0001-20 com administração geral na Avenida Paulista 925 6º andar inscrita no CNPJ/MF e com filial em Uberlândia-MG na Avenida Getúlio Vargas 275 sala 605 centro inscrita no CNPJ/MF 28.163.699/0025-05. **FORMA DO TÍTULO:** - Cédula de Produto Rural nº 0231/2004 emitida em São Paulo-SP aos 12 de Novembro de 2004 devidamente assinada pelas partes e com firmas reconhecidas. **VALOR DA DÉVIDA:** - 6.000 (seis mil sacas de soja de 60 Kg cada). **DATA DE VENCIMENTO:** - Vencimento final para 15 de Maio de 2005. **ENCARGOS FINANCEIROS:** - Responsabilizam-se as partes pelas demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício.

OBJEIO DE CRÉDITO: - Custeio de lavoura de soja. **LOCAL DE RESGATE:** - Uberlândia-MG. **OBJEIO GARANTIA:** - Em hipoteca cedular de 1º grau sem concorrência de terceiros o imóvel ora matriculado. Fica fazendo parte integrante deste registro as demais condições do contrato conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 18 de Novembro de 2004. O Oficial Substituto *[Assinatura]*

EMOLUIMEN
TFJ.....
TOTAL.....
Oficial

[Assinatura]

ARINOS-MG
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art. 19 § 1º Lei 6015/73 é reprodução fiel da matrícula e que se refere

ARINOS MG 11 OUT 2011

[Assinatura]

Maria das Graças D. Silveira Oficiala
 Antonio Henrique D. Silveira Substituto

Maria das Graças D. Silveira
Oficiala - Titular
Arinos - MG

JUNTADA de PETIÇÃO

Nesta data, junto aos presentes autos a petição nº

CP. nº 779/2019

que se segue.

Unaf. 03 de 2020

Orlando Guimarães da Silva Fátima
Analista Judiciário
MG1014

Secretaria da Vara Única - UNI-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

50000
VARA ÚNICA UNI
225
6

0037809-37.2019

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40120195670926

Nome original: CP Nº 779 2019.pdf

Data: 30/05/2019 16:47:07

Remetente:

Edilaine Braga de Freitas Borges

SJMG - SSJ - Vara Única de Unai

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento carta precatória nº 779 2019 referente aos autos do processo nº 518-31
.2011.4.01.3818, para devidas providências conforme determinação deste Juízo.

Justiça Federal Unai/MG 0000235 22/JAN/2020 17

0037809-37.2019



00005183120114013818

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAÍ

CARTA PRECATÓRIA N. 779/2019

PRAZO DE 60 DIAS
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ
DEPRECADO: JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE JANUÁRIA/MG
PROCESSO: 518-31.2011.4.01.3818
EXQTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
INTERESSADO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
ENDEREÇO: FAZENDA ALEGRE - JANUÁRIA/MG

FINALIDADE: PROCEDER À PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do imóvel, constante na matrícula de nº. 14.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de **15/04/2019**, importa no valor de R\$4.584.907,97 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e sete centavos), a ser atualizado na data da sua quitação. NOMEAR o executado como depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao executado, observando a quota-parte do executado e o valor atualizado do débito. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado, INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário se for o caso. Após avaliação do bem penhorado, caso seja suficiente para garantia do Juízo, INTIMEM-SE os executados do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: Deverá o Juízo Deprecado fazer a intimação diretamente ao Exequente de todos os atos dos quais deva ser intimado.

OBSERVAÇÃO: Isento do pagamento de custas no ESTADO DE MINAS GERAIS conforme art. 10 da Lei Estadual 14.939/2003.

ANEXOS: Cópias das fls. 190/191, do despacho de fl. 193 e das fls. 557/558 dos autos 1207-75.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610-000 - UNAÍ/MG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

[Handwritten signature and stamp]

DESTINATÁRIO: UNIÃO FEDERAL

AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852 - CENTRO - MONTES CLAROS

COMARCA DE JANUÁRIA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR.AURELIANO P.GONÇALVES

PÇ ARTHUR BERNARDES, 208 - CENTRO - CEP: 39480000 - (38) 3621-1123 - JANUÁRIA/MG

SFDC-7

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0037809-37.2019.8.13.0352/0352 19 003780-9 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Origem: 0037809-37.2019.8.13.0352 - 1ª Vara FEDERAL - UNAÍ/MG

5,18312011401382E15

Nome da Vara: 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

Distribuição: 30/05/2019

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

RÉU : RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA: UNIÃO FEDERAL

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para providenciar o pagamento da guia de diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento. Segue anexa cópia da carta precatória.

SUBVENIENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

- Emissão em: 17/06/2019

Escrivã(o) Judicial

[Handwritten signature]

Vara:
0902

[Handwritten mark] Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE JANUÁRIA

REMETENTE: FÓRUM DR.AURELIANO P.GONÇALVES

PÇ ARTHUR BERNARDES, 208-JANUÁRIA - CENTRO

CEP: 39480000

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 17/06/2019

0037809-37.2019.8.13.0352 - 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

0352 19 003780-9

DESTINATÁRIO: UNIÃO FEDERAL

AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39400215 MONTES CLAROS/MG



rovente
de
lrega

Unidade Postagem

OCORRÊNCIA:
 Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Endereço
 Ausente

Unidade Destino

Assinatura e Data - Recebedor

Nome Legível - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a
etiqueta de registro

[Handwritten signature]

RECEBIDA
Comarca de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

[Handwritten signature]

Data: _____
Fol. _____

05 JUL 2019

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE JANUÁRIA

REMETENTE: FÓRUM DR. AURELIANO P. GONÇALVES
PÇ ARTHUR BERNARDES, 208-JANUÁRIA - CENTRO
CEP: 39480000

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 17/06/2019
0037809-37.2019.8.13.0352 - 2ª CÍVEL, CRIME E JUIZ
0352 19 003780-9

DESTINATÁRIO: UNIÃO FEDERAL
AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852
BAIRRO: CENTRO
CEP: 39400215 MONTES CLAROS/MG

JU 24872639 8 BR



remetente
de
origem

DR/MG
TIMG
Correios



- OCORRÊNCIA:
- Mudou-se
 - Desconhecido
 - Recusado
 - Endereço
 - Ausente

correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg)	Recebedor
Recebeu:		AR	MP
Assinatura:		Doc.	

JU 24872639 8 BR



Handwritten signature: Pedro Henrique X. Silva

Handwritten vertical text: 19-0005-61

Handwritten signature and scribbles at the bottom right.

Handwritten scribble consisting of a large loop and two short horizontal dashes.

JUNTADA

Carteira e Matr. de Reg. Prof. nº 1213

Prof. (a) ALB

Nome: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CPF: _____

RG: _____

DT. de Exped. _____

DT. de Vig. _____

Dados: _____

Escreva (o): 13/ AGO 2019

PT



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros

228
[Handwritten signature]

**EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JANUÁRIA – MG**

AUTOS Nº 0037809-37.2019.8.13.0352
AUTOR: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora signatária, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que segue.

Diante do encerramento do Termo de Cooperação Técnica nº 109/2009, ajustado entre o TJMG e a Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, para regular o pagamento de verba indenizatória de Oficiais de Justiça para o cumprimento de mandados, tais pagamentos serão efetuados mediante recolhimento de GRCTJ emitida por esta Procuradoria.

Pelo exposto, a exequente informa que já promoveu o pagamento da verba indenizatória, consoante guia em anexo, e requer na oportunidade, o cumprimento do ato deprecado.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros – MG, 07 de agosto de 2019.

JORDA'ANNA MARIA LOPES GUSMÃO
PROCURADORA SECCIONAL – PSFN/MCR/MG

[Handwritten signature of Jordanna Maria Lopes Gusmão]

TJMG 2ª VARA CÍVEL JANUARIA 12/08/19 17:42





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

13
18

DESTINATÁRIO: UNIÃO FEDERAL

AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 852 - CENTRO - MONTES CLAROS

COMARCA DE JANUÁRIA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR.AURELIANO P.GONÇALVES

PÇ ARTHUR BERNARDES, 208 - CENTRO - CEP: 39480000 - (38) 3621-1123 - JANUÁRIA/MG

SFDC-7

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0037809-37.2019.8.13.0352/0352 19 003780-9 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Origem: 0037809-37.2019.8.13.0352 - 1ª Vara FEDERAL - UNAÍ/MG
5,18312011401382E15

Nome da Vara: 2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

Distribuição: 30/05/2019

AUTOR: UNIÃO FEDERAL

RÉU : RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA: UNIÃO FEDERAL

Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para providenciar o pagamento da guia de diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento. Segue anexa cópia da carta precatória.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL:

- Emissão em: 17/06/2019

Escrivão(o) Judicial

PSFJ-MONTES CLAROS 05/JUN/2019 15:22 034922

Vara:
02

0037809-37.2019 **279**
VARA ÚNICA UNAI
00005183120114013818



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI

Processo Nº 0000518-31.2011.4.01.3818 - 1ª VARA - UNAI

CARTA PRECATÓRIA N. 779/2019

PRAZO DE 60 DIAS
EXECUÇÃO FISCAL

- DEPRECANTE:** JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAI
- DEPRECADO:** JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE JANUÁRIA/MG
- PROCESSO:** 518-31.2011.4.01.3818
- EXOTE:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
- EXCDO:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
- CLASSE:** 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
- INTERESSADO:** RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
- ENDERECO:** FAZENDA ALEGRE - JANUÁRIA/MG **ZR - Km 145**

FINALIDADE: PROCEDER À PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do imóvel, constante na matrícula de nº. 14.949 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo débito exequendo até a data de 15/04/2019, importa no valor de R\$4.584.907,97 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e sete centavos), a ser atualizado na data da sua quitação. NOMEAR o executado como depositário, EFETIVAR a avaliação procedendo-se à INTIMAÇÃO desta ao executado, observando a quota-parte do executado e o valor atualizado do débito. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for o executado, INTIMAR o cônjuge) ou bens móveis ou em ações, ou debêntures ou quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, PROCEDER ao registro, mediante o consignado no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei nº 6.830/80. INTIMAR o credor fiduciário ou o credor hipotecário se for o caso. Após avaliação do bem penhorado, caso seja suficiente para garantia do Juízo, INTIMEM-SE os executados do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA: Deverá o Juízo Deprecado fazer a intimação diretamente ao Exequente de todos os atos dos quais deva ser intimado.

OBSERVAÇÃO: Isento do pagamento de custas no ESTADO DE MINAS GERAIS conforme art. 10 da Lei Estadual 14.939/2003.

ANEXOS: Cópias das fls. 190/191, do despacho de fl. 193 e das fls. 557/558 dos autos 1207-75.2011.4.01.3818.

SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610-000 - UNAI/MG

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL GUSTAVO SORATTO ULIANO em 30/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3209613818299.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

15
20

SECRETARIA DA 2ª VARA - COMARCA DE JANUÁRIA

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADOS

CERTIFICO que expedi, nesta data, o(s)
mandado(s) de nº(s) 1 para
intimação/citação da(o):

PARTE AUTORA

PARTE RÉ

Instituição Acolhimento

CURADOR NOMEADO

OUTROS: _____

nesta data. Januária/MG, 13 /08/2019

Eu, _____, p/ Escrivã Judicial.

3

05

SFMD-020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA COMUM

Pag.: 1

FÓRUM DR.AURELIANO P.GONÇALVES

JANUÁRIA

01/10/2019 14:45:59

Ofício de Cobrança de Mandados

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

Data de Cobrança: 01/10/2019

Nº MANDADO	PROCESSO	DATA EMISSÃO	DATA ENTREGA OFICIAL	DATA AUDIÊNCIA	TEMPO PODER OFICIAL	URGÊNCIA	OFICIAL
2	0352.05.021614-7	31/07/2019	01/08/2019		62		FABIO RODRIGUES PINTO
7	0352.09.054176-9	01/08/2019	02/08/2019		61		MARCELO PATROCÍNIO MARIA MAGALHÃES
12	0352.09.056281-5	28/08/2019	03/09/2019		29		MARCELO PATROCÍNIO MARIA MAGALHÃES
11	0352.12.007914-5	09/01/2019	10/01/2019		265		FABIO RODRIGUES PINTO
5	0352.13.007840-0	22/08/2019	23/08/2019		40		DAILTON DE SOUSA
5	0352.14.005762-6	28/08/2019	29/08/2019		34		DAILTON DE SOUSA
6	0352.14.009446-2	30/08/2019	03/09/2019		29		MARCIO DE CARVALHO CACIQUINHO FERREIRA
6	0352.15.004897-8	29/08/2019	03/09/2019		29		LUCIANO NEVES VIANA
4	0352.15.004967-9	15/01/2019	17/01/2019		256		FABIO RODRIGUES PINTO
8	0352.16.004194-8	24/04/2019	29/04/2019		156		FABIO RODRIGUES PINTO
3	0352.17.003936-1	06/09/2019	09/09/2019		23		MARCELO PATROCÍNIO MARIA MAGALHÃES
2	0352.17.006602-6	28/08/2019	29/08/2019		34		MARCELO PATROCÍNIO MARIA MAGALHÃES
2	0352.18.000271-4	06/09/2019	09/09/2019		23		FRANCISCO PEREIRA DE MATOS
3	0352.18.062154-0	09/09/2019	11/09/2019		21		FRANCISCO PEREIRA DE MATOS
1	0352.18.064079-7	07/12/2018	10/12/2018		296		FABIO RODRIGUES PINTO
1	0352.18.006847-5	14/06/2019	17/06/2019		107		FABIO RODRIGUES PINTO
1	0352.19.002787-5	12/08/2019	13/08/2019		50		FABIO RODRIGUES PINTO
1	0352.19.003780-9	13/08/2019	15/08/2019		48		ANDRE BARBOSA PIMENTEL
1	0352.19.003792-4	28/08/2019	03/09/2019		29		EDTH RIBEIRO DA SILVA
1	0352.19.004872-3	25/07/2019	29/07/2019		65		MARCELO PATROCÍNIO MARIA MAGALHÃES

*Recebido
01/10/19*

Escrivão Judicial

Ítems Listados: 20

VARA ÚNICA UNI - 100

[Handwritten signature]

JUNTADA

Certifico e dou fé que juntado

() Petição Inicial: fl. _____

() Carta: fl. _____

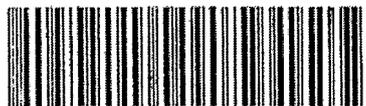
() Carta Precatória: fl. _____

Mandado: fl. 17

() Carta Precatória: fl. _____

Data: 13/10/19

Escritor (s): [Assinatura]



VARA ÚNICA UNI-MG
235
47
A

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE JANUÁRIA - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR.AURELIANO P.GONÇALVES
PÇ ARTHUR BERNARDES, 208 - CENTRO - CEP: 39480000 - Tel: (38) 3621-1123 - JANUÁRIA/MG
310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª CÍVEL, CRIME E JIJ

PROCESSO: 0037809-37.2019.8.13.0352 / 0352.19.003780-9 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 30/05/2019
5,18312011401382E15 - 1ª Vara FEDERAL - UNAÍ/MG

AUTOR: UNIÃO FEDERAL
RÉU : RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Outro(s).

Penhorar bem(ns) de :
RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 01.074.948/0001-54
Representante Legal: SIM
Endereço:
FZ ALEGRE, 0 - Fone:
ZR 145 KM - CEP: 39488000 - SÃO JOAQUIM/MG
Referência:144 KM

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEDA-SE A PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO DO IMÓVEL E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, conforme carta precatória de ff. 02 / 07 em cópia anexa.

JANUÁRIA, 13 de agosto de 2019.

Escrivã(o) Judicial: LEILA LILIANE SANTOS RIBEIRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANDRE BARBOSA PIMENTEL REGIÃO: 77 - ZR SÃO JOAQUIM 145 KM</p>	<p>Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

Verba Indenizatória de R\$ 332,05 já empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

CERTIFICADO

Certifico que, em cumprimento ao mandado de busca, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, deitei de proceder a posterior avaliação, registro do imóvel e intimação do executado, pois não localizarei o imóvel sendo que a empreitada e representação dos bens do devedor encontra-se localizada por vários moradores e vizinhos em S.ª. Vicente da Paula Alves (comerciante) e Célia. Condição de que me dirigi aos Agentes locais conhecidos da região Sr. Samuel Bento Damasceno e Sr. Geraldo Magela e informando que desconheço a localização das coisas e referindo a realização de 18 Janeiro MG.27 de dezembro de 2019.

André Carlos P. de Azevedo
C.ª. de S.ª. Vicente da Paula Alves

Autos retirados com carga pela PFN.

Unai, 03/02/2020.

Diego Barbosa Mendonça - MG1010247

Autos recebidos em Secretaria.

Unai, 14/09/2020.

Daniilo José Vieira Silva - MG1011451

JUNTA DE REVISÃO DE PETIÇÕES

Unai, 14/09/2020.

... e petição nº ...

Unai, 14/09/2020.

Unai, 14/09/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Patos de Minas

233
0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ /MG**

Execução Fiscal

Autos nº 518-31.2011.4.01.3818 E APENSOS
Exeqüente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO
CDA(s): 60.6.03.005185-91 + 11

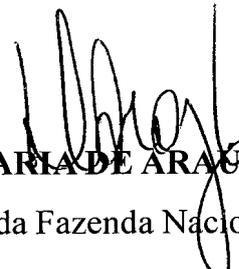
A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, informar que os autos físicos foram digitalizados e que aguarda a migração para o PJE.

Justica Federal Unaí/MG 0001500 14/SEP/2010 17:54

Sendo que após cumprida a diligência acima, requerer lhe seja aberta **VISTA**, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/04, c/c o art. 25, § único, da Lei 6.830/80.

Termos em que,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 01 de setembro de 2020.


DENISE MARIA DE ARAÚJO
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 12
Inscrições Seleccionadas: 12
Parâmetro de Localização: 01074948000154

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	5183120114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 100.666,04

2º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500259/2006-14
Nº Inscrição:	60 2 06 014033-44
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	19/07/2006
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704070509036
Nº Único de Processo Judicial:	6100920114013818
Procuradoria Responsável:	PATOS DE MINAS
Valor Inscrito:	R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado:	R\$ 130.153,68

3º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500260/2006-31
Nº Inscrição: 60 6 06 038052-44
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado: R\$ 130.836,10

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 94.710,10

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 28.347,74

6º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

239

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500288/2008-86
Nº Inscrição: 60 2 08 011944-63
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 11/12/2008
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.961,11 (UFIR 1.842,96)
Valor Consolidado: R\$ 5.375,62

7º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 2 10 000545-99
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 361.665,17 (UFIR 339.878,71)
Valor Consolidado: R\$ 1.227.089,35

8º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500289/2008-21
Nº Inscrição: 60 6 08 042941-31
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/12/2008
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.152,00 (UFIR 1.082,60)
Valor Consolidado: R\$ 3.213,50

9º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500290/2008-55
Nº Inscrição: 60 6 08 042942-12
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 11/12/2008
Data Primeira Cobrança:
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 1.765,00 (UFIR 1.658,66)
Valor Consolidado: R\$ 4.838,06

10º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001813-87
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 204.723,96 (UFIR 192.391,45)
Valor Consolidado: R\$ 696.795,91

11º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001814-68
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 570.725,88 (UFIR 536.345,95)
Valor Consolidado: R\$ 1.934.406,30

12º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 7 10 000387-27
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 10/07/2010
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: PATOS DE MINAS
Valor Inscrito: R\$ 93.844,87 (UFIR 88.191,63)
Valor Consolidado: R\$ 317.537,62

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.417.970,83 (UFIR 1.332.553,23)
Valor Consolidado: R\$ 4.673.970,02
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 170

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO_DE_PROCESSO_MIGRADO
_ID_NO_PJE__340948474

Data:

28/09/2020 13:50:03

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

170



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e das Portarias Conjuntas Presi/Coger TRF1 n. 8995261 e n. 10112461.

UNAÍ, 28 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Evento 171

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__340948529__INT1_

Data:

28/09/2020 14:19:33

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UNAÍ, 28 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

?

Evento 172

Evento:

JUNTADO_A____EXPEDICAO_DE_OUTROS_DOCUMENTOS_
_ID_NO_PJE__340948530__INT1_

Data:

28/09/2020 14:19:34

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
VILMAR VICENTE DE CARVALHO
WILDSLEY BATISTA - (OAB: MG91137)
EDSON MACHADO GUIMARAES - (OAB: MG96051)
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME
WILDSLEY BATISTA - (OAB: MG91137)
EDSON MACHADO GUIMARAES - (OAB: MG96051)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

UNAÍ, 28 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

?

Evento 173

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_RAMAL_COMERCIO_E_REPRESENTACOES_LIMIT

Data:

25/11/2020 04:33:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_VILMAR_VICENTE_DE_CARVALHO_EM_24_11_202

Data:

25/11/2020 04:33:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__388359893__O

Data:

30/11/2020 09:41:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MACHADO GUIMARAES - MG96051 e WILDSLEY BATISTA - MG91137

DESPACHO

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição pelo prazo remanescente dos 5 (cinco) anos.

Decorrido o prazo do arquivamento provisório, ouça-se o exequente sobre eventual prescrição intercorrente.

Intime-se.

UNAÍ, data no rodapé.

(assinado eletronicamente)

Evento 176

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE__ART__40_DA_LEI_6_830__ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE

Data:

30/11/2020 09:41:36

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

176

Evento 177

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DESARQUIVADO

Data:

11/04/2022 12:08:06

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

177

Evento 178

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1024035270__OUT1_

Data:

11/04/2022 12:11:24

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

ATO ORDINATÓRIO

Tendo vista a petição id. 952662185 juntada no processo ora reunido n. 0001207-75.2011.4.01.3818, abro vista à parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito neste processo principal, informado o valor total e atualizado de todas as execuções reunidas.

UNAÍ, 11 de abril de 2022.

BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA
Servidor

?

Evento 179

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

11/04/2022 12:14:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

179

Evento 180

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_13

Data:

14/05/2022 01:59:38

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_PETICAO_INTERCORRENTE
_ID_NO_PJE___1028584746___PET_INTER

Data:

01/06/2022 16:41:04

Usuário:

P1657696 - DENIVON AREDA VASCONCELOS - PROCURADOR

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

181

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA):

A União (Fazenda Nacional), pelo Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sobre o Ato Ordinatório Id. 1024035270, nos termos seguintes.

Conforme a petição id. 952662185 juntada aos autos n. 0001207-75.2011.4.01.3818, apenso, a Procuradoria requereu a inclusão do espólio de **VILMAR VICENTE DE CARVALHO** no polo passivo, a nomeação de **VINÍCIUS DE CARVALHO** como administrador da herança, bem como solicitou a expedição de mandatos de penhora, avaliação e depósito dos seguintes bens:

a) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, sob o nº 01.342 e pertencente à RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; b) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, sob o nº 1.952 e pertencente a VILMAR VICENTE DE CARVALHO; c) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Romão/MG, sob o nº 2.699 e pertencente a VILMAR VICENTE DE CARVALHO; d) Um bem imóvel, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, sob o nº 9.110 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO; e) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, sob o nº 14.533 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO; f) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, sob o nº 14.949 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO; g) Um bem imóvel, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, sob o nº 28.001 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

Enquanto tramitavam de forma física, esta execução estava reunida com as de nº 0000610-09.2011.4.01.3818, 0001207-75.2011.4.01.3818.

Os valores desta execução e apenas correspondem atualmente: R\$ 4.777.270,82, sendo R\$ 4.280.708,37 referente à ExFis nº 0001207-75.2011.4.01.3818, R\$ 393.862,85 correspondente à ExFis nº 0000610-09.2011.4.01.3818 e R\$ 102.699,60 referente a essa Execução Fiscal, **requer-se assim a reunião (vinculação) dos referidos processos no PJE.**

Na oportunidade, pugna pela avaliação dos bens imóveis indicados à penhora no processo de nº 0001207-75.2011.4.01.3818..

Nestes termos, pede deferimento.

DENIVON AREDA VASCONCELOS

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 102.699,60

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 102.699,60

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 7

Inscrições Seleccionadas: 7

Parâmetro de Localização: 12077520114013818

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13609 500288/2008-86
Nº Inscrição:	60 2 08 011944-63
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	12077520114013818
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 1.961,11 (UFIR 1.842,96)
Valor Consolidado:	R\$ 5.520,75

2º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13609 500290/2008-55
Nº Inscrição:	60 6 08 042942-12
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	11/12/2008
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	12077520114013818
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 1.765,00 (UFIR 1.658,66)
Valor Consolidado:	R\$ 4.968,68

3º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 7 10 000387-27
Receita: 0836 / DIV.ATIVA-PASEP
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 020100710
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 93.844,87 (UFIR 88.191,63)
Valor Consolidado: R\$ 324.482,12

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001813-87
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 020100710
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 204.723,96 (UFIR 192.391,45)
Valor Consolidado: R\$ 711.945,50

5º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 2 10 000545-99
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 020100710
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 361.665,17 (UFIR 339.878,71)
Valor Consolidado: R\$ 1.253.852,55

6º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 451461/2004-35
Nº Inscrição: 60 6 10 001814-68
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 13/05/2010
Data Primeira Cobrança: 020100710
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 570.725,88 (UFIR 536.345,95)
Valor Consolidado: R\$ 1.976.640,02

7º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13609 500289/2008-21
Nº Inscrição: 60 6 08 042941-31
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 11/12/2008
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12077520114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 1.152,00 (UFIR 1.082,60)
Valor Consolidado: R\$ 3.298,75

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.235.837,99 (UFIR 1.161.391,96)

Valor Consolidado: R\$ 4.280.708,37

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Selecionadas: 4

Parâmetro de Localização: 6100920114013818

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500259/2006-14
Nº Inscrição:	60 2 06 014033-44
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	19/07/2006
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704070509036
Nº Único de Processo Judicial:	6100920114013818
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 45.201,76 (UFIR 42.478,85)
Valor Consolidado:	R\$ 133.498,60

2º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500260/2006-31
Nº Inscrição:	60 6 06 038052-44
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	19/07/2006
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	704070509036
Nº Único de Processo Judicial:	6100920114013818
Procuradoria Responsável:	MINAS GERAIS
Valor Inscrito:	R\$ 44.768,15 (UFIR 42.071,33)
Valor Consolidado:	R\$ 134.148,94

3º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500261/2006-85
Nº Inscrição: 60 7 06 007366-21
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 9.699,74 (UFIR 9.115,39)
Valor Consolidado: R\$ 29.065,53

4º Devedor: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.074.948/0001-54
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10620 500262/2006-20
Nº Inscrição: 60 6 06 038053-25
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 704070509036
Nº Único de Processo Judicial: 6100920114013818
Procuradoria Responsável: MINAS GERAIS
Valor Inscrito: R\$ 32.968,56 (UFIR 30.982,56)
Valor Consolidado: R\$ 97.149,78

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 132.638,21 (UFIR 124.648,13)

Valor Consolidado: R\$ 393.862,85

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 182

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

18/07/2022 19:58:12

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_VISTOS_EM_INSPECAO____EM_ORDEM
_ID_NO_PJE__122134379

Data:

19/07/2022 14:14:34

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

183



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Fórum Desembargador Federal Murat Valadares

Subseção Judiciária de Unaí-MG

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Unaí-MG

Processo: 0000518-31.2011.4.01.3818

Vistos em Inspeção

01. () Processo em Ordem.
02. () Cumpra-se o ato ordinatório/ despacho/ decisão/ sentença ID _____.
03. () Publique-se o ato ordinatório/ despacho/ decisão/ sentença ID _____.
04. () Intime-se pessoalmente a (o) _____ da despacho/decisão/sentença ID _____.
05. () Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, indicando sua finalidade.
06. () Vista às partes sobre o laudo pericial ID _____, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
07. () Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais ID _____, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
08. () Suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido prazo legal sem manifestação do Exequente, arquivem -se sem baixa na distribuição.
09. () Arquivem-se os presentes autos.
10. () Intimem-se as partes do retorno dos autos do TRF - 1ª Região. Nada requerido, arquivem-se
11. () Oficie-se.
12. () Reitere-se o ofício ID _____.
13. () Façam os autos conclusos para despacho.
14. (X) Façam os autos conclusos para decisão.
15. () Façam os autos conclusos para sentença.
16. () Manifeste-se o (a) _____ sobre o (s) depósito(s) ID. _____.
17. () Digam as partes sobre os cálculos ID _____.
18. () Cite(m)-se, nos termos da lei.
19. () Expeça-se _____.
20. () Considerando os termos da petição ID, _____.

Unaí/MG, data da assinatura.

assinatura eletrônica

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal

?

Evento 184

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___OUTRAS_DECISOES
_ID_NO_PJE__1286560363__OUT1_

Data:

23/09/2022 15:13:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MACHADO GUIMARAES - MG96051 e WILDSLEY BATISTA - MG91137

DECISÃO

Processos reunidos:

0000518-31.2011.4.01.3818 (principal)

0000610-09.2011.4.01.3818

0001207-75.2011.4.01.3818

Trata-se de Execução Fiscal movida em desfavor de RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

A UNIÃO (Fazenda Nacional) aduz que, conforme a petição id. 952662185 juntada aos autos n. 0001207-75.2011.4.01.3818, apenso, requereu a inclusão do espólio de VILMAR VICENTE DE CARVALHO no polo passivo, a nomeação de VINÍCIUS DE CARVALHO como administrador da herança, bem como solicitou a expedição de mandados de penhora, avaliação e depósito dos bens relacionados nessa e naquela petição (id 1028584746).

Requer a reunião dos processos no PJe e pugna pela avaliação dos bens imóveis indicados à penhora no processo de nº 0001207-75.2011.4.01.3818.

Informa o valor atualizados dos débitos, que correspondem a R\$ 4.777.270,82, sendo R\$ 4.280.708,37 referente à ExFis nº 0001207-75.2011.4.01.3818, R\$ 393.862,85 correspondente à ExFis nº 0000610-09.2011.4.01.3818 e R\$ 102.699,60 referente à essa Execução Fiscal, juntando os relatórios de fls. 331/337 da rolagem.

DECIDO.

Verificada a morte do executado e existência de bens do espólio, mostra-se possível a inclusão deste no polo passivo e a citação de herdeiro como administrado provisório, conforme a ordem prevista no art. 1.797 do Código Civil.

Assim, o administrador provisório da herança é a pessoa a quem compete representar o espólio ativa e passivamente até que algum dos herdeiros assumo a inventariança.

Entretanto, no presente caso, embora a exequente alegue que o inventário judicial foi arquivado sem que se apresentasse sequer as primeiras declarações, verifica-se, na cópia do processo de inventário juntada (id 952662190 dos autos reunidos 0001207-75.2011.4.01.3818), que houve nomeação e firmado Termo de Compromisso de Inventariante, sendo nomeada inventariante a menor MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO, brasileira, menor impúbere, portadora do CPF 144.882.676-45, devidamente representada por sua genitora, RENATA BRAZ DE LIMA, qualificada no Termo de Compromisso de Inventariante às fls. 705 dos autos nº 0001207-75.2011.4.01.3818.

Dessa forma, havendo inventariante compromissado, o Espólio deve ser por ele representado.

Considerando que a exequente demonstrou a existência de bens em nome do falecido e que o patrimônio responde pelas dívidas do *de cujus*, contraídas até a data da abertura da sucessão, nos termos do art. 131, III, do CTN e art. 1.997, do Código Civil, **DEFIRO parcialmente o pedido com id 1028584746**, para incluir o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO no polo passivo da Execução.

RETIFIQUE-SE a autuação, fazendo constar o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

CITE-SE O ESPÓLIO, na pessoa da inventariante MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO, brasileira, menor impúbere, portadora do CPF 144.882.676-45, devidamente representada por sua genitora, RENATA BRAZ DE LIMA, com qualificação e endereço no Termo de Compromisso de Inventariante às fls. 705 dos autos nº 001207-75.2011.4.01.3818 para, em 5 (cinco) dias, pagar a totalidade da dívida ou garantir a execução.

Decorrido o prazo sem manifestação ou pagamento, **DEFIRO, desde já, o pedido de expedição de mandados de penhora, avaliação e depósito** dos bens relacionados no id 952662185 dos autos reunidos 001207-75.2011.4.01.3818, conforme Certidões de matrículas às fls. 721/763 daqueles autos.

Após avaliação do bem penhorado, caso seja suficiente para garantia do Juízo, intime-se o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução.

Sem razão a Fazenda Nacional quanto ao pedido para a reunião dos processos no PJe, tendo em vista que os autos se encontram devidamente reunidos, como se vê na aba "associados" do sistema.

Fica a União (Fazenda Nacional) CIENTE que, em virtude dos autos estarem reunidos, todos os atos deverão ser praticados neste processo (0000518-31.2011.4.01.3818).

Traslade-se cópia dessa decisão para os autos 0000610-09.2011.4.01.3818 e 0001207-75.2011.4.01.3818, mantendo-se aqueles suspensos, em virtude da reunião.

Intimem-se.

Unaí/MG, data da assinatura eletrônica.

MARCELO AGUIAR MACHADO

Juiz Federal Substituto

?

Evento 185

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1286560363__OUT

Data:

23/09/2022 15:13:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MACHADO GUIMARAES - MG96051 e WILDSLEY BATISTA - MG91137

DECISÃO

Processos reunidos:

0000518-31.2011.4.01.3818 (principal)

0000610-09.2011.4.01.3818

0001207-75.2011.4.01.3818

Trata-se de Execução Fiscal movida em desfavor de RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

A UNIÃO (Fazenda Nacional) aduz que, conforme a petição id. 952662185 juntada aos autos n. 0001207-75.2011.4.01.3818, apenso, requereu a inclusão do espólio de VILMAR VICENTE DE CARVALHO no polo passivo, a nomeação de VINÍCIUS DE CARVALHO como administrador da herança, bem como solicitou a expedição de mandados de penhora, avaliação e depósito dos bens relacionados nessa e naquela petição (id 1028584746).

Requer a reunião dos processos no PJe e pugna pela avaliação dos bens imóveis indicados à penhora no processo de nº 0001207-75.2011.4.01.3818.

Informa o valor atualizados dos débitos, que correspondem a R\$ 4.777.270,82, sendo R\$ 4.280.708,37 referente à ExFis nº 0001207-75.2011.4.01.3818, R\$ 393.862,85 correspondente à ExFis nº 0000610-09.2011.4.01.3818 e R\$ 102.699,60 referente à essa Execução Fiscal, juntando os relatórios de fls. 331/337 da rolagem.

DECIDO.

Verificada a morte do executado e existência de bens do espólio, mostra-se possível a inclusão deste no polo passivo e a citação de herdeiro como administrado provisório, conforme a ordem prevista no art. 1.797 do Código Civil.

Assim, o administrador provisório da herança é a pessoa a quem compete representar o espólio ativa e passivamente até que algum dos herdeiros assumam a inventariança.

Entretanto, no presente caso, embora a exequente alegue que o inventário judicial foi arquivado sem que se apresentasse sequer as primeiras declarações, verifica-se, na cópia do processo de inventário juntada (id 952662190 dos autos reunidos 0001207-75.2011.4.01.3818), que houve nomeação e firmado Termo de Compromisso de Inventariante, sendo nomeada inventariante a menor MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO, brasileira, menor impúbere, portadora do CPF 144.882.676-45, devidamente representada por sua genitora, RENATA BRAZ DE LIMA, qualificada no Termo de Compromisso de Inventariante às fls. 705 dos autos nº 0001207-75.2011.4.01.3818.

Dessa forma, havendo inventariante compromissado, o Espólio deve ser por ele representado.

Considerando que a exequente demonstrou a existência de bens em nome do falecido e que o patrimônio responde pelas dívidas do *de cujus*, contraídas até a data da abertura da sucessão, nos termos do art. 131, III, do CTN e art. 1.997, do Código Civil, **DEFIRO parcialmente o pedido com id 1028584746**, para incluir o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO no polo passivo da Execução.

RETIFIQUE-SE a autuação, fazendo constar o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

CITE-SE O ESPÓLIO, na pessoa da inventariante MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO, brasileira, menor impúbere, portadora do CPF 144.882.676-45, devidamente representada por sua genitora, RENATA BRAZ DE LIMA, com qualificação e endereço no Termo de Compromisso de Inventariante às fls. 705 dos autos nº 001207-75.2011.4.01.3818 para, em 5 (cinco) dias, pagar a totalidade da dívida ou garantir a execução.

Decorrido o prazo sem manifestação ou pagamento, **DEFIRO, desde já, o pedido de expedição de mandados de penhora, avaliação e depósito** dos bens relacionados no id 952662185 dos autos reunidos 001207-75.2011.4.01.3818, conforme Certidões de matrículas às fls. 721/763 daqueles autos.

Após avaliação do bem penhorado, caso seja suficiente para garantia do Juízo, intime-se o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução.

Sem razão a Fazenda Nacional quanto ao pedido para a reunião dos processos no PJe, tendo em vista que os autos se encontram devidamente reunidos, como se vê na aba "associados" do sistema.

Fica a União (Fazenda Nacional) CIENTE que, em virtude dos autos estarem reunidos, todos os atos deverão ser praticados neste processo (0000518-31.2011.4.01.3818).

Traslade-se cópia dessa decisão para os autos 0000610-09.2011.4.01.3818 e 0001207-75.2011.4.01.3818, mantendo-se aqueles suspensos, em virtude da reunião.

Intimem-se.

Unaí/MG, data da assinatura eletrônica.

MARCELO AGUIAR MACHADO

Juiz Federal Substituto

?

Evento 186

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1286848893__OUT1_

Data:

23/09/2022 15:13:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

186



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDSON MACHADO GUIMARAES - MG96051 e WILDSLEY BATISTA - MG91137

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 1286560363

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME :

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

VILMAR VICENTE DE CARVALHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

UNAÍ, 23 de setembro de 2022.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

Evento 187

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

23/09/2022 15:13:48

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1287135355__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

28/09/2022 13:29:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

188

EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar ciência da decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 104.095,59

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 104.095,59

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 189

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1289387385__OUT1_

Data:

30/09/2022 12:44:21

Usuário:

JFMG1010259 - PAULA DE FREITAS RIBEIRO NOIVO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, retifiquei a autuação do presente processo, fazendo constar o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, conforme determinado na Decisão Id. 1286560363.

Dou fé.

UNAÍ, 30 de setembro de 2022.

PAULA DE FREITAS RIBEIRO NOIVO

Servidor

?

Evento 190

Evento:

JUNTADO_A_____EXPEDICAO_DE_MANDADO_
_ID_NO_PJE__1289712884__OUT1_

Data:

04/10/2022 10:46:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

190



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL MURAT VALADARES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG - CEP: 38610-079

Telefone: (38) 2102-1891 // e-mail: 01vara.uni@trf1.jus.br // WhatsApp (38) 98406-3856

Balcão Virtual - <https://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/balcao-virtual/balcao-virtual.htm>

Atendimento ao público externo das 9 h às 18h de segunda-feira até sexta-feira

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO:0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

AUTOR UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

RÉU: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME, ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CITAÇÃO DE: ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

ENDEREÇO: Rua Buritis 626, apt. 401, Unaí/MG, CEP.: 38.610.000

FINALIDADE: **CITAR ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, na pessoa da inventariante MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO, brasileira, menor impúbere, portadora do CPF 144.882.676-45, devidamente representada por sua genitora, RENATA BRAZ DE LIMA, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, para, em 5 (cinco) dias, pagar a totalidade da dívida ou garantir a execução, cujo débito exequendo até a data de 26/09/2022, importava no valor de R\$ 104.095,59, a ser atualizado na data da sua quitação. Decorrido o prazo sem manifestação ou pagamento, **PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** em tantos bens quantos bastem de propriedade dos executados, dentre os bens relacionados pela Exequente, com vista à garantia da Execução acima referenciada. Efetivada a Penhora, **PROCEDER** ao registro, **INTIMAR** os executados da avaliação efetuada, **NOMEAR** depositário no endereço acima mencionado e **INTIMÁ-LO** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIMAR** o cônjuge do(a)s executado(a)s). CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço abaixo indicado.

ANEXOS: Cópia da petição inicial, decisão e petição ID 952662185 dos autos reunidos 001207-75.2011.4.01.3818.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20092813330857100000336137646

Volume	Volume	20092813494955200000336114953
518-31.2011.4.01.3818_V001_001	Volume	20092813494975600000336114965
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20092813500291400000336114970
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20092814193355600000336168624
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20092814193444500000336168625
Despacho	Despacho	20113009413505100000383327575
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22041112112381400001014686460
Intimação PFN	Intimação PFN	22041112112381400001014686460
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22060116410327700001019175478
0000518-31.2011.4.01.3818-CDAs-12.04.2022	Documento Comprobatório	22060116410359700001019196448
0001207-75.2011.4.01.3818	Documento Comprobatório	22060116410375800001019196476
0000610-09.2011.4.01.3818	Documento Comprobatório	22060116410391100001019196477
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	22071820375834700001211104465
Decisão	Decisão	22092309220786500001275673543
Certidão	Certidão	22092315134847000001275955064
Manifestação	Manifestação	22092612055723900001276238029
extrato da divida	Manifestação	22092612062660900001276238034
Certidão	Certidão	22093012415493700001278434114

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

RUA JOÃO PINHEIRO 548 - UNAÍ/MG CEP: 38.610-079

E-MAIL - 01vara.uni@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Data da assinatura

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

Evento 191

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___RECEBIDO_O_MA

Data:

04/10/2022 13:59:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_ESPOLIO_DE_VILMAR_VICENTE_DE_CARVALHO_

Data:

26/10/2022 00:06:06

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_RAMAL_COMERCIO_E_REPRESENTACOES_LIMIT

Data:

26/10/2022 00:06:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_CERTIDAO_DE_OFICIAL_DE_JUSTICA
_ID_NO_PJE___1309531892___C

Data:

22/11/2022 17:59:41

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

194



Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado de citação, no dia 10 de novembro de 2022, dirigi-me ao endereço informado no mandado, onde fui atendida pela atual moradora que declarou residir no imóvel há dois anos e declarou não saber o paradeiro da citanda. Prosseguindo em diligências, obtive o número de telefone da sra. Renata, Braz, mãe da inventariante, a qual entrei em contato por telefone, e logo após, por meio do aplicativo de mensagens eletrônicas Whatsapp, **CITEI ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, na pessoa da inventariante Maria Clara Braz de Carvalho, representada por sua genitora, Rentada Braz de Lima, TEL: (038) 99936-1517**, dando-lhes ciência dos termos da ação e do inteiro teor do mandado, bem como do valor, origem e prazo para pagamento, enviando-lhes o mandado e seus anexos por arquivo eletrônico, comprovado nas imagens anexadas neste, capturadas do smartphone.

UNAÍ, 22 de novembro de 2022.

GUSTAVO SILVA CUNHA

Oficial de Justiça

Evento 195

Evento:

JUNTADO_A_____MANDADO_DEVOLVIDO_ENTREGUE_AO_DESTINATARIO

Data:

22/11/2022 17:59:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

195

Evento 196

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_CERTIDAO_DE_OFICIAL_DE_JUSTICA
_ID_NO_PJE___1309541907___C

Data:

22/11/2022 18:03:10

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

196

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do presente mandado de citação, no dia 10 de novembro de 2022, dirigi-me ao endereço informado no mandado, onde fui atendida pela atual moradora que declarou residir no imóvel há dois anos e declarou não saber o paradeiro da citanda. Prosseguindo em diligências, obtive o número de telefone da sra. Renata, Braz, mãe da inventariante, a qual entrei em contato por telefone, e logo após, por meio do aplicativo de mensagens eletrônicas Whatsapp, **CITEI ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, na pessoa da inventariante Maria Clara Braz de Carvalho, representada por sua genitora, Rentada Braz de Lima, TEL: (038) 99936-1517**, dando-lhes ciência dos termos da ação e do inteiro teor do mandado, bem como do valor, origem e prazo para pagamento, enviando-lhes o mandado e seus anexos por arquivo eletrônico, comprovado nas imagens anexadas neste, capturadas do smartphone.

UNAÍ, 22 de novembro de 2022.

GUSTAVO SILVA CUNHA

Evento 197

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1335523876__OUT1_

Data:

15/02/2023 08:19:26

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

197



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a Certidão retro, abro vista à parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender de direito, informando o valor total e atualizado da dívida.

UNAÍ, 15 de fevereiro de 2023.

BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA
Servidor

Evento 198

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

15/02/2023 08:20:09

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

198

Evento 199

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1336434943__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

24/02/2023 10:20:21

Usuário:

P2608225 - PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO - PROCURADOR

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

199

EXMO SR. DR. JUIZ

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, registrar ciência dos atos praticados.

Na oportunidade, **pugna-se pelo prosseguimento da execução, com o cumprimento da determinação de expedição de mandados de penhora, avaliação e depósito dos bens relacionados no id 952662185 dos autos reunidos 001207-75.2011.4.01.3818, sendo esses bens:**

a) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG, sob o nº 01.342 e pertencente à RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

b) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, sob o nº 1.952 e pertencente a VILMAR VICENTE DE CARVALHO;

c) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Romão/MG, sob o nº 2.699 e pertencente a VILMAR VICENTE DE CARVALHO;

d) Um bem imóvel, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, sob o nº 9.110 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO;

e) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, sob o nº 14.533 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO;

f) Um bem imóvel, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Januária/MG, sob o nº 14.949 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO;

g) Um bem imóvel, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, sob o nº 28.001 e pertencente, parcialmente, a VILMAR VICENTE DE CARVALHO;

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 105.565,80

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 105.565,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 200

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_20

Data:

21/03/2023 00:33:33

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:15:27

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

201

Evento 202

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_20

Data:

21/03/2023 01:17:09

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:17:32

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

203

Evento 204

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:20:21

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

204

Evento 205

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL__FAZENDA_NACIONAL__EM_20

Data:

21/03/2023 01:23:18

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

205

Evento 206

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:25:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:25:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

207

Evento 208

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:26:58

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

208

Evento 209

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:28:39

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

209

Evento 210

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:29:18

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:30:23

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:30:42

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

212

Evento 213

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_20

Data:

21/03/2023 01:32:41

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

213

Evento 214

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_VISTOS_EM_INSPECAO____A_CONCLUSAO
_ID_NO_PJE__13962

Data:

20/06/2023 18:05:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

214



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Fórum Desembargador Federal Murat Valadares

Subseção Judiciária de Unaí-MG

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Unaí-MG

Processo: 0000518-31.2011.4.01.3818

Vistos em Inspeção

Expeçam-se os mandados de penhora, avaliação e depósito dos bens relacionados no id 952662185 dos autos reunidos 001207-75.2011.4.01.3818, conforme Certidões de matrículas às fls. 721/763 daqueles autos. Mandados de penhora, avaliação e depósito dos bens relacionados no id 952662185 dos autos reunidos 001207-75.2011.4.01.3818, conforme Certidões de matrículas às fls. 721/763 daqueles autos, nos termos da Decisão id. 1286560363.

Cumpra-se.

Unaí/MG, data da assinatura.

assinatura eletrônica

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal

?

Evento 215

Evento:

JUNTADO_A_____EXPEDICAO_DE_MANDADO_
_ID_NO_PJE__1419358879__OUT1_

Data:

05/09/2023 10:55:34

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

215



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

FÓRUM DESEMBARGADOR FEDERAL MURAT VALADARES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unaí/MG - CEP: 38610-079

Telefone: (38) 2102-1891 // e-mail: 01vara.uni@trf6.jus.br // WhatsApp (38) 98406-3856

Atendimento ao público externo das 9 h às 18h de segunda-feira até sexta-feira

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXQTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME, ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME

ENDEREÇO: JOSE DO PATROCINIO, 94, CAPIM BRANCO, UNAÍ - MG - CEP: 38610-000

Nome: ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Endereço: CASTRO ALVES, 753, DIVINEIA, UNAÍ - MG - CEP: 38610-000

FINALIDADE: PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO do imóvel matriculado sob. o nº 1.342 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG de propriedade dos executados, com vista à garantia da Execução acima referenciada, cujo valor consolidado em 16/02/2023 era de R\$105.565,80. Efetivada a Penhora, **PROCEDER** ao registro, **INTIMAR** os executados da avaliação efetuada, **NOMEAR** depositário no endereço acima mencionado e **INTIMÁ-LO** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Recaindo a penhora sobre imóvel, **INTIMAR** o cônjuge do(a)s executado(a)s. CIENTIFICAR o(a) executado(a) de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, no endereço abaixo indicado.

ADVERTÊNCIA: Em caso de mudança de endereço, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei.

ANEXOS: Cópia do despacho.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>).

Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20092813330857100000336137646
Volume	Volume	20092813494955200000336114953
518-31.2011.4.01.3818_V001_001	Volume	20092813494975600000336114965
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20092813500291400000336114970
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20092814193355600000336168624
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20092814193444500000336168625
Despacho	Despacho	20113009413505100000383327575
Ato ordinatório	Ato ordinatório	22041112112381400001014686460
Intimação PFN	Intimação PFN	22041112112381400001014686460
Petição intercorrente	Petição intercorrente	22060116410327700001019175478
0000518-31.2011.4.01.3818-CDAs-12.04.2022	Documento Comprobatório	22060116410359700001019196448
0001207-75.2011.4.01.3818	Documento Comprobatório	22060116410375800001019196476
0000610-09.2011.4.01.3818	Documento Comprobatório	22060116410391100001019196477
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	22071820375834700001211104465
Decisão	Decisão	22092309220786500001275673543
Certidão	Certidão	22092315134847000001275955064
Manifestação	Manifestação	22092612055723900001276238029
extrato da divida	Manifestação	22092612062660900001276238034
Certidão	Certidão	22093012415493700001278434114
Citação	Citação	22093013084888800001278781570
CITAÇÃO DE MARIA CLARA BRAZ DE CARVALHO	Certidão de Oficial de Justiça	22112217401392500001298320069
CITAÇÃO ESPOLIO VILMAR VICENTE DE CARVALHO	Certidão de Oficial de Justiça	22112218014091300001298336534
ESPOLIO VILMAR 1	Documento Comprobatório	22112218023219300001298336536
ESPOLIO VILMAR 2	Documento Comprobatório	22112218024133300001298336539
ESPOLIO VILMAR 3	Documento Comprobatório	22112218024917300001298336540
ESPOLIO VILMAR 4	Documento Comprobatório	22112218025631700001298336541
Ato ordinatório	Ato ordinatório	23021508183716000001324029056
Intimação	Intimação	23021508183716000001324029056
Manifestação	Manifestação	23021613453742300001324946534
0000518-31.2011.4.01.3818-CDAs	Documento Comprobatório	23021613454497000001324946535
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	23061915145610400001384190069

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ

RUA JOÃO PINHEIRO, 548, CENTRO, CEP - 38610079 - UNAÍ/MG

E-mail: 01vara.uni@trf6.jus.br

EXPEDI ESTE MANDADO POR ORDEM DESTE JUÍZO FEDERAL.

Data da assinatura

(assinado digitalmente)

MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria

Evento 216

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___RECEBIDO_O_MA

Data:

12/09/2023 10:26:01

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

216

Evento 217

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1443751360__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:

28/09/2023 07:52:57

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, faço a juntada, neste processo principal, da Exceção de pré-executividade id. 1443620388, acompanhada de documentos, juntada no processo reunido n. 0001207-75.2011.4.01.3818.

UNAÍ, 28 de setembro de 2023.

BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA

Servidor

?



Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**

Última distribuição : **28/01/2011**

Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**

Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**

Objeto do processo: **0075842252010**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)	
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34864	27/09/2023 17:44	Termo de Inventariante	Documento de Identificação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UNAI / 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

PROCESSO Nº: 5007316-95.2022.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: VINICIUS DE CARVALHO

INVENTARIADO(A): VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Compareceu o Sr. VINÍCIUS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 16.374.927, inscrito no CPF nº 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, nr 1.283, bairro Cachoeira, Unai-MG, CEP 38610-036, no município de Unai-MG, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da Lei, a encarregada de leal e honradamente exercer o cargo de INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALÉCIMENTO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, falecido em 31/05/2015, CPF 685.914.116-68, nos autos acima. Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme vai assinado pelos presentes. Eu, Láisa Lawrence Rosa - Escrivã judicial da Secretaria do Juízo da Primeira Vara que o digitei.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, após a assinatura em 13 / 12 / 2022, foi juntado ao processo eletrônico supracitado.

Unai/MG data da assinatura eletrônica.

ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS

Juiza de Direito

Documento assinado eletronicamente

2º Tabelionato [Assinatura]

Inventariante

2º Tabelionato de Notas - Capinópolis MG
Reconheço por autenticidade (as assinaturas) de
(CODM61477) VINICIUS DE CARVALHO
em testemunha que vive
Capinópolis - 13/12/2022 às 16:36:12:29004
SELO DE CONSULTA - QDM61477
CODIGO DE SEGURANCA - 4931 3701 6038 4096
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por:
Láisa Lawrence Rosa - Escrivã
E-mail: R57.04.TE1.R52.19 Total R\$9.2155 R\$0.13
Consultar a validade dos SIs: Selo no link: https://pje.jus.br



Número do documento: 2212071546240660009671126269
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212071546240660009671126269
Assinado eletronicamente por: ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS - 07/12/2022 15:46:24





Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**

Última distribuição : **28/01/2011**

Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**

Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**

Objeto do processo: **0075842252010**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)	
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34862	27/09/2023 17:44	Contrato Social Ramal	Documento de Identificação

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204866991	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	052	1		REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2209	1		ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAPINOPOLIS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

21 AGOSTO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____
	Data	Responsável	_____

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/494.153-7	MGP2300782054	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
 Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 2

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CNPJ 01.074.948/0001-54
NIRE 3120486699-1**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o número 685.914.116-68, neste ato representado por seu inventariante **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, conforme certidão de inventariante em anexo; e

ROSELENA ALVES SILVA, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Ituiutaba/MG, residente e domiciliada na cidade de Capinópolis – MG, na Av. 103, nº 833, bairro Centro, CEP 38.360-000, nascida em 22/10/1970, portadora da cédula de identidade RG sob o nº M-6.035.837/SSP/MG e CPF sob o nº 766.864.346-04.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Unaí, MG, na rua Jose do Patrocínio, nº 94, bairro Capim Branco, CEP 38.610.000, com seu instrumento constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 3120486699-1 em 07 de fevereiro de 1996, e inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social, com base nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA REATIVAÇÃO DA EMPRESA:

Os sócios deliberam a reativação da empresa e consolidar o Contrato Social reescrevendo-o nos termos desta consolidação.

SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO ADMINISTRADOR

Os sócios deliberam alterar a administração da empresa, que passa a ser exercida pelo inventariante do **ESPOLIO DE VILMAR VICENTE**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 3

DE CARVALHO, o senhor **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08. Diante disto, a cláusula sétima do contrato passa a ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade é administrada pelo senhor **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, na condição de administrador a quem incumbe, isoladamente a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação em negócios estranhos ao objeto social.”

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE

Resolvem os sócios alterarem a sede da empresa que passa a ser na cidade de Capinópolis – MG, na Rua 112, nº 966, Alvorada I, CEP 38.360-000, diante disto a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte nova redação:

“**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na cidade de Capinópolis – MG, na Rua 112, nº 966, Alvorada I, CEP 38.360-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as leis vigentes.

QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, iniciando suas atividades em 07 de fevereiro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na cidade de Capinópolis – MG, na Rua 112, nº 966, Alvorada I, CEP 38.360-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as leis vigentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 4

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade será o comercio e representação por conta de terceiros, de sementes, defensivos, cereais, insumos agrícolas, suplemento mineral, ração para animais, máquinas e implementos agrícola e assistência técnica na área agrícola.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas anteriormente, distribuído da seguinte forma:

- a) ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) ROSELENA ALVES SILVA, possuidora de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade é administrada pelo senhor **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, na condição de administrador a quem incumbe, isoladamente a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação em negócios estranhos ao objeto social

CLÁUSULA OITAVA – O uso da firma é exercido pelo administrador em exclusivamente nos negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA – O administrador no exercício da gerência terá direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor fixado pelo conjunto dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 5

pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital (a data do balanço anual será fixada de acordo com a vontade manifestada pelos sócios).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais o u, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial (as condições de liquidação dos direitos dos herdeiros poderão ser outras, de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na elaboração deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos os sócios declaram não incorrerem nas proibições de arquivamento previstos no item III do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13.07.1965.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o.

Capinópolis – MG, 15 de agosto de 2023.

ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO
VINICIUS DE CARVALHO

ROSELENA ALVES SILVA

VINICIUS DE CARVALHO
Administrador

VISTO DO ADVOGADO
RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO
OAB/MG 92736



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/494.153-7	MGP2300782054	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
666.918.936-20	RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO
766.864.346-04	ROSELENA ALVES SILVA
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
 Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UNAI / 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

PROCESSO Nº: 5007316-95.2022.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: VINICIUS DE CARVALHO

INVENTARIADO(A): VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Compareceu o Sr. VINÍCIUS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 16.374.927, inscrito no CPF nº 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, nr 1.283, bairro Cachoeira, Unai-MG, CEP 38610-036, no município de Unai-MG, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da Lei, a encarregada de leal e honradamente exercer o cargo de INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, falecido em 31/05/2015, CPF 685.914.116-68, nos autos acima. Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme vai assinado pelos presentes. Eu, Laisa Lawrence Rosa - Escrivã judicial da Secretaria do Juízo da Primeira Vara que o digitei.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, após a assinatura em 13 / 12 / 2022, foi juntado ao processo eletrônico supracitado.

Unai/MG data da assinatura eletrônica.

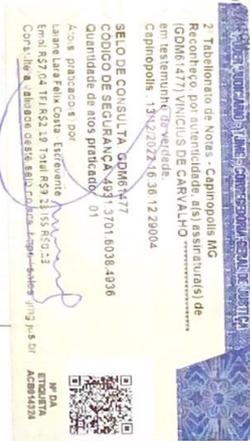
ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS

Juiza de Direito

Documento assinado eletronicamente

2ª Tabelionato [Handwritten Signature]

Inventariante



Handwritten notes: Laisa Lawrence Rosa, CPF: 132.375.985-29, Escrivã Auto



Número do documento: 22120715462406600009671126269
https://pje1g.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120715462406600009671126269
Assinado eletronicamente por: ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS - 07/12/2022 15:46:24

Num. 9675032900 - Pág. 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Handwritten signature of Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral, pág. 8/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/494.153-7	MGP2300782054	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, de NIRE 3120486699-1 e protocolado sob o número 23/494.153-7 em 24/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10798701, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO
766.864.346-04	ROSELENA ALVES SILVA
666.918.936-20	RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Belo Horizonte. quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/494.153-7.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 10/11





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



Assinado eletronicamente por: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - 27/09/2023 17:44:36
<https://pje1g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092717435240700001431068538>
Número do documento: 23092717435240700001431068538

Num. 1443634862 - Pág. 11



Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**

Última distribuição : **28/01/2011**

Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**

Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**

Objeto do processo: **0075842252010**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)			
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34860	27/09/2023 17:44	cnpj	Documento de Identificação

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.074.948/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1996
NOME EMPRESARIAL RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOAMENOADV@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9961-2394
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **09:59:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: 0001207-75.2011.4.01.3818Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**Última distribuição : **28/01/2011**Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**Objeto do processo: **0075842252010**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)			
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34858	27/09/2023 17:44	Procuracao Espolio Vilmar 1	Procuração

PROCURAÇÃO

ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, representado pelo Inventariante **VINÍCIUS DE CARVALHO**, Brasileiro, solteiro, Agrônomo, portador do RG MG- 16.374.927, SSP/MG e do CPF 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Bairro Alvarada I, Capinópolis-MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Senhores **RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 92.736, **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 196.331, **MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 152.533, **STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-MG sob o nº 204.841, e **CARLOS HENRIQUE DAYRELL ÁLVARES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob o nº 78.557, todos com escritório profissional situado na Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/MG, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad-judicia*”, para em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até sentença final e respectiva execuções, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, aceitar e ou, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e ou equiparadas podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, dando tudo pôr bom, firme e valioso.

Unai/MG, 26 de setembro, de 2023.

VINÍCIUS DE CARVALHO





Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**

Última distribuição : **28/01/2011**

Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**

Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**

Objeto do processo: **0075842252010**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)			
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)			
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34854	27/09/2023 17:44	Procuração Ramal_0001	Procuração

PROCURAÇÃO

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, com sede na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador, VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, nomeia e constitui seus procuradores os senhores **RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 92.736, **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 196.331, **MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 152.533, **STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-MG sob o nº 204.841 e **CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 78557, todos com escritório profissional situado na Rua São Paulo, 78, bairro Cruzeiro – Unai/MG, CEP: 38.616-012, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, para em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até sentença final e respectiva execuções, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, aceitar e ou, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e ou equiparadas podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, dando tudo pôr bom, firme e valioso, em especial para receber citações e intimações.

Unai-MG, 15 de setembro de 2023.

VINICIUS DE
CARVALHO:1137309660
8

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE
CARVALHO:11373096608
Dados: 2023.09.18 10:34:31 -03'00'

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA





Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**

Última distribuição : **28/01/2011**

Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**

Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**

Objeto do processo: **0075842252010**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)	
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34853	27/09/2023 17:44	Excecao pre-executividade Ramal e Espolio de Vilmar	Exceção de pré-executividade



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJ DE
UNAÍ-MG**

Ref. 0001207-75.2011.4.01.3818

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, com sede na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador, VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, e **ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, representado pelo seu Inventariante VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, com escritório profissional situado na Rua São Paulo, 78, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, CEP. 38.616-012, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência apresentar a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, à ação de Execução proposta pela União, com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unaí/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

1





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BREVE RESUMO DOS FATOS

A Fazenda Nacional propôs a presente execução em desfavor da Executada Ramal Comércio e Representações Ltda em 23/09/ 2010, visando a satisfação do crédito tributário decorrente das Certidões de Dívidas Ativas nº **60 2 08 011944-63, 60 2 10 000545-99, 60 6 08 042941-31, 60 6 08 042942-12, 60 6 10 001813-87, 60 6 10 001814-68 e 60 7 10 000387-27.**

Em janeiro de 2012 a Exequente requereu a inclusão do sócio da empresa Executada no polo passivo da ação, em razão da dissolução irregular da empresa, que foi deferida por este Douto Juízo (fls. 272), com a expedição do mandado em 14 de maio de 2012 (fls 274) e cumprimento no dia seguinte (fls. 275) com a sua respectiva citação (FLS. 262/263).

Todavia, a presente ação não merece prosperar, conforme se demonstrará adiante.

II - DO DIREITO

II.I - DA PRESCRIÇÃO

Inicialmente cumpre alegar a prescrição do crédito tributário, uma vez que a presente ação executiva foi proposta mais de 05 anos da constituição definitiva dos respectivos créditos que instruem a presente ação.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

2

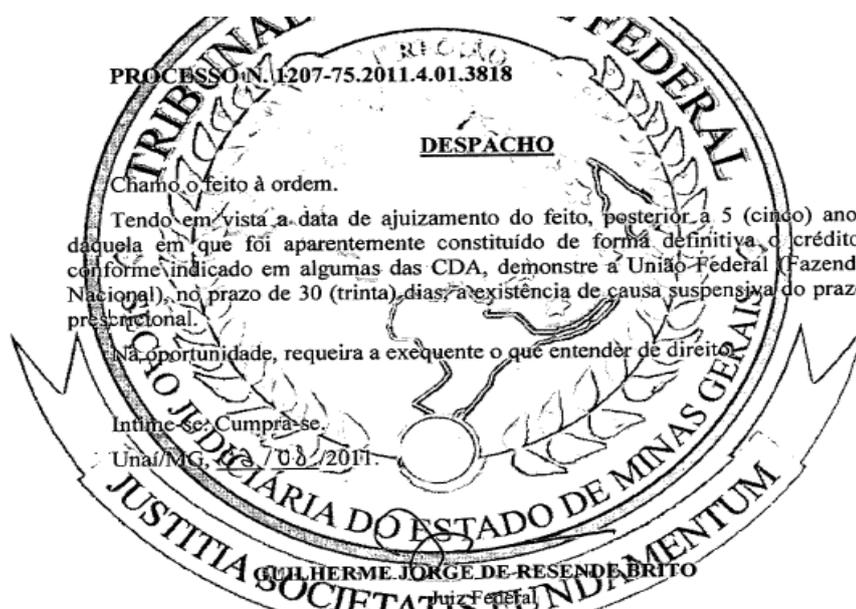




RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já exposto, a União propôs a presente execução lastreada em 07 títulos executivos, representados pelas CDA's **60 2 08 011944-63, 60 2 10 000545-99, 60 6 08 042941-31, 60 6 08 042942-12, 60 6 10 001813-87, 60 6 10 001814-68 e 60 7 10 000387-27.**

Ao receber o presente feito, este Douto Juízo intimou a Exequente para se manifestar acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito tributário, nos seguintes termos:



A Exequente alegou às fls. 249 dos autos do processo físico que os débitos das CDA's 60 2 10 000545-99, 60 6 10 001813-87, 60 6 10 001814-68 e 60 7 10 000387-27 teriam sido objeto de parcelamento em 28/08/2003, o que teria interrompido o prazo prescricional até 14/02/2006, e que os créditos decorrentes das CDA's 60.2.08.011944-63, 60.6.08.042941-31 e 60.6.08.042942-12, não

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

estariam prescritos porque foram constituídos em 06/10/2005, antes portanto do transcurso do prazo quinquenal, uma vez que a ação fora proposta em 23/09/2010.

Entretanto, razão não assiste à Exequente, eis que todos os créditos exequendos estavam fulminados pela prescrição na data da propositura da presente ação.

A) DA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO PARCELAMENTO

Os débitos referentes às CDA's 60 2 10 000545-99, 60 6 10 001813-87, 60.6.10.001814-68 e 60.7.10.000387-27, foram constituídos entre 1999 e 2003, conforme demonstram os documentos anexados ao processo físico sob as fls. 10-69, 79-134, 136-196 e 198-242, cujas cópias acostadas aos ID's 340948405, 340948411 e 340948414.

A Exequente alega que esses débitos foram objeto de parcelamento, entretanto, não juntou aos autos cópia dos processos administrativos que comprovem o efetivo parcelamento.

O demonstrativo de pagamento apresentado pela Exequente, como sendo o extrato dos pagamentos referentes ao referido parcelamento (fls 251/252 do processo físico), acostado ao ID 340948415, além de não comprovar que se refere aos débitos inscritos nas mencionadas CDA's, demonstra que o último pagamento efetuado pelo Executado ocorreu em **07/04/2005**, senão vejamos:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

4





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

PAGINA: 2

CNPJ : 01.074.948/0001-54
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 53.441,46

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR TJLP	VALOR AMORTIZACAO
31/03/2004	29/03/2004	7122	5.670,26	333,54	5.336,72
03/04/2004	23/04/2004	7122	3.381,03	223,03	3.158,00
31/05/2004	28/05/2004	7122	2.157,50	157,50	2.000,00
30/06/2004	30/06/2004	7122	2.173,75	173,75	2.000,00
30/07/2004	21/07/2004	7122	2.190,00	190,00	2.000,00
31/08/2004	30/09/2004	7122	2.446,73	244,95	2.201,78
30/09/2004	25/10/2004	7122	2.428,09	258,94	2.169,15
30/09/2004	07/04/2005	7122	12,78	1,84	10,94
30/11/2004	07/04/2005	7122	12,66	1,82	10,84
31/12/2004	07/04/2005	7122	12,51	1,80	10,71

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

PAES,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT)

DATA : 06/05/2010 HORA : 10:53

USUARIO : LUCIANO

PAGINA: 3

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

CNPJ : 01.074.948/0001-54
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 53.441,46

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR TJLP	VALOR AMORTIZACAO
31/01/2005	07/04/2005	7122	12,37	1,78	10,59
28/02/2005	07/04/2005	7122	11,93	1,72	10,21
31/03/2005	07/04/2005	7122	10,85	1,56	9,29

Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a partir do momento em que o contribuinte deixa de pagar o parcelamento, automaticamente abre para o Fisco o direito de cobrar o saldo devedor judicialmente. E se há esse direito ele se submete ao prazo prescricional de cinco anos, previsto no caput do art. 174 do CTN, pois o saldo devedor do parcelamento possui a natureza de “constituição definitiva” ali prevista.

Após reiteradas decisões neste sentido, o Eg. STJ aprovou a **Súmula 653**, com o seguinte enunciado:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012

Fone: (38) 3677-4141

ra@amenoadvogados.com.br

5





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito”.

Por outro lado, a Colenda Corte firmou entendimento de que o prazo de prescrição, interrompido pela confissão e pelo pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor não quita as parcelas devidas – momento em que haveria a lesão ao direito do Fisco, dando azo à propositura da execução fiscal, conforme demonstram os seguintes arestos:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO FISCAL. REINÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DO INADIMPLENTO DO ACORDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que "a adesão a programa de parcelamento tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, **voltando a correr o prazo, por inteiro, a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte**" (REsp 1.922.063/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 21/10/2022).

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

6





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Na hipótese dos autos, após a citação da parte executada, a Fazenda Pública requereu a suspensão do processo em virtude da inclusão do débito tributário no programa de parcelamento fiscal. O processo ficou paralisado por mais dez anos, razão pela qual o Tribunal de origem decretou a prescrição intercorrente. Para que se pudesse afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, a parte exequente deveria, na primeira oportunidade de falar nos autos, ter demonstrado o período em que a execução fiscal permaneceu suspensa a fim de possibilitar a recontagem do prazo prescricional, providencia da qual não se desincumbiu. Não merece reparos, portanto, o acórdão recorrido.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.885.383/RJ, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023.)

TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUPTÃO. REINÍCIO DO PRAZO. INADIMPLEMENTO DO ACORDO. SÚMULA 83 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A confissão de dívida para fins de parcelamento interrompe a prescrição (art. 174, IV, do CTN), **reiniciando-se a contagem do lustro temporal a partir do inadimplemento do acordo. Precedentes.** 2. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior enseja a aplicação do óbice de

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

7





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1.007.930/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 23.10.2017)

Outrossim, ainda que se possa considerar que o extrato do parcelamento apresentado pela Exequente se refere aos débitos descritos nas CDA's 60 2 10 000545-99, 60. 6. 10.001813-87, 60.6.10 001814-68 e 60.7.10000387-27, os documentos por ela mesma juntados aos autos demonstram que o último pagamento ocorreu em abril de 2005, estando, portanto, prescritos na data da propositura da ação (setembro de 2010).

**B) DA PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS INCRITOS NAS CDA'S
60.2.08.011944-63, 60.6.08.042941-31 e
60.6.08.042942-12**

Por outro lado, ao contrário do alegado pela Exequente, as CDA's inscritas sob os números 60.2.08.011944-63, 60.6.08.042941-31 e 60.6.08.042942-12, tiveram seus respectivos créditos constituídos mais de 05 anos antes da propositura da ação, conforme se vê nas certidões de dívidas ativas anexadas aos autos.

O crédito descrito na CDA nº 60.6.08.042942-12, referente à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, apurado em relação ao primeiro trimestre do ano de 2005, foi constituído em março e seu vencimento ocorreu em abril de 2005, como demonstrado no Anexo I, colacionado às fls. 77 do ID 340948405 :

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00002 / 00005
SECRETARIA
FL 74

Nº do Processo Adm.
13609 500290/2008-55

Nº de inscrição
60.6.08.042942-12

origem					nº da decl./notif	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000020052090076700	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora	valor inscrito
01/01/2005	CONTRIBUICAO	29/04/2005	02/05/2005	02/05/2005		R\$ 1.166,30 UFIR 1.096,04
Fundamentação legal						
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9086/86) L 8881/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PAR 1 E 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ART 28 ARTS 28 E INCL 29 L 90 L 9430/99; ART 68 L 9832/97; ART 4 E PAR UN L 996/00; ARTS 30 E PAR 5 E PAR 6 PAR UN Nº 2.199/01-3 5; ART 4 L 996/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10537/02.						
Forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

Já o débito descrito na CDA nº60.6.08.042941-31, relativo à Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social-COFINS, teve seu crédito constituído em janeiro de 2005 e seu vencimento em fevereiro de 2005:



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00002 / 00003
SECRETARIA
FL 71

Nº do Processo Adm.
13609 500289/2008-21

Nº de inscrição
60.6.08.042941-31

origem					nº da decl./notif	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020052090076700	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora	valor inscrito
01/01/2005	CONTRIBUICAO	15/02/2005	16/02/2005	01/03/2005		R\$ 960,00 UFIR 902,17
Fundamentação legal						
ARTS 1 E 2 L 90/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 26 E PAR UN 50 E 56 L 9830/99; ARTS 53 E 60 L 9632/97; ARTS 3, 3 E PAR 1 E 3, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 8881/95; ART 1 (C/ALT ART 18 L 10885/02) E INCS (C/ALT ART 24 L 10885/04) L 10147/00; ARTS 18, 30 E PAR 35 E PAR UN E 81 Nº 2188/01-35; ART 3 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 (C/ALT ART 38 L 10885/04) ART 38 L 10837/02; ART 18 L 10885/02; ARTS 75 (C/ALT ART 21 L 10885/04) 48 (C/ALT ART 21 L 10885/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10885/04 E C/ALT ART 5 L 10225/04) E PAR UN, 52 E INCS (C/ALT ART 21 L 10885/04) E 57 L 10885/04; DEC 4855/04, DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10885/03 (C/ALT ART 21 L 10885/04); ART 24 L 10885/04.						
Forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, os débitos inscritos sob o nº 60.2.08.011944-63, que correspondem ao IRPJ, referentes ao primeiro e terceiro trimestre de 2005, foram definitivamente constituídos em março e setembro de 2005, senão vejamos:



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm.
13609 500288/2008-86

Nº de inscrição
60.2.08.011944-63

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 000020052090076700	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
01/01/2005	IMPOSTO	29/04/2005	02/05/2005	02/05/2005	R\$ 1.295,89 UFIR 1.217,82
Fundamentação legal ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART. 25 L 8981/95; ARTS. 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART. 4 L 9490/96) E 3 L 9249/95; ARTS. 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART. 19 PAR. 7, ART. 21 PAR. 3, ART. 25 E INCS, E ARTS. 51, 63, 64, 65, 66 E 70 PAR. 3 E INC III L 9490/96; ART. 65 L 8532/97; ART. 2 L 8779/99; ART. 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS. 30 E PARS E 31 E PAR UN MP 2158/01-33; ART. 4 L 8981/00; ART. 7 E PAR 3 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação PESSOAL		



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm.
13609 500288/2008-86

Nº de inscrição
60.2.08.011944-63

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 000020062040226518	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
01/07/2005	IMPOSTO	31/10/2005	01/11/2005	01/11/2005	R\$ 338,38 UFIR 317,99
Fundamentação legal ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART. 25 L 8981/95; ARTS. 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART. 4 L 9490/96) E 3 L 9249/95; ARTS. 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART. 19 PAR. 7, ART. 21 PAR. 3, ART. 25 E INCS, E ARTS. 51, 63, 64, 65, 66 E 70 PAR. 3 E INC III L 9490/96; ART. 65 L 8532/97; ART. 2 L 8779/99; ART. 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS. 30 E PARS E 31 E PAR UN MP 2158/01-33; ART. 4 L 8981/00; ART. 7 E PAR 3 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação PESSOAL		

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale lembrar que a entrega das Declarações de Contribuições e Tributos Federais – DCTF, que marca a constituição do crédito tributário, nos termos da Súmula 436, cujo Enunciado tem a seguinte redação:

SÚMULA N. 436 A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

Com efeito, na data da propositura da ação (23/09/2010), os referidos créditos estavam todos fulminados pela prescrição, porquanto transcorrido prazo superior a 05 anos de suas constituições definitivas, nos termos preconizados no art. 174 do CTN, *in verbis*:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Neste sentido, a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EMBARGOS DO DEVEDOR. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. ART. 150, § 4º, DO CTN. DECADÊNCIA. MATÉRIA JULGADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC. 1. Agravo regimental no recurso especial em que se

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

discute o prazo para a constituição de crédito tributário remanescente de ICMS, no caso em que ocorre o pagamento a menor do tributo. 2. Nos tributos cujos sujeitos passivos têm o dever de antecipar o pagamento sem que haja prévio exame da autoridade administrativa, caso se apure saldo remanescente, a Fazenda deverá constituí-lo no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de ocorrer a extinção definitiva do crédito, nos termos do parágrafo 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional. Precedentes: REsp 973.733/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 18/09/2009; REsp 1.033.444/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/08/2010; AgRg no REsp 1.162.468/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/09/2010; REsp 1.122.685/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 24/03/2010; AgRg no REsp 1.074.191/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16/03/2010). 3. Entendimento sedimentado pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 973.733/SC, realizado nos termos do art. CPC sob a relatoria do Ministro Luiz Fux. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp: 1192933 MG 2010/0080028-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 08/02/2011, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2011)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

12





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.II - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso Vossa Excelência entenda que os créditos exequendos não foram atingidos pela prescrição, insta considerar a ocorrência da prescrição intercorrente, em razão do que dispõe o art. 40 da LEF (Lei 6.830/90), nos seguintes termos:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

13





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal procedimento, inclusive, foi descrito no despacho proferido às fls. 282 dos autos físicos, parcialmente transcrito abaixo:

Havendo resposta positiva por parte das instituições bancárias, intime-se a(o) executada(o) para apresentar as alegações de que trata o § 2º do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, promova-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a disposição deste Juízo.

Sendo negativas as respostas ou na eventualidade de penhora de valor ínfimo, cujo desbloqueio determino desde já, dê-se vista à exequente.

Nada requerido, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40, caput e §1º, da Lei de Execuções Fiscais.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensão, sem que haja impulso útil por parte da credora, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até nova manifestação da exequente, nos termos do art. 40, §2º, do diploma legal supramencionado.

Unai/MG, 16 de outubro de 2012.


MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal da Vara Única de Unai

Conforme mencionado alhures, os débitos inscritos nas CDA's 60.2.10000545-99, 60.6.10.001813-87, 60.6.10.001814-68 e 60.7.10.000387-27, que segundo a Exequente teriam sido objeto de parcelamento, que fora inadimplido em abril de 2005, reiniciando o curso do prazo prescricional em maio do mesmo ano.

Recentemente o STJ firmou entendimento acerca da unicidade da interrupção prescricional, determinando que a interrupção da prescrição deverá ocorrer uma única vez, seja por ato judicial ou extrajudicial, com a finalidade de impedir a eternização do direito de ação mediante constantes interrupções do prazo, assim dispondo:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO. DUPLA INTERRUÇÃO DO PRAZO. PROTESTO DE TÍTULO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E DE TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA INTERRUÇÃO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 202, caput, do Código Civil, a prescrição pode ser interrompida somente uma única vez. 2. Logo, em razão do princípio da unicidade da interrupção prescricional, mesmo diante de uma hipótese interruptiva extrajudicial (protesto de título) e outra em decorrência de ação judicial de cancelamento de protesto e título executivo, apenas admite-se a interrupção do prazo pelo primeiro dos eventos. 3. Recurso provido para julgar procedentes os embargos à execução, declarando prescrita a pretensão executória.

(STJ - REsp: 1786266 DF 2018/0330099-4, Data de Julgamento: 11/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2022)

Com efeito, considerando-se a interrupção da prescrição em razão do parcelamento dos débitos tributários, e o reinício da contagem do prazo **em abril de 2005**, após o inadimplemento, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente em razão do transcurso do prazo superior a 18 anos, sem que tenha havido resultado útil do processo executivo.

Neste sentido, a jurisprudência:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

15





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONFIGURADA. PREMISSAS FÁTICAS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Não se configura a alegada ofensa ao art. 535 do CPC/1973, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou, de maneira amplamente fundamentada, a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que a adesão a parcelamento tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, **voltando a correr o prazo a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte.**

3. Ao dirimir a controvérsia, a Corte a quo, em consonância com o entendimento do STJ e com base nos elementos probatórios juntados aos autos, considerou caracterizada a prescrição, in verbis: **"o acolhimento da prescrição intercorrente deve ser mantido, pois a contar da data da exclusão do executado do programa de parcelamento até a data da prolação da**

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

16





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sentença, decorreu prazo superior ao quinquênio estabelecido em lei e a inércia não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, o que afasta a possibilidade de aplicação do disposto no verbete da Súmula nº 106 do STJ".

4. Modificar a conclusão a que chegou o Sodalício de piso, de modo a acolher a tese da recorrente de que não houve a configuração da prescrição do crédito tributário em cobrança, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Precedentes do STJ.

5. Recurso Especial não conhecido.

(STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.611 - RJ (2018/0117195-2). Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. Dj. 12/06/2018).

Caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se admite apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, convêm destacar que a Exequente teve ciência da primeira tentativa frustrada de localização de bens penhoráveis nos autos da presente execução, com a informação da inexistência de ativos financeiros em contas bancárias dos Executados, via sistema BACENJUD (fls. 283/284), em 05 de **novembro de 2012, quando fez carga dos autos**¹.

Autos retirados com carga pela PFN.

Unaf. 05/11/2012. 

Sara Daniela Chaves - MG 1010256

1

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unaf/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

17





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, o processo deveria ter ficado suspenso pelo prazo de 01 ano, após o que se iniciaria o curso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei 6830/80, bem como do Enunciado da Súmula 314 do STJ, que assim dispõe:

Súmula 314 do STJ: "Em execução fiscal, não localizado bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Vale destacar que logo após tomar ciência da inexistência de numerário nas contas dos Executados, em 20/11/2012 a Exequirente se manifestou nos autos requerendo a penhora de bens imóveis do Segundo Executado (Fls.287):

Execução Fiscal
Autos nº 1207-75.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
CDA(s): 60.2.08.011944-63 +6

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a **penhora, avaliação e registro** dos imóveis descritos em folhas anexas, de propriedade do Executado, a fim de garantir o crédito da Fazenda Pública, quais sejam:

- **Fazenda Flexas**, com área total de 484,0 ha, situado a Rodovia São Romão a Riachinho, 33 km à direita, Município de São Romão/MG, CEP 39290-000. Código do Imóvel no INCRA: 000027282359-6. NIRF: 5867694-5.

- **Fazenda Riacho Fundo**, com área total de 1098,6 ha, situado a Via Chapada Gaúcha a Fazenda Riacho Fundo, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP 39314-000. Código do Imóvel no INCRA: 401056056731-6. NIRF: 6113408-2.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 8 de novembro de 2012.

Ao peticionar no processo requerendo a penhora de bens imóveis dos Executados, a Exequirente impulsionou o feito e deflagrou à contagem do prazo da prescrição intercorrente, que se encerrou em **20 de Novembro de 2017**.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unaí/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

18





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda que não se reconheça que o requerimento de penhora de bens formulado pela Exequente, e deferido pelo Juízo, deu início à contagem do prazo prescricional, a prescrição intercorrente operou-se em novembro 2018, porquanto transcorridos mais de 06 anos (01 da suspensão e 05 da prescrição) da data da ciência da primeira tentativa infrutífera da constrição de bens dos devedores (05/11/2012).

Caso Vossa Excelência não considere como marco da suspensão da execução a data da ciência da inexistência de ativos financeiros em nome dos Executados, o que se admite apenas como hipótese, insta registrar que em **14/01/2014** a Exequente fez carga dos autos² e tomou ciência da tentativa frustrada de penhora dos imóveis do Executado, por ela indicados, conforme certificado pelo nobre oficial de justiça em 04/12/2013, às fls. 334, e 335 verso, do processo físico.

Nessa hipótese, o **prazo da prescrição intercorrente iniciou-se em 15/01/2014 e expirou em 14/01/2020**, considerando a contagem do prazo de suspensão de 01 (um) ano, independente de arquivamento do feito ou da intimação da Fazenda Pública.

É farta e pacífica a jurisprudência reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente independente da suspensão ou arquivamento do feito, bem como da manifestação do Juízo, senão vejamos:

2

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

19





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 08 DO STF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314 DO STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA.** 1. A prescrição pode ocorrer antes do ajuizamento da ação ou do despacho de citação do devedor. Após, é possível que ocorra na modalidade intercorrente, nos termos da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, que tem a seguinte redação: “**Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente**”. 2. Independentemente da espécie tributária em discussão, o prazo prescricional é quinquenal (art. 174 do CTN), nos termos da Súmula Vinculante 8, do Supremo Tribunal Federal: “São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário”. 3. **Nos termos do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive.** (Cf. AgRg no AREsp 225.152/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA*

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

20





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013) 4. Hipótese em que o feito ficou paralisado por mais de cinco anos, após a primeira suspensão do processo pelo prazo de um ano, e ausente qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional (art. 174 do CTN), não merece reparos a sentença que extinguiu a execução fiscal ao argumento de configuração de prescrição intercorrente. 5. Apelação a que se nega provimento.

(AC 1006528-43.2020.4.01.9999, JUIZ FEDERAL ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 01/09/2022 PAG.)

*APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO IBAMA. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. INÍCIO AUTOMÁTICO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de sanção resultante de infração administrativa, não sendo tributo nem decorrendo de obrigação de natureza civil, não lhe é aplicável o prazo de prescrição previsto no art. 174 do CTN ou o inserto no Código Civil, mas sim, pelo princípio da isonomia, o prazo quinquenal estabelecido no Decreto 20.910/32. 2. **Confirmando as disposições contidas no art. 40 da Lei 6.830/80, a Súmula nº 314 do STJ determina que Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

21





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. 3. ***A prescrição não se interrompe pelas diligências que se mostraram infrutíferas à satisfação do crédito.*** 4. ***A Lei 6.830/80 e a Súmula nº 314 do STJ não exigem a intimação do exequente dando-lhe ciência do arquivamento do processo, deixando claro que, findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional aplicável, independentemente de intimação.*** 5. ***A Segunda Seção do STJ pacificou a matéria relativa à prescrição intercorrente, no IAC no REsp n. 1.604.412/SC, sedimentando que tal prazo extintivo começa a correr a partir do termo final do período de suspensão fixado pelo Magistrado, ou, inexistindo tal prazo, após o transcurso de 1 (um) ano, começando a correr automaticamente a prescrição, sendo prescindível a intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, mas apenas a fim de possibilitar-lhe o exercício do contraditório, opondo algum fato impeditivo à incidência da prescrição. (AgInt no AREsp 1.500.037/MS, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 26/10/2020).*** 6. ***A Sétima Turma do TRF - 1ª Região tem adotado o entendimento segundo o qual No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

22





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege (AC 0037266-84.2012.4.01.9199, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Dje 20/09/2019, citando STJ, REsp 1340553/RS, Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, Dje 16/10/2018). 7. Na situação dos autos, de fato não houve a intimação do exequente do arquivamento do feito. Entretanto, de acordo com os fundamentos expostos, findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional aplicável, independentemente de intimação. Nesse sentido, não prosperam os argumentos lançados na apelação do IBAMA. 8. Apelação não provida. (AC 0045477-70.2016.4.01.9199, JUÍZA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, Pje 19/04/2021 PAG.)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

23





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

As decisões acima transcritas se coadunam com a decisão proferida pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça que ao apreciar o REsp 1.340.553, em julgamento de recursos repetitivos, traçou os seguintes parâmetros:

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal (leia-se: também execução entre particulares) já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais (ou dívidas não fiscais entre particulares). 2. **Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80 (ou procedimento do artigo 921, do CPC para execuções entre particulares), e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal (ou crédito exequendo). Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano,***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

24





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". **3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública (e nem os advogados dos exequentes particulares) são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF (ou art 921, III, do CPC), somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria (ou ao advogado do exequente) a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública (exequente), inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública (ou do exequente particular) requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública (exequente), não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF (ou art 921, III, do CPC). O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública (exequente), tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor.***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

25





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) **O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública (exequente), a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido,** havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) (...). 4.1.2.) (...). 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública (ou do exequente) e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;** 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

26





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, REsp. 1.340.553-RS, 1ª Seção do STJ, Relator Min Mauro Campbell Marques, julgamento em 12.09.2018)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

27





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Insta destacar que as regras insculpidas no art. 40 da Lei 6830 já foram reconhecidas pelo STF como constitucionais, em decisão unânime do Plenário por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636562, com repercussão geral, sobretudo porque se limitaram a transpor, para a prescrição intercorrente, o modelo já estabelecido no artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN, recepcionado com status de lei complementar) para a prescrição ordinária, cuja tese que deu origem ao Tema 390 assim prescreve:

“É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.”

Destarte, considerando o transcurso de prazo superior a 06 anos após a Exequente ter tomado conhecimento da inexistência de valores nas contas dos Executados (05/11/2012), ou de 09 anos da ciência da tentativa frustrada de penhora dos imóveis bens por ela indicados (**14/01/2014**), sem que tenha ocorrido a constrição judicial de bens, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito da Exequente, nos moldes do art. 40, da Lei 6830/80 e do Enunciado da Súmula 314 do STJ,

Vale destacar que mesmo havendo penhora (causa interruptiva da prescrição), transcorridos 05 anos da constrição judicial opera-se a prescrição intercorrente, conforme demonstram os arrestos abaixo colacionados:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

28





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA. INTERRUPTÃO DA CONTAGEM. O prazo da prescrição intercorrente -- iniciado com a intimação por AR da parte exequente da inexistência de bens aptos à penhora, em conformidade com a Tese Firmada no julgamento do Tema 566/STJ--, resultou interrompido pela efetiva penhora, retroagindo a sua contagem à data do pedido da providência útil. **Tendo em vista que a penhora efetivada não suspendeu o prazo prescricional, mas o interrompeu, reiniciando a contagem, sobreveio a prescrição intercorrente cinco anos após o reinício da contagem.** Embargos de declaração parcialmente acolhidos, somente para agregar fundamentação ao acórdão embargado, sem alterar o provimento anteriormente proferido.*

(TRF-4 - AC: 50055801520214049999, Relator: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 31/05/2023, DÉCIMA SEGUNDA TURMA)

EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - INOCORRENCIA - SITUAÇÃO FÁTICA DISTINTA - TEMA 444 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRONUNCIA. - Indemonstrada a presunção de dissolução irregular, a evidenciar que a situação fática dos autos não se amoldaria ao Tema n. 444, considerando que a

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

29





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ultima causa de interrupção da prescrição ocorreu, em 12/05/1998, quando efetivada a penhora de bens da sociedade empresária, o transcurso de prazo superior a 14 (quatorze) anos, contados do referido marco temporal, teria força bastante para evidenciar que prescrição intercorrente consumou a pretensão executiva, causa de extinção do processo, a afastar o pretendido pedido de redirecionamento em face do coobrigado, por prejudicado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.98.024483-4/001, Relator(a): Des.(a) Élio Batista de Almeida (JD Convocado) , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/03/2023, publicação da súmula em 06/03/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PENHORA - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - REINÍCIO DA CONTAGEM IMEDIATO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - RECURSO PROVIDO. A efetiva constrição patrimonial tem o condão de interromper o prazo prescricional, **o qual se reinicia imediatamente. Transcorrido o prazo quinquenal após a constrição efetivada nos autos, configura-se a prescrição intercorrente.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.007873-7/001, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2022, publicação da súmula em 23/11/2022)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

30





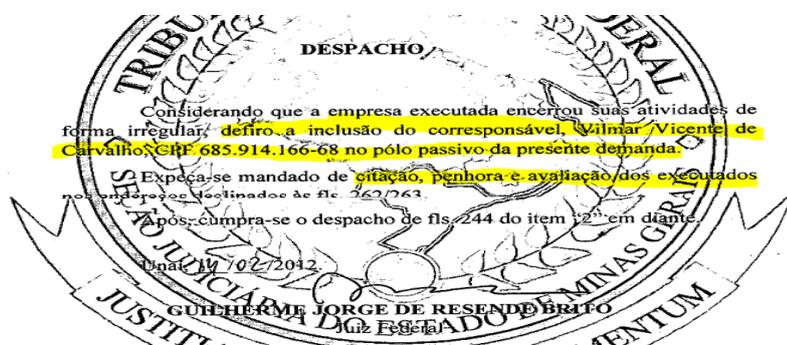
RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.III - DA IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS

Caso não sejam acolhidas as teses referentes às prescrições acima suscitadas, o que se admite apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, requer seja extinta a presente ação em relação ao Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho, haja vista que o débito exequendo se refere a tributos devidos exclusivamente pela pessoa jurídica.

Conforme mencionado alhures a presente execução foi proposta inicialmente em desfavor da empresa RAMAL COMERCIO XXX LTDA, em razão do não recolhimento dos impostos devidos em razão de sua atividade econômica.

Por não ter localizado bens penhoráveis em nome da Devedora, a Exequente requereu a inclusão do sócio Vilmar Vicente de Carvalho no polo passivo da execução, sob a alegação de que teria ocorrido a dissolução irregular da empresa, o que foi acatado por este Douto Juízo, que determinou a expedição de mandado de citação penhora e avaliação, veja-se:



Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

31





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, o redirecionamento da cobrança e a atribuição de responsabilidade só serão admitidos diante nas hipóteses constantes dos art. 134 ou 135 do CTN, e nas hipóteses em que o nome do sócio conste na Certidão de Dívida Ativa, não se justificando tal procedimento pelo simples fato de a empresa não ter comunicado a alteração de seu endereço, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. REDIRECIONAMENTO. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. ART. 50 DO CC. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. ALTERAÇÃO DO JULGADO QUE DEMANDA REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. Inexiste a alegada negativa de prestação jurisdicional, visto que a Corte de origem apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia de modo integral e adequado, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer violação às normas invocadas. 2. Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução para os sócios de pessoa jurídica pelo pagamento de honorários sucumbenciais, sob o fundamento de que se constatou a dissolução irregular da sociedade. 3. **A jurisprudência do STJ firmou a compreensão de que a dissolução irregular não é suficiente, por si só, para o implemento da desconsideração da personalidade jurídica, com base no art. 50 do CC.** 4. Consoante o

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

32





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, "a dissolução irregular de sociedade empresária, presumida ou, de fato, ocorrida, por si só, não está incluída nos conceitos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial a que se refere o art. 50 do CC/2002, de modo que, sem prova da intenção do sócio de cometer fraudes ou praticar abusos por meio da pessoa jurídica ou, ainda, sem a comprovação de que houvesse confusão entre os patrimônios social e pessoal do sócio, à luz da teoria maior da disregard doctrine, a dissolução irregular caracteriza, no máximo e tão somente, mero indício da possibilidade de eventual abuso da personalidade, o qual, porém, deverá ser devidamente demonstrado pelo credor para oportunizar o exercício de sua pretensão executória contra o patrimônio pessoal do sócio" (REsp 1.315.166/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 26.4.2017). 5. Hipótese em que a Corte a quo exarou: "no caso posto, o requerimento para inclusão dos sócios no polo passivo decorreu da simples não localização do executado, situação que não caracteriza qualquer das hipóteses que possam dar ensejo ao reconhecimento do abuso da personalidade jurídica, não havendo prova nos autos da ocorrência dos requisitos específicos autorizadores desta medida excepcional (fl. 253, e-STJ). 6. Rever o posicionamento consignado pelo acórdão recorrido quanto à existência de elementos suficientes para a conclusão acerca da existência da

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

33





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

desconsideração da personalidade jurídica, demanda revolvimento de matéria fática, inadmissível na via especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 7. Recurso Especial não provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.459 - SP (2018/0246098-7) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE. DJ: 28/03/2019).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA PESSOA JURÍDICA. NÃO LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO À JUNTA COMERCIAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. 1. "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente" (Súmula 435 do STJ), entendimento este restrito à execução fiscal, não permitindo o imediato redirecionamento ao sócio da execução de sentença ajuizada contra a pessoa jurídica, no caso de desconsideração de sua personalidade, na hipótese de não ser localizada no endereço fornecido à junta comercial. 2. **A dissolução irregular de sociedade empresária, presumida ou, de fato, ocorrida, por si só, não está incluída nos conceitos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial a que se refere o art. 50 do**

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

34





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CC/2002, de modo que, sem prova da intenção do sócio de cometer fraudes ou praticar abusos por meio da pessoa jurídica ou, ainda, sem a comprovação de que houvesse confusão entre os patrimônios social e pessoal do sócio, à luz da teoria maior da disregard doctrine, a dissolução irregular caracteriza, no máximo e tão somente, mero indício da possibilidade de eventual abuso da personalidade, o qual, porém, deverá ser devidamente demonstrado pelo credor para oportunizar o exercício de sua pretensão executória contra o patrimônio pessoal do sócio.

3. Não localizada a pessoa jurídica executada no endereço constante do cadastro da junta comercial e havendo posterior pleito do credor para redirecionamento ao sócio, **este deve ser citado para o regular exercício do contraditório, de modo que, somente após essa providência, poderá o magistrado decidir pelo redirecionamento, ou não, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas cautelares em favor do exequente, como o arresto.**

4. No caso dos autos, o pleito de redirecionamento, anterior ao início de vigência do CPC/2015, dá-se em execução de sentença de verba honorária, a qual fora arbitrada em ação consignatória tributária ajuizada pela pessoa jurídica, cuja não localização só ocorreu por ocasião de sua citação no processo executivo, contexto que autoriza a instauração do incidente de descon sideração da personalidade nos próprios autos da execução de sentença, com a citação do

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

35





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sócio para o exercício do contraditório. 5. Recurso especial parcialmente provido, para cassar o acórdão recorrido e determinar ao magistrado de primeiro grau que dê regular tramitação à execução de sentença, procedendo à nova análise do pedido de redirecionamento, após a citação do sócio da pessoa jurídica executada (REsp 1.315.166/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 26.4.2017).

Execução fiscal – redirecionamento – sócio não incluído na CDA – ônus probatório da Fazenda Pública.

“1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio quando seu nome não consta da CDA depende de comprovação pela Fazenda Pública da prática de algumas das condutas enumeradas no CTN 135, cujo ônus não se desincumbiu no caso. (TJDFT: Acórdão 1202909, 00496582520138070015, Relator: FERNANDO HABIBE, Quarta Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 30/9/2019.

ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO POR DÉBITO DA EMPRESA – EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO À LEI, AO CONTRATO SOCIAL OU AO ESTATUTO – NÃO COMPROVAÇÃO – EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – POSSIBILIDADE –

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

36





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas, prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional quanto aos créditos correspondentes a obrigações tributárias, depende da comprovação de que os atos praticados ilegalmente se deram com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. 2 - **É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o sócio gerente da empresa em débito com o Fisco poderá ser responsabilizado caso o seu nome conste da Certidão de Dívida Ativa, porquanto a mesma possui presunção de veracidade, cabendo ao mesmo comprovar que não agiu com excesso de poder, ou infringiu lei, contrato social ou estatuto.** 3 - **Ocorre que no caso em comento não se verifica o nome do sócio gerente, ora apelado, na Certidão de Dívida Ativa como devedor do Fisco, nem no respectivo processo administrativo, razão pela qual não pode a Fazenda Pública restringir-lhe o acesso à Certidão Negativa de Débito de pessoa física, vez que o mesmo não se confunde com a pessoa jurídica da qual faz parte.** 4 - Recurso conhecido e desprovido". (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb. Declaração Rem Ex officio, 24080380975, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/07/2011, Data da Publicação no Diário: 12/07/2011).

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

37





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, diante da ausência de prova de abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade, aliado ao fato de não constar o nome do sócio executado na CDA, mister se faz a exclusão do Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho do polo passivo da presente execução.

I.IV - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Como é cediço, a execução fiscal deve ser amparada por título certo, líquido e exigível, e na falta de qualquer desses pressupostos, tem-se a nulidade do título, que pode ser arguida por simples petição.

A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que não encontra previsão expressa em lei, admitida sem a necessidade de propositura dos devidos Embargos do Devedor, segundo os Tribunais, nos casos em que se discute matéria de ordem pública, ou seja, nas hipóteses excepcionais e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, judicial ou extrajudicial, bem como nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação.

LUIZ PEIXOTO DE SIQUEIRA FILHO³, define a exceção de pré-executividade como a "Arguição de nulidade feita pelo devedor, terceiro interessado, ou credor, independente de forma, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, referente aos requisitos da execução, que

³ SIQUEIRA FILHO, Luiz Peixoto De. *Exceção de Pré-Executividade*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1.998, p. 92.





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

suspende o curso do processo até o seu julgamento, mediante procedimento próprio, e que visa à desconstituição da relação jurídica processual executiva e consequente sustação dos atos de constrição material".

Não se pode olvidar que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, podendo, inclusive ser reconhecida de ofício pelo Magistrado nos termos do §1º, do art. 332, do CPC⁴, e da Súmula 409 STJ⁵.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE SE DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 393 DO STJ. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO NO TRANSCURSO DA AÇÃO FISCAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL PARA SIMPLES SUBSTITUIÇÃO DE CDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 392 DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS.

⁴ Art. 332...

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

⁵ Súmula 409, STJ: Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACOLHIMENTO DA OBJEÇÃO OFERTADA POR TERCEIRO POSSUIDOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL A CARGO DO EXEQUENTE. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "A exceção de pré- executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula nº 393 do STJ). 2. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução." (Súmula nº 392 do STJ). 3. Acolhimento da objeção de pré-executividade, extinguindo-se o feito executivo, com a condenação do exequente ao pagamento dos ônus de sucumbência. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJPR - 3ª C.Cível - AI 761142-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 07.06.2011).

*ROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO.
ARGÜIÇÃO POR MEIO DE EXCEÇÃO DE
PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO
REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não há*

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

40





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

falar em violação do art. 535 do Código de Processo Civil, pois todas as questões suscitadas foram devidamente analisadas no aresto impugnado. 2. Podem ser alegados em exceção de pré-executividade os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, além das matérias de ordem pública, entre as quais se inclui a prescrição, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. A contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança do crédito tributário regula-se pelo art. 174 do CTN, desconsiderando-se a norma do art. 2º, § 3º, da LEF, haja vista que, não sendo originária de lei complementar, afigura-se imprestável para regular a prescrição de créditos tributários. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 856.275/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 251).

Com efeito, estando a execução fiscal fundada em título prescrito, é passível de ser analisada em sede de exceção de pré-executividade.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

41





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência:

a) Reconhecer a prescrição dos créditos tributários e consequentemente extinguir a presente execução, em razão de ter transcorrido lapso temporal superior a 05 anos, contados da data da constituição definitiva dos créditos exequendos e a propositura da ação;

b) Caso não reconhecida a prescrição dos créditos tributários, requer se digne reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, pelo fato de ter transcorrido prazo superior a 05 anos, a contar da data da primeira tentativa frustrada de penhora de bens dos Executados suficientes para satisfazer o crédito da Exequite, sem que tivesse havido resultado útil do processo, extinguindo-se o feito com resolução de mérito;

d) Em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso não sejam reconhecidas as teses de prescrição supracitadas, requer a exclusão do Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho do polo passivo da execução em razão da ausência de seu nome na CDA, tampouco comprovação da prática que configure abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade.

e) Condenar a Exequite ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos. Pede deferimento.

Unai-MG, 26 de setembro de 2023.

RODRIGO CARNEIRO S. AMENO
OAB/MG 92.736

JOÃO ALFREDO PORTO GÓES
OAB/MG 196.331

MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA
OAB/MG 152.533

STEPHANNE MILENY M.SILVA
OAB/MG 204.841

CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVES
OAB/MG 78.557

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

43





Justiça Federal da 6ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/09/2023

Número: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unai-MG**

Última distribuição : **28/01/2011**

Valor da causa: **R\$ 3.062.048,20**

Processo referência: **0001207-75.2011.4.01.3818**

Assuntos: **Incidência sobre Lucro, Cofins**

Objeto do processo: **0075842252010**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME (EXECUTADO)	
ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14436 34853	27/09/2023 17:44	Excecao pre-executividade Ramal e Espolio de Vilmar	Exceção de pré-executividade



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJ DE
UNAÍ-MG**

Ref. 0001207-75.2011.4.01.3818

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, com sede na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador, VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, e **ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, representado pelo seu Inventariante VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, com escritório profissional situado na Rua São Paulo, 78, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, CEP. 38.616-012, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência apresentar a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, à ação de Execução proposta pela União, com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unaí/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

1





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BREVE RESUMO DOS FATOS

A Fazenda Nacional propôs a presente execução em desfavor da Executada Ramal Comércio e Representações Ltda em 23/09/ 2010, visando a satisfação do crédito tributário decorrente das Certidões de Dívidas Ativas nº **60 2 08 011944-63, 60 2 10 000545-99, 60 6 08 042941-31, 60 6 08 042942-12, 60 6 10 001813-87, 60 6 10 001814-68 e 60 7 10 000387-27.**

Em janeiro de 2012 a Exequente requereu a inclusão do sócio da empresa Executada no polo passivo da ação, em razão da dissolução irregular da empresa, que foi deferida por este Douto Juízo (fls. 272), com a expedição do mandado em 14 de maio de 2012 (fls 274) e cumprimento no dia seguinte (fls. 275) com a sua respectiva citação (FLS. 262/263).

Todavia, a presente ação não merece prosperar, conforme se demonstrará adiante.

II - DO DIREITO

II.I - DA PRESCRIÇÃO

Inicialmente cumpre alegar a prescrição do crédito tributário, uma vez que a presente ação executiva foi proposta mais de 05 anos da constituição definitiva dos respectivos créditos que instruem a presente ação.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

2

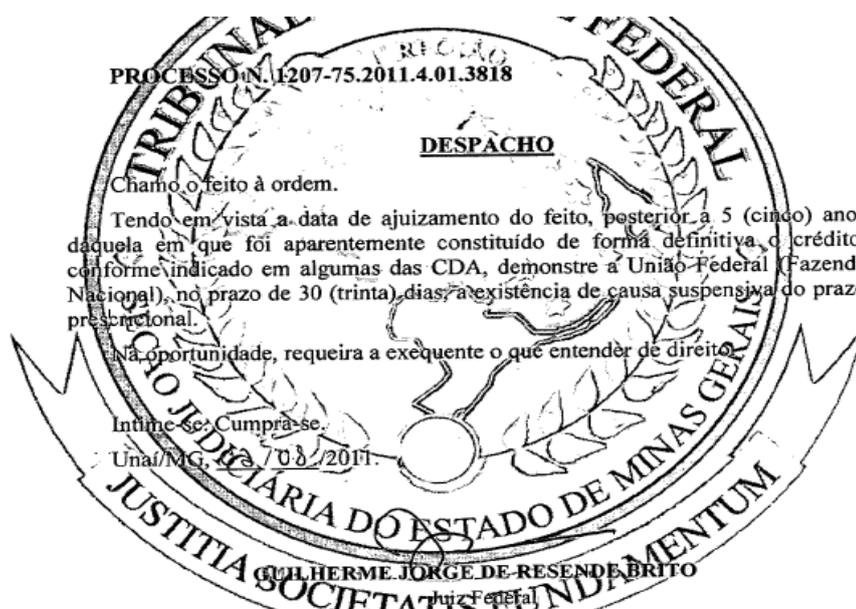




RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já exposto, a União propôs a presente execução lastreada em 07 títulos executivos, representados pelas CDA's **60 2 08 011944-63, 60 2 10 000545-99, 60 6 08 042941-31, 60 6 08 042942-12, 60 6 10 001813-87, 60 6 10 001814-68 e 60 7 10 000387-27.**

Ao receber o presente feito, este Douto Juízo intimou a Exequite para se manifestar acerca da eventual ocorrência da prescrição do crédito tributário, nos seguintes termos:



A Exequite alegou às fls. 249 dos autos do processo físico que os débitos das CDA's 60 2 10 000545-99, 60 6 10 001813-87, 60 6 10 001814-68 e 60 7 10 000387-27 teriam sido objeto de parcelamento em 28/08/2003, o que teria interrompido o prazo prescricional até 14/02/2006, e que os créditos decorrentes das CDA's 60.2.08.011944-63, 60.6.08.042941-31 e 60.6.08.042942-12, não

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

estariam prescritos porque foram constituídos em 06/10/2005, antes portanto do transcurso do prazo quinquenal, uma vez que a ação fora proposta em 23/09/2010.

Entretanto, razão não assiste à Exequente, eis que todos os créditos exequendos estavam fulminados pela prescrição na data da propositura da presente ação.

A) DA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO PARCELAMENTO

Os débitos referentes às CDA's 60 2 10 000545-99, 60 6 10 001813-87, 60.6.10.001814-68 e 60.7.10.000387-27, foram constituídos entre 1999 e 2003, conforme demonstram os documentos anexados ao processo físico sob as fls. 10-69, 79-134, 136-196 e 198-242, cujas cópias acostadas aos ID's 340948405, 340948411 e 340948414.

A Exequente alega que esses débitos foram objeto de parcelamento, entretanto, não juntou aos autos cópia dos processos administrativos que comprovem o efetivo parcelamento.

O demonstrativo de pagamento apresentado pela Exequente, como sendo o extrato dos pagamentos referentes ao referido parcelamento (fls 251/252 do processo físico), acostado ao ID 340948415, além de não comprovar que se refere aos débitos inscritos nas mencionadas CDA's, demonstra que o último pagamento efetuado pelo Executado ocorreu em **07/04/2005**, senão vejamos:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

4





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

PAGINA: 2

CNPJ : 01.074.948/0001-54
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 53.441,46

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR TJLP	VALOR AMORTIZACAO
31/03/2004	29/03/2004	7122	5.670,26	333,54	5.336,72
03/04/2004	23/04/2004	7122	3.381,03	223,03	3.158,00
31/05/2004	28/05/2004	7122	2.157,50	157,50	2.000,00
30/06/2004	30/06/2004	7122	2.173,75	173,75	2.000,00
30/07/2004	21/07/2004	7122	2.190,00	190,00	2.000,00
31/08/2004	30/09/2004	7122	2.446,73	244,95	2.201,78
30/09/2004	25/10/2004	7122	2.428,09	258,94	2.169,15
30/09/2004	07/04/2005	7122	12,78	1,84	10,94
30/11/2004	07/04/2005	7122	12,66	1,82	10,84
31/12/2004	07/04/2005	7122	12,51	1,80	10,71

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

PAES,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT)
DATA : 06/05/2010 HORA : 10:53

USUARIO : LUCIANO
PAGINA: 3

DEMONSTRATIVO PAGAMENTO

CNPJ : 01.074.948/0001-54
RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
TOTAL AMORTIZADO POR PAGAMENTO: 53.441,46

DATA VENCIMENTO	DATA ARRECADACAO	COD. REC.	VALOR ARRECADADO	VALOR TJLP	VALOR AMORTIZACAO
31/01/2005	07/04/2005	7122	12,37	1,78	10,59
28/02/2005	07/04/2005	7122	11,93	1,72	10,21
31/03/2005	07/04/2005	7122	10,85	1,56	9,29

Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a partir do momento em que o contribuinte deixa de pagar o parcelamento, automaticamente abre para o Fisco o direito de cobrar o saldo devedor judicialmente. E se há esse direito ele se submete ao prazo prescricional de cinco anos, previsto no caput do art. 174 do CTN, pois o saldo devedor do parcelamento possui a natureza de “constituição definitiva” ali prevista.

Após reiteradas decisões neste sentido, o Eg. STJ aprovou a **Súmula 653**, com o seguinte enunciado:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

5





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito”.

Por outro lado, a Colenda Corte firmou entendimento de que o prazo de prescrição, interrompido pela confissão e pelo pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor não quita as parcelas devidas – momento em que haveria a lesão ao direito do Fisco, dando azo à propositura da execução fiscal, conforme demonstram os seguintes arestos:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO FISCAL. REINÍCIO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA DATA DO INADIMPLENTO DO ACORDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que "a adesão a programa de parcelamento tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, **voltando a correr o prazo, por inteiro, a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte**" (REsp 1.922.063/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 21/10/2022).

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

6





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Na hipótese dos autos, após a citação da parte executada, a Fazenda Pública requereu a suspensão do processo em virtude da inclusão do débito tributário no programa de parcelamento fiscal. O processo ficou paralisado por mais dez anos, razão pela qual o Tribunal de origem decretou a prescrição intercorrente. Para que se pudesse afastar o reconhecimento da prescrição intercorrente, a parte exequente deveria, na primeira oportunidade de falar nos autos, ter demonstrado o período em que a execução fiscal permaneceu suspensa a fim de possibilitar a recontagem do prazo prescricional, providencia da qual não se desincumbiu. Não merece reparos, portanto, o acórdão recorrido.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.885.383/RJ, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023.)

TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. INTERRUPTÃO. REINÍCIO DO PRAZO. INADIMPLEMENTO DO ACORDO. SÚMULA 83 DO STJ. INCIDÊNCIA. 1. A confissão de dívida para fins de parcelamento interrompe a prescrição (art. 174, IV, do CTN), **reiniciando-se a contagem do lustro temporal a partir do inadimplemento do acordo. Precedentes.** 2. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior enseja a aplicação do óbice de

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

7





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1.007.930/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 23.10.2017)

Outrossim, ainda que se possa considerar que o extrato do parcelamento apresentado pela Exequente se refere aos débitos descritos nas CDA's 60 2 10 000545-99, 60. 6. 10.001813-87, 60.6.10 001814-68 e 60.7.10000387-27, os documentos por ela mesma juntados aos autos demonstram que o último pagamento ocorreu em abril de 2005, estando, portanto, prescritos na data da propositura da ação (setembro de 2010).

**B) DA PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS INCRITOS NAS CDA'S
60.2.08.011944-63, 60.6.08.042941-31 e
60.6.08.042942-12**

Por outro lado, ao contrário do alegado pela Exequente, as CDA's inscritas sob os números 60.2.08.011944-63, 60.6.08.042941-31 e 60.6.08.042942-12, tiveram seus respectivos créditos constituídos mais de 05 anos antes da propositura da ação, conforme se vê nas certidões de dívidas ativas anexadas aos autos.

O crédito descrito na CDA nº 60.6.08.042942-12, referente à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, apurado em relação ao primeiro trimestre do ano de 2005, foi constituído em março e seu vencimento ocorreu em abril de 2005, como demonstrado no Anexo I, colacionado às fls. 77 do ID 340948405 :

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00002 / 00005
SECRETARIA
FL 74

Nº do Processo Adm.
13609 500290/2008-55

Nº de inscrição
60.6.08.042942-12

origem					nº da decl./notif	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000020052090076700	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora	
01012005	CONTRIBUICAO	29/04/2005	02/05/2005	02/05/2005	R\$ 1.166,30 UFIR 1.096,04	
Fundamentação legal						
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9086/86) L 8881/95; ART 1 L 8249/95; ARTS 1 E 5 E PAR 1 E 2 L 4; ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMB C/ART 28 ARTS 28 E INCL 28 L 50 L 9430/99; ART 68 L 9832/97; ART 4 E PAR UN L 986/00; ARTS 30 E PAR 5 E PAR 6 PAR UN Nº 2.159/01-3 5; ART 4 L 9361/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10537/02.						
Forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

Já o débito descrito na CDA nº60.6.08.042941-31, relativo à Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social-COFINS, teve seu crédito constituído em janeiro de 2005 e seu vencimento em fevereiro de 2005:



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Folha
00002 / 00003
SECRETARIA
FL 71
LIVEL 100

Nº do Processo Adm.
13609 500289/2008-21

Nº de inscrição
60.6.08.042941-31

origem					nº da decl./notif	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000020052090076700	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		juros de mora	
01012005	CONTRIBUICAO	15/02/2005	16/02/2005	01/03/2005	R\$ 960,00 UFIR 902,17	
Fundamentação legal						
ARTS 1 E 2 L 9086/86; ART 1 L 9249/95; ARTS 26 E PAR UN 50 E 55 L 8830/95; ARTS 53 E 60 L 862 2/97; ARTS 37 E PAR 1 E 2 L 4; ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 8881/00; ART 1 (C/ALT ART 18 L 10885/02) E INCL (C/ALT ART 24 L 10885/04) L 10147/00; ARTS 18 30 E PAR 35 E PAR UN E 31 Nº 2158/01-35; ART 3 E PAR 3 E ART 5 L 10485/02 C/ALT ART 38 L 10885/04; ART 38 L 10837/02; ART 18 L 10885/02; ARTS 75 (C/ALT ART 21 L 10885/04) 48 (C/ALT ART 21 L 10885/04) E PAR 2; ARTS 51 E INCL (C/ALT ART 21 L 10885/04 E C/ALT ART 5 L 10225/04) E PAR UN 52 E INCL (C/ALT ART 21 L 10 885/04) E 57 L 10885/03; DEC 4855/04; DEC 5062/04 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10885/03 C/ALT ART 21 L 10885/04; ART 24 L 10885/04.						
Forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO				PESSOAL		

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unaí/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, os débitos inscritos sob o nº 60.2.08.011944-63, que correspondem ao IRPJ, referentes ao primeiro e terceiro trimestre de 2005, foram definitivamente constituídos em março e setembro de 2005, senão vejamos:



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm.
13609 500288/2008-86

Nº de inscrição
60.2.08.011944-63

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 000020052090076700	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
01/01/2005	IMPOSTO	29/04/2005	02/05/2005	02/05/2005	R\$ 1.295,89 UFIR 1.217,82
Fundamentação legal ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART. 25 L 5981/95; ARTS. 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART. 4 L 9490/96) E 3 L 9249/95; ARTS. 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4; ART. 19 PAR. 7, ART. 21 PAR. 3, ART. 25 E INCS, E ARTS. 51, 63, 64, 65, 66 E 70 PAR. 3 E INC III L 9490/96; ART. 65 L 8532/97; ART. 2 L 8779/99; ART. 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS. 30 E PARS E 31 E PAR UN MP 2158/01-33; ART. 4 L 9981/00; ART. 7 E PAR 3 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação PESSOAL		



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL - UBERLÂNDIA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS



Nº do Processo Adm.
13609 500288/2008-86

Nº de inscrição
60.2.08.011944-63

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				nº da decl./notif. 000020062040226518	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
01/07/2005	IMPOSTO	31/10/2005	01/11/2005	01/11/2005	R\$ 338,38 UFIR 317,99
Fundamentação legal ART. 27 E PARS DL 5844/43; ART. 25 L 5981/95; ARTS. 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART. 4 L 9490/96) E 3 L 9249/95; ARTS. 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4; ART. 19 PAR. 7, ART. 21 PAR. 3, ART. 25 E INCS, E ARTS. 51, 63, 64, 65, 66 E 70 PAR. 3 E INC III L 9490/96; ART. 65 L 8532/97; ART. 2 L 8779/99; ART. 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS. 30 E PARS E 31 E PAR UN MP 2158/01-33; ART. 4 L 9981/00; ART. 7 E PAR 3 L 10637/02.					
forma de constituição do crédito DECLARACAO			notificação PESSOAL		

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale lembrar que a entrega das Declarações de Contribuições e Tributos Federais – DCTF, que marca a constituição do crédito tributário, nos termos da Súmula 436, cujo Enunciado tem a seguinte redação:

SÚMULA N. 436 A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

Com efeito, na data da propositura da ação (23/09/2010), os referidos créditos estavam todos fulminados pela prescrição, porquanto transcorrido prazo superior a 05 anos de suas constituições definitivas, nos termos preconizados no art. 174 do CTN, *in verbis*:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Neste sentido, a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EMBARGOS DO DEVEDOR. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. ART. 150, § 4º, DO CTN. DECADÊNCIA. MATÉRIA JULGADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC. 1. Agravo regimental no recurso especial em que se

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

discute o prazo para a constituição de crédito tributário remanescente de ICMS, no caso em que ocorre o pagamento a menor do tributo. 2. Nos tributos cujos sujeitos passivos têm o dever de antecipar o pagamento sem que haja prévio exame da autoridade administrativa, caso se apure saldo remanescente, a Fazenda deverá constituí-lo no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, sob pena de ocorrer a extinção definitiva do crédito, nos termos do parágrafo 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional. Precedentes: REsp 973.733/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 18/09/2009; REsp 1.033.444/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 24/08/2010; AgRg no REsp 1.162.468/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/09/2010; REsp 1.122.685/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 24/03/2010; AgRg no REsp 1.074.191/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 16/03/2010). 3. Entendimento sedimentado pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 973.733/SC, realizado nos termos do art. CPC sob a relatoria do Ministro Luiz Fux. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp: 1192933 MG 2010/0080028-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 08/02/2011, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/02/2011)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

12





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.II - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso Vossa Excelência entenda que os créditos exequendos não foram atingidos pela prescrição, insta considerar a ocorrência da prescrição intercorrente, em razão do que dispõe o art. 40 da LEF (Lei 6.830/90), nos seguintes termos:

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal procedimento, inclusive, foi descrito no despacho proferido às fls. 282 dos autos físicos, parcialmente transcrito abaixo:

Havendo resposta positiva por parte das instituições bancárias, intime-se a(o) executada(o) para apresentar as alegações de que trata o § 2º do artigo 655-A do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, promova-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial a disposição deste Juízo.

Sendo negativas as respostas ou na eventualidade de penhora de valor ínfimo, cujo desbloqueio determino desde já, dê-se vista à exequente.

Nada requerido, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40, caput e §1º, da Lei de Execuções Fiscais.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensão, sem que haja impulso útil por parte da credora, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até nova manifestação da exequente, nos termos do art. 40, §2º, do diploma legal supramencionado.

Unai/MG, 16 de outubro de 2012.


MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiz Federal da Vara Única de Unai

Conforme mencionado alhures, os débitos inscritos nas CDA's 60.2.10000545-99, 60.6.10.001813-87, 60.6.10.001814-68 e 60.7.10.000387-27, que segundo a Exequente teriam sido objeto de parcelamento, que fora inadimplido em abril de 2005, reiniciando o curso do prazo prescricional em maio do mesmo ano.

Recentemente o STJ firmou entendimento acerca da unicidade da interrupção prescricional, determinando que a interrupção da prescrição deverá ocorrer uma única vez, seja por ato judicial ou extrajudicial, com a finalidade de impedir a eternização do direito de ação mediante constantes interrupções do prazo, assim dispondo:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO. DUPLA INTERRUÇÃO DO PRAZO. PROTESTO DE TÍTULO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E DE TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA INTERRUÇÃO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 202, caput, do Código Civil, a prescrição pode ser interrompida somente uma única vez. 2. Logo, em razão do princípio da unicidade da interrupção prescricional, mesmo diante de uma hipótese interruptiva extrajudicial (protesto de título) e outra em decorrência de ação judicial de cancelamento de protesto e título executivo, apenas admite-se a interrupção do prazo pelo primeiro dos eventos. 3. Recurso provido para julgar procedentes os embargos à execução, declarando prescrita a pretensão executória.

(STJ - REsp: 1786266 DF 2018/0330099-4, Data de Julgamento: 11/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2022)

Com efeito, considerando-se a interrupção da prescrição em razão do parcelamento dos débitos tributários, e o reinício da contagem do prazo **em abril de 2005**, após o inadimplemento, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente em razão do transcurso do prazo superior a 18 anos, sem que tenha havido resultado útil do processo executivo.

Neste sentido, a jurisprudência:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

15





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC/1973. INOCORRÊNCIA. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONFIGURADA. PREMISSAS FÁTICAS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Não se configura a alegada ofensa ao art. 535 do CPC/1973, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou, de maneira amplamente fundamentada, a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que a adesão a parcelamento tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, **voltando a correr o prazo a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte.**

3. Ao dirimir a controvérsia, a Corte a quo, em consonância com o entendimento do STJ e com base nos elementos probatórios juntados aos autos, considerou caracterizada a prescrição, in verbis: **"o acolhimento da prescrição intercorrente deve ser mantido, pois a contar da data da exclusão do executado do programa de parcelamento até a data da prolação da**

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

16





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sentença, decorreu prazo superior ao quinquênio estabelecido em lei e a inércia não pode ser atribuída ao Poder Judiciário, o que afasta a possibilidade de aplicação do disposto no verbete da Súmula nº 106 do STJ".

4. Modificar a conclusão a que chegou o Sodalício de piso, de modo a acolher a tese da recorrente de que não houve a configuração da prescrição do crédito tributário em cobrança, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Precedentes do STJ.

5. Recurso Especial não conhecido.

(STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.742.611 - RJ (2018/0117195-2). Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel. Min. HERMAN BENJAMIN. Dj. 12/06/2018).

Caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se admite apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, convêm destacar que a Exequente teve ciência da primeira tentativa frustrada de localização de bens penhoráveis nos autos da presente execução, com a informação da inexistência de ativos financeiros em contas bancárias dos Executados, via sistema BACENJUD (fls. 283/284), em 05 de **novembro de 2012, quando fez carga dos autos**¹.

Autos retirados com carga pela PFN.

Unaf. 05/11/2012. 

Sara Daniela Chaves – MG 1010256

1

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unaf/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

17





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sendo assim, o processo deveria ter ficado suspenso pelo prazo de 01 ano, após o que se iniciaria o curso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei 6830/80, bem como do Enunciado da Súmula 314 do STJ, que assim dispõe:

Súmula 314 do STJ: "Em execução fiscal, não localizado bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

Vale destacar que logo após tomar ciência da inexistência de numerário nas contas dos Executados, em 20/11/2012 a Exequirente se manifestou nos autos requerendo a penhora de bens imóveis do Segundo Executado (Fls.287):

Execução Fiscal
Autos nº 1207-75.2011.4.01.3818
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
CDA(s): 60.2.08.011944-63 +6

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional *in fine* assinado, vem à presença de V. Exa., requerer a **penhora, avaliação e registro** dos imóveis descritos em folhas anexas, de propriedade do Executado, a fim de garantir o crédito da Fazenda Pública, quais sejam:

- **Fazenda Flexas**, com área total de 484,0 ha, situado a Rodovia São Romão a Riachinho, 33 km à direita, Município de São Romão/MG, CEP 39290-000. Código do Imóvel no INCRA: 000027282359-6. NIRF: 5867694-5.

- **Fazenda Riacho Fundo**, com área total de 1098,6 ha, situado a Via Chapada Gaúcha a Fazenda Riacho Fundo, Município de Chapada Gaúcha/MG, CEP 39314-000. Código do Imóvel no INCRA: 401056056731-6. NIRF: 6113408-2.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patos de Minas, 8 de novembro de 2012.

Ao peticionar no processo requerendo a penhora de bens imóveis dos Executados, a Exequirente impulsionou o feito e deflagrou à contagem do prazo da prescrição intercorrente, que se encerrou em **20 de Novembro de 2017**.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

18





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda que não se reconheça que o requerimento de penhora de bens formulado pela Exequente, e deferido pelo Juízo, deu início à contagem do prazo prescricional, a prescrição intercorrente operou-se em novembro 2018, porquanto transcorridos mais de 06 anos (01 da suspensão e 05 da prescrição) da data da ciência da primeira tentativa infrutífera da constrição de bens dos devedores (05/11/2012).

Caso Vossa Excelência não considere como marco da suspensão da execução a data da ciência da inexistência de ativos financeiros em nome dos Executados, o que se admite apenas como hipótese, insta registrar que em **14/01/2014** a Exequente fez carga dos autos² e tomou ciência da tentativa frustrada de penhora dos imóveis do Executado, por ela indicados, conforme certificado pelo nobre oficial de justiça em 04/12/2013, às fls. 334, e 335 verso, do processo físico.

Nessa hipótese, o **prazo da prescrição intercorrente iniciou-se em 15/01/2014 e expirou em 14/01/2020**, considerando a contagem do prazo de suspensão de 01 (um) ano, independente de arquivamento do feito ou da intimação da Fazenda Pública.

É farta e pacífica a jurisprudência reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente independente da suspensão ou arquivamento do feito, bem como da manifestação do Juízo, senão vejamos:

2

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

19





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 08 DO STF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314 DO STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA.** 1. A prescrição pode ocorrer antes do ajuizamento da ação ou do despacho de citação do devedor. Após, é possível que ocorra na modalidade intercorrente, nos termos da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, que tem a seguinte redação: **“Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”.** 2. Independentemente da espécie tributária em discussão, o prazo prescricional é quinquenal (art. 174 do CTN), nos termos da Súmula Vinculante 8, do Supremo Tribunal Federal: **“São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário”.** 3. **Nos termos do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive.** (Cf. AgRg no AREsp 225.152/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA*

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

20





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013) 4. Hipótese em que o feito ficou paralisado por mais de cinco anos, após a primeira suspensão do processo pelo prazo de um ano, e ausente qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional (art. 174 do CTN), não merece reparos a sentença que extinguiu a execução fiscal ao argumento de configuração de prescrição intercorrente. 5. Apelação a que se nega provimento.

(AC 1006528-43.2020.4.01.9999, JUIZ FEDERAL ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 01/09/2022 PAG.)

*APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO IBAMA. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. INÍCIO AUTOMÁTICO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de sanção resultante de infração administrativa, não sendo tributo nem decorrendo de obrigação de natureza civil, não lhe é aplicável o prazo de prescrição previsto no art. 174 do CTN ou o inserto no Código Civil, mas sim, pelo princípio da isonomia, o prazo quinquenal estabelecido no Decreto 20.910/32. 2. **Confirmando as disposições contidas no art. 40 da Lei 6.830/80, a Súmula nº 314 do STJ determina que Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

21





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. 3. ***A prescrição não se interrompe pelas diligências que se mostraram infrutíferas à satisfação do crédito.*** 4. ***A Lei 6.830/80 e a Súmula nº 314 do STJ não exigem a intimação do exequente dando-lhe ciência do arquivamento do processo, deixando claro que, findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional aplicável, independentemente de intimação.*** 5. ***A Segunda Seção do STJ pacificou a matéria relativa à prescrição intercorrente, no IAC no REsp n. 1.604.412/SC, sedimentando que tal prazo extintivo começa a correr a partir do termo final do período de suspensão fixado pelo Magistrado, ou, inexistindo tal prazo, após o transcurso de 1 (um) ano, começando a correr automaticamente a prescrição, sendo prescindível a intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, mas apenas a fim de possibilitar-lhe o exercício do contraditório, opondo algum fato impeditivo à incidência da prescrição. (AgInt no AREsp 1.500.037/MS, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 26/10/2020).*** 6. ***A Sétima Turma do TRF - 1ª Região tem adotado o entendimento segundo o qual No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

22





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege (AC 0037266-84.2012.4.01.9199, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Dje 20/09/2019, citando STJ, REsp 1340553/RS, Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, Dje 16/10/2018). 7. Na situação dos autos, de fato não houve a intimação do exequente do arquivamento do feito. Entretanto, de acordo com os fundamentos expostos, findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional aplicável, independentemente de intimação. Nesse sentido, não prosperam os argumentos lançados na apelação do IBAMA. 8. Apelação não provida. (AC 0045477-70.2016.4.01.9199, JUÍZA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, Pje 19/04/2021 PAG.)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

23





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

As decisões acima transcritas se coadunam com a decisão proferida pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça que ao apreciar o REsp 1.340.553, em julgamento de recursos repetitivos, traçou os seguintes parâmetros:

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal (leia-se: também execução entre particulares) já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais (ou dívidas não fiscais entre particulares). 2. **Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80 (ou procedimento do artigo 921, do CPC para execuções entre particulares), e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal (ou crédito exequendo). Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano,***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

24





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". **3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública (e nem os advogados dos exequentes particulares) são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF (ou art 921, III, do CPC), somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria (ou ao advogado do exequente) a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública (exequente), inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública (ou do exequente particular) requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública (exequente), não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF (ou art 921, III, do CPC). O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública (exequente), tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor.***

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

25





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) **O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública (exequente), a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido**, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) (...). 4.1.2.) (...). 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública (ou do exequente) e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo**

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

26





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, REsp. 1.340.553-RS, 1ª Seção do STJ, Relator Min Mauro Campbell Marques, julgamento em 12.09.2018)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

27





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Insta destacar que as regras insculpidas no art. 40 da Lei 6830 já foram reconhecidas pelo STF como constitucionais, em decisão unânime do Plenário por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636562, com repercussão geral, sobretudo porque se limitaram a transpor, para a prescrição intercorrente, o modelo já estabelecido no artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN, recepcionado com status de lei complementar) para a prescrição ordinária, cuja tese que deu origem ao Tema 390 assim prescreve:

“É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.”

Destarte, considerando o transcurso de prazo superior a 06 anos após a Exequente ter tomado conhecimento da inexistência de valores nas contas dos Executados (05/11/2012), ou de 09 anos da ciência da tentativa frustrada de penhora dos imóveis bens por ela indicados (**14/01/2014**), sem que tenha ocorrido a constrição judicial de bens, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito da Exequente, nos moldes do art. 40, da Lei 6830/80 e do Enunciado da Súmula 314 do STJ,

Vale destacar que mesmo havendo penhora (causa interruptiva da prescrição), transcorridos 05 anos da constrição judicial opera-se a prescrição intercorrente, conforme demonstram os arrestos abaixo colacionados:

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

28





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA. INTERRUPTÃO DA CONTAGEM. O prazo da prescrição intercorrente -- iniciado com a intimação por AR da parte exequente da inexistência de bens aptos à penhora, em conformidade com a Tese Firmada no julgamento do Tema 566/STJ--, resultou interrompido pela efetiva penhora, retroagindo a sua contagem à data do pedido da providência útil. **Tendo em vista que a penhora efetivada não suspendeu o prazo prescricional, mas o interrompeu, reiniciando a contagem, sobreveio a prescrição intercorrente cinco anos após o reinício da contagem.** Embargos de declaração parcialmente acolhidos, somente para agregar fundamentação ao acórdão embargado, sem alterar o provimento anteriormente proferido.*

(TRF-4 - AC: 50055801520214049999, Relator: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 31/05/2023, DÉCIMA SEGUNDA TURMA)

EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - INOCORRENCIA - SITUAÇÃO FÁTICA DISTINTA - TEMA 444 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PRONUNCIA. - Indemonstrada a presunção de dissolução irregular, a evidenciar que a situação fática dos autos não se amoldaria ao Tema n. 444, considerando que a

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

29





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ultima causa de interrupção da prescrição ocorreu, em 12/05/1998, quando efetivada a penhora de bens da sociedade empresária, o transcurso de prazo superior a 14 (quatorze) anos, contados do referido marco temporal, teria força bastante para evidenciar que prescrição intercorrente consumou a pretensão executiva, causa de extinção do processo, a afastar o pretendido pedido de redirecionamento em face do coobrigado, por prejudicado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.98.024483-4/001, Relator(a): Des.(a) Élio Batista de Almeida (JD Convocado) , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/03/2023, publicação da súmula em 06/03/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - PENHORA - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - REINÍCIO DA CONTAGEM IMEDIATO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - RECURSO PROVIDO. A efetiva constrição patrimonial tem o condão de interromper o prazo prescricional, **o qual se reinicia imediatamente. Transcorrido o prazo quinquenal após a constrição efetivada nos autos, configura-se a prescrição intercorrente.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.007873-7/001, Relator(a): Des.(a) Geraldo Augusto , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/11/2022, publicação da súmula em 23/11/2022)

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

30





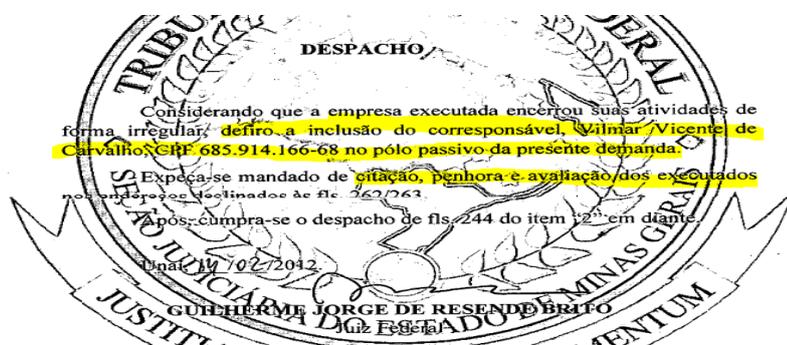
RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.III - DA IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS

Caso não sejam acolhidas as teses referentes às prescrições acima suscitadas, o que se admite apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, requer seja extinta a presente ação em relação ao Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho, haja vista que o débito exequendo se refere a tributos devidos exclusivamente pela pessoa jurídica.

Conforme mencionado alhures a presente execução foi proposta inicialmente em desfavor da empresa RAMAL COMERCIO XXX LTDA, em razão do não recolhimento dos impostos devidos em razão de sua atividade econômica.

Por não ter localizado bens penhoráveis em nome da Devedora, a Exequente requereu a inclusão do sócio Vilmar Vicente de Carvalho no polo passivo da execução, sob a alegação de que teria ocorrido a dissolução irregular da empresa, o que foi acatado por este Douto Juízo, que determinou a expedição de mandado de citação penhora e avaliação, veja-se:



Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

31





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, o redirecionamento da cobrança e a atribuição de responsabilidade só serão admitidos diante nas hipóteses constantes dos art. 134 ou 135 do CTN, e nas hipóteses em que o nome do sócio conste na Certidão de Dívida Ativa, não se justificando tal procedimento pelo simples fato de a empresa não ter comunicado a alteração de seu endereço, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. REDIRECIONAMENTO. PRESUNÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. ART. 50 DO CC. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. ALTERAÇÃO DO JULGADO QUE DEMANDA REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. Inexiste a alegada negativa de prestação jurisdicional, visto que a Corte de origem apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia de modo integral e adequado, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer violação às normas invocadas. 2. Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução para os sócios de pessoa jurídica pelo pagamento de honorários sucumbenciais, sob o fundamento de que se constatou a dissolução irregular da sociedade. 3. **A jurisprudência do STJ firmou a compreensão de que a dissolução irregular não é suficiente, por si só, para o implemento da desconsideração da personalidade jurídica, com base no art. 50 do CC.** 4. Consoante o

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

32





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, "a dissolução irregular de sociedade empresária, presumida ou, de fato, ocorrida, por si só, não está incluída nos conceitos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial a que se refere o art. 50 do CC/2002, de modo que, sem prova da intenção do sócio de cometer fraudes ou praticar abusos por meio da pessoa jurídica ou, ainda, sem a comprovação de que houvesse confusão entre os patrimônios social e pessoal do sócio, à luz da teoria maior da disregard doctrine, a dissolução irregular caracteriza, no máximo e tão somente, mero indício da possibilidade de eventual abuso da personalidade, o qual, porém, deverá ser devidamente demonstrado pelo credor para oportunizar o exercício de sua pretensão executória contra o patrimônio pessoal do sócio" (REsp 1.315.166/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 26.4.2017). 5. Hipótese em que a Corte a quo exarou: "no caso posto, o requerimento para inclusão dos sócios no polo passivo decorreu da simples não localização do executado, situação que não caracteriza qualquer das hipóteses que possam dar ensejo ao reconhecimento do abuso da personalidade jurídica, não havendo prova nos autos da ocorrência dos requisitos específicos autorizadores desta medida excepcional (fl. 253, e-STJ). 6. Rever o posicionamento consignado pelo acórdão recorrido quanto à existência de elementos suficientes para a conclusão acerca da existência da

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

33





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

desconsideração da personalidade jurídica, demanda revolvimento de matéria fática, inadmissível na via especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 7. Recurso Especial não provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.459 - SP (2018/0246098-7) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN RECORRENTE. DJ: 28/03/2019).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA PESSOA JURÍDICA. NÃO LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO À JUNTA COMERCIAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO AO SÓCIO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. 1. "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente" (Súmula 435 do STJ), entendimento este restrito à execução fiscal, não permitindo o imediato redirecionamento ao sócio da execução de sentença ajuizada contra a pessoa jurídica, no caso de desconsideração de sua personalidade, na hipótese de não ser localizada no endereço fornecido à junta comercial. 2. **A dissolução irregular de sociedade empresária, presumida ou, de fato, ocorrida, por si só, não está incluída nos conceitos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial a que se refere o art. 50 do**

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

34





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CC/2002, de modo que, sem prova da intenção do sócio de cometer fraudes ou praticar abusos por meio da pessoa jurídica ou, ainda, sem a comprovação de que houvesse confusão entre os patrimônios social e pessoal do sócio, à luz da teoria maior da disregard doctrine, a dissolução irregular caracteriza, no máximo e tão somente, mero indício da possibilidade de eventual abuso da personalidade, o qual, porém, deverá ser devidamente demonstrado pelo credor para oportunizar o exercício de sua pretensão executória contra o patrimônio pessoal do sócio.

3. Não localizada a pessoa jurídica executada no endereço constante do cadastro da junta comercial e havendo posterior pleito do credor para redirecionamento ao sócio, **este deve ser citado para o regular exercício do contraditório, de modo que, somente após essa providência, poderá o magistrado decidir pelo redirecionamento, ou não, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas cautelares em favor do exequente, como o arresto.**

4. No caso dos autos, o pleito de redirecionamento, anterior ao início de vigência do CPC/2015, dá-se em execução de sentença de verba honorária, a qual fora arbitrada em ação consignatória tributária ajuizada pela pessoa jurídica, cuja não localização só ocorreu por ocasião de sua citação no processo executivo, contexto que autoriza a instauração do incidente de descon sideração da personalidade nos próprios autos da execução de sentença, com a citação do

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

35





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sócio para o exercício do contraditório. 5. Recurso especial parcialmente provido, para cassar o acórdão recorrido e determinar ao magistrado de primeiro grau que dê regular tramitação à execução de sentença, procedendo à nova análise do pedido de redirecionamento, após a citação do sócio da pessoa jurídica executada (REsp 1.315.166/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 26.4.2017).

Execução fiscal – redirecionamento – sócio não incluído na CDA – ônus probatório da Fazenda Pública.

“1. O redirecionamento da execução fiscal para o sócio quando seu nome não consta da CDA depende de comprovação pela Fazenda Pública da prática de algumas das condutas enumeradas no CTN 135, cujo ônus não se desincumbiu no caso. (TJDFT: Acórdão 1202909, 00496582520138070015, Relator: FERNANDO HABIBE, Quarta Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 30/9/2019.

ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIO POR DÉBITO DA EMPRESA – EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO À LEI, AO CONTRATO SOCIAL OU AO ESTATUTO – NÃO COMPROVAÇÃO – EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – POSSIBILIDADE –

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

36





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas, prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional quanto aos créditos correspondentes a obrigações tributárias, depende da comprovação de que os atos praticados ilegalmente se deram com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. 2 - **É assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o sócio gerente da empresa em débito com o Fisco poderá ser responsabilizado caso o seu nome conste da Certidão de Dívida Ativa, porquanto a mesma possui presunção de veracidade, cabendo ao mesmo comprovar que não agiu com excesso de poder, ou infringiu lei, contrato social ou estatuto.** 3 - **Ocorre que no caso em comento não se verifica o nome do sócio gerente, ora apelado, na Certidão de Dívida Ativa como devedor do Fisco, nem no respectivo processo administrativo, razão pela qual não pode a Fazenda Pública restringir-lhe o acesso à Certidão Negativa de Débito de pessoa física, vez que o mesmo não se confunde com a pessoa jurídica da qual faz parte.** 4 - Recurso conhecido e desprovido". (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Emb. Declaração Rem Ex officio, 24080380975, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/07/2011, Data da Publicação no Diário: 12/07/2011).

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

37





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, diante da ausência de prova de abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade, aliado ao fato de não constar o nome do sócio executado na CDA, mister se faz a exclusão do Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho do polo passivo da presente execução.

LIV - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Como é cediço, a execução fiscal deve ser amparada por título certo, líquido e exigível, e na falta de qualquer desses pressupostos, tem-se a nulidade do título, que pode ser arguida por simples petição.

A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que não encontra previsão expressa em lei, admitida sem a necessidade de propositura dos devidos Embargos do Devedor, segundo os Tribunais, nos casos em que se discute matéria de ordem pública, ou seja, nas hipóteses excepcionais e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, judicial ou extrajudicial, bem como nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação.

LUIZ PEIXOTO DE SIQUEIRA FILHO³, define a exceção de pré-executividade como a "Argüição de nulidade feita pelo devedor, terceiro interessado, ou credor, independente de forma, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, referente aos requisitos da execução, que

³ SIQUEIRA FILHO, Luiz Peixoto De. *Exceção de Pré-Executividade*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1.998, p. 92.





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

suspende o curso do processo até o seu julgamento, mediante procedimento próprio, e que visa à desconstituição da relação jurídica processual executiva e consequente sustação dos atos de constrição material".

Não se pode olvidar que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, podendo, inclusive ser reconhecida de ofício pelo Magistrado nos termos do §1º, do art. 332, do CPC⁴, e da Súmula 409 STJ⁵.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE SE DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 393 DO STJ. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO NO TRANSCURSO DA AÇÃO FISCAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL PARA SIMPLES SUBSTITUIÇÃO DE CDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 392 DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS.

⁴ Art. 332...

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

⁵ Súmula 409, STJ: Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ACOLHIMENTO DA OBJEÇÃO OFERTADA POR TERCEIRO POSSUIDOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL A CARGO DO EXEQUENTE. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "A exceção de pré- executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula nº 393 do STJ). 2. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução." (Súmula nº 392 do STJ). 3. Acolhimento da objeção de pré-executividade, extinguindo-se o feito executivo, com a condenação do exequente ao pagamento dos ônus de sucumbência. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJPR - 3ª C.Cível - AI 761142-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 07.06.2011).

*ROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO.
ARGÜIÇÃO POR MEIO DE EXCEÇÃO DE
PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO
REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não há*

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro - Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

40





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

falar em violação do art. 535 do Código de Processo Civil, pois todas as questões suscitadas foram devidamente analisadas no aresto impugnado. 2. Podem ser alegados em exceção de pré-executividade os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, além das matérias de ordem pública, entre as quais se inclui a prescrição, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 3. A contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança do crédito tributário regula-se pelo art. 174 do CTN, desconsiderando-se a norma do art. 2º, § 3º, da LEF, haja vista que, não sendo originária de lei complementar, afigura-se imprestável para regular a prescrição de créditos tributários. Precedentes. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 856.275/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 18.06.2007 p. 251).

Com efeito, estando a execução fiscal fundada em título prescrito, é passível de ser analisada em sede de exceção de pré-executividade.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

41





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência:

a) Reconhecer a prescrição dos créditos tributários e consequentemente extinguir a presente execução, em razão de ter transcorrido lapso temporal superior a 05 anos, contados da data da constituição definitiva dos créditos exequendos e a propositura da ação;

b) Caso não reconhecida a prescrição dos créditos tributários, requer se digne reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, pelo fato de ter transcorrido prazo superior a 05 anos, a contar da data da primeira tentativa frustrada de penhora de bens dos Executados suficientes para satisfazer o crédito da Exequite, sem que tivesse havido resultado útil do processo, extinguindo-se o feito com resolução de mérito;

d) Em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso não sejam reconhecidas as teses de prescrição supracitadas, requer a exclusão do Espólio de Vilmar Vicente de Carvalho do polo passivo da execução em razão da ausência de seu nome na CDA, tampouco comprovação da prática que configure abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade.

e) Condenar a Exequite ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência.

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br





RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos. Pede deferimento.

Unai-MG, 26 de setembro de 2023.

RODRIGO CARNEIRO S. AMENO
OAB/MG 92.736

JOÃO ALFREDO PORTO GÓES
OAB/MG 196.331

MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA
OAB/MG 152.533

STEPHANNE MILENY M.SILVA
OAB/MG 204.841

CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVES
OAB/MG 78.557

Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unai/ MG CEP. 38.616-012
Fone: (38) 3677-4141
ra@amenoadvogados.com.br

43



Evento 218

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

28/09/2023 07:53:25

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE___1443751369___C

Data:

29/09/2023 15:26:00

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

219



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

DESPACHO

Certidão id. 1443751360: Intime-se a parte exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito da exceção de pré-executividade oposta, oportunidade em que deverá, se for o caso, juntar cópia do processo administrativo e, caso tenha havido, demonstrar a ocorrência de eventual causa suspensiva ou impeditiva da prescrição.

Após a manifestação, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÃO: *Da resposta e do decurso de prazo automático: quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores.*

UNAÍ, 28 de setembro de 2023.

ANDRÉ DIAS IRIGON

JUIZ FEDERAL

(assinado eletronicamente)

Evento 220

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1443751369__OUT

Data:

29/09/2023 15:26:00

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

DESPACHO

Certidão id. 1443751360: Intime-se a parte exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito da exceção de pré-executividade oposta, oportunidade em que deverá, se for o caso, juntar cópia do processo administrativo e, caso tenha havido, demonstrar a ocorrência de eventual causa suspensiva ou impeditiva da prescrição.

Após a manifestação, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÃO: *Da resposta e do decurso de prazo automático: quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores.*

UNAÍ, 28 de setembro de 2023.

ANDRÉ DIAS IRIGON

JUIZ FEDERAL

(assinado eletronicamente)

Evento 221

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1444746375__OUT1_

Data:

29/09/2023 15:26:01

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

221



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1443751369

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

UNAÍ, 29 de setembro de 2023.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

?

Evento 222

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

29/09/2023 15:26:01

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

EXCECAO_DE_PRE_EXECUTIVIDADE___JUNTADA_DE_EXCECAO_DE_PRE_EXECUTIVIDADE
_I

Data:

18/10/2023 12:44:20

Usuário:

MG092736 - RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - ADVOGADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

223

Exceo de pr-executividade acompanhada de documentos

?



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA FEDERAL CÍVEL DA SSJ DE
UNAÍ-MG

Proc. 0000518-31.2011.4.01.3818

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, com sede na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador, VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, e **ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, representado pelo seu Inventariante VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº MG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, com escritório profissional situado na Rua São Paulo, 78, Bairro Cruzeiro, Unaí-MG, CEP. 38.616-012, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência apresentar a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** à ação de Execução proposta pela União, com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I - BREVE RESUMO DOS FATOS

A Fazenda Nacional propôs a presente execução em desfavor da Executada Ramal Comércio e Representações Ltda. em 02 junho de 2006, visando a satisfação do crédito tributário decorrente da Certidão de Dívida Ativa nº 60 6 06 005185-91, tendo como origem a suposta ausência do recolhimento do PIS/PASEP referente ao exercício de dezembro de 1999, com vencimento em janeiro de 2000.

Em 24/07/2006, o Douto Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Unaí-MG proferiu o despacho determinando a citação da Executada.

Em maio de 2007 a Exequente requereu a inclusão do sócio da empresa Executada, Vilmar Vicente de Carvalho, no polo passivo da ação (fls. 15 do ID 340948469), e a sua citação por oficial de justiça, que foi deferido, entretanto não foi cumprido pela falta de recolhimento da verba do oficial de justiça.

Em novembro de 2008, a União requereu a suspensão do processo por 90 dias, que, na verdade, ficou sem movimentação até setembro de 2010, quando a Exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros (Fls. 25, ID 340948469).

Com a criação da Subsecção Judiciária de Unaí feito foi remetido para a Justiça Federal, no início do ano 2011, e em Junho de 2011 este Douto Juízo intimou a Exequente para se manifestar acerca



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

da eventual ocorrência da prescrição do crédito tributário (Fls. 40, ID 340948469)

A Exequente alegou às fls. 42/43 que os créditos representados pela CDA em execução foram constituídos pela DCTF nº 100.200.40250345, entregue em 15/02/2000 e que antes de transcorrer o prazo prescricional a referida CDA foi parcelada no PAES, tendo permanecido com a exigibilidade suspensa entre 28/08/2003 e 14/02/2006, razão pela qual não teria operado a prescrição.

O processo teve seu curso normal, com a citação dos Executados e penhora de um bem imóvel. Todavia, mesmo diante da constrição judicial de bem imóvel a Exequente não tomou as providências necessárias para adjudicar ou alienar o bem e satisfazer o seu crédito, razão pela qual a presente ação merece ser extinta.

II - DO DIREITO

II.I - DA PRESCRIÇÃO

Conforme afirmado pela própria Exequente na petição de FLs. 42, acostada ao ID 340948469, o crédito representado pela CDA, objeto da presente execução fora constituído em 15/02/2000, com a entrega da DCTF pela Executada.



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora que está subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Os créditos representados pela CDA em execução foram constituídos pela DCTF nº 100.2000.40250345, entregue em 15/02/2000.

Todavia, antes de transcorrido o lapso prescricional, a CDA foi parcelada no PAES, tendo permanecido tendo permanecido com a exigibilidade suspensa entre 28/08/2003 e 14/02/2006.

Não é demais lembrar que durante o período do parcelamento o crédito permanece com a exigibilidade suspensa e, portanto, não há fluência de prescrição, que somente reinicia após o descumprimento do acordo.

Com efeito, a presente ação deveria ter sido proposta até Fevereiro de 2006. Entretanto só fora ajuizada Junho de 2006, portanto, mais de 05 anos após a constituição definitiva do crédito exequendo, estando, pois fulminada pela prescrição.

Para tentar afastar a incidência da prescrição, a Exequite alegou que a Executada teria realizado o parcelamento do débito em 2003, ficando suspensa a sua exigibilidade até 14/02/2006. Todavia, Excelência, a Exequite não juntou aos autos cópia do processo administrativo ou outro documento apto a comprovar o referido parcelamento e os respectivos pagamentos.

Insta destacar que o documento apresentado pela Exequite para demonstrar o parcelamento do débito é o mesmo por ela juntado aos autos da Execução 0001207-75.2011.4.01.3818, para demonstrar o parcelamento de outros 4 débitos tributários, representados pelas CDA's 60 2 10 000545-99, 60 6 10 001813-87, 60.6.10.001814-68 e 60.7.10.000387-27, senão vejamos:

7/Jul/2011 14:11

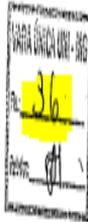


RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Execução Fiscal nº 0001207-75.2011.4.01.3818

Execuçã Fiscal nº 0000518-31.2011.4.01.3818

PAES, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA INFORMACOES CONTA)
DATA : 30/06/2011 HORA : 17:02 USUARIO : ISABELA



01.074.948/0001-54 - RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

PEDIDO SOLICITADO EM : 28/08/2003
PEDIDO VALIDADO EM : 28/08/2003
JURISDICAÇÃO : 06.113.03

NUMERO DA CONTA PAES .. : 360300347459

CPF DO RESPONSÁVEL : 685.914.116-68

SITUAÇÃO : ENCERRADA POR RESCISÃO

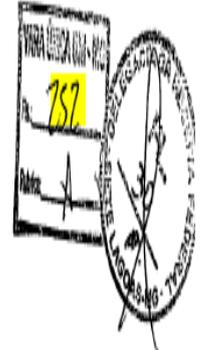
DATA EFETO EXCLUSÃO .. : 14/02/2006

DATA DE PUBLICAÇÃO : 02/02/2006

ATO DE EXCLUSÃO : ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº01 DE 01/02/2006

OPTANTE REFIS : NAO

PF3=SAI PF12=VOLTA



PAES, CONSULTA, CONSCONTA (CONSULTA INFORMACOES CONTA)
DATA : 07/05/2010 HORA : 11:22 USUARIO : LUCIANO

01.074.948/0001-54 - RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

PEDIDO SOLICITADO EM : 28/08/2003
PEDIDO VALIDADO EM : 28/08/2003
JURISDICAÇÃO : 06.113.03

NUMERO DA CONTA PAES .. : 360300347459

CPF DO RESPONSÁVEL : 685.914.116-68

SITUAÇÃO : ENCERRADA POR RESCISÃO

DATA EFETO EXCLUSÃO .. : 14/02/2006

DATA DE PUBLICAÇÃO : 02/02/2006

ATO DE EXCLUSÃO : ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº01 DE 01/02/2006

OPTANTE REFIS : NAO

PF3=SAI PF12=VOLTA



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com efeito, considerando que a Exequente não comprovou cabalmente a existência do alegado parcelamento e, por conseguinte a existência de causa suspensiva ou interruptiva, há que se reconhecer que a presente ação foi proposta após o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 174 do CTN, *in verbis*:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Outrossim, requer se digne Vossa Excelência reconhecer a prescrição dos créditos tributários e conseqüentemente extinguir a presente execução, em razão de ter transcorrido lapso temporal superior a 05 anos, contados da data da constituição definitiva dos créditos exequendos e a propositura da ação.

II.II - DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso Vossa Excelência entenda que o crédito exequendo não estava prescrito na data da propositura da ação, em razão do parcelamento alegado pela Exequente, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do presente feito.

Insta salientar que a primeira tentativa de citação da Executada ocorreu em novembro de 2006, que restou infrutífera, conforme se nota pela devolução da carta de citação pelos correios:



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 REMETENTE: FORUM PROF. RAIMUNDO CÂNDIDO
 R. PREFEITO JOAO COSTA, 250 - CENTRO
 CEP: 38610000
 CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COM AR - Emissão: 26/10/2006
 0704 00 042497-0 - 2ª VARA

DESTINATÁRIO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 R. VIRGILIO J RIBEIRO, 330
 BAIRRO CENTRO
 CEP: 38610006 UNAI/MG

Assinatura e Data - Recebedor: _____ Nome Legível - Recebedor: _____

AO REMETENTE

RECEBIMENTO
 AOS 01 de Novembro de 2006
 Recebi a entrega do caso, com a etiqueta de registro
 Escrivão: _____

SEED CORREIOS
 7312504204-DR/MG
 T/MG

31 OUT 2006
 UNAI-MG

OCORRÊNCIA:
 Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Endereço
 AUSENTE

01 NOV 2006
 UNAI-MG

Identifique se pai, tio, avô, irmão, porteiro, etc

SR. CARTEIRO
 Entregar SOMENTE no ENDEREÇO INDICADO
 preferencialmente ao PRÓPRIO DESTINATÁRIO para ativar o

A Exequente teve vista do retorno do mandado não cumprido em Janeiro de 2007 :

VISTA

aos 10 de 01 de 07
 feze vista de mandado de Unai

Escrivão: _____
 PI

Sendo assim, o processo deveria ter ficado suspenso pelo prazo de 01 ano, após o qual iniciaria o curso do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei 6830/80, *in verbis*:



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Destarte, passados mais de 16 anos da primeira tentativa infrutífera de localização dos Executados, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente.

Importa salientar que o Eg. Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp 1.340.553, em julgamento de recursos repetitivos, traçou os seguintes parâmetros acerca da prescrição intercorrente:



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal (leia-se: também execução entre particulares) já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais (ou dívidas não fiscais entre particulares). 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80 (ou procedimento do artigo 921, do CPC para execuções entre particulares), e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal (ou crédito exequendo). Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública (e nem os



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*advogados dos exequentes particulares) são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF (ou art 921, III, do CPC), somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria (ou ao advogado do exequente) a escolha do melhor momento para o seu início. **No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada da Fazenda Pública (exequente), inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública (ou do exequente particular) requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública (exequente), não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF (ou art 921, III, do CPC). O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública (exequente), tenha tomado ciência da***



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) **O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública (exequente), a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido,** havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) (...). 4.1.2.) (...). 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública (ou do exequente) e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;** 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, REsp. 1.340.553-RS, 1ª Seção do STJ, Relator Min Mauro Campbell Marques, julgamento em 12.09.2018)

Todavia, caso Vossa Excelência entenda que a efetiva citação dos Executados em outubro de 2011, ou a penhora do bem indicado pelo Segundo Executado, formalizada em dezembro do mesmo ano, teria interrompido o prazo da prescrição intercorrente, o que se admite apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, notadamente considerando a tese da unicidade da interrupção do prazo prescricional, ainda assim a prescrição operou-se em razão do transcurso do prazo superior a 05 anos após a constrição judicial, consoante entendimento consagrado na jurisprudência de nossos Tribunais, senão vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA. INTERRUPTÃO DA CONTAGEM. O prazo da prescrição intercorrente -- iniciado com a intimação por AR da parte exequente da inexistência de bens aptos à penhora, em conformidade com a Tese Firmada no julgamento do Tema 566/STJ--, resultou interrompido pela efetiva penhora, retroagindo a sua contagem à data do pedido da providência útil. **Tendo em vista que a penhora efetivada não suspendeu o prazo prescricional, mas o interrompeu, reiniciando a**



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contagem, sobreveio a prescrição intercorrente cinco anos após o reinício da contagem.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos, somente para agregar fundamentação ao acórdão embargado, sem alterar o provimento anteriormente proferido.

(TRF-4 - AC: 50055801520214049999, Relator: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 31/05/2023, DÉCIMA SEGUNDA TURMA)

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXISTÊNCIA DE BEM PENHORADO. 1. No julgamento do REsp 1.340.553/RS, realizado sob o rito dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que, "no primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF". Após o decurso do prazo de suspensão, inicia-se, também automaticamente, o prazo prescricional. 2. **Não é razoável entender que a mera existência de penhora seja capaz de impedir indefinidamente o curso do prazo de prescrição intercorrente, sob pena de beneficiar o exequente desidioso e tornar a execução fiscal imprescritível, o que iria de encontro ao decidido pelo Superior Tribunal**



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de Justiça no REsp 1.340.553/RS. 3. No caso dos autos, no decorrer do prazo de suspensão e do prazo de prescrição intercorrente, não houve qualquer providência frutífera para a satisfação do crédito. 4. Caracterizada a ocorrência da prescrição intercorrente, é mantida a extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 50007940420174047109 RS 5000794-04.2017.4.04.7109, Relator: SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, Data de Julgamento: 09/07/2019, SEGUNDA TURMA)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EMPRESA DEVEDORA CITADA E BEM IMÓVEL PENHORADO. FEITO PARALISADO POR QUASE OITO ANOS. INÉRCIA DA EXEQUENTE.** SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. 1. Apelação interposta pela Fazenda Nacional em face de sentença que decretou a prescrição intercorrente (arts. 156, V, e 174, caput, do CTN), julgando extinta a execução fiscal, com resolução de mérito (art. 487, II, do CPC). 2. Não se pode falar na prescrição intercorrente prevista no art. 40 da Lei nº 6.830/80 e examinada pelo STJ no REsp 1.340.993/RS, uma vez que, na presente demanda, ajuizada em 09/05/2000, a empresa devedora foi citada e houve penhora de imóvel para garantir a dívida. 3. Não obstante a constrição do bem em 05/09/2011, a Fazenda Nacional, desde então até 23/07/2019, limitou-se a



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

requerer diligências no sentido de citar os sócios da empresa executada e de buscar bens das pessoas físicas. Contudo, não houve diligência frutífera em desfavor das pessoas físicas e as citações dos supostos corresponsáveis não tiveram força para interromper o curso da prescrição. Afinal, a Fazenda Nacional teve ciência da dissolução irregular da empresa ainda em 20/08/2000, quando intimada acerca da certidão do oficial de justiça informando que a empresa não existia no endereço indicado; como formulou o primeiro pedido de redirecionamento ao sócio em 12/07/2006, já estava consumada a prescrição para o redirecionamento, a teor do entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.201.993/SP (Tema 444). 4. **Considerando o lapso temporal entre 05/09/2011 e 23/07/2019, configurada a prescrição intercorrente, pela perda do direito do credor de exercer seu direito de ação em determinado tempo, sobretudo em respeito ao princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), aplicando-se o mesmo prazo de cinco anos previsto para o direito material (art. 174 do CTN).** 5. **Não se aplica à hipótese a disposição da Súmula nº 106 do STJ, porque houve, no mínimo, culpa concorrente da exequente, também responsável pela mora em impulsionar a execução fiscal.** 6. Apelação improvida.



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TRF-5 - Ap: 05016690320078020051, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS (CONVOCADO), Data de Julgamento: 14/09/2021, 4ª TURMA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM PENHORADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Embora a efetiva constrição patrimonial seja apta a interromper a prescrição intercorrente, a mera existência de penhora, ausente qualquer esforço da exequente para satisfazer seu crédito através da venda do bem, não é capaz de impedir indefinidamente o curso do prazo prescricional intercorrente, sob pena de beneficiar a exequente desidiosa e tornar a execução fiscal imprescritível, o que iria de encontro ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.340.553.

(TRF-4 - AC: 50093152620174047112 RS 5009315-26.2017.4.04.7112, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 07/05/2019, SEGUNDA TURMA)

Não se pode olvidar que a prescrição intercorrente tem por escopo dar efetividade ao Princípio da Duração Razoável do processo e evitar o seu prolongamento indefinido no tempo, sobretudo diante da inércia do credor.

Neste diapasão, é importante registrar que apesar de a ação ter sido proposta em 2006, a citação dos Executados só se efetivou em



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

outubro 2011, com o comparecimento espontâneo Segundo Executado, o que demonstra, desde o início do feito, a desídia da Exequente.

Ademais, a penhora do imóvel também se deu por indicação do Segundo Executado, e apesar de ter sido formalizada em dezembro de 2011, sua avaliação realizada em outubro de 2013 e determinada a realização de hasta pública para venda do bem penhorado em maio de 2014, até o momento o bem ainda não foi alienado.

Como se nota, mesmo após a constrição e avaliação do bem, bem como a designação de hasta pública a Exequente manteve-se inerte quanto à efetiva satisfação de seu crédito, se limitando a requerer providências sem efeitos práticos e reiterando pedidos de suspensão do processo por 06 meses(Dez/2014, Ago/2015, Jan/2017, Abr/2018, Jan/2019), ao invés de acompanhar o cumprimento das cartas precatórias para a realização da hasta pública.

Em abril de 2019, ao invés de promover a adjudicação ou alienação do imóvel penhorado nestes autos, a Exequente requereu o apensamento do processo aos autos da Execução Fiscal nº 1207-75.2011.4.01.3818, sem motivo justificável, notadamente considerando que o outro processo se encontrava em fase processual anterior em relação a este, porquanto sequer haviam sido localizados bens penhoráveis.

Entretanto, mesmo após o deferimento do pedido de apensamento dos feitos, em Junho de 2019 a Exequente requereu nova suspensão da Execução por 06 meses, para aguardar o cumprimento da carta precatória.



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em agosto de 2019 a Exequente requereu o desarquivamento dos autos e vistas com carga. Desde então o processo continua tramitando sem que a Exequente tivesse tomado as providências necessárias para satisfação de seu crédito e extinção do feito, dando azo, pois, à ocorrência da prescrição intercorrente.

Convêm destacar que a prescrição intercorrente opera-se automaticamente, independente da suspensão ou arquivamento do feito, bem como da manifestação do Juízo ou do Exequente, consoante jurisprudência mais recente:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULA VINCULANTE Nº 08 DO STF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314 DO STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A prescrição pode ocorrer antes do ajuizamento da ação ou do despacho de citação do devedor. Após, é possível que ocorra na modalidade intercorrente, nos termos da Súmula 314 do Superior Tribunal de Justiça, que tem a seguinte redação: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. 2. Independentemente da espécie tributária em discussão, o prazo prescricional é quinquenal (art. 174 do CTN), nos termos da Súmula Vinculante 8, do***



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Supremo Tribunal Federal: “São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário”. 3. **Nos termos do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução fiscal por si requerida, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão, prescindindo de despacho formal que o efetive.** (Cf. AgRg no AREsp 225.152/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 04/02/2013) 4. Hipótese em que o feito ficou paralisado por mais de cinco anos, após a primeira suspensão do processo pelo prazo de um ano, e ausente qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional (art. 174 do CTN), não merece reparos a sentença que extinguiu a execução fiscal ao argumento de configuração de prescrição intercorrente. 5. Apelação a que se nega provimento.*

(AC 1006528-43.2020.4.01.9999, JUIZ FEDERAL ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 01/09/2022 PAG.)



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO IBAMA. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. INÍCIO AUTOMÁTICO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL APÓS FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de sanção resultante de infração administrativa, não sendo tributo nem decorrendo de obrigação de natureza civil, não lhe é aplicável o prazo de prescrição previsto no art. 174 do CTN ou o inserto no Código Civil, mas sim, pelo princípio da isonomia, o prazo quinquenal estabelecido no Decreto 20.910/32. 2. **Confirmando as disposições contidas no art. 40 da Lei 6.830/80, a Súmula nº 314 do STJ determina que Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.** 3. **A prescrição não se interrompe pelas diligências que se mostraram infrutíferas à satisfação do crédito.** 4. A Lei 6.830/80 e a Súmula nº 314 do STJ não exigem a intimação do exequente dando-lhe ciência do arquivamento do processo, deixando claro que, findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional aplicável, independentemente de intimação. 5. A Segunda Seção do STJ pacificou a matéria relativa à*



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*prescrição intercorrente, no IAC no REsp n. 1.604.412/SC, sedimentando que tal prazo extintivo começa a correr a partir do termo final do período de suspensão fixado pelo Magistrado, ou, **inexistindo tal prazo, após o transcurso de 1 (um) ano, começando a correr automaticamente a prescrição, sendo prescindível a intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, mas apenas a fim de possibilitar-lhe o exercício do contraditório, opondo algum fato impeditivo à incidência da prescrição.** (AgInt no AREsp 1.500.037/MS, Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 26/10/2020). 6. A Sétima Turma do TRF - 1ª Região tem adotado o entendimento segundo o qual No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. **Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art.***



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor.

Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege (AC 0037266-84.2012.4.01.9199, Desembargador Federal Hercules Fajoses, DJe 20/09/2019, citando STJ, REsp 1340553/RS, Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 16/10/2018). 7. Na situação dos autos, de fato não houve a intimação do exequente do arquivamento do feito. Entretanto, de acordo com os fundamentos expostos, findo o prazo de suspensão, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional aplicável, independentemente de intimação. Nesse sentido, não prosperam os argumentos lançados na apelação do IBAMA. 8. Apelação não provida.

(AC 0045477-70.2016.4.01.9199, JUÍZA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA (CONV.), TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2021 PAG.)

Por fim, vale lembrar que as regras insculpidas no art. 40 da Lei 6830 já foram reconhecidas pelo STF como constitucionais, em decisão unânime do Plenário por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636562, com repercussão geral, sobretudo porque se limitaram a transpor, para a prescrição intercorrente, o modelo já estabelecido no artigo 174 do Código Tributário Nacional (CTN, recepcionado com status de lei complementar) para a prescrição ordinária, cuja tese que deu origem ao Tema 390 assim prescreve:



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.”

II.III - IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PELOS DÉBITOS DA EMPRESA

Conforme mencionado alhures a presente execução foi proposta em desfavor da empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em razão do não recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP, referente ao mês de dezembro de 1999.

Quase 01 ano após a propositura da ação, e após a tentativa frustrada de citação da Executada Ramal, a Exequente requereu a inclusão do sócio Vilmar Vicente de Carvalho no polo passivo da presente ação, na condição do có-responsável pelo recolhimento da referida contribuição.

Não se pode olvidar que pessoa jurídica é um ente personalizado, titular de direitos e obrigações, que goza de autonomia, detém patrimônio e exerce direitos em seu próprio nome. Os



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

administradores e sócios agem em nome da pessoa jurídica e nos limites dos objetivos sociais, mas com ela não se confundem.

O Código Tributário Nacional determina que a obrigação de recolher os tributos compete ao sujeito passivo, que se classificam em contribuintes e responsáveis, nos seguintes termos:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Como se vê a obrigação de recolher os tributos recai sobre aquele que tem relação direta com o fato gerador ou a quem a lei expressamente assim estabeleça.

O sujeito passivo da contribuição para Programa de Integração Social-PIS, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, é a pessoa jurídica de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Nacional (LC 123/2006), não havendo previsão legal para transferência da responsabilidade tributária para os sócios ou administradores na referida legislação.

Assim, ausente a previsão legal de responsabilidade dos sócios pelo recolhimento do PIS, essa obrigação só pode lhe ser imposta nos casos previstos no art. 135, do CTN, cujo teor é o seguinte:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Destarte, o redirecionamento da cobrança e a atribuição da responsabilidade tributária ao sócio da pessoa jurídica só serão admitidos nas hipóteses constantes dos art. 134 ou 135 do CTN.

Vejamos a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 135, DO CTN. 1. A inclusão de sócios no



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

polo passivo da execução fiscal é matéria disciplinada no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ainda que se alegue responsabilidade solidária, prevista no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.736 /1979, tal alegação deve ser corroborada pelas situações do aludido inciso III do artigo 135 do CTN ou pela comprovação do encerramento ilícito da sociedade para fins de redirecionamento da execução. **2. O redirecionamento da execução fiscal depende de prova do abuso de personalidade jurídica, na forma de excesso de poder ou de infração à lei, contrato social ou estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.** 3. No caso, o sócio, ora agravante, retirou-se da sociedade em 23/10/1998. Verifica-se, ainda, que conforme se constata pela ficha cadastral emitida pela JUCESP (ID 12555184 – págs. 3/5), foi decretada a falência da empresa executada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de São Paulo/SP (Processo nº 257428/98). 4. Ademais, não há prova inequívoca da ocorrência de dissolução irregular antes da falência da sociedade empresarial, bem como não foi demonstrada a prática de atos de gestão com excesso de poderes com infração à lei, contrato ou estatuto social pelo sócio em questão. 5. Agravo de instrumento provido.



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TRF-3 - AI: 50318798520184030000 SP, Relator: Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA, Data de Julgamento: 01/06/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 08/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 135, DO CTN. RECURSO IMPROVIDO. 1. A inclusão de sócios no polo passivo da execução fiscal é matéria disciplinada no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ainda que se alegue responsabilidade solidária, prevista no artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.736 /1979, tal alegação deve ser corroborada pelas situações do aludido inciso III do artigo 135 do CTN ou pela comprovação do encerramento ilícito da sociedade para fins de redirecionamento da execução. 2. **O redirecionamento da execução fiscal depende de prova do abuso de personalidade jurídica, na forma de excesso de poder ou de infração à lei, contrato social ou estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional.** 3. Na hipótese dos autos, não há evidências de que o sócio tenha agido com excesso de poderes ou em afronta à lei, ao contrato social ou aos estatutos, bem como não



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

restou configurada a dissolução irregular da empresa executada (art. 135, do CTN). Assim, não se justifica a sua responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica. 4. Ademais, a alegada infração penal, ante a ausência de repasse aos cofres públicos do imposto de renda retido na fonte que, em tese, configuraria crime previsto nos artigos 168 do Código Penal e 2º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90, não autoriza a responsabilização do sócio pelas dívidas da empresa, sem a existência de provas acerca do fato criminoso. 5. Agravo de instrumento improvido.(TRF-3 - AI: 00266287920154030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO SARAIVA, Data de Julgamento: 21/02/2018, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/03/2018)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INCLUSÃO DE SÓCIO EM EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS ATOS PREVISTOS NO ART. 135, III, DO CTN. 1. A responsabilidade pessoal do sócio, na qualidade de co-responsável tributário da sociedade executada, depende da comprovação da prática dos atos previstos no art. 135, III, do CTN. 2. Precedentes do STJ. 3. Agravo interno conhecido e não provido. (TRF-2 - AG: 200802010171648 RJ 2008.02.01.017164-8, Relator: Juiz Federal



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Convocado RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA,
Data de Julgamento: 11/05/2010, TERCEIRA
TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-
DJF2R - Data::19/05/2010 - Página::277)

Este, inclusive, é o entendimento do Eg. STJ, consolidado no
Enunciado de Súmula nº 430, veja-se:

SÚMULA N. 430 O inadimplemento da obrigação
tributária pela sociedade não gera, por si só, a
responsabilidade solidária do sócio-gerente.

Como se nota, a responsabilidade dos administradores por
débitos da pessoa jurídica é a exceção e tão somente ocorre nas
hipóteses previstas em lei.

Com efeito, o redirecionamento da execução fiscal para o
sócio, a fim de responsabiliza-lo pelo débito da empresa, depende da
comprovação de que tenha praticado atos com excesso de poderes ou
infração de lei, contrato social ou estatutos, não bastando o mero
inadimplemento da obrigação tributária.

Não se afigura razoável presumir que o inadimplemento da
contribuição para o PIS/PASEP referente a um mês (Novembro de
1999) seja considerado como abuso Neste diapasão, diante da ausência
de prova de abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de
finalidade do sócio Vilmar Vicente de Carvalho, mister se faz a exclusão
de seu Espólio do polo passivo da presente execução.



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, diante da ausência de prova de abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade do sócio Vilmar Vicente de Carvalho, mister se faz a exclusão de seu Espólio do polo passivo da presente execução.

II.IV - DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Como é cediço, a execução fiscal deve ser amparada por título certo, líquido e exigível, e na falta de qualquer desses pressupostos, tem-se a nulidade do título, que pode ser arguida por simples petição.

A exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial que não encontra previsão expressa em lei, admitida sem a necessidade de propositura dos devidos Embargos do Devedor, segundo os Tribunais, nos casos em que se discute matéria de ordem pública, ou seja, nas hipóteses excepcionais e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, judicial ou extrajudicial, bem como nas hipóteses referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação.

LUIZ PEIXOTO DE SIQUEIRA FILHO¹, define a exceção de pré-executividade como a "Argüição de nulidade feita pelo devedor, terceiro interessado, ou credor, independente de forma, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, referente aos requisitos da execução, que suspende o curso do processo até o seu julgamento, mediante

¹ FILHO, Luiz Peixoto De. *Exceção de Pré-Executividade*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1.998, p. 92



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

procedimento próprio, e que visa à desconstituição da relação jurídica processual executiva e consequente sustação dos atos de constrição material".

Não se pode olvidar que a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser arguida em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, podendo, inclusive ser reconhecida de ofício pelo Magistrado nos termos do §1º, do art. 332, do CPC², e da Súmula 409 STJ³.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE SE DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 393 DO STJ. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO NO TRANSCURSO DA AÇÃO FISCAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU FORMAL PARA SIMPLES SUBSTITUIÇÃO DE CDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 392 DO STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS. ACOLHIMENTO DA OBJEÇÃO OFERTADA POR TERCEIRO POSSUIDOR. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ÔNUS SUCUMBENCIAL A CARGO DO

² Art. 332...

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

³ Súmula 409, STJ: Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC).



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXEQUENTE. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. "A exceção de pré- executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula nº 393 do STJ). 2. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução." (Súmula nº 392 do STJ). 3. Acolhimento da objeção de pré-executividade, extinguindo-se o feito executivo, com a condenação do exequente ao pagamento dos ônus de sucumbência. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJPR - 3ª C.Cível - AI 761142-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Ruy Francisco Thomaz - Unânime - J. 07.06.2011).

Com efeito, estando a execução fiscal fundada em título prescrito, é passível de ser analisada em sede de exceção de pré-executividade.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência:



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) Reconhecer a prescrição dos créditos tributários representados pela CDA 60 6 06 005185-91 , e conseqüentemente extinguir a presente execução, em razão de ter transcorrido lapso temporal superior a 05 anos, contados da data da constituição definitiva dos créditos exequendos e a propositura da ação, notadamente considerando a inexistência de documento comprobatório do parcelamento do referido crédito;

b) Caso não reconhecida a prescrição dos créditos tributários, requer se digne reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, pelo fato de ter transcorrido prazo superior a 05 anos, a contar da data da primeira tentativa frustrada de citação dos Executados, sem que tivesse havido resultado útil do processo, extinguindo-se o feito com resolução de mérito;

d) Em atenção ao Princípio da Eventualidade, caso não seja reconhecida a prescrição intercorrente em razão do transcurso do tempo a contar da primeira tentativa frustrada de citação, requer a seja reconhecida por terem transcorridos mais de 11 anos da data da efetiva penhora, nos termos da fundamentação *supra*.

e) Caso não sejam acolhidas as teses relativas às prescrições, requer se digne reconhecer a ilegitimidade passiva do Segundo Executado, com a conseqüente exclusão do Espólio Vilmar Vicente de Carvalho do polo passivo da presente execução, em razão da ausência de comprovação abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade do sócio.



RODRIGO AMENO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos. Pede deferimento.

Unai-MG, 17 de outubro de 2023.

RODRIGO CARNEIRO S. AMENO
OAB/MG 92.736

JOÃO ALFREDO PORTO GÓES
OAB/MG 196.331

MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA
OAB/MG 152.533

STEPHANNE MILENY M.SILVA
OAB/MG 204.841

CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVES
OAB/MG 78.557

PROCURAÇÃO

ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, representado pelo Inventariante **VINÍCIUS DE CARVALHO**, Brasileiro, solteiro, Agrônomo, portador do RG MG- 16.374.927, SSP/MG e do CPF 113.730.966-08, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Bairro Alvarada I, Capinópolis-MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Senhores **RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 92.736, **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob nº 196.331, **MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG 152.533, **STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-MG sob o nº 204.841, e **CARLOS HENRIQUE DAYRELL ÁLVARES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob o nº 78.557, todos com escritório profissional situado na Rua São Paulo, nº 78, Bairro Cruzeiro – Unaí/MG, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad-judicia*”, para em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até sentença final e respectiva execuções, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, aceitar e ou, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e ou equiparadas podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, dando tudo pôr bom, firme e valioso.

Unaí/MG, 26 de setembro, de 2023.

VINICIUS DE
CARVALHO:11373096608

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE
CARVALHO:11373096608
Dados: 2023.09.26 18:40:51 -03'00'

VINÍCIUS DE CARVALHO

PROCURAÇÃO

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, com sede na Rua 112, nº 966, Alvorada I, Capinópolis-MG, CEP 38.360-000, representada na forma do seu Contrato Social por seu administrador, VINICIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, nomeia e constitui seus procuradores os senhores **RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 92.736, **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 196.331, **MARLOS CÍCERO TIRADENTES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 152.533, **STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-MG sob o nº 204.841 e **CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 78557, todos com escritório profissional situado na Rua São Paulo, 78, bairro Cruzeiro – Unai/MG, CEP: 38.616-012, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, para em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até sentença final e respectiva execuções, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, aceitar e ou, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e ou equiparadas podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, dando tudo pôr bom, firme e valioso, em especial para receber citações e intimações.

Unai-MG, 15 de setembro de 2023.

VINICIUS DE
CARVALHO:1137309660
8

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE
CARVALHO:11373096608
Dados: 2023.09.18 10:34:31 -03'00'

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204866991	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP


MGP2300782054

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAPINOPOLIS
Local

21 AGOSTO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável

NÃO ____/____/____ Responsável
 NÃO ____/____/____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/494.153-7	MGP2300782054	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CNPJ 01.074.948/0001-54
NIRE 3120486699-1**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o número 685.914.116-68, neste ato representado por seu inventariante **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, conforme certidão de inventariante em anexo; e

ROSELENA ALVES SILVA, brasileira, divorciada, comerciante, natural de Ituiutaba/MG, residente e domiciliada na cidade de Capinópolis – MG, na Av. 103, nº 833, bairro Centro, CEP 38.360-000, nascida em 22/10/1970, portadora da cédula de identidade RG sob o nº M-6.035.837/SSP/MG e CPF sob o nº 766.864.346-04.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na cidade de Unaí, MG, na rua Jose do Patrocínio, nº 94, bairro Capim Branco, CEP 38.610.000, com seu instrumento constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE 3120486699-1 em 07 de fevereiro de 1996, e inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.948/0001-54, resolvem por este instrumento, alterar seu contrato social, com base nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA REATIVAÇÃO DA EMPRESA:

Os sócios deliberam a reativação da empresa e consolidar o Contrato Social reescrevendo-o nos termos desta consolidação.

SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO ADMINISTRADOR

Os sócios deliberam alterar a administração da empresa, que passa a ser exercida pelo inventariante do **ESPOLIO DE VILMAR VICENTE**



DE CARVALHO, o senhor **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08. Diante disto, a cláusula sétima do contrato passa a ter a seguinte nova redação:

“**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade é administrada pelo senhor **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, na condição de administrador a quem incumbe, isoladamente a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação em negócios estranhos ao objeto social.”

TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE

Resolvem os sócios alterarem a sede da empresa que passa a ser na cidade de Capinópolis – MG, na Rua 112, nº 966, Alvorada I, CEP 38.360-000, diante disto a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte nova redação:

“**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede na cidade de Capinópolis – MG, na Rua 112, nº 966, Alvorada I, CEP 38.360-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as leis vigentes.

QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, iniciando suas atividades em 07 de fevereiro de 1996.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na cidade de Capinópolis – MG, na Rua 112, nº 966, Alvorada I, CEP 38.360-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as leis vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade será o comércio e representação por conta de terceiros, de sementes, defensivos, cereais, insumos agrícolas, suplemento mineral, ração para animais, máquinas e implementos agrícola e assistência técnica na área agrícola.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas anteriormente, distribuído da seguinte forma:

- a) ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) ROSELENA ALVES SILVA, possuidora de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade é administrada pelo senhor **VINICIUS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/02/1998, representante comercial, residente e domiciliado na Rua 112, nº 966, Alvorada I, cidade de Capinópolis – MG, CEP 38.360-000, portador da carteira de identidade sob o nºMG16374927/PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 113.730.966-08, na condição de administrador a quem incumbe, isoladamente a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da denominação em negócios estranhos ao objeto social

CLÁUSULA OITAVA – O uso da firma é exercido pelo administrador em exclusivamente nos negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA – O administrador no exercício da gerência terá direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor fixado pelo conjunto dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados



pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital (a data do balanço anual será fixada de acordo com a vontade manifestada pelos sócios).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao socio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais o u, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial (as condições de liquidação dos direitos dos herdeiros poderão ser outras, de acordo com a vontade manifestada pelos sócios, na elaboração deste contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Todos os sócios declaram não incorrerem nas proibições de arquivamento previstos no item III do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13.07.1965.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o.

Capinópolis – MG, 15 de agosto de 2023.

ESPOLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO
VINICIUS DE CARVALHO

ROSELENA ALVES SILVA

VINICIUS DE CARVALHO
Administrador

VISTO DO ADVOGADO
RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO
OAB/MG 92736





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/494.153-7	MGP2300782054	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
666.918.936-20	RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO
766.864.346-04	ROSELENA ALVES SILVA
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UNAI / 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

PROCESSO Nº: 5007316-95.2022.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: VINICIUS DE CARVALHO

INVENTARIADO(A): VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Compareceu o Sr. VINÍCIUS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 16.374.927, inscrito no CPF nº 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, nr 1.283, bairro Cachoeira, Unai-MG, CEP 38610-036, no município de Unai-MG, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da Lei, a encarregada de leal e honradamente exercer o cargo de INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, falecido em 31/05/2015, CPF 685.914.116-68, nos autos acima. Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme vai assinado pelos presentes. Eu, Laisa Lawence Rosa - Escrivã judicial da Secretaria do Juízo da Primeira Vara que o digitei.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, após a assinatura em 13 / 12 / 2022, foi juntado ao processo eletrônico supracitado.

Unai/MG data da assinatura eletrônica.

ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

2º Tabelionato [Handwritten Signature]

Inventariante

SELO DE CONSULTA QDM61477 CODIGO DE SEGURANCA 4931.3701.6038.4036 Quantidade de atos praticados: 01 Ato(s) praticado(s) por: Laisa Lawence Rosa - Escrivã Judicial E-mail: R57.04.1F1.R52.18 Total R\$91.21.555 R\$0.23 Cor: 1.116.8. Validação desde 8/11/2014. https://pje.tjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120715462406600009671126269

Laisa Lawence Rosa - Escrivã Judicial CPF: 132.825.966-29



Número do documento: 22120715462406600009671126269 https://pje.tjmg.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120715462406600009671126269 Assinado eletronicamente por: ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS - 07/12/2022 15:46:24

Num. 9675032900 - Pág. 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/494.153-7	MGP2300782054	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, de NIRE 3120486699-1 e protocolado sob o número 23/494.153-7 em 24/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10798701, em 31/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO
766.864.346-04	ROSELENA ALVES SILVA
666.918.936-20	RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
113.730.966-08	VINICIUS DE CARVALHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 31/08/2023, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/494.153-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

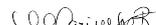


Belo Horizonte, quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10798701 em 31/08/2023 da Empresa RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 31204866991 e protocolo 234941537 - 24/08/2023. Autenticação: 9AADF8A9B528DEC47BD5D56E7EE0C33DE8B3FC9B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/494.153-7 e o código de segurança 9BAv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.074.948/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1996
NOME EMPRESARIAL RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOAMENOADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9961-2394	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **09:59:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UNAI / 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

PROCESSO Nº: 5007316-95.2022.8.13.0704

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: VINICIUS DE CARVALHO

INVENTARIADO(A): VILMAR VICENTE DE CARVALHO

Compareceu o Sr. VINÍCIUS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 16.374.927, inscrito no CPF nº 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, nr 1.283, bairro Cachoeira, Unai-MG, CEP 38610-036, no município de Unai-MG, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso na forma da Lei, a encarregada de leal e honradamente exercer o cargo de INVENTARIANTE DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, falecido em 31/05/2015, CPF 685.914.116-68, nos autos acima. Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumpri-lo. Do que, para constar, lavrou-se este, que lido e achado conforme vai assinado pelos presentes. Eu, Láisa Lawence Rosa - Escrivã judicial da Secretaria do Juízo da Primeira Vara que o digitei.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que, após a assinatura em 13 / 12 / 2022, foi juntado ao processo eletrônico supracitado.

Unai/MG data da assinatura eletrônica.

ALISSANDRA RAMOS MACHADO DE MATOS

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

2ª Tabelionato [Handwritten Signature]

Inventariante

Láisa Lawence Rosa
CPF: 132.825.985-29
Escrivente Auto

SELO DE CONSULTA GDM61477
CODIGO DE SEGURANÇA 4931 3701 6038 4936
Quantidade de atos praticados 01
Atos praticados por
Láisa Lawence Rosa - Escrivente
Email R57.04 TFI R52.19 Total R59 23 155 R50 23
Correio Eletrônico de Láisa Lawence Rosa - Escrivente
2ª Tabelionato de Notas - Capinópolis MG
Reconheço por autenticidade, (e)s assinatura(s) de
(GDM61477) VINICIUS DE CARVALHO
em testemunh de verdade.
Capinópolis - 13/12/2022 16:36:12 29004



Evento 224

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

19/10/2023 14:12:50

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

224

Evento 225

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_IMPUGNACAO
_ID_NO_PJE__1445385894__IMPUGNA1_
_ID_NO.

Data:

07/11/2023 11:37:47

Usuário:

P1571025 - GETULIO EUSTAQUIO DE AQUINO JUNIOR - PROCURADOR

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

225

.Segue anexo.

?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 107.868,64

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 107.868,64

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Inscrição:	60 6 03 005185-91
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	09/05/2003
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Remanescente:	R\$ 27.480,36 (UFIR 25.824,97)
Valor Consolidado:	R\$ 108.143,46
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	9
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	2
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	600506900784
Nº Processo Judicial:	704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	5183120114013818
Data de Protocolo:	02/06/2006
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE MG EM UNAI

Juízo: Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: UBERLANDIA
PFN Responsável: SEXTA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Limite Pagamento: 28/11/2003
Data Arrecadação: 24/11/2003
Valor Recolhido: R\$ 0,00
Data Recepção: 26/11/2003
Banco/Agência: 237/2111-4
Número do Pagamento: 04183686218
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/05/2003
Data Arrecadação: 21/05/2003
Valor Recolhido: R\$ 31.000,00
Data Recepção: 22/05/2003
Banco/Agência: 001/0508-6
Número do Pagamento: 01414397451
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/05/2003
Data Arrecadação: 27/05/2003
Valor Recolhido: R\$ 829,32
Data Recepção: 28/05/2003
Banco/Agência: 001/0508-6
Número do Pagamento: 01416046181
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/06/2003
Data Arrecadação: 25/06/2003
Valor Recolhido: R\$ 845,50
Data Recepção: 27/06/2003
Banco/Agência: 001/0508-6
Número do Pagamento: 01430140341
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 31/07/2003
Data Arrecadação: 25/07/2003
Valor Recolhido: R\$ 860,77
Data Recepção: 28/07/2003
Banco/Agência: 001/0508-6
Número do Pagamento: 01444226861
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 29/08/2003
Data Arrecadação: 27/08/2003
Valor Recolhido: R\$ 877,85
Data Recepção: 29/08/2003
Banco/Agência: 001/0508-6
Número do Pagamento: 01460463971
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 30/09/2003
Data Arrecadação: 29/09/2003
Valor Recolhido: R\$ 0,00
Data Recepção: 01/10/2003
Banco/Agência: 237/2111-4
Número do Pagamento: 04095731778
Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 31/10/2003
Data Arrecadação: 24/10/2003
Valor Recolhido: R\$ 0,00
Data Recepção: 28/10/2003
Banco/Agência: 237/2111-4

Número do Pagamento: 04139672078
 Tipo Crédito: PAGAMENTO (DEMAIS SISTEMAS)
 Nº DOC SENDA:
 Crédito Não Inscrito - CNI:

Data Limite Pagamento: 28/08/2003
 Data Arrecadação: 28/08/2003
 Valor Recolhido: R\$ 1.515,43
 Data Recepção: 08/04/2006
 Banco/Agência: 999/9999-9
 Número do Pagamento:
 Tipo Crédito: AMORTIZACAO PAES
 Nº DOC SENDA:
 Crédito Não Inscrito - CNI:

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 28/08/2003
 Deferimento:
 Encerramento: 14/02/2006
 Conta:
 Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
 Tipo: PARCELAMENTO DA LEI Nº 10.684/2003
 Modalidade: PAES
 Sistema: PAES

Adesão: 26/05/2003
 Deferimento: 27/05/2003
 Encerramento: 30/11/2003
 Conta: 00000996534044
 Situação: RESCINDIDO ELETRONICAMENTE
 Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
 Modalidade: PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
 Sistema: SIDA

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
14/01/2003 23:49:45.82	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
09/05/2003 00:03:43.97	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA	ATIVA EM COBRANCA
23/05/2003 22:24:43.73	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 21/05/2003 VALOR 31.000,00	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/05/2003 13:38:50.01	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
26/05/2003 13:38:50.02	CADASTR DESPACHO DEFERIDO	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
26/05/2003 13:38:50.02	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
29/05/2003 22:20:34.66	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/05/2003 VALOR 829,32	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
31/05/2003 01:51:02.00	INFORM FORMALIZ PARCELAMENTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/07/2003 22:37:15.42	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/06/2003 VALOR 845,50	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
31/07/2003 05:05:03.84	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/07/2003 VALOR 860,77	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/09/2003 23:21:55.20	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/08/2003 VALOR 877,85	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/10/2003 00:44:50.39	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/09/2003 VALOR 892,38	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/10/2003 23:06:35.55	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 24/10/2003 VALOR 906,18	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
27/11/2003 22:27:15.70	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 24/11/2003 VALOR 919,64	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/11/2003 04:30:07.39	RESCISAO ELETRONICA DO PARC	ATIVA A SER AJUIZADA
30/11/2003 04:30:07.40	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
24/12/2005 20:16:35.50	ALTERACAO DE PAGAMENTO ARREC 29/09/2003 VALOR 0,00	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/12/2005 20:16:35.50	RETIFICACAO DARF PAES	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/12/2005 20:16:35.50	ALTERACAO DE PAGAMENTO ARREC 24/10/2003 VALOR 0,00	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/12/2005 20:16:35.50	RETIFICACAO DARF PAES	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/12/2005 20:16:35.50	ALTERACAO DE PAGAMENTO ARREC 24/11/2003 VALOR 0,00	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/12/2005 20:16:35.50	RETIFICACAO DARF PAES	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/04/2006 14:46:18.40	ENCERRADO POR RESCISAO PAES	ATIVA A SER AJUIZADA
08/04/2006 17:24:06.93	INCLUSAO DE PAGAMENTO - PAES ARREC 28/08/2003 VALOR 1.515,43	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/04/2006 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/04/2006 00:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E11322/2006	ATIVA AJUIZADA
10/06/2006 16:58:11.03	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
16/05/2007 09:55:25.00	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 685.914.116-68	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/06/2007	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
06:29:51.03	685.914.116-68	
14/10/2011 02:17:29.12	MUDANCA P(S)FN RESPONSVEL ATUAL - PATOS DE MINAS ANT - UBERLANDIA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 07:16:23.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/02/2021 18:18:22.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSVEL ATUAL - SEXTA REGIAO ANT - PATOS DE MINAS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/02/2021 18:18:22.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL / 6ª REGIÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SSJ DE UNAÍ/MG

PROCESSO Nº: 0000518-31.2011.4.01.3818

Exequente: União (Fazenda Nacional)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, na melhor forma do direito e de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1. Breve resumo da lide

A excipiente requer, em apertada síntese e em pedidos sucessivos, o reconhecimento da prescrição inicial dos créditos, da prescrição intercorrente e da ilegitimidade do espólio excipiente.

Os pedidos não merecem acolhimento, como se verá.

2. Da não ocorrência da prescrição antecedente.

De início é necessário pontuar a **preclusão** da questão suscitada.

Isso porque é de reconhecimento expresso dos excipientes que **a matéria já foi posta nos presentes autos, com impugnação da União amparada por apresentação documental, e devidamente apreciada pelo Juízo.**

Não bastasse isso, a parte excipiente pretende a desconstituição das Certidões de Dívida Ativa que instruem a execução fiscal apensada; **contudo, sequer anexou uma mínima prova juntamente com a exordial, a fim de comprovar suas alegações e lograr seu intento.** Tem-se, pois, uma pretensão desconstitutiva sem qualquer amparo probatório.

Com efeito, conforme preceitua de maneira transparente o artigo 204 do Código Tributário Nacional, **“a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída”.**

Ratificando tal disposição, o artigo 3º, parágrafo único, da Lei 6.830/80 consagra a regra de que a presunção de certeza e liquidez da CDA é relativa e pode ser ilidida **por prova inequívoca, a cargo do executado.**

A interpretação conjugada desses dispositivos leva à transparente conclusão de que a regra do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, segundo a qual **cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito**, deve ser vislumbrada com mais rigor ainda em se tratando de execução fiscal, cujo título executivo é dotado de presunção de legitimidade.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL / 6ª REGIÃO

De sorte que o ônus de desconstituir a Certidão de Dívida Ativa é todo da executada, que deve amparar sua pretensão com todas as provas pertinentes ao caso, a fim de se alcançar **a plena certeza** quanto à ilegitimidade da cobrança.

Além disso, é entendimento pacífico que a Certidão de Dívida Ativa (como o próprio Termo de Inscrição) goza de presunção de certeza e liquidez, à luz do art. 3º da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais) e do art. 204 do CTN (Código Tributário Nacional), **o que exige prova inequívoca a cargo do sujeito passivo para que possa ser elidida.**

Assim, **não é necessária a juntada do processo administrativo** respectivo para que a CDA tenha tal presunção, eis que a presunção, conforme prevê a lei, é da própria CDA.

Releva notar, portanto, a teor do disposto no art. 6º da Lei nº 6.830/80, não é necessário que os autos do processo administrativo ou auto de infração acompanhem a inicial da execução.

De mais a mais, **são documentos públicos, sendo permitido o livre acesso da excipiente a sua consulta, ainda mais sendo seu o ônus de desconstituir a validade legal das CDAs.**

Nesse diapasão, orienta-se a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ACOSTAMENTO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

A exordial da execução fiscal deve ser instruída apenas com a certidão da dívida ativa, dispensada a juntada do processo administrativo que a originou (TRF 4ª Região, 1ª Turma, AI: 9604169211/RS, Rel. Juiz GILSON DIPP, DJ: 18/12/1996, PG: 98358).

EXECUÇÃO FISCAL. PETIÇÃO INICIAL SIMPLIFICADA. ART-6, PAR-2 E PAR-3 DA LEI-6830/80. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DO PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL. PETIÇÃO INICIAL SIMPLIFICADA. ART-6, PAR-2 E PAR-3 DA LEI-6830/80. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. A inicial de execução fiscal, à exceção da regra geral do ART-282, do CPC-73, é simplificada, devendo conter apenas o pedido, o Juiz a quem é dirigido o executivo e o requerimento para citação do Executado, sendo instruída tão-somente com a CDA.

2. Atendidos os requisitos legais constantes no ART-6, e parágrafos da LEI-6830/80, que não prevê a necessidade da juntada do processo administrativo que originou a CDA, a inicial da execução fiscal deve ser deferida (TRF 4ª Região, 2ª Turma, AI: 9604168487/RS, Rel. Juiz EDGARD A LIPPMANN JUNIOR, DJ: 27/11/1996, PG: 91445).

A presunção de veracidade inverte o ônus da prova, de modo que ao executado incumbe fazer prova robusta de suas alegações como estabelecido pelo parágrafo único do art. 3º, da LEF, sendo totalmente descabido impor este ônus à Fazenda Pública.

Do exposto, percebe-se, que não há qualquer elemento que vicie a constituição do crédito tributário ou a respectiva certidão de dívida ativa.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL / 6ª REGIÃO**

3. Da ausência de prescrição intercorrente

A excipiente requer inicialmente o reconhecimento da prescrição intercorrente desde a citação frustrada em 2006 até 2011, quando se deu a efetiva citação e a penhora de bens.

O não acolhimento do ponto é de clareza total, na medida em que **não se passou o decurso temporal de 5 + 1 anos** estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça no leading case REsp 1340553/RS, recurso repetitivo.

Após, sustenta o decurso do prazo de 2011 em diante.

Da mesma forma não logra proceder pois a parte excipiente não cuida de articular os **eventos de causa suspensiva/interruptiva levados a cabo nos feitos apensados e que correm conjuntamente ao presente**, de sorte que não considera em sua argumentação todos os possíveis motivos legais de interrupção no curso do prazo prescricional

4. Da legitimidade do espólio

Alega, por fim, a ilegitimidade do espólio excipiente em razão da ausência de comprovação de abuso de personalidade, excesso de poderes ou desvio de finalidade do sócio.

Também sem razão.

Não tendo a empresa adimplido a obrigação tributária no prazo legal, a única conclusão possível é a de que os diretores, sócios gerentes ou responsáveis deixaram de cumprir a lei, ensejando para ele a responsabilidade pessoal e objetiva prevista no alhures transcrito art. 135, inciso III, do CTN.

Nesse diapasão o entendimento jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO À LEI (NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS) QUANDO NO EXERCÍCIO DA GERÊNCIA DA EXECUTADA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

I – Consoante jurisprudência pacífica deste STJ, os sócios gerentes são responsáveis pela dívida tributária da empresa, resultante de atos praticados com infração à lei, a exemplo do não recolhimento do ICMS devido.

II – Quem, na condição de gerente da empresa, deixa de recolher tributos devidos pela sociedade, pode figurar no pólo passivo da execução fiscal contra ela ajuizada.

III – Recurso provido.

RESP 291617/SP; RECURSO ESPECIAL(2000/0129893-3); Fonte: DJ; DATA: 11/06/2001; PG: 00130; Relator(a): Min. GARCIA VIEIRA; Data da Decisão: 13/03/2001; Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL / 6ª REGIÃO**

Por fim, não resta dúvidas da regularidade do redirecionamento à luz da Súmula 435/STJ: Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (Súmula 435, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 13/05/2010)

Pedidos

Desse modo, a UNIÃO requer sejam julgados improcedentes todos pedidos formulados na Exceção de Pré-executividade.

Pede deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte, em 7 de novembro de 2023.

GETÚLIO AQUINO JÚNIOR
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/MG 178.785

Evento 226

Evento:

JUNTADO_A_____CANCELADA_A_CONCLUSAO

Data:

08/11/2023 16:45:04

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

226

Evento 227

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

08/11/2023 16:45:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

227

Evento 228

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

08/11/2023 16:45:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

228

Evento 229

Evento:

REJEITADA_A_EXCECAO_DE_PRE_EXECUTIVIDADE___
_ID_NO_PJE__1461416881__OUT1_

Data:

13/11/2023 13:42:13

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

DECISÃO

Processos reunidos:

0000518-31.2011.4.01.3818 (principal)

0000610-09.2011.4.01.3818

0001207-75.2011.4.01.3818

Trata-se de execução fiscal movida em desfavor de RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e espólio de VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

Em sede de exceção de pré-executividade, apresentada nestes autos e nos autos reunidos 0001207-75.2011.4.01.3818, alegam os executados a prescrição, seja dos créditos tributários ou a prescrição intercorrente do crédito em execução, bem como impossibilidade de redirecionamento da execução, por ausência de responsabilidade do sócio pelos débitos da empresa.

Aduzem, sobre a prescrição ordinária, que o crédito representado pela CDA, objeto da presente execução, fora constituído em 15/02/2000, com a entrega da DCTF pela Executada, sendo que a presente ação deveria ter sido proposta até fevereiro de 2006, mas só o fora em junho de 2006.

Sobre a possível prescrição intercorrente, alega que a primeira tentativa de citação da Executada ocorreu em novembro de 2006, e que já passados mais de 16 anos da primeira tentativa infrutífera de localização dos Executados, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente.

Alegam, ainda, que em se entendendo que a efetiva citação dos Executados em outubro de 2011, ou a penhora do bem indicado pelo Segundo Executado, formalizada em dezembro do mesmo ano, teria interrompido o prazo da prescrição intercorrente, ainda assim a prescrição operou-se em razão do transcurso do prazo superior a 05 anos após a constrição judicial.

Por fim, aduz a impossibilidade de redirecionamento da execução, por ausência de responsabilidade do sócio pelos débitos da empresa.

Manifestação da União (Fazenda Nacional) às fls. 536/539, com juntada de demonstrativo dos débitos às fls. 528/535.

É o relatório. **Decido.**

Quanto à possibilidade da parte executada se defender nos autos da execução, através de exceção de pré-executividade, a doutrina e a jurisprudência são acordes em admitir essa forma de defesa menos gravosa, **desde que a matéria não demande instrução probatória.**

Frise-se que, seguindo esse entendimento, a **exceção** de pré-executividade somente é cabível quando for possível chegar à determinada conclusão com documentos acostados aos autos, sem a necessidade de dilação probatória, o que não se mostra presente no caso.

Os excipientes alegam a incidência da prescrição do crédito tributário, ocorrência da prescrição intercorrente e impossibilidade de redirecionamento da execução ao sócio.

Vejamos.

Sobre a prescrição dos créditos tributários, a inscrição definitiva se efetivou em 15/02/2000, com a entrega da DCTF pela Executada. A ação foi ajuizada em junho de 2006. Entretanto, diferente da afirmação dos executados, o documento de fls.533/535 confirma que houve parcelamento do débito, com adesão em 26/05/2003 e encerramento, por rescisão, em 14/02/2006.

Nesse sentido, tem-se que o pedido de parcelamento do crédito tributário interrompeu o curso do lapso prescricional, uma vez que o requerimento indica o reconhecimento da existência da dívida e atrai a incidência do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional. Assim, descumprido o parcelamento, o prazo prescricional volta a fluir por inteiro, a partir data do inadimplemento. Portando o prazo prescricional recomeçou em 15/02/2016.

Quanto a suposta prescrição intercorrente, vê-se que não houve citação frustrada, pois, como

comprova a certidão à fl. 76, o executado RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA foi devidamente citado em 18/11/2011, portanto antes de completado os 05 anos da propositura da ação.

Da mesma forma, não seria o caso de suspensão da execução com base no art. 40 da LEP, tendo em vista a penhora realizada à fl. 73, relativa ao imóvel com matrícula 1.952, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG.

Ainda, sobre o alegado transcurso do prazo superior a 05 anos após a constrição judicial, percebe-se que esta não se deu por omissão da exequente, que promoveu todas as diligências ao seu encargo, não podendo lhe ser atribuído qualquer penalidade pela inércia processual.

Por fim, não procede a alegação de impossibilidade de redirecionamento da execução, por ausência de responsabilidade do sócio pelos débitos da empresa, até porque, além de desprovida de qualquer fundamentação legal, **trata-se de matéria atingida pela preclusão**. Devidamente citação o espólio (fl.352), nada opôs.

Diante do exposto, **rejeito a exceção de pré-executividade** oposta.

Ficam as partes advertidas que em virtude da reunião dos autos, todos os atos relativos aos autos 0000610-09.2011.4.01.3818 e 0001207-75.2011.4.01.3818 deverão ser praticados neste processo **(0000518- 31.2011.4.01.3818)**.

Traslade-se cópia dessa decisão para os autos 0000610-09.2011.4.01.3818 e 0001207-75.2011.4.01.3818, mantendo-se aqueles suspensos, em virtude da reunião.

Cumpra-se o MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, expedido no id 1419358879, bem como os demais termos da decisão com id 1286560363.

Após cumprimento, caso os bens sejam suficientes para garantia do Juízo, intime-se o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução.

Apresentados embargos à execução, intime-se a exequente para impugná-los.

Não sendo apresentados embargos, dê-se vista à exequente, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.830/80, bem como para promover o andamento do feito.

Intimem-se.

Unaí/MG, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ DIAS IRIGON

Juiz Federal

Evento 230

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1461416881__OUT

Data:

13/11/2023 13:42:14

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

DECISÃO

Processos reunidos:

0000518-31.2011.4.01.3818 (principal)

0000610-09.2011.4.01.3818

0001207-75.2011.4.01.3818

Trata-se de execução fiscal movida em desfavor de RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e espólio de VILMAR VICENTE DE CARVALHO.

Em sede de exceção de pré-executividade, apresentada nestes autos e nos autos reunidos 0001207-75.2011.4.01.3818, alegam os executados a prescrição, seja dos créditos tributários ou a prescrição intercorrente do crédito em execução, bem como impossibilidade de redirecionamento da execução, por ausência de responsabilidade do sócio pelos débitos da empresa.

Aduzem, sobre a prescrição ordinária, que o crédito representado pela CDA, objeto da presente execução, fora constituído em 15/02/2000, com a entrega da DCTF pela Executada, sendo que a presente ação deveria ter sido proposta até fevereiro de 2006, mas só o fora em junho de 2006.

Sobre a possível prescrição intercorrente, alega que a primeira tentativa de citação da Executada ocorreu em novembro de 2006, e que já passados mais de 16 anos da primeira tentativa infrutífera de localização dos Executados, há que se reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente.

Alegam, ainda, que em se entendendo que a efetiva citação dos Executados em outubro de 2011, ou a penhora do bem indicado pelo Segundo Executado, formalizada em dezembro do mesmo ano, teria interrompido o prazo da prescrição intercorrente, ainda assim a prescrição operou-se em razão do transcurso do prazo superior a 05 anos após a constrição judicial.

Por fim, aduz a impossibilidade de redirecionamento da execução, por ausência de responsabilidade do sócio pelos débitos da empresa.

Manifestação da União (Fazenda Nacional) às fls. 536/539, com juntada de demonstrativo dos débitos às fls. 528/535.

É o relatório. **Decido.**

Quanto à possibilidade da parte executada se defender nos autos da execução, através de exceção de pré-executividade, a doutrina e a jurisprudência são acordes em admitir essa forma de defesa menos gravosa, **desde que a matéria não demande instrução probatória.**

Frise-se que, seguindo esse entendimento, a **exceção** de pré-executividade somente é cabível quando for possível chegar à determinada conclusão com documentos acostados aos autos, sem a necessidade de dilação probatória, o que não se mostra presente no caso.

Os excipientes alegam a incidência da prescrição do crédito tributário, ocorrência da prescrição intercorrente e impossibilidade de redirecionamento da execução ao sócio.

Vejamos.

Sobre a prescrição dos créditos tributários, a inscrição definitiva se efetivou em 15/02/2000, com a entrega da DCTF pela Executada. A ação foi ajuizada em junho de 2006. Entretanto, diferente da afirmação dos executados, o documento de fls.533/535 confirma que houve parcelamento do débito, com adesão em 26/05/2003 e encerramento, por rescisão, em 14/02/2006.

Nesse sentido, tem-se que o pedido de parcelamento do crédito tributário interrompeu o curso do lapso prescricional, uma vez que o requerimento indica o reconhecimento da existência da dívida e atrai a incidência do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional. Assim, descumprido o parcelamento, o prazo prescricional volta a fluir por inteiro, a partir data do inadimplemento. Portando o prazo prescricional recomeçou em 15/02/2016.

Quanto a suposta prescrição intercorrente, vê-se que não houve citação frustrada, pois, como

comprova a certidão à fl. 76, o executado RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA foi devidamente citado em 18/11/2011, portanto antes de completado os 05 anos da propositura da ação.

Da mesma forma, não seria o caso de suspensão da execução com base no art. 40 da LEP, tendo em vista a penhora realizada à fl. 73, relativa ao imóvel com matrícula 1.952, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG.

Ainda, sobre o alegado transcurso do prazo superior a 05 anos após a constrição judicial, percebe-se que esta não se deu por omissão da exequente, que promoveu todas as diligências ao seu encargo, não podendo lhe ser atribuído qualquer penalidade pela inércia processual.

Por fim, não procede a alegação de impossibilidade de redirecionamento da execução, por ausência de responsabilidade do sócio pelos débitos da empresa, até porque, além de desprovida de qualquer fundamentação legal, **trata-se de matéria atingida pela preclusão**. Devidamente citação o espólio (fl.352), nada opôs.

Diante do exposto, **rejeito a exceção de pré-executividade** oposta.

Ficam as partes advertidas que em virtude da reunião dos autos, todos os atos relativos aos autos 0000610-09.2011.4.01.3818 e 0001207-75.2011.4.01.3818 deverão ser praticados neste processo **(0000518- 31.2011.4.01.3818)**.

Traslade-se cópia dessa decisão para os autos 0000610-09.2011.4.01.3818 e 0001207-75.2011.4.01.3818, mantendo-se aqueles suspensos, em virtude da reunião.

Cumpra-se o MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, expedido no id 1419358879, bem como os demais termos da decisão com id 1286560363.

Após cumprimento, caso os bens sejam suficientes para garantia do Juízo, intime-se o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à presente execução.

Apresentados embargos à execução, intime-se a exequente para impugná-los.

Não sendo apresentados embargos, dê-se vista à exequente, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.830/80, bem como para promover o andamento do feito.

Intimem-se.

Unaí/MG, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ DIAS IRIGON

Juiz Federal

Evento 231

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1462157881__OUT1_

Data:

13/11/2023 13:42:14

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

231



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841 e CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão Terminativa de ID 1461416881

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME :

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Decisão Terminativa ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

UNAÍ, 13 de novembro de 2023.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

Evento 232

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

13/11/2023 13:42:14

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

232

Evento 233

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_CERTIDAO_DE_OFICIAL_DE_JUSTICA
_ID_NO_PJE___1463904855___C

Data:

17/11/2023 11:02:37

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

233



**Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG**

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841 e CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557

DESTINATÁRIO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cumprimento do respeitável mandado anexado, dirigi-me ao endereço do mandado e **procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO** do bem imóvel indicado, conforme documenta o respectivo **AUTO** lavrado, em anexo, e nomeei, o inventariante Sr. Vinícius de Carvalho, **FIEL DEPOSITÁRIO**, que aceitou o encargo, ciente da responsabilidade assumida. No mesmo passo, **INTIMEI** o devedor do prazo de trinta (30) dias de que dispõe para o oferecimento de embargos à presente execução. Ainda em diligência, efetuei necessário registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme faz prova nota lançada neste verso. É VERDADE. DOU FÉ.

UNAÍ, 17 de novembro de 2023.

HUMBERTO SOARES COSTA PEDRO

Oficial de Justiça

?



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Processo nº 518-31.2011.4.01.3818

Exeçúente: FAZENDA NACIONAL

Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA E OUTROS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Unai/MG, procedi à **penhora e avaliação** em bens da executada, a saber:

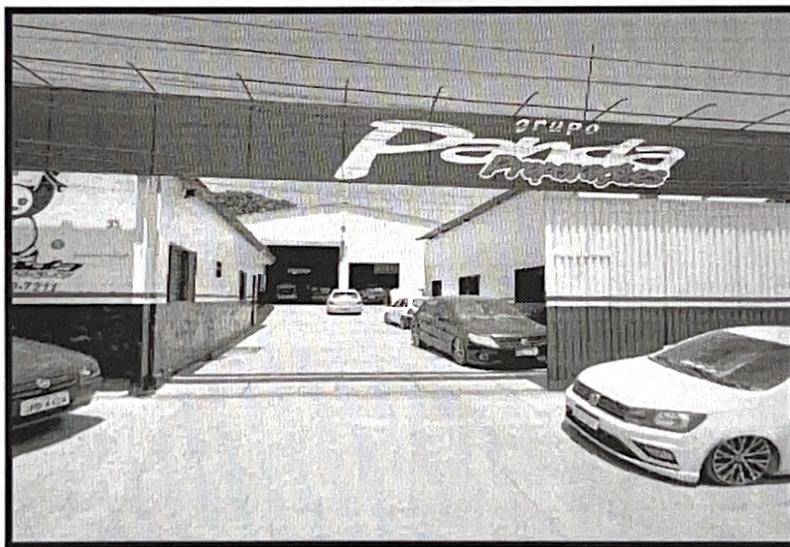
Descrição conforme CRI: um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade, à Rua José do Patrocínio, lote s/n da quadra s/n com área de 900 m², sendo 15 ms de frente e fundo e 60 ms pelas laterais.

Benefitorias: Foi edificado um barracão comercial aos fundos do lote, e duas salas comerciais/escritórios na frente do imóvel.

Matrícula CRI de Unai: número 01.342.

Ocupação: O imóvel encontra-se alugado para terceiros.

Endereço atualizado – Rua José do Patrocínio, Nº 94, Capim Branco, Unai/MG.



Avaliação: Após pesquisa comparativa de dados de mercado, conforme demonstrativo em anexo, avalio o imóvel em R\$ 2.250.000,00.


Humberto Soares Costa Pedro – MG1010469
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Registro de Imóveis Unai-MG

Recebido em 16/11/23

Fernando dos S. Moreira
CPF: 037.460.066-00



**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS**

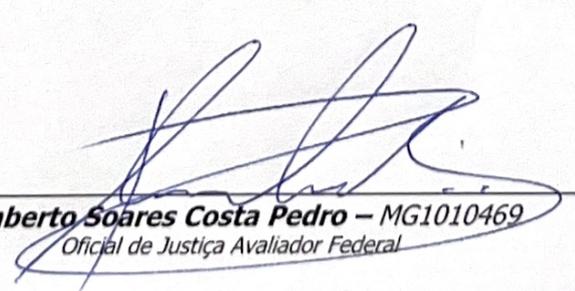
TERMO DE DEPÓSITO

Foi assim o referido bem penhorado e avaliado, conforme consta do auto, o qual foi por mim, Oficial de Justiça Avaliador, depositado em mãos e poder do inventariante Sr. Vinícius de Carvalho, RG 16.374.927, CPF nº 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, n. 1283, bairro Cachoeira, nesta cidade o qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão dos bens sem a ordem expressa do MM. Juiz do feito, bem como sujeitando-se às penalidades da lei, assinando comigo o presente auto.

VINICIUS DE
CARVALHO:1137309660
8

Assinado de forma digital por
VINICIUS DE
CARVALHO:11373096608
Dados: 2023.11.13 14:25:22 -03'00'

Depositário



Humberto Soares Costa Pedro – MG1010469
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Evento 234

Evento:

JUNTADO_A_____MANDADO_DEVOLVIDO_ENTREGUE_AO_DESTINATARIO

Data:

17/11/2023 11:02:38

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

234

Evento 235

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1462920361__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

17/11/2023 12:29:27

Usuário:

P1752265 - RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS - PROCURADOR

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

235

EXMO SR. DR. JUIZ

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, registrar **ciência da decisão ID 1461416881**.

Na oportunidade, **pugna-se pelo prosseguimento da execução, com o cumprimento das medidas determinadas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 108.143,46

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 108.143,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 236

Evento:

JUNTADO_A____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1466462891__OUT1_
_ID_NO_PJE

Data:

23/11/2023 14:04:22

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

236



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, faço a juntada dos Ofícios recebidos pelo Malote Digital que seguem.

UNAÍ, 23 de novembro de 2023.

BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA

Servidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202317387570

Nome original: Matrícula 1.342.pdf

Data: 23/11/2023 13:40:37

Remetente:

OSCAR LEMOS VIEIRA

Ofício do Registro de Imóveis de Unai

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidão da matrícula, referente aos Autos nº 0000518-31.2011.4.01.3818.

CNM: 061515.2.0001342-21

matrícula 01.342

ficha A

dade o imóvel acima com a respectiva construção no valor de Cr\$ - 820.000,00 - (oitocentos e vinte mil cruzeiros), ficando o sr. - Custódio José da Silva, possuidor de 1.022.400 quotas de Cr\$ 1,00 e as demais distribuídas entre os demais sócios que compõem a Sociedade e que constam da via do contrato arquivada em Cartório. - Era o que me foi solicitado averbar. O referido é verdade e dou - fê. Unaí, 24.01.78. O Oficial, [assinatura] -.-.-.-.-

R-4- 01.342 - Protocolo 8.675 - 27.03.78

HIPOTECA - Em primeira e especial hipoteca - CREDOR:- 'BANCO DO - BRASIL S/A', sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, Capital Federal, por sua agência nesta cidade, inscrita no C. GC/MF, sob nº 00 000 000/0508-81, representada por seus adminis- tradores. DEVEDORA- 'ARMAZÉM RAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA', - estabelecida com o ramo de comércio de cereais, bebidas, etc; e - indústria de beneficiamento de arroz e feijão, à Av. Governador - Valadares, 85, centro - nesta cidade, inscrita no CGC nº 18 016 - 212/0001-22, denominada também financiada. FORMA DO TÍTULO:- con- trato de abertura de crédito fixo para reforço de Caixa, - lavra- do no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 74, - fls. 175/79 e vº., em 17 de março de 1.978. VALOR DA DÍVIDA:- Cr\$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros). DATA DO PAGAMENTO:- 17.03 79, em vencimento único, ou seja, 01 ano. JUROS:- 15.6% aa. OBJE- TO DO CRÉDITO:- destinado a reforço de Caixa. LOCAL DO RESGATE: - Unaí - MG. GARANTIA:- o imóvel ora matriculado; sendo que o mesmo foi avaliado para os efeitos do artigo 818 do código civil, em - Cr\$ 820.000,00 - CRS da firma nº 024, digo, 799 781. Obrigam-se' as partes pelas demais condições do contrato, o qual encontra-se' uma via em Cartório arquivada. Dou fê. Unaí, 27.03.78. O Oficial,

[assinatura] -.-.-.-.-

Av.5- 01.342 - Certifico que a hipoteca constante do R-4, desta - foi cancelada conforme autorização fornecida pelo credor em 29.06 79. Dou fê. A escrevente, [assinatura] -.-.-.-.-

R-6- 01.342 - protocolo 12.677 - 29.06.79

HIPOTECA - Em primeira e especial hipoteca. CREDOR:- BANCO DO BRA SIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - Capi tal Federal, por sua agência nesta cidade, inscrito no CGC/MF, sob nº 00 000 000/0508/81, representada por seus administradores. DE VEDOR:- 'ARMAZÉM RAF- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA', estabelecida -

cancela- da.

Cancela- da.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

CNM: 061515.2.0001342-21

MATRICULA 01.342

FICHA B

FICHA B

MATRICULA 01.342

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

continuação da ficha A.

com o ramo de comércio de cereais, bebidas, etc, e indústria de -
 beneficiamento de arroz e feijão, à Av. Gov. Valadares, 85, cen-
 tro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 18 016 212/0001-22,
 FORMA DO TÍTULO:- Contrato de abertura de crédito fixo para refor-
 ço de caixa, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cida-
 de no livro 85, fls. 12"14, em 29 de maio de 1.979. VALOR DA DÍVI-
 DA:- Cr\$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros). PRAZO DE PAGAMEN-
 TO:- o principal da dívida, que resultar deste contrato será pago
 dentro de 01 ano, desta data, ou seja em 17.03.80, em vencimento
 único. JUROS:- 15,6 % aa., contados sobre o saldo devedor do em-
 préstimo, exigíveis a cada semestre civil, no vencimento ou na li-
 quidação da dívida.- OBJETO DO CRÉDITO:- destinado a reforço de -
 caixa. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARNATIA:- O imóvel ora ma-
 triculado e avaliado para efeitos do artigo 818 do código civil,-
 em Cr\$ 820.000,00.- Presentes a este ato os srs. Custódio José da
 Silva, agropecuarista, cotista de firmas comerciais, residente -
 nesta cidade, C.P.F. 010 564 926 e s/m Ana Neusa Pereira da Silva;
 Cosme Damião Neto, auxiliar de escritório de contabilidade e co-
 tista de firma comercial, residente nesta cidade, C.P.F. 005 849-
 606, e s/m Maria Elizabete Pereira; Pedro Damião da Silva, cotis-
 ta de firma comercial e agropecuarista; C.P.F. 066 764 806, resid-
 dentes nesta cidade e s/m Alair Quintino da Silva; Orsine Máximo
 Pereira, agropecuarista e cotistas de firmas comerciais, residente
 nesta cidade, C.P.F. 010 564 256/87 e s/m Francisca Maria de Je-
 sus, por eles é declarado que, na qualidade de Fidejutores e princi-
 pais pagadores da Financiada. Obrigam-se as partes pelas demais -
 condições do contrato o qual encontra-se arquivado em Cartório. -
 Dou fé. Unaí, 29.06.79. O Oficial, [assinatura] .--.

R-7- 01.342 - Protocolo 25.019 - 10.02.83.

PENHORA - Nos termos do mandado judicial, expedido pelo MM. Juiz
 de Direito desta Comarca de Unaí, através do Cartório do 2º Ofí-
 cio do Judicial desta cidade, autos 5.372/83 de Execução em que -
 ANTÔNIO JORGE MENEZES FILHO, move contra Armazém Raf - Indústria
 e Comércio Ltda em 07.02.83; procedo ao Registro da PENHORA do -
 imóvel constante da presente matrícula, conforme dispõe o artigo
 239 da Lei nº 6.015, regulamentada pelas Leis 6.140 e 6.216, para
 assegurar ao pagamento da importância de Cr\$ 3.635.000,00 - (três
 milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), devida ao -
 exequente acima mencionado. Foi nomeado depositário o sr. João Ba-
 tista Lucas, que se obrigou sob as penas da Lei de fidel depositá-
 rio. Dou fé. Unaí, 10.02.83. O Oficial, [assinatura] .

Cancelada.

MATRÍCULA
01.342

FICHA
"B"

CNM: 0615152.0001342-21

Av.8- 01.342 - Certifico que a hipoteca constante do R-6 desta foi cancelada, conforme autorização fornecida pelo credor, em 09.08.89. Dou fé. Unai, 10.08.89. A Escrevente, Wawano -----

Av.9- 01.342 - Protocolo 53.855 - 10.08.89. Certifico que, em cumprimento ad Mandado extraído dos Autos 5.372 pelo Cartório do 1º Ofício Judicial e Notas desta cidade, em 09.08.89, devidamente assinado pelo Escrevente Antônio Lucas da Silva, procedo ao CANCELAMENTO da Penhora constante do R-7, desta. Dou fé. Unai, 10.08.89. A Escrevente, Wawano -----

R-10- 01.342 - Protocolo 54.130 - 12.09.89. COMPRA E VENDA - Área: 900,00 m2 e 01 barracão para comércio, de nº 95, sendo o lote identificado pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal como sendo Lote 455, Quadra 01, Setor 02. TRANSMITENTE: Firma ARMAZÉM RAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 18.016.212/0001-22, neste ato representada por seu bastante Procurador, Firmino Ildeu Camargos Silva, CI. nº M-2.970.273-MG. ADQUIRENTE: JERÔNIMO LINO JÚNIOR, CI. nº M-3.012.810-SSP-MG, brasileiro, casado com Adelaide Sueli Vasconcelos Reis Lino sob o regime da comunhão parcial de bens em 16.10.82, assento feito no Livro 7-Baux., fls. 228, nº 1967 em 16.10.82, CRC local, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 338.420.866-87. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no Livro 126, fls. 143, em 24 de agosto de 1989. VALOR DA VENDA: NCz\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzados novos), tendo sido avaliado para efeitos fiscais por NCz\$ 50.328,00 - (cinquenta mil, trezentos e vinte e oito cruzados novos). CONDIÇÕES: fica o outorgado ciente de que a outorgante está sob o benefício da concordata suspensiva - autos nº 5.338 do Cartório do 1º Ofício desta cidade, assumindo nesta oportunidade todas as consequências e riscos no caso do não cumprimento da referida concordata desobrigando o referido Cartório de qualquer responsabilidade futura. O Tabelião certificou que foram apresentadas no ato da lavratura as Certidões negativas de que trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unai, 12.09.89. O Oficial, Wawano -----

Vide R-11.

R-11- 01.342 - Protocolo 64.043 - 27.04.92 COMPRA E VENDA - Área: 900,00 m2 e 01 barracão para comércio. TRANSMITENTES:- JERÔNIMO LINO JUNIOR, C.I. nº M-3.012.810-SSP-MG, comerciante e s/m ADELAIDE SUELI VASCONCELOS REIS LINO, CI nº M-3.015331 SSP-MG, do lar, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC. comum nº 338.420.866-87 ADQUIRENTE:- "JOSÉ JURANDI DA SILVA", brasileiro, casado com Maria Célia de Matos Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da identidade nº 589.842-SSP-FDF e CIC nº 149.-421.196-34. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta, no livro 133, fls. 145, em 09 de abril de 1992. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 10.500.000,00 - (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros). O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unai, 27.04.92. O Escrevente, Wawano -----

Vide R-12.

R-12- 01.342 - Protocolo 88.439 - 08.02.2000. COMPRA E VENDA - Área: 900,00 m2 e o barracão para comércio. TRANSMITENTES: JOSÉ JURANDI DA SILVA, comerciante, CI. nº 589.842-SSP/DF, CIC. nº 149.421.196-34 e s/m MARIA CÉLIA DE MATOS

Vide R-13.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

CNM: 061515.2.0001342-21

MATRÍCULA

1.342

FICHA

C

SILVA, do lar, CI. n° 1.055.618 -SEP-DF. CIC. n° 206.607.586-87, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: **PAULO ROBERTO DE CASTRO MOTA**, CI. n° M-9.354.846-SSP/DF. CIC. n° 897.489.136-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Castelo Branco, 34, apt° 201. FORMA DO TÍTULO: Compa e venda - lavrado no Cartório de Paz e Notas de Uruana de Minas - MG, no livro 03, fls. 18, em 03 de fevereiro de 2000. VALOR DA VENDA: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a Lei n° 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unai, 08.02.2000. (O). O Oficial, *[assinatura]*

R-13 - 1.342 - Protocolo 89.901 - 05.09.2000

COMPRA E VENDA: área: 900,00 m² e o barracão para comércio. TRANSMITENTES: PAULO ROBERTO DE CASTRO MOTA, brasileiro, do comércio, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 34, CEP 38.610-000, Unai-MG, CI n° M-9.354.846 - SSP-DF e CPF n° 897.489.136-00. ADQUIRENTE: 'RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA', com sede na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, Bairro Centro, CEP 38.610-000, Unai - MG, CGC n° 01.074.948-0001-54, no ato representada por Luiz Antonio Miranda de Castro, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 850, Bairro Cruzeiro, Unai - MG, CI n° 21.729.728 - SSP-SP e CPF n° 172.546.428-41 e Vilmar Vicente de Carvalho, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, 168, apt° 701, Unai - MG, CI n° M-5.357.315 - SSP-MG e CPF n° 685.914.116-68. FORMA DO TÍTULO: compra e venda, lavrada no Cartório do 2° Ofício de Notas desta cidade, no livro 204, fls. 190, em 23 de agosto de 2000. VALOR DA VENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos da seguinte forma: R\$ 61.668,15 (sessenta e hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), à vista, em moeda corrente do País, que o outorgante dá plena e geral quitação de pago e satisfeito e R\$ 38.331,85 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e hum reais e oitenta e cinco centavos), para o dia 15 de setembro de 2000, quantia esta representada pelo cheque n° 331424, sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 0508-8 desta cidade de Unai-MG, de emissão da outorgante compradora, ficando este **VINCULADO** a presente escritura e sua quitação consignada a efetiva compensação do cheque supra mencionado. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões obrigatórias que trata a Lei n° 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240 de 09.09.86. Dou fé. Unai, 05 de setembro de 2000. (M). O Oficial, *[assinatura]*

Av-14- 1.342 - Certifico que o cheque que vinculava o R-13, desta foi **QUITADO**, conforme recibo datado de 15 de setembro de 2000, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Roberto de Castro Mota, com firma reconhecida, o qual encontra-se arquivado neste Ofício. Dou fé. Unai, 12 de dezembro de 2000. (O). O Escrevente, *[assinatura]*

R-15- 1.342 - Protocolo 90.953 - 11.01.2001.

HIPOTECA - Hipoteca de 1° grau e sem concorrência de terceiros. OUTORGANTE • CONFITENTE E DEVEDOR: **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em Unai-MG, na Rua das Buganviles, Bloco E, 2° andar, apt° 304, Bairro Vila Rica, CI RG M-5.357.315-SSP-MG, CPF 685.914.116-68. **CREDORA:** CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, sediada na Av. N.

vide Av. 1

vide Av. 1
R-20;

Cancelada
vide Av. 1

FICHA

C

MATRÍCULA

01.342

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1.342

FICHA

C

CNM: 061515.2.0001342-21

Sr^a dos Navegantes, 675, 6º andar (parte), Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 28.163.699/0001-20, com escritório na Av. Paulista, 925, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ 28.163.699/0005-53, neste ato representada por seu bastante procurador IVAN DE OLIVEIRA PAES, brasileiro, casado, residente em Luziânia-GO, CI 1.101.061-DF e CPF 414.502.301-30. Comparecem como intervenientes e hipotecantes garantidores: ROSELENA ALVES SILVA CARVALHO, brasileira, do lar, casada com Vilmar Vicente de Carvalho sob o regime da comunhão parcial de bens, CI M-6.035.837-SSP-MG, CPF 766.864.346-04; LUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE CASTRO, brasileiro, empresário, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, CI 21.729.728-SSP-SP e CPF 172.546.428-41; e **RAMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Unai-MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, CNPJ 01.074.847/0001-54, neste ato representada por seus únicos sócios e gerentes Vilmar Vicente de Carvalho e Luiz Antônio Miranda de Castro, qualificados anteriormente, nos termos da Cláusula Quarta da 4ª Alteração contratual da referida empresa, datada de 29.11.2000, devidamente registrada na JUCEMG sob nº 2550144. **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de confissão de dívida com estipulação de garantia hipotecária lavrada no Cartório do 1º Ofício de Unai-MG, no livro 157, fls. 98/100, em 05.01.2001. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 180.000,00. **DATA DO PAGAMENTO:** o pagamento da obrigação, que consiste em entregar a soja, deverá ser entre os dias 15 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001. **OBJETO DO CRÉDITO:** pela presente escritura o outorgante e confitente devedor Vilmar Vicente de Carvalho reconhece e se confessa devedor da outorgada credora da quantia de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) em decorrência do adiantamento feito pela credora ao devedor com relação à compra de 1.100.000 kg, equivalentes a 18.334 sacas de 60 kg de soja em grãos, tipo exportação, safra 2000/2001, padrão CONCEX. **GARANTIA:** o imóvel ora matriculado. Dou fé. Unai, 11.01.2001. (C). A Escrevente, *Carvalho*

R-16- 1.342 - Protocolo 90.954 - 11.01.2001.

HIPOTECA - Hipoteca de 2º grau. **OUTORGANTE CONFITENTE E DEVEDOR:** LUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE CASTRO, brasileiro, empresário, solteiro, maior, residente e domiciliado em Unai-MG, na Rua Sabará, 29, Bairro Cruzeiro, CI 21.729.728-SSP-SP, CPF 172.546.428-41. **OUTORGADA E CREDORA:** CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, sediada na Av. N. Sr^a dos Navegantes, 675, 6º andar (parte), Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 28.163.699/0001-20, com escritório na Av. Paulista, 925, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ 28.163.699/0005-53, neste ato representada por seu bastante procurador IVAN DE OLIVEIRA PAES, brasileiro, casado, residente em Luziânia-GO, CI 1.101.061-DF e CPF 414.502.301-30. Comparecem como intervenientes e hipotecantes garantidores: **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, empresário, portador da CI M-5.357.315-SSP-MG, CPF 685.914.116-68 e sua mulher ROSELENA ALVES SILVA CARVALHO, a qual quando solteira assinava Roselena Alves Silva, CI M-6.035.837-SSP-MG e CPF 766.864.346-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Unai-MG, na Rua das Buganviles, Bloco E, 2º andar, aptº 304, Bairro Vila Rica; e **RAMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Unai-MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, CNPJ 01.074.847/0001-54, neste ato representada por seus únicos sócios e gerentes Vilmar Vicente de Carvalho e Luiz Antônio Miranda de Castro, qualificados anteriormente, nos termos da Cláusula Quarta da 4ª Alteração contratual da referida empresa,

Cancelada
vide Av.17.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

CNM: 061515.2.0001342-21

MATRÍCULA

1.342

FICHA

D

datada de 29.11.2000, devidamente registrada na JUCEMG sob nº 2550144. **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de confissão de dívida com estipulação de garantia hipotecária lavrada no Cartório do 1º Ofício de Unaí-MG, no livro 157, fls. 95/97, em 05.01.2001. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 180.000,00. **DATA DO PAGAMENTO:** o pagamento da obrigação, que consiste em entregar a soja, deverá ser entre os dias 15 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001. **OBJETO DO CRÉDITO:** pela presente escritura o outorgante e confitente devedor Luiz Antônio Miranda de Castro reconhece e se confessa devedor da outorgada credora da quantia de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) em decorrência do adiantamento feito pela credora ao devedor com relação à compra de 1.100.000 kg, equivalentes a 18.334 sacas de 60 kg de soja em grãos, tipo exportação, safra 2000/2001, padrão CONCEX. **GARANTIA:** o imóvel ora matriculado. Dou fé. Unaí, 11.01.2001. (C). A Escrevente, *[assinatura]*

Av.17 - 1.342 - CANCELAMENTOS DE HIPOTECAS - Certificado que as hipotecas constantes dos R-15 e 16 desta foram canceladas, conforme autorizações fornecidas pelo credor em 27 de julho de 2001, com firmas reconhecidas e arquivadas neste Ofício. Dou fé. Unaí, 25.10.2001. (C). O Oficial, *[assinatura]*

R-18 - 1.342 - Protocolo 97.963 - 03.06.2003

HIPOTECA - Em primeira única e especial hipoteca. **DEVEDORES: RAMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Unaí-MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, CNPJ 01.074.948/0001-54, neste ato representada por seu sócio e gerente Vilmar Vicente de Carvalho, qualificados anteriormente, nos termos da Cláusula Quarta da 4ª Alteração contratual da referida empresa, datada de 29.11.2000, devidamente registrada na JUCEMG sob nº 2550144. **CREDORA: BAYER CROSCIENCE LTDA**, empresa sediada em São Paulo - SP, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, 2º andar, bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.163.430/0001-38, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 216.038/02-9, em 26/09/2002, neste ato representada por seu bastante procurador, Williams Oliveira dos Reis, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, e do CIC nº 087.481.798-68, com endereço comercial na Rua Quintino Bocaiúva, nº 661, Americana, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada em 09 de janeiro de 2003, no 5º Cartório de Notas de São Paulo-SP, no livro 2568, fls. 361. **FIADORES: VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Djalma Torres, nº 1.283, Bairro Cachoeira, portador da CI RG nº M-5.357.315-SSP-MG e CIC nº 685.914.116-68. **ROSELENA ALVES SILVA CARVALHO**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Aldeia, 351, Residencial Paineiras, portadora da CI nº M-6.035.837 - SSP-MG e CIC nº 766.864.346-00. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de abertura de crédito com garantia hipotecária e outras avenças - lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 214, fls. 040, em 21 de fevereiro de 2003. **VALOR:** a credora concede à devedora um crédito de até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **OBJETO DO CRÉDITO:** destinado à aquisição por esta, de produtos da indústria, comércio e produção da Credora. **GARANTIA:** o imóvel ora matriculado. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Apresentadas neste ato a Certidão Negativa de Débito - CND nº 0063620030 - 23001100, emitida em 13 de maio de 2003, com validade até 12 de julho de 2003, conferida no sistema informatizado do

FICHA

D

MATRÍCULA

1.342

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INSS, em 03.06.2003 e Certidão Positiva de Débito de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa nº EB47.D66D.B2EF.697C, em nome da Ramal Comércio e Representações Limitada, emitida em 20 de maio de 2003, com validade até 20.11.2003, conferida no sistema informatizado da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, em 26.05.2003, arquivadas neste Ofício. Dou fé. Unai, 03.06.2003. (O). O Escrevente,

[Handwritten signature]

Av.19 - 1.342 - Protocolo 145.703 - 29.12.2014.

PENHORA - Nos termos do Ofício, datado de 24 de outubro de 2014, devidamente assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Fabio de Souza Pimenta (Código 2S000000P00UX), assinatura conferida em 17.12.2014, e certidão para averbação de penhora, datada de 24 de outubro de 2014, assinado digitalmente pelo Escrivão do Cartório da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, Gerson da Matta (Código 2S000000P011R), conferida em 17.12.2014, extraído dos autos **0184243-32.2007.8.26.0100**, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante a 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, **requerida por BAYER CROPSCIENCE S/A., em face de RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS**, neste Ofício arquivados, procedo a Averbação da **Penhora do imóvel ora matriculado**, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei 11.382/06, e artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento da importância constante nos autos, devida ao exequente. Foi nomeado depositário a executada, situada na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 330, Unai-MG. Dou fé. Unai, 29 de dezembro de 2014. (MY). A Escrevente,

[Handwritten signature]

R-20 - 1.342 - Protocolo 197.273 - 21.11.2023.

PENHORA - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação e Depósito e Termo de Depósito, datados de 07 de novembro de 2023, assinados pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, Humberto Soares Costa Pedro - MG1010469, e Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 05 de setembro de 2023, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria, Marcele Menezes N. A. de Oliveira, extraídos dos autos da Execução Fiscal nº **0000518-31.2011.4.01.3818**, que tramita perante a Justiça Federal da Subseção Judiciária de Unai-MG, neste Ofício arquivados, **requerida pela exequente UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor dos executados RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, procedo o Registro da **PENHORA do imóvel ora matriculado, de propriedade da executada Ramal Comércio e Representações LTDA**, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei 11.382/06, e artigo 844 do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 105.565,80 (cento e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devida a exequente. Figura como fiel depositário o inventariante Sr. Vinicius de Carvalho, RG 16.374.927, CPF 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, n. 1 283, bairro Cachoeira, Unai-MG. Isento do recolhimento de Emolumentos e Tfu nos termos do art. 20, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 15.424/2004. Selo Eletrônico: HG046611 Código de Segurança: 9483.0265.4171.375. Dou fé. Unai, 21 de novembro de 2023. (LA). A Escrevente,

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, nos termos do art 19 da lei 6.015/1973, e do art 41 da lei 8.935/1994, que esta fotocópia é reprodução fiel da presente Matricula. O referido é verdade e dou fé. Unai 21/11/2023

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://registradores.onr.org.br/>, em consulta do código de validação

Emolumento: R\$ 0,00
Recivil: R\$ 0,00
Fiscalização: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Selo digital: HG046639
Cod. Segurança: 1039.4001.8674.1484

Consulte a validade deste Selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202317387569

Nome original: Penhora - Ofício - Autos nº 0000518-31.2011.4.01.3818.pdf

Data: 23/11/2023 13:40:37

Remetente:

OSCAR LEMOS VIEIRA

Ofício do Registro de Imóveis de Unai

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidão da matrícula, referente aos Autos nº 0000518-31.2011.4.01.3818.



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL INTERINO - *Oscar Lemos Vieira*

Unaí-MG, 21 de novembro de 2023.

À Senhora

Marcele Menezes N. A. de Oliveira

Diretora de Secretaria

Justiça Federal

Unaí-MG

Prezada Senhora,

Em resposta ao Auto de Penhora e Avaliação e Depósito, extraído dos autos da Execução Fiscal nº. **0000518-31.2011.4.01.3818**, informamos a Vossa Senhoria que a Penhora foi devidamente registrada na matrícula nº 1.342, conforme determinado, de acordo com a comprovação e certidão da matrícula que seguem anexas.

Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oscar Lemos Vieira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202317387548

Nome original: Matrícula 1.342.pdf

Data: 23/11/2023 13:39:15

Remetente:

OSCAR LEMOS VIEIRA

Ofício do Registro de Imóveis de Unai

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidão da matrícula, referente aos Autos nº 0000518-31.2011.4.01.3818.

CNM: 061515.2.0001342-21

matrícula 01.342

ficha A

dade o imóvel acima com a respectiva construção no valor de Cr\$ - 820.000,00 - (oitocentos e vinte mil cruzeiros), ficando o sr. - Custódio José da Silva, possuidor de 1.022.400 quotas de Cr\$ 1,00 e as demais distribuídas entre os demais sócios que compõem a Sociedade e que constam da via do contrato arquivada em Cartório. - Era o que me foi solicitado averbar. O referido é verdade e dou - fê. Unaí, 24.01.78. O Oficial, [assinatura] -.-.-.-.-

R-4- 01.342 - Protocolo 8.675 - 27.03.78

HIPOTECA - Em primeira e especial hipoteca - CREDOR:- 'BANCO DO - BRASIL S/A', sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, Capital Federal, por sua agência nesta cidade, inscrita no C. GC/MF, sob nº 00 000 000/0508-81, representada por seus adminis- tradores. DEVEDORA- 'ARMAZÉM RAF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA', - estabelecida com o ramo de comércio de cereais, bebidas, etc; e - indústria de beneficiamento de arroz e feijão, à Av. Governador - Valadares, 85, centro - nesta cidade, inscrita no CGC nº 18 016 - 212/0001-22, denominada também financiada. FORMA DO TÍTULO:- con- trato de abertura de crédito fixo para reforço de Caixa, - lavra- do no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 74, - fls. 175/79 e vº., em 17 de março de 1.978. VALOR DA DÍVIDA:- Cr\$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros). DATA DO PAGAMENTO:- 17.03 79, em vencimento único, ou seja, 01 ano. JUROS:- 15.6% aa. OBJE- TO DO CRÉDITO:- destinado a reforço de Caixa. LOCAL DO RESGATE: - Unaí - MG. GARANTIA:- o imóvel ora matriculado; sendo que o mesmo foi avaliado para os efeitos do artigo 818 do código civil, em - Cr\$ 820.000,00 - CRS da firma nº 024, digo, 799 781. Obrigam-se' as partes pelas demais condições do contrato, o qual encontra-se' uma via em Cartório arquivada. Dou fê. Unaí, 27.03.78. O Oficial, [assinatura] -.-.-.-.-

cancela- da.

Av.5- 01.342 - Certifico que a hipoteca constante do R-4, desta - foi cancelada conforme autorização fornecida pelo credor em 29.06 79. Dou fê. A escrevente, [assinatura] -.-.-.-.-

R-6- 01.342 - protocolo 12.677 - 29.06.79

HIPOTECA - Em primeira e especial hipoteca. CREDOR:- BANCO DO BRA - SIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - Capi- tal Federal, por sua agência nesta cidade, inscrito no CGC/MF, sob nº 00 000 000/0508/81, representada por seus administradores. DE- VEDOR:- 'ARMAZÉM RAF- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA', estabelecida -

Cancela- da.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

CNM: 061515.2.0001342-21

MATRICULA 01.342

FICHA B

FICHA B

MATRICULA 01.342

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

continuação da ficha A.

com o ramo de comércio de cereais, bebidas, etc, e indústria de -
 beneficiamento de arroz e feijão, à Av. Gov. Valadares, 85, cen-
 tro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 18 016 212/0001-22,
 FORMA DO TÍTULO:- Contrato de abertura de crédito fixo para refor-
 ço de caixa, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cida-
 de no livro 85, fls. 12"14, em 29 de maio de 1.979. VALOR DA DÍVI-
 DA:- Cr\$ 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros). PRAZO DE PAGAMEN-
 TO:- o principal da dívida, que resultar deste contrato será pago
 dentro de 01 ano, desta data, ou seja em 17.03.80, em vencimento
 único. JUROS:- 15,6 % aa., contados sobre o saldo devedor do em-
 préstimo, exigíveis a cada semestre civil, no vencimento ou na li-
 quidação da dívida.- OBJETO DO CRÉDITO:- destinado a reforço de -
 caixa. LOCAL DO RESGATE:- Unaí - MG. GARNATIA:- O imóvel ora ma-
 triculado e avaliado para efeitos do artigo 818 do código civil,-
 em Cr\$ 820.000,00.- Presentes a este ato os srs. Custódio José da
 Silva, agropecuarista, cotista de firmas comerciais, residente -
 nesta cidade, C.P.F. 010 564 926 e s/m Ana Neusa Pereira da Silva;
 Cosme Damião Neto, auxiliar de escritório de contabilidade e co-
 tista de firma comercial, residente nesta cidade, C.P.F. 005 849-
 606, e s/m Maria Elizabete Pereira; Pedro Damião da Silva, cotis-
 ta de firma comercial e agropecuarista; C.P.F. 066 764 806, resid-
 dentes nesta cidade e s/m Alair Quintino da Silva; Orsine Máximo
 Pereira, agropecuarista e cotistas de firmas comerciais, residente
 nesta cidade, C.P.F. 010 564 256/87 e s/m Francisca Maria de Je-
 sus, por eles é declarado que, na qualidade de Fidejutores e princi-
 pais pagadores da Financiada. Obrigam-se as partes pelas demais -
 condições do contrato o qual encontra-se arquivado em Cartório. -
 Dou fé. Unaí, 29.06.79. O Oficial, [assinatura] .--.

R-7- 01.342 - Protocolo 25.019 - 10.02.83.

PENHORA - Nos termos do mandado judicial, expedido pelo MM. Juiz
 de Direito desta Comarca de Unaí, através do Cartório do 2º Ofí-
 cio do Judicial desta cidade, autos 5.372/83 de Execução em que -
 ANTÔNIO JORGE MENEZES FILHO, move contra Armazém Raf - Indústria
 e Comércio Ltda em 07.02.83; procedo ao Registro da PENHORA do -
 imóvel constante da presente matrícula, conforme dispõe o artigo
 239 da Lei nº 6.015, regulamentada pelas Leis 6.140 e 6.216, para
 assegurar ao pagamento da importância de Cr\$ 3.635.000,00 - (três
 milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros), devida ao -
 exequente acima mencionado. Foi nomeado depositário o sr. João Ba-
 tista Lucas, que se obrigou sob as penas da Lei de fidel depositá-
 rio. Dou fé. Unaí, 10.02.83. O Oficial, [assinatura] .

Cancelada.

MATRÍCULA

FICHA

01.342

"B"

CNM: 0615152.0001342-21

Av.8- 01.342 - Certifico que a hipoteca constante do R-6 desta foi cancelada, conforme autorização fornecida pelo credor, em 09.08.89. Dou fé. Unai, 10.08.89. A Escrevente, Wawano -----

Av.9- 01.342 - Protocolo 53.855 - 10.08.89. Certifico que, em cumprimento ad Mandado extraído dos Autos 5.372 pelo Cartório do 1º Ofício Judicial e Notas desta cidade, em 09.08.89, devidamente assinado pelo Escrevente Antônio Lucas da Silva, procedo ao CANCELAMENTO da Penhora constante do R-7, desta. Dou fé. Unai, 10.08.89. A Escrevente, Wawano -----

R-10- 01.342 - Protocolo 54.130 - 12.09.89. COMPRA E VENDA - Área: 900,00 m2 e 01 barracão para comércio, de nº 95, sendo o lote identificado pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal como sendo Lote 455, Quadra 01, Setor 02. TRANSMITENTE: Firma ARMAZÉM RAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 18.016.212/0001-22, neste ato representada por seu bastante Procurador, Firmino Ildeu Camargos Silva, CI. nº M-2.970.273-MG. ADQUIRENTE: JERÔNIMO LINO JÚNIOR, CI. nº M-3.012.810-SSP-MG, brasileiro, casado com Adelaide Sueli Vasconcelos Reis Lino sob o regime da comunhão parcial de bens em 16.10.82, assento feito no Livro 7-Baux., fls. 228, nº 1967 em 16.10.82, CRC local, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 338.420.866-87. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no Livro 126, fls. 143, em 24 de agosto de 1989. VALOR DA VENDA: NCz\$ 20.000,00 - (vinte mil cruzados novos), tendo sido avaliado para efeitos fiscais por NCz\$ 50.328,00 - (cinquenta mil, trezentos e vinte e oito cruzados novos). CONDIÇÕES: fica o outorgado ciente de que a outorgante está sob o benefício da concordata suspensiva - autos nº 5.338 do Cartório do 1º Ofício desta cidade, assumindo nesta oportunidade todas as consequências e riscos no caso do não cumprimento da referida concordata desobrigando o referido Cartório de qualquer responsabilidade futura. O Tabelião certificou que foram apresentadas no ato da lavratura as Certidões negativas de que trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unai, 12.09.89. O Oficial, Wawano -----

Vide R-11.

R-11- 01.342 - Protocolo 64.043 - 27.04.92 COMPRA E VENDA - Área: 900,00 m2 e 01 barracão para comércio. TRANSMITENTES:- JERÔNIMO LINO JUNIOR, C.I. nº M-3.012.810-SSP-MG, comerciante e s/m ADELAIDE SUELI VASCONCELOS REIS LINO, CI nº M-3.015331 SSP-MG, do lar, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC. comum nº 338.420.866-87 ADQUIRENTE:- "JOSÉ JURANDI DA SILVA", brasileiro, casado com Maria Célia de Matos Silva, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da identidade nº 589.842-SSP-FDF e CIC nº 149.-421.196-34. FORMA DO TÍTULO:- Compra e venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta, no livro 133, fls. 145, em 09 de abril de 1992. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 10.500.000,00 - (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros). O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a lei nº 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unai, 27.04.92. O Escrevente, Wawano -----

Vide R-12.

R-12- 01.342 - Protocolo 88.439 - 08.02.2000. COMPRA E VENDA - Área: 900,00 m2 e o barracão para comércio. TRANSMITENTES: JOSÉ JURANDI DA SILVA, comerciante, CI. nº 589.842-SSP/DF, CIC. nº 149.421.196-34 e s/m MARIA CÉLIA DE MATOS

Vide R-13.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

CNM: 061515.2.0001342-21

MATRÍCULA

1.342

FICHA

C

SILVA, do lar, CI. n° 1.055.618 -SEP-DF. CIC. n° 206.607.586-87, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: **PAULO ROBERTO DE CASTRO MOTA**, CI. n° M-9.354.846-SSP/DF. CIC. n° 897.489.136-00, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Castelo Branco, 34, apt° 201. FORMA DO TÍTULO: Compa e venda - lavrado no Cartório de Paz e Notas de Uruana de Minas - MG, no livro 03, fls. 18, em 03 de fevereiro de 2000. VALOR DA VENDA: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões que trata a Lei n° 7.433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unai, 08.02.2000. (O). O Oficial, *[assinatura]*

R-13 - 1.342 - Protocolo 89.901 - 05.09.2000

COMPRA E VENDA: área: 900,00 m² e o barracão para comércio. TRANSMITENTES: PAULO ROBERTO DE CASTRO MOTA, brasileiro, do comércio, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 34, CEP 38.610-000, Unai-MG, CI n° M-9.354.846 - SSP-DF e CPF n° 897.489.136-00. ADQUIRENTE: 'RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA', com sede na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, Bairro Centro, CEP 38.610-000, Unai - MG, CGC n° 01.074.948-0001-54, no ato representada por Luiz Antonio Miranda de Castro, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, 850, Bairro Cruzeiro, Unai - MG, CI n° 21.729.728 - SSP-SP e CPF n° 172.546.428-41 e Vilmar Vicente de Carvalho, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, 168, apt° 701, Unai - MG, CI n° M-5.357.315 - SSP-MG e CPF n° 685.914.116-68. FORMA DO TÍTULO: compra e venda, lavrada no Cartório do 2° Ofício de Notas desta cidade, no livro 204, fls. 190, em 23 de agosto de 2000. VALOR DA VENDA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pagos da seguinte forma: R\$ 61.668,15 (sessenta e hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), à vista, em moeda corrente do País, que o outorgante dá plena e geral quitação de pago e satisfeito e R\$ 38.331,85 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e hum reais e oitenta e cinco centavos), para o dia 15 de setembro de 2000, quantia esta representada pelo cheque n° 331424, sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência 0508-8 desta cidade de Unai-MG, de emissão da outorgante compradora, ficando este **VINCULADO** a presente escritura e sua quitação consignada a efetiva compensação do cheque supra mencionado. O tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões obrigatórias que trata a Lei n° 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240 de 09/09/86. Dou fé. Unai, 05 de setembro de 2000. (M). O Oficial, *[assinatura]*

Av-14- 1.342 - Certifico que o cheque que vinculava o R-13, desta foi **QUITADO**, conforme recibo datado de 15 de setembro de 2000, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Roberto de Castro Mota, com firma reconhecida, o qual encontra-se arquivado neste Ofício. Dou fé. Unai, 12 de dezembro de 2000. (O). O Escrevente, *[assinatura]*

R-15- 1.342 - Protocolo 90.953 - 11.01.2001.

HIPOTECA - Hipoteca de 1° grau e sem concorrência de terceiros. OUTORGANTE • CONFITENTE E DEVEDOR: **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em Unai-MG, na Rua das Buganviles, Bloco E, 2° andar, apt° 304, Bairro Vila Rica, CI RG M-5.357.315-SSP-MG, CPF 685.914.116-68. **CREDORA:** CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, sediada na Av. N.

vide Av. 1

vide Av. 1
R-20;

Cancelada
vide Av. 1

FICHA

C

MATRÍCULA

01.342

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

1.342

C

CNM: 061515.2.0001342-21

Sr^a dos Navegantes, 675, 6º andar (parte), Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 28.163.699/0001-20, com escritório na Av. Paulista, 925, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ 28.163.699/0005-53, neste ato representada por seu bastante procurador IVAN DE OLIVEIRA PAES, brasileiro, casado, residente em Luziânia-GO, CI 1.101.061-DF e CPF 414.502.301-30. Comparecem como intervenientes e hipotecantes garantidores: ROSELENA ALVES SILVA CARVALHO, brasileira, do lar, casada com Vilmar Vicente de Carvalho sob o regime da comunhão parcial de bens, CI M-6.035.837-SSP-MG, CPF 766.864.346-04; LUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE CASTRO, brasileiro, empresário, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, CI 21.729.728-SSP-SP e CPF 172.546.428-41; e **RAMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Unai-MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, CNPJ 01.074.847/0001-54, neste ato representada por seus únicos sócios e gerentes Vilmar Vicente de Carvalho e Luiz Antônio Miranda de Castro, qualificados anteriormente, nos termos da Cláusula Quarta da 4ª Alteração contratual da referida empresa, datada de 29.11.2000, devidamente registrada na JUCEMG sob nº 2550144. **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de confissão de dívida com estipulação de garantia hipotecária lavrada no Cartório do 1º Ofício de Unai-MG, no livro 157, fls. 98/100, em 05.01.2001. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 180.000,00. **DATA DO PAGAMENTO:** o pagamento da obrigação, que consiste em entregar a soja, deverá ser entre os dias 15 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001. **OBJETO DO CRÉDITO:** pela presente escritura o outorgante e confitente devedor Vilmar Vicente de Carvalho reconhece e se confessa devedor da outorgada credora da quantia de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) em decorrência do adiantamento feito pela credora ao devedor com relação à compra de 1.100.000 kg, equivalentes a 18.334 sacas de 60 kg de soja em grãos, tipo exportação, safra 2000/2001, padrão CONCEX. **GARANTIA:** o imóvel ora matriculado. Dou fé. Unai, 11.01.2001. (C). A Escrevente, *Carvalho*

R-16- 1.342 - Protocolo 90.954 - 11.01.2001.

HIPOTECA - Hipoteca de 2º grau. **OUTORGANTE CONFITENTE E DEVEDOR:** LUIZ ANTÔNIO MIRANDA DE CASTRO, brasileiro, empresário, solteiro, maior, residente e domiciliado em Unai-MG, na Rua Sabará, 29, Bairro Cruzeiro, CI 21.729.728-SSP-SP, CPF 172.546.428-41. **OUTORGADA E CREDORA:** CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, sediada na Av. N. Sr^a dos Navegantes, 675, 6º andar (parte), Enseada do Suá, Vitória-ES, CNPJ 28.163.699/0001-20, com escritório na Av. Paulista, 925, 6º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CNPJ 28.163.699/0005-53, neste ato representada por seu bastante procurador IVAN DE OLIVEIRA PAES, brasileiro, casado, residente em Luziânia-GO, CI 1.101.061-DF e CPF 414.502.301-30. Comparecem como intervenientes e hipotecantes garantidores: **VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, empresário, portador da CI M-5.357.315-SSP-MG, CPF 685.914.116-68 e sua mulher ROSELENA ALVES SILVA CARVALHO, a qual quando solteira assinava Roselena Alves Silva, CI M-6.035.837-SSP-MG e CPF 766.864.346-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Unai-MG, na Rua das Buganviles, Bloco E, 2º andar, aptº 304, Bairro Vila Rica; e **RAMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Unai-MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, CNPJ 01.074.847/0001-54, neste ato representada por seus únicos sócios e gerentes Vilmar Vicente de Carvalho e Luiz Antônio Miranda de Castro, qualificados anteriormente, nos termos da Cláusula Quarta da 4ª Alteração contratual da referida empresa,

Cancelada vide Av.17.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

CNM: 061515.2.0001342-21

MATRÍCULA

1.342

FICHA

D

datada de 29.11.2000, devidamente registrada na JUCEMG sob nº 2550144. **FORMA DO TÍTULO:** escritura pública de confissão de dívida com estipulação de garantia hipotecária lavrada no Cartório do 1º Ofício de Unaí-MG, no livro 157, fls. 95/97, em 05.01.2001. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 180.000,00. **DATA DO PAGAMENTO:** o pagamento da obrigação, que consiste em entregar a soja, deverá ser entre os dias 15 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001. **OBJETO DO CRÉDITO:** pela presente escritura o outorgante e confitente devedor Luiz Antônio Miranda de Castro reconhece e se confessa devedor da outorgada credora da quantia de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos) em decorrência do adiantamento feito pela credora ao devedor com relação à compra de 1.100.000 kg, equivalentes a 18.334 sacas de 60 kg de soja em grãos, tipo exportação, safra 2000/2001, padrão CONCEX. **GARANTIA:** o imóvel ora matriculado. Dou fé. Unaí, 11.01.2001. (C). A Escrevente, *[assinatura]*

Av.17 - 1.342 - CANCELAMENTOS DE HIPOTECAS - Certificado que as hipotecas constantes dos R-15 e 16 desta foram canceladas, conforme autorizações fornecidas pelo credor em 27 de julho de 2001, com firmas reconhecidas e arquivadas neste Ofício. Dou fé. Unaí, 25.10.2001. (C). O Oficial, *[assinatura]*

R-18 - 1.342 - Protocolo 97.963 - 03.06.2003

HIPOTECA - Em primeira única e especial hipoteca. **DEVEDORES: RAMAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Unaí-MG, na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, 330, CNPJ 01.074.948/0001-54, neste ato representada por seu sócio e gerente Vilmar Vicente de Carvalho, qualificados anteriormente, nos termos da Cláusula Quarta da 4ª Alteração contratual da referida empresa, datada de 29.11.2000, devidamente registrada na JUCEMG sob nº 2550144. **CREDORA: BAYER CROSCIENCE LTDA**, empresa sediada em São Paulo - SP, na Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, 2º andar, bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.163.430/0001-38, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 216.038/02-9, em 26/09/2002, neste ato representada por seu bastante procurador, Williams Oliveira dos Reis, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, e do CIC nº 087.481.798-68, com endereço comercial na Rua Quintino Bocaiúva, nº 661, Americana, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada em 09 de janeiro de 2003, no 5º Cartório de Notas de São Paulo-SP, no livro 2568, fls. 361. **FIADORES: VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Djalma Torres, nº 1.283, Bairro Cachoeira, portador da CI RG nº M-5.357.315-SSP-MG e CIC nº 685.914.116-68. **ROSELENA ALVES SILVA CARVALHO**, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Aldeia, 351, Residencial Paineiras, portadora da CI nº M-6.035.837 - SSP-MG e CIC nº 766.864.346-00. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de abertura de crédito com garantia hipotecária e outras avenças - lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 214, fls. 040, em 21 de fevereiro de 2003. **VALOR:** a credora concede à devedora um crédito de até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **OBJETO DO CRÉDITO:** destinado à aquisição por esta, de produtos da indústria, comércio e produção da Credora. **GARANTIA:** o imóvel ora matriculado. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Apresentadas neste ato a Certidão Negativa de Débito - CND nº 0063620030 - 23001100, emitida em 13 de maio de 2003, com validade até 12 de julho de 2003, conferida no sistema informatizado do

FICHA

D

MATRÍCULA

1.342

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1.342

FICHA

D

CNN: 061515.2.0001342-21

INSS, em 03.06.2003 e Certidão Positiva de Débito de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de Negativa nº EB47.D66D.B2EF.697C, em nome da Ramal Comércio e Representações Limitada, emitida em 20 de maio de 2003, com validade até 20.11.2003, conferida no sistema informatizado da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, em 26.05.2003, arquivadas neste Ofício. Dou fé. Unai, 03.06.2003. (O). O Escrevente,

[Handwritten signature]

Av.19 - 1.342 - Protocolo 145.703 - 29.12.2014.

PENHORA - Nos termos do Ofício, datado de 24 de outubro de 2014, devidamente assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Fabio de Souza Pimenta (Código 2S000000P00UX), assinatura conferida em 17.12.2014, e certidão para averbação de penhora, datada de 24 de outubro de 2014, assinado digitalmente pelo Escrivão do Cartório da 32ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo-SP, Gerson da Matta (Código 2S000000P011R), conferida em 17.12.2014, extraído dos autos **0184243-32.2007.8.26.0100**, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tramita perante a 32ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP, **requerida por BAYER CROPS SCIENCE S/A., em face de RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS**, neste Ofício arquivados, procedo a Averbação da **Penhora do imóvel ora matriculado**, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei 11.382/06, e artigo 659, § 4º do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento da importância constante nos autos, devida ao exequente. Foi nomeado depositário a executada, situada na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 330, Unai-MG. Dou fé. Unai, 29 de dezembro de 2014. (MY). A Escrevente,

[Handwritten signature]

R-20 - 1.342 - Protocolo 197.273 - 21.11.2023.

PENHORA - Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação e Depósito e Termo de Depósito, datados de 07 de novembro de 2023, assinados pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, Humberto Soares Costa Pedro - MG1010469, e Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 05 de setembro de 2023, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria, Marcele Menezes N. A. de Oliveira, extraídos dos autos da Execução Fiscal nº **0000518-31.2011.4.01.3818**, que tramita perante a Justiça Federal da Subseção Judiciária de Unai-MG, neste Ofício arquivados, **requerida pela exequente UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em desfavor dos executados RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO**, procedo o Registro da **PENHORA do imóvel ora matriculado, de propriedade da executada Ramal Comércio e Representações LTDA**, conforme dispõe o artigo 239, da Lei nº 6.015/73, regulamentada pelas Leis 6.140/74, 6.216/75, 8.953/94, 10.444/02 e alterada pela Lei 11.382/06, e artigo 844 do Código de Processo Civil Brasileiro, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 105.565,80 (cento e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devido a exequente. Figura como fiel depositário o inventariante Sr. Vinicius de Carvalho, RG 16.374.927, CPF 113.730.966-08, com último domicílio em Rua Djalma Torres, n. 1 283, bairro Cachoeira, Unai-MG. Isento do recolhimento de Emolumentos e Tfu nos termos do art. 20, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 15.424/2004. Selo Eletrônico: HG046611 Código de Segurança: 9483.0265.4171.375. Dou fé. Unai, 21 de novembro de 2023. (LA). A Escrevente,

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, nos termos do art 19 da lei 6.015/1973, e do art 41 da lei 8.935/1994, que esta fotocópia é reprodução fiel da presente Matricula. O referido é verdade e dou fé. Unai 21/11/2023

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://registradores.onr.org.br/>, em consulta do código de validação

Emolumento: R\$ 0,00
Recivil: R\$ 0,00
Fiscalização: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00



Selo digital: HG046639
Cod. Segurança: 1039.4001.8674.1484

Consulte a validade deste Selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202317387568

Nome original: Penhora -Autos nº 0000518-31.2011.4.01.3818.pdf

Data: 23/11/2023 13:40:37

Remetente:

OSCAR LEMOS VIEIRA

Ofício do Registro de Imóveis de Unai

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue em anexo Ofício, comprovação da Penhora e certidão da matrícula, referente aos Autos nº 0000518-31.2011.4.01.3818.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Processo nº 518-31.2011.4.01.3818

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: RAMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA E OUTROS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Unaí/MG, procedi à **penhora e avaliação** em bens da executada, a saber:

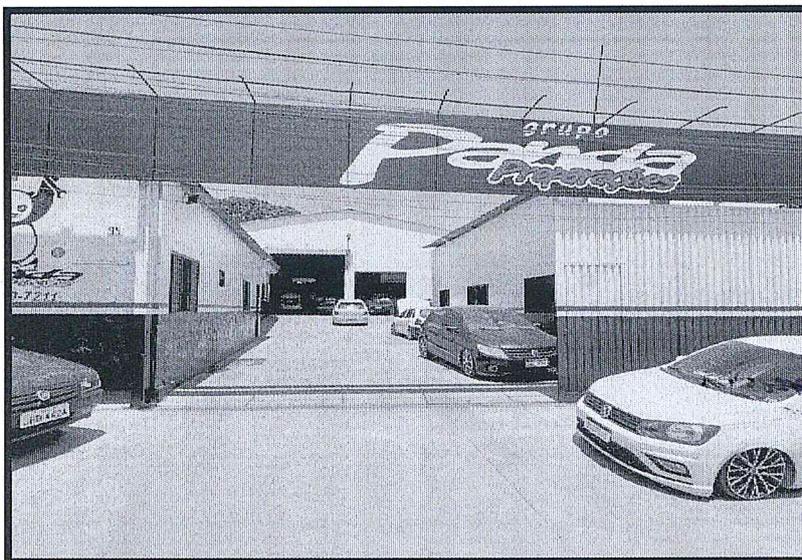
Descrição conforme CRI: um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade, à Rua José do Patrocínio, lote s/n da quadra s/n com área de 900 m², sendo 15 ms de frente e fundo e 60 ms pelas laterais.

Benfeitorias: Foi edificado um barracão comercial aos fundos do lote, e duas salas comerciais/escritórios na frente do imóvel.

Matrícula CRI de Unaí: número 01.342. *R-13*

Ocupação: O imóvel encontra-se alugado para terceiros.

Endereço atualizado – Rua José do Patrocínio, Nº 94, Capim Branco, Unaí/MG.



Avaliação: Após pesquisa comparativa de dados de mercado, conforme em anexo, avalio o imóvel em R\$ 2.250.000,00.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de Unaí-MG - CNS.061515
Protocolo 197.273 Unaí, 21 de novembro de 2023
Qtd de Atos Praticados: 3
- M. 1342- Prenotação
R.20 - M. 1342- Penhoras, Arrestos
- M. 13- Arquivo

Selo: HGQ46611
Cod. Segurança: 9483.0265.4174.3757
Em 21 de novembro de 2023

Emol.: R\$ 0,00 Recomp.: R\$ 0,00 Tx. Fisc.: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Atos Praticado(s) por
MARILIA GONÇALVES LEITBTAVARES - Escrevente

Humberto Soares Costa Pedro – MG1010469
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Registro de Imóveis Unaí-MG

Recebido em 16/11/22

Fernando dos S. Moreira
CPF: 037.460.060-00

Evento 237

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___
_ID_NO_PJE__1483257873__OUT1_

Data:

31/01/2024 13:36:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí-MG

PROCESSO Nº 0000518-31.2011.4.01.3818

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a r. Decisão id. 1461416881 e a Certidão retro, abro vista à parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, informando o valor total e atualizado da dívida.

UNAÍ, 31 de janeiro de 2024.

BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA
Servidor

?

Evento 238

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA

Data:

31/01/2024 13:36:55

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

238

Evento 239

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1483643431__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

09/02/2024 12:15:47

Usuário:

P1752265 - RENO SAMPAIO MESQUITA MARTINS - PROCURADOR

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

239

EXMO SR. DR. JUIZ

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 1.342, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	<u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).</u>

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 108.907,40

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 108.907,40

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 240

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_21

Data:

22/02/2024 00:07:47

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

240

Evento 241

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

22/02/2024 08:23:53

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

241

Evento 242

Evento:

DESPACHO___PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE
_ID_NO_PJE__1499925850__C

Data:

09/05/2024 15:59:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

242



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ - MG

Vara Federal Cível e Criminal e Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PARTE RÉ: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

PATRONOS:

Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Observa-se que embora conste no polo passivo da ação a RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, não houve a intimação do primeiro executado, quanto ao Auto de Penhora e Avaliação com id 1463904855, bem como do prazo de trinta (30) dias de que dispõe para o oferecimento de embargos à presente execução.

Intime-se a executada RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME -, através dos advogados cadastrados, para apresentar embargos à execução, no prazo de 30 dias.

Apresentados embargos à execução, intime-se a exequente para impugná-los, como determinado na decisão com id 1461416881.

Com a impugnação, ou não sendo apresentados embargos, venham os autos.

Intimem-se.

Unaí-MG, (data na assinatura digital).

ANDRÉ DIAS IRIGON
Juiz Federal

Evento 243

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1499925850__OUT

Data:

09/05/2024 15:59:35

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

243



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ - MG

Vara Federal Cível e Criminal e Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PARTE RÉ: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

PATRONOS:

Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Observa-se que embora conste no polo passivo da ação a RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e o ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO, não houve a intimação do primeiro executado, quanto ao Auto de Penhora e Avaliação com id 1463904855, bem como do prazo de trinta (30) dias de que dispõe para o oferecimento de embargos à presente execução.

Intime-se a executada RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME -, através dos advogados cadastrados, para apresentar embargos à execução, no prazo de 30 dias.

Apresentados embargos à execução, intime-se a exequente para impugná-los, como determinado na decisão com id 1461416881.

Com a impugnação, ou não sendo apresentados embargos, venham os autos.

Intimem-se.

Unaí-MG, (data na assinatura digital).

ANDRÉ DIAS IRIGON
Juiz Federal

Evento 244

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1509996858__OUT1_

Data:

09/05/2024 15:59:35

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841 e CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 1499925850

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME :

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

ESPÓLIO DE VILMAR VICENTE DE CARVALHO:

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

UNAÍ, 9 de maio de 2024.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

Evento 245

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

09/05/2024 15:59:36

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

PETICAO___JUNTADA_DE_MANIFESTACAO
_ID_NO_PJE__1510210389__MANIF1_
_ID_NO_

Data:

14/05/2024 11:05:00

Usuário:

P1702331 - CHRISSIE RODRIGUES KNABBEN GAMEIRO VIVANCOS - PROCURADOR

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

246

EXMO SR. DR. JUIZ

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, registrar ciência dos atos praticados.

Na oportunidade, **pugna-se pelo prosseguimento da execução, com o cumprimento das medidas determinadas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 6060300518591

1º Devedor:	RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.074.948/0001-54
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10620 500162/2002-70
Nº Inscrição:	60 6 03 005185-91
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	14/01/2003
Data Primeira Cobrança:	020030509
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000704060424980
Nº Único de Processo Judicial:	00005183120114013818
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)
Valor Consolidado:	R\$ 109.599,91

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 49.494,63 (UFIR 46.513,14)

Valor Consolidado: R\$ 109.599,91

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 247

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_04

Data:

05/07/2024 00:12:57

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

247

Evento 248

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_ESPOLIO_DE_VILMAR_VICENTE_DE_CARVALHO_

Data:

11/07/2024 00:03:30

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

248

Evento 249

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_RAMAL_COMERCIO_E_REPRESENTACOES_LIMIT

Data:

11/07/2024 00:06:43

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

249

Evento 250

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO___CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

11/07/2024 08:38:02

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

250

Evento 251

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA_DE_MERITO___
_ID_NO_PJE__1531768879__OUT1_

Data:

22/08/2024 13:13:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

251



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ - MG

Vara Federal Cível e Criminal e Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PARTE RÉ: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

PATRONOS:

Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841

DECISÃO

Manifestação id. 1483643431: Defiro o pedido de alienação por iniciativa particular da parte exequente, devendo a mesma ser responsável pela alienação do imóvel penhorado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, com a observância às seguintes condições propostas pela própria exequente:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Condições de pagamento

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Causa originária de aquisição de propriedade

A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP),

Procedimento

As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

ANDRÉ DIAS IRIGON
Juiz Federal

?

Evento 252

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___
_ID_NO_PJE__1531768879__OUT

Data:

22/08/2024 13:13:59

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

252



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UNAÍ - MG

Vara Federal Cível e Criminal e Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

PARTE AUTORA: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PARTE RÉ: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

PATRONOS:

Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841

DECISÃO

Manifestação id. 1483643431: Defiro o pedido de alienação por iniciativa particular da parte exequente, devendo a mesma ser responsável pela alienação do imóvel penhorado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil, com a observância às seguintes condições propostas pela própria exequente:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Condições de pagamento

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Causa originária de aquisição de propriedade

A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP),

Procedimento

As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

ANDRÉ DIAS IRIGON
Juiz Federal

?

Evento 253

Evento:

JUNTADO_A_____JUNTADA_DE_CERTIDAO
_ID_NO_PJE__1533296389__OUT1_

Data:

22/08/2024 13:13:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

253



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Unaí-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

PROCESSO: 0000518-31.2011.4.01.3818

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - ME e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO - MG92736, JOAO ALFREDO PORTO GOES - MG196331, MARLOS CICERO TIRADENTES DA SILVA - MG152533, STEPHANNE MILENY MARTINS SILVA - MG204841 e CARLOS HENRIQUE DAYRELL ALVARES - MG78557

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 1531768879

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 5 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

UNAÍ, 22 de agosto de 2024.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Unaí MG

?

Evento 254

Evento:

JUNTADO_A_____PROCESSO_DEVOLVIDO_A_SECRETARIA

Data:

22/08/2024 13:14:00

Usuário:

JU689 - ANDRE DIAS IRIGON - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

254

Evento 255

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___DECORRIDO_PRAZO_DE_UNIAO_FEDERAL___FAZENDA_NACIONAL___EM_09

Data:

10/09/2024 00:25:18

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

255

Evento 256

Evento:

ATO_ORDINATORIO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

25/09/2024 14:23:36

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

256

Evento 257

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
16/10/2024 16:13:57

Usuário:
JFMG1010820 - BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:
257

Evento 258

Evento:
DESPACHO

Data:
16/10/2024 17:06:09

Usuário:
JU529 - CELIA REGINA ODY BERNARDES - MAGISTRADO

Processo:
0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:
258



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Vara Federal com JEF Adjunto de Unaí

Rua João Pinheiro, 548 - Centro - Unaí - MG. CEP: 38.610-079, 548 - Bairro: Centro - CEP: 38610-079 - Fone: (38) 2102-1885 - Email: 01vara.uni@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000518-31.2011.4.01.3818/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAMAL COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA

EXECUTADO: VILMAR VICENTE DE CARVALHO

DESPACHO/DECISÃO

Suspenda-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput e § 1º, da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo de suspensão, sem que haja impulso útil por parte da credora, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até nova manifestação da exequente, nos termos do art. 40, § 2º, do diploma legal supramencionado.

Por oportuno, cumpre observar que a exequente pode, a qualquer tempo, independentemente de a execução estar suspensa ou arquivada conforme ora determinado, requerer vista dos autos para dar prosseguimento ao feito.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **CELIA REGINA ODY BERNARDES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380000813821v2** e do código CRC **085187da**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CELIA REGINA ODY BERNARDES

Data e Hora: 16/10/2024, às 17:6:9

0000518-31.2011.4.01.3818

380000813821 .V2

Evento 259

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/10/2024 17:06:09

Usuário:

JU529 - CELIA REGINA ODY BERNARDES - MAGISTRADO

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

259

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

29/10/2024 00:00:00

Data Final:

13/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE, PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO

Evento 260

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

17/10/2024 08:33:51

Usuário:

JFMG1010820 - BRUNO GUILHERME LINHARES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

260

Evento 261

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__259

Data:

26/10/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000518-31.2011.4.01.3818/MG

Sequência Evento:

261